

DIARIO OFFICIAL

Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brasil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIII — 36ª DA REPUBLICA — N. 164

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 1924

SUMMARIO

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça, do Interior e Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Circular — Titulo — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita, Despesa, da Contabilidade, e Patrimonio, da Recebedoria do Districto Federal, da imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e Expediente, Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Commercio — Expediente das Directorias Geraes, da Propriedade Industrial, de Contabilidade e das Directorias do Serviço de Inspeção e Fomentos Agricolas, de Meteorologia e da Superintendencia do Abastecimento.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonyms — Patentes de invenção — Annuncios.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 8 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude:

De seis mezes, ao guarda civil de 3ª classe Theotonio José dos Santos, ao de 1ª classe Domingos José Raposo e ao ajudante fiscal da guarda civil Joaquim Rufino dos Santos;

De tres mezes, ao guarda civil de 2ª classe Luiz Caetano da Silva;

De dous mezes, em prorrogação, ao guarda civil de 3ª classe, Arthur Teixeira Cardoso e de 40 dias, tambem em prorrogação, ao 1º sargento da Policia Militar do Districto Federal Americo Joaquim Pereira Caldas.

Directoria do Interior

Por portaria de 9 do corrente mez, foi naturalizada brasileira Arminda de Carvalho, natural de Portugal, nascida a 23 de janeiro de 1903, filha de Agostinho Gomes de Carvalho e Maria do Céu Santos Mesquita, residente nesta Capital;

Requerimentos despachados

Dia 9 de julho de 1924

Antonio Leite Guimarães. — Sim, mediante recibo.

Elvira Laureano. — Apresente folha corrida das pretorias criminaes.

Ida Siegel, residente no Estado de São Paulo. — Declare os nomes de seus progenitores e apresente folha corrida da justiça local.

Joselin Libidi, residente na cidade de Rio Branco, no Territorio do Acre. — Declare a data do nascimento e prove a nacionalidade.

Directoria da Contabilidade

Additamento ao expediente de 7 de julho de 1924

Montepio:

D. Olga Franklin de Almeida Lima, pedindo pagamento de pensões, que deixou de receber, do maio a dezembro de 1923, como filha do tenente medico da Brigada Policial, Dr. Virgilio Franklin de Almeida Lima. — Dirija-se ao Ministerio da Fazenda.

D. Annita Borges Monteiro, filha do Dr. Carlos Borges Monteiro, ex-director geral da Directoria Geral da Justiça e Procurador da Republica no Districto Federal, pedindo apostilla de maioridade de no seu titulo n. 1.791. — Apresente certidão de idade.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de julho de 1924

Ao juiz de direito director do *Forum* remetteu-se o pedido em 2ª via, n. 10,

afim de ser substituido pelo de 3ª via (officio n. 851).

— Ao commandante da Policia Militar do Districto Federal communicou-se que, para se providenciar a respeito da indemnização devida ao Banco do Brasil, do adiantamento de 42:000\$, é necessario que o mesmo seja sciencificado de que deve apresentar requerimento solicitando o referido pagamento (officio n. 852).

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo remetteu-se o conhecimento da Estrada de Ferro Central do Brasil, do embarque de um volume contendo material eleitoral, destinado áquella delegacia (officio n. 853).

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Maito Grosso remetteu-se o conhecimento da Estrada de Ferro Central do Brasil, sob n. 3.007, relativo ao embarque de um engradado contendo um armario para serviço eleitoral, destinado áquella delegacia (officio numero 854).

— Ao director do Instituto Oswaldo Cruz remetteu-se o requerimento da firma Luiz Pestana & Comp., solicitando pagamento relativo ao fornecimento de lenha e carvão áquello instituto, em fevereiro de 1923 e maio ultimo, afim de que se prestem informações sobre o objecto da alludida petição (officio numero 855).

— Ao juiz do *Forum* remetteram-se o pedido n. 12 e a conta competente o transmittiram-se tambem o pedido numero 11 e a conta de A. Gomes Pereira & Comp., afim de serem convenientemente rectificados (officio n. 856).

— Communiquou-se aos delegados fiscaes do Thesouro Nacional, respectivamente nos Estados:

Do Maranhão, haver sido providenciado sobre o fornecimento de material eleitoral, destinando-se a 18 comarcas (officio n. 857);

Do Pará, autorizando o fornecimento de 10 talões de titulos necessarios ao serviço eleitoral da comarca de Igarapé-Miry (officio n. 858).

— Ao director da Escola Nacional de Bellas Artes remetteu-se a folha de pagamento, afim de ser organizada, de accordo com o final do § 2º do art. 20, do decreto n. 14.603, de 1 de fevereiro de 1921 (officio n. 859).

— Ao director do Instituto Nacional de Musica communicou-se ser necessario que a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. apresente requerimento pedindo pagamento por «Depo-

sitos, na importância de 115840, referente às contas de janeiro, abril e setembro de 1923 (offício n. 860).

Montepio:

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, transmittiram-se os documentos referentes á elevação de pensão a que tem direito DD. Anna e Raymunda Cartanheira Vaz, filha e fallecido juiz federal na seccão do Maranhão, Dr. José Vianna Vaz, convenientemente anostilladas (offício n. 67).

D. Emilia Teixeira da Silva, pedindo pensão e auxilio de funeral, como viuva de Eduardo Ratoa da Silva, official de justiça da 6ª Preforia Criminal. — Reconheca as firmas das certidões apresentadas, selle o título de nomeação do seu marido e prove que o mesmo era contribuinte do montepio e estava quite.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente do dia 5 de julho de 1924

Scheitou-se ao Tribunal de Contas o pagamento das seguintes importancias:

De 433240 á Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, proveniente de luz electrica consumida pelas delegacias de saude, durante o mez de maio ultimo (aviso n. 1.098);

De 114068716, de fornecimentos feitos á Inspectoria dos Servicos de Prophylaxia, em maio ultimo (aviso numero 1.099);

De 1.6008000 á Companhia Mineira de Lactenios, de alugueis do predio occupado pela Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose, referentes aos mezes de fevereiro e março ultimos (aviso numero 1.101);

De 938650 á J. Pompilio Dias, de servicos prestados, em maio ultimo, á Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial (aviso n. 1.103);

De 1378000, proveniente de fornecimentos feitos, em maio ultimo, á Inspectoria Sanitaria de Marinha Mercante (aviso n. 1.104);

De 1.0008000 á Sociedade Anonyma Casa Pratt, de fornecimento feito, em abril proximo findo, á Directoria do Saneamento Rural (aviso n. 1.108);

De 18:0278700 proveniente de fornecimentos feitos nesta Capital, durante o mez de maio ultimo, ao Serviço de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas no Estado de Minas Geraes (aviso n. 1.109);

De 1:7328700 á Commisssão Rockefeller, proveniente de fornecimentos feitos nesta Capital, em abril de 1923, em proveito do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado do Maranhão (aviso n. 1.113);

De 9758000 proveniente de fornecimentos feitos, nesta Capital, durante o mez de maio ultimo, em proveito do serviço de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, no Estado de Santa Catharina (aviso n. 1.112);

De 2698000 proveniente de fornecimentos feitos, nesta Capital, durante o mez de maio ultimo, ao Serviço de Prophylaxia da Lepra no Estado do Rio Grande do Norte (aviso n. 1.114);

De 2:0208000, de alugueis das casas occupadas pelas Delegacias de Saude, em maio ultimo (aviso n. 1.097);

De 5008000 á Companhia Mineira de Lactenios, de aluguel do predio occupado pela Inspectoria de Prophylaxia da

Lepra, em abril ultimo (aviso numero 1.092);

De 15:9338367 de fornecimentos feitos, em maio ultimo, ao Hospital São Sebastião (aviso n. 1.094);

De 1:7008000, correspondente á contribuição relativa ao mez de maio ultimo, para a manutenção de um dispensario instalado pela Inspectoria de Prophylaxia da Lepra, no Instituto Nacional de Surdos e Mudos (aviso n. 1.091);

De 1:5008000 á Santa Casa de Misericordia desta Capital, proveniente da manutenção de um dispensario em Caxa-dura, no mez de abril ultimo (aviso numero 1.090);

De 38920 á Directoria Geral dos Correios, de fornecimentos de sellos, em abril ultimo, á Secretaria Geral (aviso n. 1.037);

De 3778000 á A. F. Costa, proveniente de fornecimentos feitos, em junho do corrente anno, á Inspectoria de Fiscalização do Exercício de Medicina (aviso n. 1.088).

Requerimento despachado

Dr. José de Almeida Nunes, pedindo pagamento de 3008000, de differença de gratificação provisoria a que se refere o decreto n. 4 555, de 10 de agosto de 1922. — Já foi solicitado o pagamento pelo officio n. 1.681, de 10 de abril do corrente anno.

—

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

Expediente do 8 de julho de 1924

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. director geral, o requerimento em que o escripturario Francisco Xavier Bittencourt, solicita cancelamento da suspensão de 15 dias, que lhe foi applicada em março de 1921 (officio n. 1.282).

Ao mesmo, acompanhado do requerimento de Arthur Corbo, dirigido ao Sr. ministro da Justiça, a cópia do officio n. 117, em que o inspector de hygiene industrial e profissional, presta informações sobre o assumpto (officio n. 1.285).

Ao Sr. director de Contabilidade, em duas vias, os documentos que comprovam o emprego da quantia de quatrocentos mil réis, recebida do Thesouro Nacional, pelo porteiro desta directoria, Alair de Araújo Oliveira, para attender ás despesas do prompto pagamento durante o 2º trimestre do corrente exercicio. Rogo, outrossim, vossas providencias no sentido de, no Thesouro Nacional, ser posta á disposição do funcionario alludido, quantia igual, para despesas do 3º trimestre (officio numero 1.280).

Ao Sr. Dr. inspector da Fiscalização de Generos Alimenticios, restituindo, novamente, o processo de multa lavrada pelo Serviço de Fiscalização de Leite e Lactenios, contra Gonçalves & Irmao (officio n. 1.284).

Ao mesmo, restituindo, os processos de multas impostas por essa inspectorie contra Manoel da Rocha Freitas e Antonio Fernandes de Souza, para ser dado cumprimento ao que determina a circular n. 869, desta directoria (officio n. 1.283).

— Solicitaram-se providencias ao Sr. Dr. inspector de engenharia sanitaria, no sentido de ser pela inspectorie a vosso cargo, emitido parecer sobre o

assumpto constante do requerimento n. 1.885, de D. Augusta Haddock Lobo, que a este acompanha (officio numero 1.279).

— Communicou-se:

Ao Sr. director da Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional que, em 1 do corrente, por despacho desta directoria, foi deferida a petição em que Celeste Della Monica, multada em 1008, pela Segunda Delegacia de Saude, na qual pedia relevação da mencionada multa. O talão da Thesouraria Geral tem os ns. 3.200/2.758 (officio numero 1.281).

Ao Sr. Dr. secretario geral que, por despacho de 1 do corrente, foi deferida a petição em que Celeste Della Monica, multada em 1008, pela Segunda Delegacia de Saude, na qual pedia relevação da referida multa. O talão de deposito tem os ns. 3.200/2.758 (officio n. 1.281 A).

Ao Sr. director da Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional que, em 25 e 27 do mez findo, a Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, impoz as seguintes multas: de 2:0908, a Manoel da Rocha Freitas, por infracção do art. 670, item I, combinado com o art. 861, paragrapho unico, do regulamento em vigor; de 1:0008, a Ribeiro & Paiva, por infracção dos mesmos artigos e regulamento, e de 1:0008, a Antonio Fernandes de Souza, por infracção dos mesmos artigos e regulamento (officios ns. 1.274, 1.275 e 1.276).

Ao mesmo, que em 23 do mez findo, a Primeira Delegacia de Saude impoz a Miguel Bruno a multa de 208000, e em 1008000, Bernardino Machado pela Segunda Delegacia de Saude (officios 1.277).

Ao mesmo, que em 10 do mez findo, a Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios impoz a Manoel Jacintho Pereira a multa de 4:0008000, por infracção do artigo 670 item 1º combinado com o art. 681 do regulamento em vigor (off. 1.273).

Foram multados, pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, em 4:0008000, Manoel Jacintho Pereira; em 2:0008000, Manoel da Rocha Freitas; em 1:0008000, cada um dos infractores: Antonio Fernandes de Souza e Ribeiro & Paiva; pela Primeira Delegacia de Saude, em 208000, Miguel Bruno e pela Segunda Delegacia de Saude em 1008000, Bernardino Machado.

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Deolindo Pinto da Silva & Companhia (1830-3121). — Poderão ser attendidos, desde que compareçam á Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, para receber as instrucções necessarias, por cujo cumprimento serão responsaveis.

1ª Delegacia de Saude: Antonio José Martins Tinoco (1832-304). — Sim, por 60 dias.

Affonso da Silva Pereira (1833-305). — Deferido.

2ª Delegacia de Saude:

Companhia do Transporte e Carruagens (1834-304). — Sim, por 30 dias.

Miguel N. Moreira Neves (1835-302). — Deferido.

Leopoldo da Silva (1818-305). — Sim, por 60 dias.

Francisco A. Rodrigues da Fonseca (1856-308). — Deferido.

4ª Delegacia de Saúde:

Hermogenes Martins Ribeiro (1831-237). — Deferido.

João Vieira Goulart (1858-241). — Sim, por 60 dias.

Diogo Joaquim Correa Vallim e outros (1859-240). — Deferido.

4ª Delegacia de Saúde:

Manoel Rodrigues da Cunha (1839-255). — Deferido, até que o prédio necessite de novas obras, em vazio.

5ª Delegacia de Saúde:

Carlos Ribeiro da Silva (1836-581). — Indeferido.

Julio Ernesto Chauvet (1837-407). — Indeferido.

Jose Maria de Oliveira Pinto (1860-460). — Sim, por 30 dias.

Polícia do Districto Federal

Por actos de 9 do corrente:

Foi nomeado para exercer interinamente o cargo de commissario do 19º districto policial, durante o impedimento do effectivo Joaquim Alberico, que se achava á disposição do Governo do Ceará, o escrevente do 8º districto policial Manoel da Fontoura Rodrigues.

Foi nomeado escrevente interino do 4º Districto policial, Jayme Correa de Azevedo.

Ministerio da Fazenda

Ministerio dos Negocios da Fazenda. Circular n. 38. — Em 9 de julho de 1924.

De conformidade com o que ficou resolvido sobre o objecto do processo ao qual se achava annexo, entre outros, o offício n. 266, de 7 de março ultimo, do inspector geral de Fazenda, declaro aos Srs. inspectores das Alfandegas e administradores das Mesas de Rendas situadas na fronteira do Estado do Rio Grande do Sul que, dos documentos expedidos para a exportação de xarope rio-grandense em transitio pelo territorio das nações limitrophes, a que se refere o regulamento annexo ao decreto n. 8.547, de 1 de fevereiro de 1911, deve constar a especie do xarope a ser exportado, isto é, si se tratar da qualidade denominada «antax» ou da conhecida sob o nome de «patá». — R. A. Sampaio Vidal.

Por titulo de 8 do corrente mez, foi designado o 1º escripturario da Alfandega de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, Adauto de Almeida Barbosa Tinoco, para em commissão, fiscalizar os bancos na mesma cidade.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de julho de 1924

Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 158. — Pedindo informar em relação ao requerimento em que o continuo da Alfandega, Pedro Pereira Passos,

solicita um anno de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, qual o tempo de serviço effectivo e ininterrupto do requerente, isto é, desde que data de 1904 não goza elle licença.

— Sr. Inspector geral dos Bancos:

N. 168. — Transmittindo, devidamente assignada pelo Sr. ministro, e acompanhada do respectivo processo, a cartaposta n. 233, do Banco Mercantil dos Varejistas, com sede em Recife, Estado de Pernambuco.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 137. — Pedindo providencia no sentido de ser enviado, com urgencia, o material de expediente solicitado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 129. — Relativamente ao processo encaminhado com o vosso offício n. 255, de 15 de março ultimo, em que o 2º official aduaneiro, extinto da Alfandega da cidade do Rio Grande, addido a essa delegacia, Alvaro Martins de Araujo, pede para, por equidade, voltar ao exercicio das suas funções, das quaes se achava suspenso, declaro-vos, para os fins convenientes, que, de accordo, com o despacho do Sr. ministro, de 25 de junho proximo findo, o requerente deve aguardar a decisão do processo administrativo, que motivou a precitada penalidade.

Requerimento despedido

Carlos Reed, solicitando segunda via do seu titulo de nomeação de despachante aduaneiro da Alfandega desta Capital. — Indeferido. Só poderá ser dada ao requerente certidão do seu titulo.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR

Dia 9 de julho de 1924

Officio:

N. 510. — A Repartição Geral dos Telegraphos, respondendo ao offício numero 2.621, de 7 de junho ultimo, em que a mesma repartição trata das difficuldades encontradas nos respectivos serviços de escripturação.

N. 511. — A Delegacia Fiscal em Mattos Grossos, remettendo uma segunda via de «empenho», inadvertidamente encaminhada á Contadoria pela Meza de Rendas de Bella Vista.

N. 512. — Ao director geral dos Telegraphos, accusando o recebimento da communicação feita pelo mesmo de haver assumido as funções do seu cargo e agradecendo essa communicação.

N. 513. — A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, recommendando, em resposta ao seu offício n. 102, de 20 de junho ultimo, que essa delegacia aguarde, para solução dos processos a que se refere, as providencias prescriptas pelo artigo 922 do Regulamento do Código de Contabilidade.

N. 514. — A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, recommendando informações sobre a relação de despesas empenhadas e não pagas em 1923, enviada pela mesma delegacia.

N. 515. — A Directoria Geral da Contabilidade do Ministerio da Guerra, remettendo cópia da circular numero 52, da contadoria e respectivo modelo, afim de ser cumprida pela mesma directoria.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de julho de 1924

Officio:

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 48. — Solicitando providencias no sentido de ser respondido o offício numero 55, de 31 de julho do anno passado.

— Ao Sr. administrador geral dos Correios do Estado do Rio de Janeiro:

N. 228. — Solicitando providencias no sentido de ser respondido o offício numero 308, de 28 de julho do anno passado.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 492. — Remettendo o processo numero 29.746, afim de ser ouvida a Alfandega de Santos.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 234. — Solicitando providencias no sentido de ser respondido o offício numero 345, de 26 de julho de 1923.

N. 233. — Solicitando providencias no sentido de ser intimado Wenceslau Cordovil Pires a prestar naquella repartição o reforço de sua fiança.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 498. — Remettendo duas cópias das propostas de Valentino F. Bouças, approvadas pelo Sr. ministro.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 17. — Devolvendo o processo numero 27.678, para os devidos fins.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 407. — Remettendo o processo numero 30.214, para os devidos fins.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 63. — Remettendo o processo numero 7.489 para que providencie de accordo com a informação do inspector fiscal Leonel Mariani Serra.

— Ao Sr. director da E. F. C. do Brasil:

N. 230. — Solicitando providencias no sentido de ser transferida para o agente fiscal Carlos Borelli da Rocha Freire a autorização de passe n. 90.

— Ao Sr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

N. 231. — Solicitando providencias no sentido de ser Octavio Luiz Ribeiro intimado a prestar a fiança, nos termos da vigente legislação, sobre o assumpto.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 24. — Communicando que approvou a relação dos empregados da alfandega, commerciantes e industriaes que deverão compor as commissões arbitraes, durante o corrente anno.

— Ao Sr. director geral dos Correios:

N. 235. — Solicitando que seja entregue ao porteiro do Thesouro Nacional o registrado a que se refere o aviso n. 3.587.

— Ao Sr. administrador geral dos Correios no Rio de Janeiro:

N. 236 — Solicitando providencias no sentido de que Etelvino Moreira de Brito seja intimado a prestar fiança naquelle repartição.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 464 — Solicitando providencias no sentido de ser intimado Alfredo Casemiro de Souza Bastos a ultimar a transferencia de sua fiança.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 43 — Remettendo o processo numero 19.590 para o fim suggerido na informação da 3ª Sub-directoria.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 64 — Remettendo o processo numero 19.972, para os devidos fins.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 45 — Remettendo o processo numero 14.274 para o fim suggerido pela 3ª Sub-directoria.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 193 — Remettendo o processo numero 51.932 para que aquella delegacia providencia de accordo com o parecer de fls. 17 v.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Pernambuco:

Devolvendo o processo n. 19.514, para os devidos fins.

N. 19 — Devolvendo o processo numero 21.647, para os devidos fins.

N. 20 — Devolvendo o processo numero 21.438, para os devidos fins.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 147 — Remettendo o processo numero 28.460, afim de ser sellado, com revalidação, o requerimento de fls. 37.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 303 — Remettendo o processo numero 26.308, para os devidos fins.

N. 404 — Remettendo o processo numero 24.004, para o fim suggerido na informação da 3ª Sub-directoria.

N. 405 — Remettendo o processo numero 29.889, para os devidos fins.

N. 406 — Remettendo o processo numero 27.421, para o fim indicado a fls. 2 v e 3.

— Sr. inspector da alfandega de Santos:

117 — Com o officio n. 433, de 27 de fevereiro de 1924, encaminhastes a esta directoria o processo de recurso acompanhado do officio n. 1.384, de 3 de outubro do anno findo, da Alfandega de Santos, em que a firma A. Freire & Comp. recorre do acto da mesma alfandega que considerou bom despachada pelos recorrentes como borracha em tecido de algodão em peça da taxa de 48000, do art. 1.033 da tarifa, a mercadoria constante da nota n. 26.563 annexa ao presente processo.

O Sr. ministro da Fazenda, em 22 de maio do corrente anno, proferiu o seguinte despacho:

“Nego provimento ao recurso, de accordo com o parecer.”

O meu parecer, baseado no da commissão da tarifa da Alfandega desta Capital, foi o seguinte:

«A vista do que consta do laudo de fls. 9 e do parecer da commissão de tariffa da Alfandega do Rio, á mesma fls. e das peças do processo, fls. 11 e 12, não ha elemento sinão para sustentar a decisão recorrida.»

E' o seguinte o parecer da commissão da tarifa da Alfandega do Rio:

«A commissão da tarifa, á vista do que declara o laudo supra do Laboratorio Nacional de Analyses, não tem elementos para dar parecer quanto á classificacão da mercadoria objecto deste processo.»

O que vos communico para os devidos fins.

N. 7 — O director da Receita Publica do Thesouro nacional, reitera ao collector das rendas federaes em Paraty, Estado do Rio de Janeiro, a recommendação constante do telegramma n. 1145, de 10 de março ultimo, expedido, nos seguintes termos:

«Deveis informar esta directoria maxima urgencia se firma fallida Frismann Rabello & Comp. proprietaria fabrica tecidos «Santa Thereza» é devedora Fazenda Nacional alguma importancia proveniente impostos ouvindo respeito fiscal consumo notadamente quanto imposto energia electrica.»

N. 16 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao administrador da Mesa de Rendas de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, para os devidos fins, os inclusos processos que se acham em poder do ex-agente fiscal do imposto de consumo neste Estado, Pedro Cunha da Gama e Abreu, recentemente nomeado por permuta, para o Estado do Rio Grande do Sul.

N. 12 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao collector das rendas federaes em Araruama, no Estado do Rio de Janeiro, que não ha providencia a tomar, com relação ao officio n. 70, de 19 de maio ultimo. Daquella exactoria, porquanto a portaria de 1916, foi expedida na vigencia do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, em quanto que a de maio ultimo, foi expedida na vigencia do actual regulamento do imposto de consumo que, no ponto cogitado, altera dispositivos do citado decreto numero 11.951.

Additamento ao do dia 27 de junho de 1924

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, communica ao collector das rendas federaes em Rio Bonito, no interior do Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 51, de 14 de maio ultimo, daquella exactoria, proferiu, a 12 do corrente, o seguinte despacho:

«Tomo conhecimento dos recursos para, na forma proposta no parecer, annullar os processos, por inobservancia de formalidades essenciaes, estabelecidas no regulamento approved pelo decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, de mandar exigir, nos termos do art. 50, n. 3º, e § 1º, lettra d, do mesmo art., do vigente regulamento do sello, revalidação da estampilha que contem a emenda, apposta ao requerimento a que se refere o dito parecer.»

O parecer que emitti e ao qual se refere o despacho do Sr. ministro da Fazenda, foi o seguinte:

«Com o officio de fls. a Collectoria Federal do Rio Bonito, Estado do

Rio de Janeiro, encaminha 47 requerimentos, em que outras tantas firmas commerciaes recorrem de actos seus, impondo-lhes multa por infracção do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

As ditas multas foram impostas em virtude de terem taes recorrentes se apresentado áquella collectoria, com requerimentos em que pediam — uma, isenção da matricula exigida pelo decreto citado; outros, fossem dispensados do pagamento do imposto sobre a renda, por terem auferido lucros inferiores a 10:000\$000 annuaes.

Em nenhum caso foram cumpridos os artigos 52 e 53, do decreto referido, sendo impostas as multas, em forma do despacho dos requerentes citados.

As firmas, cujas notificações têm os ns. 11 e 29, não fizeram deposito da importância da multa.

Terido havido, como houve, completa preterição de formalidades regulamentares, sou de parecer que se annullem todos os processos aqui reunidos, tanto mais tendo em vista a circular do Ministerio da Fazenda, numero 32, deste anno, recommendando-se á Collectoria do Rio Bonito, faça sellar com revalidação a petição, de 27 do novembro de 1923, de E. Pires & Comp. (processo n. 29), sobre cujas estampilhas foram feitas emendas.»

O que communico, para os devidos fins.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de julho de 1924

Officios:

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 294 — Concedendo o credito de 358\$763, para pagamento da differença de vencimentos a que fez jus o 1º escripturario João Araujo Romero.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 295 — Solicitando afim de serem fornecidos a esta directoria 2.500 exemplares de impressos.

— Ao Sr. director da Recbedoria do Districto Federal:

N. 296 — Concedendo o credito de 2:413\$299, para pagamento da differença de vencimentos que competem aos funcionarios constantes do officio n. 1.243, de 5 de junho ultimo dessa repartição.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 197 — Concedendo o credito de 1:500\$, para os fins suggeridos no aviso do Ministerio da Guerra, n. 77, de 12 de maio ultimo.

— Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 99 — Concedendo o credito de réis 1:500\$, por conta da verba 15ª «Serviços geraes, do orçamento vigente do Ministerio da Guerra, «2 aquisições de moveis, etc.», conforme o aviso n. 77 de 12 de maio ultimo do Ministerio da Guerra.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 163 — Idem, idem o credito de 1:500\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:
N. 122 — Idem, idem, o credito de 2:000\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 179 — Idem, idem o credito de 1:500\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 262 — Idem, idem o credito de 12:000\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 275 — Idem, idem o credito de 2:000\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 162 — Communicando haver o Tribunal de Contas registrado o registro do pagamento de 9908, conforme o officio dessa delegacia n. 27, de 18 de janeiro de 1924.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 100 — Restituindo o titulo de pensão de D. Maria Antonia Coelho e concedendo o credito necessario para o corrente anno e mais o credito «Exercícios findos» na importancia de 389\$783, da pensão de 1923.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 274 — Concedendo o credito de réis 6008, para pagamento ao serventuario do culto catholico, Antonio Nascimento Castro.

Dia 7

Ao Sr. director da Caixa de Amortização:

N. 297 — Solicitando uma informação a respeito do processo anexo ao officio dessa repartição, sob n. 103, de 19 de março ultimo.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 298 — Concedendo o credito necessario para pagamento da restituição devida á The Goodyear & Rubber Company, conforme o processo anexo ao requerimento de 2 de agosto de 1921.

— Ao Sr. director da Casa da Moeda:

N. 299 — Restituindo o processo numero 26.870, afim de ser satisfeita uma exigencia.

— Ao Sr. contador geral da Republica:

N. 300 — Remettendo, conforme foi solicitado, a papeleta do empenho sob n. 1, de 8 de março anterior, passado a favor do continuo-archivista Americo da Costa Lima.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 82 — Recommendo providencias afim de que o director do Patronato Agricola do Rio Branco, José Candido Trindade, recolha aos cofres publicos a quantia de 246\$750, proveniente do que recebeu a maior, a titulo de abono provisorio, de novembro a dezembro de 1923.

N. 83 — Concedendo o credito de réis 120\$000, para pagamento da restituição devida a Pedro Ferreira de Carvalho.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 197 — Remettendo os titulos das pensões de D. Marietta Filgueiras Freire de Carvalho e seus filhos menores e concedendo os creditos necessarios.

N. 198 — Idem, o credito de «Exercícios findos», para pagamento a D. Odilia Maria Siqueira Guimarães.

N. 199 — Idem, idem, o credito de 412\$901, para pagamento á pensionista D. Maria do Rosario Luiz Gatilana e outros.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 101 — Idem, idem, o credito de 1:464\$516, para pagamento á pensionista D. Julia Leoncio dos Santos e seus filhos menores.

N. 102 — Idem, idem, o credito de 3:313\$548, para a pensionista constante do processo n. 19.090, de 1923.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 58 — Concedendo o credito de réis 592\$500, para pagamento dos vencimentos a que fez jus, no mez de março ultimo, o consultor, interino, dessa delegacia, Kosenszko Leon.

N. 59 — Solicitando providencias no sentido de ser remettido o processo que deu motivo á apostilla do titulo de dona Maria Carmen.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 164 — Concedendo o credito «Exercícios findos», de 8:197\$841, para pagamento que cabia a D. Antonina de Souza Aranha, fallecida em 1 de julho de 1922.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 180 — Concedendo o credito de réis 28\$812, ouro e 27\$671, papel, para pagamento da restituição devida a Miranda Souza & Comp.

N. 181 — Concedendo o credito «Exercícios findos», de 112\$645, para pagamento ao aposentado Joaquim Quintino de Azevedo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 60 — Idem, o credito de réis 2:503\$003, para pagamento a D. Celina da Cunha Machado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 64 — Idem, o credito de réis 379\$030 a D. Francisca de Araujo Costa.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 263 — Concedendo o credito de 9:710\$090 para os fins suggeridos no aviso n. 92, de 22 de maio ultimo do Ministerio da Guerra.

N. 264 — Concedendo o credito «Exercícios findos», na importancia de réis 4:991\$838, para pagamento á pensionista D. Alcidia Guimarães Obino e outros.

N. 265 — Idem, o credito de réis 229\$677, D. Luiza Albuquerque Menezes.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 276 — Concedendo o credito de 2:293\$200, para os fins suggeridos no aviso n. 92, de 22 de maio ultimo, do Ministerio da Guerra.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 73 — Concedendo o credito de «Exercícios findos», na importancia de 2:160\$000, para pagamento á D. Violeta Ribeiro.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 65 — Concedendo o credito por conta da verba 8ª, para as despesas proprias dos hospitais e enfermarias militares, na importancia de 1:060\$000, conforme o aviso n. 71, de 5 do maio ultimo, do Ministerio da Guerra.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 84 — Idem, idem, o credito de 1:200\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 209 — Idem, idem, o credito de 1:800\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 103 — Idem, idem, o credito de 1:200\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 60 — Idem, idem, o credito de 1:060\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 85 — Idem, idem, o credito de 1:200\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 100 — Idem, idem, o credito de 5:120\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 236 — Idem, idem, o credito de 2:120\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 165 — Idem, idem, o credito de 1:600\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 63 — Idem, idem, o credito de 1:060\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 123 — Idem, idem, o credito de 4:060\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 183 — Idem, idem, o credito de 1:800\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 61 — Idem, idem, o credito de 1:060\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 65 — Idem, idem, o credito de 1:200\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 266 — Idem, idem, o credito de 17:660\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 101 — Idem, idem, o credito de 3:860\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 277 — Idem, idem, o credito de 10:340\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 74 — Idem, idem, o credito de 1:200\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 75 — Concedendo por conta da verba 8ª "Serviços de Saúde"—A—Material — I material permanente n. 4 — Aquisição de moveis, etc., do orçamento vigente, o credito de 1:400\$000, conforme o aviso n. 63, de 16 de abril ultimo do Ministerio da Guerra.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 66 — Idem, idem, o credito de 1:400\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 85 — Idem, idem, o credito de 1:400\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 201 — Idem, idem o credito de 2:880\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 104 — Idem, idem, o credito de 1:400\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 61 — Idem, idem, o credito de 1:400\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 86 — Idem, idem, o credito de 1:400\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 101 — Idem, idem, o credito de 1:080\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 231 — Idem, idem, o credito de 3:400\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 166 — Idem, idem, o credito de 2:880\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal na Paraíba:

N. 64 — Idem, idem, o credito de 1:400\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 124 — Idem, idem, o credito de 4:280\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 184 — Idem, idem, o credito de 2:880\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal no Piauí:

N. 62 — Idem, idem, o credito de 1:400\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 66 — Idem, idem, o credito de 1:400\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 267 — Idem, idem, o credito de 20:400\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 102 — Idem, idem, o credito de 1:800\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 278 — Idem, idem o credito de 13:400\$000.

Requerimentos despachados

N. 30.358 — Raul Wellisch. — Declare a qualidade em que pede a certificação.

N. 30.781 — Belmiro Francisco Neves. — Idem, idem.

Directoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 7 de julho de 1924

Irmãdada da Santa Casa de Misericórdia de Santos, pedindo pagamento de subvenção do Instituto D. Escholastica Rosa (n. 20.040, de 1924). — Esclareça melhor o assumpto.

Ambrosina Falleiro da Silva, pedindo pagamento de vencimentos que seu falecido marido Adriano Alberto da Silva deixou de receber (n. 24.561, de 1924). — Satisfaga as exigencias.

Dia 8

Officio de 8 de abril de 1924, do Juizo de Orphãos de Angra dos Reis, requisitando levantamento de dinheiro de cofre dos orphãos a favor de Aguinaldo Ribeiro (n. 19.594);

Idem da mesma data e mesma procedencia, fazendo requisição a favor de Cyro Ribeiro (n. 19.595, de 1924);

Idem da mesma data e mesma procedencia, fazendo identica requisição a favor de D. Nair Ribeiro (n. 19.596, de 1924).

Satisfacam os interessados a exigencia.

Directoria do Patrimonio Nacional

Expediente de 9 de julho de 1924

Officio n. 4, ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, communicando que S. Ex. o senhor ministro, por despacho de 23 do junho ultimo, resolveu em solução ao pedido constante do officio n. 6, de 23 de maio do anno findo, daquelle delegacia autorizar vender os 10 rifles imprestaveis ao serviço que existem no Registro Fiscal do Juruá, devendo a referida venda ser effectuada em hasta publica, tomando-se como base para a mesma venda o valor de 40\$, para cada arma, proposto no officio acima citado.

Officio 101, ao director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas, remetendo o processo originado pelo requerimento de José Arnaldo de Almeida Stahlembrecher, pedindo o aforamento de um terreno devoluto situado a rua dos Coqueiros, fundos do predio n. 47 II, Catumby, nesta Capital, no sentido de ser prestada por aquella repartição esclarecimentos sobre o assumpto em apreço.

Officio n. 102, ao director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas, pedindo providencias para que os occupantes dos terrenos da Fazenda

Grande, da propriedade da União, na Penha, sejam lavrados termos em que cada um dos mesmos occupantes se obrigue a occupar o terreno e remover os materiais das construcções por elle erguidas, quando, a juizo da administração, forem os mesmos terrenos necessários ao serviço e declarando em tal occupação não se pôde estender aos herdeiros ou successores dos actuaes occupantes.

Uma cópia authentica de cada um dos mesmos termos deverá ser remetida a esta directoria, para o necessário archívamento.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO DIRECTOR

Dia 9 de julho de 1924

Preccatorios despachados

Juizo da 5ª Vara Criminal, entrega de 500\$, a favor de João Baptista Semeraro. — Cumpra-se.

Juizo da 5ª Vara Criminal, entrega de 500\$, a favor do Dr. Ramon Benito Alonzo. — Cumpra-se.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$, a favor de José Antonio Graçindo. — Cumpra-se.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$, a favor do Dr. André Bartholomeu Pagani. — Cumpra-se.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 800\$, a favor de Francisco Manoel de Moraes. — Cumpra-se.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 100\$, a favor de Francisco Manoel de Moraes. — Cumpra-se.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$, a favor de Francisco Manoel de Moraes. — Cumpra-se.

Juizo da 1ª Vara Federal, entrega de 10:173\$500, a favor de Olegario Pinto Ferreira Morado. — Cumpra-se.

Juizo da 1ª Vara Criminal, entrega de 500\$, a favor de Arides de Oliveira Tavares. — Cumpra-se.

Juizo da 1ª Vara Criminal, entrega de 600\$, a favor de Nassif Abi Saber. — Cumpra-se.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor do Dr. Flavio da Silva Ramos. — Cumpra-se.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$, a favor do Dr. Flavio da Silva Ramos. — Cumpra-se.

Juizo da 2ª Pretoria Cível, entrega de 1:387\$073, a favor de José da Silva Barroso. — Cumpra-se.

Juizo da 2ª Pretoria Cível, entrega de 287\$, a favor de Delvechio & Comp. — Cumpra-se.

Juizo da 2ª Pretoria Cível, entrega de 720\$, a favor de Antonio Pereira de Magalhães. — Cumpra-se.

Juizo da 5ª Vara Criminal, entrega de 500\$, a favor de Manoel Lourenço de Magalhães. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

Sem numero — Georges Ducase. — Encaminhe-se.

Sem numero — Virgilio Fernandes Fagundes. — Faça-se a transferencia ex-officio, a partir de janeiro de 1923, de accordo com o laudo e parecer. Imponho a Virgilio Fernandes Fagundes a multa de 50\$, minimo da lei. Feito o necessario expediente, volte o processo á 2ª Sub-directoria.

N. 9.040 — Souza & Moirelles. — Proceda-se à inscrição pela forma proposta. Imponho a multa de 100\$, mínimo da lei.

N. 10.061 — José Millic. — Proceda-se à inscrição, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, mínimo da lei.

N. 6.340 — Antonio Cid Loureiro. — Nada ha que deferir, porquanto a divida é procedente contra a Sul America Ltd.

N. 26 — Carvalho & Guardia. — Faça-se a redução para 12.000\$ do valor locativo do negocio, substituindo-se a certidão de divida extrahida e juntando-se ao processo a que se cancelar.

Officio n. 246 da Procuradoria da Republica. — Faça-se a diligencia proposta, officiando-se ao Juiz da Terceira Vara Civil.

N. 19.536 — Antonio de Jesus Motta. — Anulle-se a divida referida na informação, de accordo com o parecer, officiando-se á Directoria da Receita.

N. 9.248 — Antonio Ribeiro Filho. — Dirija-se, querendo, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, que tem competência para julgar de merito da reclamação.

Sem numero — Francisco Aniente. — Inscreva-se. Imponho a multa de 100\$, mínimo da lei.

N. 20.517 — Valente & Comp. — Reduza-se a 2.400\$, neste exercicio, o valor locativo do negocio em apreço, extrahindo-se nova certidão de divida e juntando-se ao processo a que se cancelar.

N. 9.373 — G. Saint Martin & Comp. — Annote-se a ampliação requerida.

N. 10.003 — Cesar Prunier. — Proceda-se à inscrição, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, mínimo da lei.

N. 10.062 — Companhia Brasileira de Agricultura. — Proceda-se à inscrição, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, mínimo da lei.

N. 10.065 — Iud de Faria. — Proceda-se à inscrição, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, mínimo da lei.

N. 3.556 — Companhia Nacional de Tecidos Nova America. — Faça-se a inscrição, anotando-se a isenção.

N. 11.087 — Elise Rodrigues. — Inscreva-se, nos termos propostos a partir de março de 1923, sob o valor locativo de 6.000\$000. Imponho a requerente a multa de 100\$, mínimo da lei. Da seguinte, dê-se a baixa indicada, officiando-se á Directoria da Receita quando a divida do 2º semestre de 1923 e 1º semestre de 1924.

N. 815 — Steiner & Comp. — Affere-se para comissões e consignações, neste exercicio, a classificação do negocio de que se trata, sob o valor locativo arbitrado, proceda-se pelo modo indicado no parecer da 2ª Sub-directoria.

N. 4.586 — Paiva, Moura & Comp. — Faça-se a inscrição, nos termos propostos, dando-se em seguida a baixa indicada, ficando de nullo effeito o despacho de 27 de março de 1924. Officie-se á Directoria da Receita quanto á annullação da divida referida na informação, de accordo com o parecer.

N. 10.604 — Osirany O. Lima. — Proceda-se à inscrição, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, mínimo da lei.

N. 20.470 — João Baptista Ferreira Moreira. — Reduza-se a 1.200\$, neste

exercicio, o valor locativo do negocio em questão, de accordo com o laudo e o parecer, substituindo-se a certidão de divida e annexando-se ao processo a que se cancelar.

N. 20.338 — H. Pereira da Silva. — Proceda-se precisamente nos termos do parecer, officiando-se á Directoria da Receita no sentido da annullação da divida indicada.

N. 20.434 — H. Moreira. — Mantenho o despacho de 7 de maio proximo findo, podendo, entretanto, o contribuinte interpor recurso para a superior autoridade, mediante deposito prévio da importância da multa que lhe foi imposta.

N. 21.226 — Frederico Tomaselli. — Nos termos da informação e de accordo com o laudo e o parecer, indeferido.

N. 2.723 — Flavio B. de Souza. — Proceda-se, nos termos propostos, de accordo com o parecer, officiando-se á Directoria da Receita.

N. 6.170 — Rello Sobrinho. — Proceda-se à inscrição, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, mínimo da lei.

N. 2.493 — Maria Josepha Nogueira de Nerez. — Proceda-se nos termos indicados no parecer. Officie-se á Directoria da Receita.

N. 6.173 — Pires & Simões. — Proceda-se à inscrição, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, mínimo da lei.

N. 20.923 — Molinari. — Mantenho o valor locativo de 24.000\$, arbitrado pelo lançamento, de accordo com o laudo e o parecer.

Sem numero — Campos, Hitter & C. — A 1ª subdirectoria, para extrahir a certidão de divida e providenciar para que se faça a cobrança executiva pelos meios legais.

Sem numero — Hachiya & Irmãos. — A vista do parecer, archive-se.

Sem numero — João Manoel de Souza & Comp. — Examinem e informem os Srs. Dr. Pedro Minervino e Alfredo Paes.

Sem numero — Fabrica Berenguer. — Restituindo-se o processo á Directoria da Receita preste-se a informação suggerida pelo parecer da 2ª subdirectoria.

Sem numero — Telegramma do fiscal Jayme Pitaluga de Leg, referente á Anglo Mexican Petroleum Company. — Responda-se.

Sem numero — Vicente Romero. — A vista do que dispõe as circulares ns. 32 e 33 do Ministerio da Fazenda, de maio e junho do corrente anno, anote-se, archive-se em seguida o processo.

N. 8.612 — Carmen Fernandes Ribeiro. — Anulle-se a divida do exercicio de 1923. Officie-se a respeito á Directoria da Receita.

Sem numero — Waldemar Dias. — Faça-se o arrolamento e, em face das circulares ns. 32 e 33 do Ministerio da Fazenda, do anno corrente, archive-se o processo.

N. 21.330 — Ricardo Ferreira & C. — Reduza-se a 6.000\$, no corrente exercicio, o valor locativo do negocio em apreço, expedindo-se nova certidão de divida e juntando-se ao processo a que se cancelar.

N. 8.107 — Joaquim de O. Monteiro. — Já tendo sido feita a rectificação, archive-se o processo, conforme o parecer.

N. 16.051 — Francisco Solano Carneiro da Cunha. — Anulle-se. Officie-se á Directoria da Receita.

N. 20.772 — Luiz Vianna. — Anulle-se. Officie-se, a respeito, á Directoria da Receita.

N. 6.884 — Paulo Torres de Carvalho. — Rectifique-se o lançamento, nos termos propostos, annunciando-se o valor locativo de 5.580\$000.

N. 9.438 — José Jovencio de Oliveira. — Pague a revalidação de sello proposta, por exceder o papel as dimensões legais.

N. 9.449 — Joaquim Gomes Ferreira. — Deferido. Faça o respectivo agente fiscal as anotações necessarias.

N. 17.665 — Valle, Peffer & Comp. — A vista do parecer, nos termos da informação, indeferido.

N. 16.076 — Salvador da Silva Couto. — Mantenho, á vista do parecer, o despacho de 10 de julho de 1923.

N. 10.105 — Francisco Leite Bittencourt Sampaio Junior. — Anulle-se, para o exercicio de 1925, o valor locativo de 4.800\$000.

N. 8.580 — Justino Esbar. — Pague revalidação do sello, que contém emenda, e satisfaga as exigencias do parecer.

Officio n. 133, da Directoria da Receita Publica — Manoel Nunes ou M. Nunes. — Preliminarmente, faça-se a matricula *ex-officio*, com os elementos que se puder obter.

(*) Consulta de Theodor Wille & Comp.:

Allegam os consulentes que, tendo comprado uma partida de café á vista e paga immediatamente, verificaram posteriormente, na ocasião da entrega do café, uma falta de 100 kilos e extrahiram uma conta de falta para rehavere do vendedor a importância de 100 kilos, não recebidos, e, indevidamente pagos. Perguntam se essa conta de falta está sujeita ao imposto regulamentado pelo decreto n. 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923.

Si o preço da venda total foi paga, em dinheiro de contado, e parte da mercadoria não foi remetida ao comprador, — o acto posterior da entrega, qualquer que seja o modo, por que esta se realize, não deve obrigar a novo imposto, — pois, o principio geral do *anon bis in idem*, sempre applicavel ao fisco, não pôde, sob pretexto algum, soffrer excepção na hypothese proposta. Nem se diga, que a consulta seria susceptivel de ser regulada pelo art. 1º do decreto citado, para ser emitida a duplicata, por ocasião da entrega dos 100 kilos de café, não enviados, porquanto a operação principal, de onde se originou a falta, constituiu uma venda á vista cujo imposto foi ou devera ter sido satisfeito e a conta de falta, a que alludem os consulentes, representa um incidente occorrido em tal operação.

E, dado que os consulentes apenas queiram saber si, para rehavere a importância correspondente á mercadoria que faltou, — a conta respectiva estaria sujeita ao imposto sobre as vendas mercantis, — está claro que não é possível fazer incidir o imposto sobre essa conta, porque na expedição da mesma se não pôde obrigar uma venda mercantil de qualquer natureza.

Assim, verifique o agente fiscal da secção a veracidade do allegado, e isso apurado, faça a necessaria declaração no competente livro da escripta do imposto, no sentido de ficar expresso não

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

ser este devido, nos dous casos apontados no presente despacho.

Contas assignadas

Consulta da Companhia de Indústrias Textis — O 1º item da consulta está respondido pelo officio do Exmo. Sr. ministro ao 1º secretario da Liga do Commercio, publicado no *Diário Official* de 12 do mez findo.

Quanto ao 3º item, nas vendas pagas a dinheiro de contado póde o vendedor dar nota ou factura ao comprador, que a exija, sem que isso importe na obrigação de emitir também duplicata.

Quanto ao 3º item, si o pagamento não é realizado contra entrega da mercadoria, a venda é considerada a prazo e torna necessaria a emissão de duplicata, salvo quando feita directamente a consumidor, de accordo com o art. 21. observados os §§ 1º e 2º do mesmo (decreto n. 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923).

Quanto ao quarto, as associações de caridade se consideram consumidoras dos artigos adquiridos, e destinados a servir para uso das mesmas, isto é, desde que os não revendam.

Portaria

Em complemento ao despacho proferido no auto de infração n. 621, publicado no *Diário Official* de 22 de maio proximo findo, e no qual esta directoria estabeleceu o modo de sellagem dos endossos, esclarecendo o dispositivo regulamentar a respeito, como no mesmo despacho fizesso referencia ao *endosso procuração*, cuja sellagem, alli não foi indicada, por não interessar á questão, no intuito de evitar qualquer duvida sobre a cobrança do sello, na especie, declarou, para conhecimento dos funcionarios e especialmente do escrivão do sello, que, na forma do art. 8º, § 1º, da lei n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, é admissivel, nos endossos, a clausula "por procuração", dando lugar a existencia do chamado "endosso mandato", também conhecido por endosso "para cobrança", "por minha conta", "para me ser pago", "para valor a remetter", além de outras expressões, equivalentes. Esse endosso, creado para satisfazer as necessidades de circulação cambial, não constituindo acto translativo da propriedade do titulo, está claro que não incide no pagamento do sello proporcional da tabella A, § 1º, do decreto n. 14.330, de 1 de setembro de 1920.

Mas, encerrando o endosso procuração um mandato formal "com todos os poderes, salvo o caso de restrições, que deve ser expressa no mesmo endosso" (art. 8º, § 1º, cit.), está sujeito ao pagamento do sello de 28 da tabella B, § 4º, n. 9, do decreto n. 14.330, referido.

Dia 9 de julho de 1924

Processos despachados

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR
N. 1.770 — Garcia Santiago. — De-se baixa, de accordo com o parecer.

N. 529 — Fonseca Souza & Comp. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo João Luiz de Campos Filho e tomando em consideração o parecer da 3ª sub-directoria, imponho a firma Fonseca Souza & Comp., estabelecida á travessa S. Francisco de

Paula n. 30, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de confeitaria a varejo, de bebidas, conservas, manteiga, caté e queijos, a multa de 150\$, por infração dos arts. 8º e 14, b, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 130\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercicio.

Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o previo deposito das mencionadas importancias.

Intime-se.

N. 531 — Affonso Corrêa do Britto. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo João Luiz de Campos Filho e tomando em consideração o parecer da 3ª sub-directoria, imponho a firma Affonso Corrêa do Britto, estabelecida á rua dos Andradas n. 5, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de drogaria, e perfumarias a varejo, a multa de 300\$, por infração e reincidencia dos arts. 8º e 14, b, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 60\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercicio.

Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o previo deposito das mencionadas importancias.

Intime-se.

N. 13.155 — Armando Carlos da Silva Telles e outros. — Paga a taxa em cobrança, a excepção do predio n. 48 da rua Campos da Paz, que é abastecido por hydrometro, transfiram-se, de accordo com a informação e parecer.

N. 2.532 — Francisco Merida. — Averbese a transferencia, nos termos do parecer.

N. 535 — Pinto Richard & Comp. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Francisco Jambeiro de Souza e tomando em consideração o parecer da 3ª sub-directoria, imponho a firma Pinto Richard & Comp., estabelecida á rua São Luiz Gonzaga n. 14, da cidade do Rio de Janeiro, com commercio de fabrica de tintas e vendas a varejo, a multa de 150\$, por infração dos arts. 8º e 14, b, do regulamento expedido pelo decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 60\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercicio.

Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o previo deposito das mencionadas importancias.

Intime-se.

N. 530 — R. Santos & Comp. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente do imposto de consumo João Luiz de Campos Filho e tomando em consideração o parecer da 3ª sub-directoria, imponho a firma R. Santos & Comp., estabelecida á travessa S. Francisco de Paula n. 9, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de bonbons, com varejo de conservas, a multa de 150\$, por infração dos arts. 8º e 14, b, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 60\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercicio.

Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o previo deposito das mencionadas importancias.

Intime-se.

N. 536 — Coulomb & Comp. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Francisco Jambeiro de Souza, e tomando em consideração o parecer da 3ª sub-directoria, imponho a firma Coulomb & Comp., estabelecida á rua Esperança numero 23, da cidade do Rio de Janeiro, com o commercio de fabrica de perfumarias, a multa de 150\$, por infração dos arts. 8º e 14, b, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 60\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercicio.

Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o previo deposito das mencionadas importancias.

Intime-se.

N. 7.519 — F. Barros & Irmão — Transfira-se.

N. 6.610 — Ernesto Ferreira. — Transfira-se.

N. 833 — Fernando Esteves Fernandes. — Archive-se, de accordo com o parecer.

N. 9.510 — Companhia Expresso Federal. — De accordo com o parecer, indeferido.

N. 5.994 — Clemente S. Fernandes. — De-se baixa para 1925.

N. 15.072 — Companhia Nova Fabrica de Fiação e Tecidos Santo Aleixo. — De-se baixa, anotando-se o devido.

N. 10.567 — Chaves & Amaral. — Archive-se de accordo com o parecer.

N. 9.364 — Brsqet & Pausc. — De-se baixa.

N. 102 — Americo Couto Pedroza. — Archive-se, de accordo com o parecer.

N. 6.082 — Adelina Diniz Pereira do Lago. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 8.139 — Isaac Babaoff. — Transfira-se.

N. 6.524 — Henrique Mesquita Junior. — Transfira-se *ex-officio*, de accordo com o parecer. Imponho a multa de réis 50\$000, minimo, da lei.

N. 2.311 — Ismael Cardoso Botelho. — Averbese a mudança, effectuada em 1923; officiando-se á Directoria da Receita no sentido proposto, em vista de achar-se nessa repartição o livro daquelle exercicio. Imponho ao requerente a multa de 50\$000, minimo, da lei.

N. 9.023 — José Rufino. — De-se baixa nos termos do parecer.

N. 518 — G. Patrone. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo João Francisco Corrêa de Araújo e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a firma G. Patrone, estabelecida á rua 1º de Março n. 15, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de deposito e representações com amostras ou encomenda de productos sujeitos ao imposto de consumo a multa de 300\$000, por infração e reincidencia dos arts. 8º e 14 B, do Regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921 a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 300\$000 relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento no corrente exercicio.

Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o previo deposito das

mencionadas importancias. — Intime-se.
N. 13.629 — J. Lyra & Azevedo. — Transfira-se.

N. 8.763 — Mauricio Ferreira Braga & Comp. — De-se a baixa de accordo com o parecer, proseguindo-se na cobrança de debito.

N. 532 — Antonio Ferreira Pinto. — Tei-se em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo João Luiz de Campos Filho e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, impozio a firma Antonio Ferreira Pinto estabelecida á rua dos Andradas n. 7, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de barbearia com perfumarias á varejo a multa de 150\$000, por infração do art. 8 e 14 B. do Regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1924, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 60\$000, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento no corrente exercicio.

Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias sem o prévio deposito das mencionadas importancias. — Intime-se.

N. 3.615 — Manoel Soares Morgado. — Transfira-se.

N. 7.721 — Luiz Ferrare. — Transfira-se.

N. 9.468 — Koury & Muganni. — Entregue-se, mediante recibo.

N. 17.576 — José Raul Antunes. — De-se a baixa em vista do informado.

N. 6.857 — Joaquim Lopes de Penna. — Officie-se á Repartição de Aguas, no sentido do parecer.

N. 575 — José Gonçalves Junior. — De-se a baixa, nos termos do parecer.

N. 11.242 — Dr. Edilberto de Souza Campos. — Inscreva-se nos termos propostos, impondo a multa de 20\$000, minimo, da lei.

N. 20.420 — Francisco Gomes da Silva. — De-se a baixa, e officie-se á Directoria da Receita no sentido da annullação de divida proposta pelo parecer.

N. 92.217 — Sisto Cid Conde. — Anote-se a baixa em 1923.

N. 2.866 — Soares de Azevedo & Comp. — Officie-se, no sentido do parecer.

N. 9.588 — Trapiche Hollandes S. A. de Armazens Geraes. — Não ha que deferir, em vista do informado. Arhive-se.

Acto n. 157, de 4 de abril de 1923 — Decisão — Em data de 4 de abril de 1923, foram autuados Felix Guimarães & Comp., estabelecidos á rua Gonçalves Dias n. 6, por terem exposto á venda, sem selo e sem rotulo, 37 chapéus para meninas, denominados — toucas — de sua fabricação.

Os autuados, em sua defesa, de folhas 5/6 v., estendem-se em considerações sobre o producto apprehendido, suppondo-o isento do imposto de consumo porque, no seu entender, não estão expressamente taxados.

Terminaram protestando contra a acção do agente fiscal autuante, por ter este, em um caso duvidoso como o em apreço, lançado mão do recurso extremo do auto, em lugar de intimal-os previamente a sellarem a mercadoria em lide, conforme o determinado na portaria n. 113, de março de 1922.

Constando essa defesa, diz o autuante em sua informação de fls. 7 que nenhuma duvida pôde existir quanto á interna procedencia do auto de fls. 3, que serve de base ao presente processo, uma vez que não se poderá incluir taes toucas na isenção contida no art. 7º,

§ 13, letra d, do vigente regulamento do imposto de consumo, etc.

Diz ainda que o caso vertente se enquadra na decisão contida na ordem numero 151, da Directoria da Receita, publicada no *Diário Official* de 13 de dezembro do anno passado.

Examinado o processo, verifica-se que a data em que foram apprehendidas as toucas em apreço — 4 de abril de 1923 — pairava ainda duvida, entre os contribuintes e o fisco, si estariam ou não as toucas sujeitas ao imposto de consumo, sendo que somente em 16 de dezembro seguinte, ou sejam oito mezes depois da apprehensão, resolveu a autoridade superior sobre a incidencia do imposto no producto em causa.

Por essa circumstancia, julgo insubsistente o auto de fls. 3, obrigando, porém, os autuados ao pagamento do imposto devido sobre a mercadoria apprehendida. Façam-se as notas devidas.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 8 de julho de 1924

N. 9.707 — Firmino Silva. — Satisfaga a exigencia.

N. 9.886 — Ribeiro & Silva. — Provem o allegado.

N. 11.142 — Leite Ribeiro — Intime-se por via postal para allegar o que entender a bem da sua defesa dentro do prazo de cinco dias uteis, findo o qual volte o processo informado pelo livro da Porta.

N. 11.143 — D. Alzira — Idem, idem.

N. 11.144 — Nestor Pereira Nunes — Idem, idem.

N. 11.145 — Magdalena B. Jorge — Idem, idem.

N. 11.146 — Codro Palissy — Idem, idem.

N. 11.146 — D. Carmen — Idem, idem.

N. 11.148 — Joaquim de Mattos. — Idem, idem.

N. 11.149 — Maria da Gloria — Idem, idem.

N. 11.150 — Pedro Cunha — Idem, idem.

N. 11.151 — Emilia de Sá. — Idem, idem.

Sem numero — Francisco Celestino. — Idem, idem.

N. 6.563 — A. Martins da Silva. — Idem, idem.

Sem numero — José Rosas. — Idem, idem.

N. 1.410 — Maria Aurora Mendes. — Idem, idem.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de julho de 1924

Officios:

N. 669 — Ao director geral do Thesouro Nacional, submettendo á assignatura do Sr. ministro da Fazenda a carta-patente n. 243, do Banco de "Bariry", com sede na cidade de Bariry, no Estado de S. Paulo.

N. 670 — Ao director geral do Thesouro Nacional, remettendo o processo com os requerimentos do "Banco Commercial de Minas Geraes" e de "Felix Fonseca & Comp."

Requerimentos despachados

"Brasilianische Bank" Deutsch-lands, requerimento de 1º de julho de 1924. — Expeça-se guia.

"Monteiro do Castro & Comp." requerimento de 9 de julho de 1924. — Expeça-se guia.

"Agencia financeira de Portugal", requerimento de 9 de julho de 1924. — Expeça-se guia.

"F. Siqueira & Comp. Limitada" requerimento de 9 de julho de 1924. — J. Faça-se o registro, expedindo-se depois o competente certificado.

F. Siqueira & Comp. Limitada, requerimento de 9 de julho de 1924. — Expeça-se guia.

"Banco de Credito Commercial", requerimento de 9 de julho de 1924. — Expeça-se guia.

I. Pires, requerimento de 9 de julho de 1924. — Prove o requerente a sua identidade, trazendo a sua firma devidamente reconhecida por tabellião publico.

Joanna Tavares de Sá, requerimento de 7 de julho de 1924. — A. Aguarde-se a solução de reclamações identicas em andamento nesta inspectoría geral.

Bancos e Casas Bancarias que recolhem quota de fiscalização

O "Banco Metropolitano Brasileiro" recolheu á Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, a importancia de 750\$, conforme recibo n. 4.480, de 1 de julho de 1924, pelo seu estabelecimento nesta Capital, pelo tempo comprehendido de 1 de julho a 31 de dezembro do corrente anno.

"Crédit Foncier du Brésil", recolheu á Thesouraria Geral do Thesouro Nacional a importancia de 4:500\$000, conforme recibo n. 4.620, de 7 de julho de 1924, pelo seu estabelecimento nesta Capital, pelo tempo comprehendido de 1º de julho a 31 de dezembro do corrente anno.

"The Canadian Bank of Commerce" recolheu á Thesouraria Geral do Thesouro Nacional a importancia de 2:500\$000, conforme recibo n. 4.633, de 7 de julho de 1924, pelo seu estabelecimento nesta Capital, pelo tempo comprehendido de 1º de julho a 31 de dezembro do corrente anno.

"Banco Hollandes da America do Sul" recolheu á Thesouraria Geral do Thesouro Nacional a importancia de 3:000\$000, conforme recibo n. 4.547 de 7 de julho de 1924, pelo seu estabelecimento nesta Capital e filiaes no Estado de S. Paulo, pelo tempo comprehendido de 1º de julho a 31 de dezembro do corrente anno.

"The Royal Bank of Canada" recolheu á Thesouraria Geral do Thesouro Nacional a importancia de 3:000\$000, conforme recibo n. 4.644, de 7 de julho de 1924, pelo seu estabelecimento nesta Capital e filiaes no Estado de São Paulo, pelo tempo comprehendido de 1º de julho a 31 de dezembro do corrente anno.

"Banco Mercantil do Rio de Janeiro" recolheu á Thesouraria Geral do Thesouro Nacional a importancia de 3:000\$000, conforme recibo n. 4.660, de 8 de julho de 1924, pelo seu estabelecimento nesta Capital, pelo tempo comprehendido de 1º de julho a 31 de dezembro do corrente anno.

«Banco Nacional Ultramarino» recolheu a Thesouraria Geral do Thesouro Nacional a importância de 7.000\$, conforme recibo n. 4.659, de 8 de julho de 1924, pelo seu estabelecimento nesta Capital e filiaes em S. Paulo, Pará, Pernambuco, Amazonas e Distrito Federal, pelo tempo compreendido de 1 de julho a 31 de dezembro do corrente anno.

«Banco de Espanha e do Brasil» recolheu a Thesouraria Geral do Thesouro Nacional a importância de réis 3:000\$, conforme recibo n. 4.658, de 8 de julho de 1924, pelo seu estabelecimento nesta Capital e filial no Meyer, Distrito Federal pelo tempo compreendido de 1 de julho a 31 de dezembro do corrente anno.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR INTERINO
Dia 3 de julho de 1924

Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 110 — Requistando o pagamento de 4808 á Brazilian Telephone Company.

N. 111 — Remettendo, de accôrdo com o Código de Contabilidade, a segunda via da conta da Brazilian Telephone Company, na importância de 4808, a que se refere o empenho n. 5, de 18 de junho ultimo.

— Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 112 — Respondendo ao officio numero 47, de 6 de junho ultimo.

Dia 7

Ao Sr. juiz do direito presidente do Tribunal do Jury.

N. 305 — Comunicando que o fiscal da seguros Dr. Henrique Carlos do Magalhães tomou conhecimento, nesta data, da requisição para servir como jurado.

Dia 8

N. 113 — Encaminhando ao Sr. ministro da Fazenda o processo n. 131 P, do corrente anno, referente á divida fiscal da massa fallida da Companhia de Seguros Previsora Riograndense.

N. 114 — Remettendo, para ser submettido á decisão do Sr. ministro, o requerimento da Companhia de Seguros Scarpa, com sede em S. Paulo, pedindo autorização para funcionar e approvação dos estatutos com que se constituiu.

Requerimentos despachados

Dia 5 de julho de 1924

Apoio Irmãos & Comp., petição de 10 de junho de 1924. — A vista dos documentos de fls. 4 a 8, julgo satisfeita a exigencia do art. 104 do regulamento em vigor.

Anglo Sul-Americana, petição de 25 de junho de 1924. — Concedo mais 90 dias improrogaveis.

Dr. Laves Leite Penteado, como advogado da firma Fachada & Comp., de S. Paulo, petição de 9 de maio de 1923.

— As companhias de seguros nacionaes ou estrangeiras, quando cessam suas operações, são obrigadas, para os effeitos do levantamento do deposito existente no Thesouro, a publicar no *Diario Official* e nas folhas de maior circulação nas cidades onde tiverem agencias,

um aviso, pelo prazo de 60 dias. Só nesta occasião são opportunas as reclamações a esta inspectoria, acerca dos sinistros o de dividas sociaes não liquidadas. Assim, não pôde a inspectoria apreciar a reclamação retro. Recorra o peticionario ao judiciario, si quizer.

Dia 7

Banco Italo-Belga, petição de 13 de junho de 1924. — Provo que as companhias autorizadas a funcionar no paiz e que operam nessa modalidade de seguro, não aceitam o risco.

Henrique P. Pinto Machado, petição de 7 de julho de 1924. — Provo o allegado.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de julho de 1924

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.669 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção de saude para a operaria desta repartição Josephina da Silva e Souza.

N. 1.670 — Ao Sr. Leonidas Alves Nogueira, informando a respeito das obras á venda na thesouraria desta repartição.

N. 1.671 — Ao Sr. Julio Ferreira Vianna, idem, idem.

N. 1.672 — Ao Sr. Dr. Alcino de Paula Salazar, idem, idem.

N. 1.673 — Ao Sr. Raul da Oliveira Dias, informando a respeito do *Diario Official*.

N. 1.674 — Aos Srs. Bruno & Comp., idem, idem.

N. 1.675 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná idem, idem.

N. 1.676 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo, idem, idem.

N. 1.677 — Ao Sr. Dr. Carlos Olyntho Braga, encaminhando uma conta de publicações no *Diario Official*.

N. 1.678 — Ao Exmo. Sr. secretario da Presidencia da Republica.

Requerimentos despachados

Guilherme Anglade, Armando Gonzaga, José Dias Portugal e Francisco Pedro de Lima. — Sim, em termos.

Arthur Duarte. — Sim, com assentimento prévio do respectivo chefe.

Procopio Lucio Ribeiro Russell. — Sim, em termos.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimentos despachados

Dia 9 de julho de 1924

N. 135 M — Manoel Augusto Espinola. — Sejam publicados editaes.

N. 429 A — Artherto Gomes de Oliveira Campbell. — Deferido, procedendo-se de accôrdo com o parecer.

N. 272 M — Maria Thereza Petra de Fontoura Mello. — Deferido.

N. 60 B — Barbara Emilia da Silva. — Sejam publicados editaes.

N. 469 A — Antonio Leal Miranda. — Deferido, de accôrdo com o parecer.

N. 405 J — Joaquim José da Silva. — Cumpra-se o alvará quanto á transferencia das apolices, de accôrdo com o parecer, devendo ser satisfeita a exigencia.

N. 142 E — Ernesto Martins Vieira. — Apresento procuração em que conste a numeração exacta das apolices.

N. 112 C — Corina Fontes Costa. — Cumpra-se o alvará quanto á transferencia de apolices, de accôrdo com o parecer, devendo ser satisfeita a exigencia para pagamento dos juros.

N. 473 A — Alice Borges Santos. — Deferido, procedendo-se de accôrdo com o parecer.

N. 146 F — Franzelino Leite Barcellos. — Deferido.

N. 464 A — Dr. Abelardo Acceta. — Reconhecida a firma do documento do fls. 3, deferido.

N. 273 M — Maria Augusta Martins Costa e Silva Marques — Satisfaçam a exigencia.

N. 139 C — Companhia Alliança da Bahia. — Expeça-se guia.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 9 de julho de 1924:

Foram exonerados:

O capitão de corveta medico, Dr. Octavio Joaquim Tosta da Silva do cargo de instructor de Leis e Regulamentos (co-hime-uteis aos medicos) da Escola Medica da Armada;

O capitão-tenente Hoorio Neiva de Figueiredo do cargo de capitão dos Portos do Estado da Parahyba, que interinamente exercia;

O primeiro tenente engenheiro machinista Manoel Pereira Reis Netto do cargo de encarregado de electricidade a bordo do navio-escola *Benjamin Constant*.

Foram nomeados:

Nos termos do regulamento anexo ao decreto n. 16.702, de 7 de novembro de 1923, o capitão de corveta medico Dr. Flavio Alve de Vasconcellos para exercer o cargo de instructor de Padiola em e primeiros socorros da Escola Medica da Armada, cumulativamente com as funções do instructor de Leis e Regulamentos (co-hime-uteis aos medicos) da mesma escola;

O capitão-tenente Frederico Garcia Soledade para exercer, interinamente, o cargo de capitão dos Portos do Estado da Parahyba.

Foram concedidos:

De accôrdo com o parecer da Junta Medica, 50 dias de licença, na forma da lei, ao enfermeiro naval de 1ª classe, Francisco Machado Lihares, para tratar de sua saude onde lhe convier, devendo entrar no gozo desta licença no prazo de 30 dias a partir da presente data;

De accôrdo com o parecer da Junta Medica, tres mezes de licença, na forma da lei, ao operario de 3ª classe n. 14 da officina de Embarcações Mistas do Arsenal de Marinha desta capital, Carlos Avelino de Oliveira, para tratar de sua saude onde lhe convier, devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao de 5 de julho de 1924

Sr. Dr. juiz da 7.^a Pretoria Criminal:

N. 2.918 — Assump'to: Informa sobre o comparecimento de uma praça que deu baixa:

1. Em resposta a vosso officio n. 713, de 29 de junho ultimo, tenho a honra de declarar-vos não ser possível comparecer nesse juizo, no dia 7 do corrente, ás 12 horas o marinheiro nacional n. 3.551—S. E. 1.^a classe Candido dos Santos, visto haver tido baixa do serviço da Armada por conclusão de tempo legal.

Dia 9

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.949—Assump'to: Pedido de reconsideração de um despacho.

1. Este ministerio recebeu o aviso n. 62, de 8 de maio ultimo, pelo qual V. Ex. comunicou-me haver o Tribunal de Contas recusado registro á despesa relativa ao pagamento da importância de 143:40\$ á firma F. Siqueira & Comp., pela primeira prestação do fornecimento de nova porta do dique Guanabara, por conta de «Depositos» de 1921 pelas razões contidas no mesmo.

2. Em resposta tenho a honra de transmitir os incl. sos papeis referente ao assumpto, o de se encontrar a informação prestada pela 1.^a secção da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha em officio n. 674, de 30 de junho proximo findo, com a qual estou de accordo.

3. Assim, venho solicitar de V. Ex. providencias afim de que o Tribunal de Contas reconsidere a deliberação tomada em sessão de 19 de março deste anno, autoriza do o registro da alludida despesa, cujo pagamento solicitei ao Ministerio da Fazenda por aviso sob n. 941, de 15 de fevereiro do anno corrente.

N. 2.941—Assump'to: Pagamento de divida de exercicios findos:

1. Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as ordens necessarias no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, a importancia de 1:779\$40 da qual é credor o operario de 1.^a classe da Officina de Construções Navaes do Arsenal de Marinha desta Capital Germano Francisco de Almeida, conforme consta do processo de exercicios findos sob numero 7.863, a este annexo.

N. 2.942—Assump'to: Pagamento de divida de exercicios findos:

1. Solicito a V. Ex. as necessarias ordens afim de que seja effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importancia de 365\$, da qual é credor o marinheiro nacional invalido, asilado, Moyses Isaac da Silva Maia, conforme se verifica do processo de exercicios findos, que a este acompanha, sob n. 7.894.

N. 2.943—Assump'to: Pagamento de divida de exercicios findos:

1. Rogo a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, a importancia de 86\$5, da qual é credora a firma Leitão & Irmãos, conforme consta do processo de exercicios findos, a este annexo, sob n. 7.875.

N. 2.944—Assump'to: Pagamento de divida de exercicios findos:

1. Solicito a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, a importancia de 3:15\$, de que é credor o 1.^o sargento do Batalhão Naval,

invalido, licenciado nesta Capital, José Marques Penha e Silva, correspondente a diferença de etapas que deixou de receber nos annos de 1918 a 1920, conforme se verifica do processo de exercicios findos numero 7.927, que a este acompanha.

N. 2.945—Assump'to: Pagamento de divida de exercicios findos:

1. Rogo a V. Ex. as necessarias ordens no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, a importancia de 3:19\$50, de que é credor o musico de 1.^a classe do Corpo de Marinheiros Nacionais, invalido, licenciado nesta Capital, Boaventura Bispo Cardeal, correspondente a diferença de etapas que deixou de receber nos annos de 1918, 1919 e 1920, conforme se verifica do processo de exercicios findos n. 7.946, que a este acompanha.

N. 2.946—Assump'to: Pagamento de divida de exercicios findos:

1—Rogo a V. Ex. as necessarias ordens no sentido de ser paga pelo Thesouro Nacional, a importancia de 143\$302, de que é credor o marinheiro nacional 2.^o sargento José da Silva, conforme se verifica do processo de exercicios findos n. 7.873, que a este acompanha.

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.948—Assump'to: Transmittir facturas para serem pagas pelo Thesouro Nacional:

1—Solicito a V. Ex., as necessarias providencias no sentido de ser effectuado, pelo Thesouro Nacional, o pagamento da importancia total de 14:56\$159 relativa a fornecimentos feitos a Inspectoria de Saúde Naval no corrente anno, á conta da verba 1—Repartições de Marinha XIII—Material—Permanent—16—Para aquisição de instrumentos cirurgicos etc., do orçamento vigente, de que são credoras as firmas abaixo mencionadas, conforme se verifica do processo que a este acompanha:

Fernandes Malmo & Comp.....	8:57\$300
Merino & Comp.....	1:412\$141
Moreira Barbosa & Comp....	4:534\$110
	14:563\$150

N. 2.949—Assump'to: Pagamento á Companhia A. G. A. do Brasil S. A.

1—Solicito a V. Ex., as necessarias providencias no sentido de ser effectuado, pelo Thesouro Nacional, á conta da verba 1—Repartições de Marinha—XVIII—Superintendencia de Navegação—Material—Permanent n. 603—Para aquisição, construção e reconstrução de pharões e etc., do orçamento vigente, o pagamento da importancia de 220\$658, da qual é credora a Companhia AGA do Brasil S. A., relativa a fornecimento feito á Directoria de Navegação, no corrente anno, conforme se verifica do processo que a este acompanha.

N. 2.950—Assump'to: Registro de contracto.

1—Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., para registro por esse tribunal, a inclusa cópia do contracto celebrado com Gilberto da Cruz Dutra para servir neste ministerio, como dentista, e da rescisão de contracto celebrado com Alberto Guedes da Silva que servia como taxidermista na Directoria de Pesca e Saneamento do Littoral.

2—Os referidos termos foram publicados no *Diário Officiel*, de 5 do corrente.

N. 2.951—Assump'to: Pagamento de facturas á Imprensa Naval.

1—Solicito a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser effectuado, pelo Thesouro Nacional, á conta da verba 5—Arsenacs—Directoria do Armamento e Aviação

—III—Defesa Aerea do Littoral da Republica—Material de consumo—280—Expediente—Para a Defesa Aerea e Centro de Aviação, do orçamento em vigor, o pagamento da importancia total de 673\$300, da qual é credora a Imprensa Naval, conforme se verifica das facturas e demais documentos que a este acompanham.

N. 2.953—Assump'to: Pagamento de facturas á Imprensa Naval.

1—Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias ordens afim de que seja effectuado, pelo Thesouro Nacional, á conta da verba 15—Sobresalentes e mobiliarios—Material—Permanent—N. 1—Para a aquisição de mobiliarios e seus accessorios, etc., do orçamento em vigor, o pagamento da importancia total de 15:459\$, da qual é credora a Imprensa Naval, conforme consta das facturas e demais documentos que a este acompanham.

N. 2.954—Assump'to: Pagamento de facturas á Imprensa Naval.

1. Rogo a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser effectuado, pelo Thesouro Nacional, á conta da verba 5—Arsenacs, Directoria do Armamento e Aviação—III—Defesa Aerea do Littoral da Republica—Material—De consumo—79—Expediente para a Escola de Aviação do orçamento em vigor, o pagamento da importancia total de 1:223\$00, da qual é credora a Imprensa Naval, conforme se verifica das facturas e demais documentos que a este acompanham.

N. 2.955—Assump'to: Pagamento de facturas á Imprensa Naval.

1. Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, á conta da verba 1—Repartições de Marinha—IV—Estado Maior—Material—Material permanente—Para a Esquadra—n. 51—Imorções e encadernações, do orçamento em vigor, a importancia total de 5:875\$00, da qual é credora a Imprensa Naval, conforme se verifica das facturas e demais documentos que a este acompanham.

N. 2.956—Assump'to: Pagamento de facturas á Imprensa Naval.

1. Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias ordens no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional á conta da verba 1—Repartições de Marinha—IV—Estado Maior—Material—De consumo—etc., sub—consignações—buixos declaradas, do orçamento em vigor, a importancia total de 9:230\$00, da qual é credora a Imprensa Naval, conforme se verifica das facturas e demais documentos que a este acompanham.

Sib-consignações

Para a Esquadra:

N. 67—Expediente.....	9:131\$460
Para o Estado Maior:	
N. 61—Expediente.....	93\$000
	9:230\$460

N. 2.957—Assump'to: Pagamento a Imprensa Naval:

1. Solicito a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser effectuado, pelo Thesouro Nacional, o pagamento da importancia de 26:658\$, da qual é credora a Imprensa Naval, pelo fornecimento de machinas de escrever no corrente anno, á conta da verba 15—Sobresalentes e mobiliarios—Material—Permanent—n. 1—Para aquisição de mobiliarios e seus accessorios, etc., do orçamento vigente, conforme se verifica do processo que a este acompanha.

N. 2.953—Assump'to: Pagamento de facturas á Imprensa Naval:

1: Solicito a V. Ex. as providencias necessarias no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, a conta da verba 7ª «Estrada Naval» consignações abaixo declaradas, do orçamento vigente, a importancia total de 8:683\$100 da qual é credora a Imprensa Naval, conforme se verifica das facturas e demais documentos que a este acompanham.

Consignações:

1—Estrada Naval de Guerra—	
Material Permanente.....	1:104\$300
Material—De consumo—15—Expediente	7:58\$100
Total.....	8:688\$100

N. 2.951—Assumpto: Pagamento de factura á Imprensa Naval:

1. Rogo a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, a conta da verba «1—Repartições de Marinha», as consignações abaixo mencionadas, do orçamento em vigor, a importancia total de 3:775\$0. da qual é credora a Imprensa Naval, conforme se verifica das facturas e demais documentos que a este acompanham.

Consignações:

1—Gabinete do ministro—Material—De consumo:	
N. 3—Expediente.....	617\$300
V—Inspector de Marinha—Material—De consumo:	
N. 61—Expediente.....	737\$500
VII—Inspectoria de Saude—Material—De consumo Para a Inspectoria d. Saude Naval:	
N. 83—Expediente, etc.....	262\$0.0
IX—Inspectorias de Portos e Costas—Material—De consumo —Para as Reservas Navaes:	
N. 101—Expediente.....	69\$8.0
XI—Directoria Geral de Contabilidade—Material de Consumo:	
N. 132—Expediente.....	1:85\$300
XII Hospital Central—Material—De consumo Para o serviço Technico Analytico:	
N. 207—Expediente.....	404\$6.0
Total.....	3:975\$500

N. 2.960 — Assumpto: Pagamento á Imprensa Naval.

1 — Solicito a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser effctuado pelo Thesouro Nacional o pagamento da importancia de 811\$00, de que é credora a Imprensa Naval, pelo fornecimento de 10 á Directoria do Expediente, em julho ultimo, á conta da verba 1 — Repartições de Marinha — II — Directoria do Expediente — Material — De consumo — n. 26 — Expediente, do orçamento vigente, conforme consta do processo que a este acompanha.

— Sr. Dr. auditor da 6ª Circumscrição Judicial Militar (Jurisdicção da Marinha):

N. 2.963—Assumpto: Pedido de dispensa de um official.

1 — Solicito seja dispensado dos trabalhos dos Conselhos de Justiça para que foi sorteado o 1º tenente Bertino Dutra da Silva visto serem, presentemente, necessarios os seus serviços á administração.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de julho de 1924

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, pedi do a distribuição dos creditos de 2:40. \$8.0 e 2:196\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Pará, á conta da verba 10, ns. 19 e 22 do orçamento do Ministerio da Guerra para o corrente exercicio (aviso n. 124).

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Terceria secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de julho de 1924

Sr. inspector federal das Estradas:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que approvo a tomada de contas, relativa ao 1º semestre de 1923, da Rede de Viação Sul Mineira, a cargo da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, de accordo com o vosso parecer constante do officio n. 573-Z, de 25 de junho ultimo (aviso n. 83).

Inspectoria Federal das Estradas — Officio n. 573-Z, de 25 de junho de 1924.

— Sr. ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos o processo da tomada de contas da Rede de Viação Sul-Mineira, a cargo da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, relativa ao 1º semestre de 1923.

Extensão em trafego, 278, 803 kilometros.

Pelos documentos exhibidos pela companhia, a junta apurou para o 1º semestre de 1922, o seguinte balanço:

Receita	785:276\$305
Despesa	678:129\$408
Saldo	107:146\$897

As linhas em questão não gozam do favor da garantia de juros.

Imposto de transito e taxa de viação: O imposto de transito arrecadado elevou-se a 54:162\$350, de cuja importancia foi deduzida a comissão de 4 %, concedida á companhia, no valor de réis 2:166\$490.

A taxa de viação arrecadada produziu o total de 15:670\$300, do qual foi descontada a quantia de 626\$812, correspondente á mesma comissão.

Assim, coube ao Governo Federal a importancia de 67:039\$348, que, como verificou a junta, foi recolhida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de S. Paulo, conforme os conhecimentos enumerados na acta.

Quota de fiscalização:

Foi, tambem, recolhida a quota de fiscalização no valor de 10:000\$, como prova o conhecimento especificado na acta.

Caixa de aposentadoria e pensões:

A acta relativa á presente tomada de contas não faz referencia á quantia arrecadada para attender ás obrigações constantes do decreto n. 4.682, de 24 de ja-

neiro de 1923, no entanto, no mappa discriminativo da receita e despesa, annexo a esta, verifica-se que foi retirada da receita a importancia de 5:472\$840, para ser recolhida como contribuição devida á «Caixa de Aposentadoria e pensões».

Membros da junta:

Fizeram parte da junta, o engenheiro João Baptista Lobato, presidente, Dr. Alfredo Monteiro de Carvalho, representante da companhia, Antonio José Marques Zamith Junior, primeiro escripturario do Thesouro Nacional, secretario, o Dr. Waldemiro de Sá Rego Oliveira, primeiro escripturario do Tribunal de Contas, representante deste tribunal, na qualidade de assistente.

Parecer:

Julgo a presente tomada de contas no caso de merecer a vossa approvação, de accordo com as conclusões da acta.

Saude e fraternidade. — Osorio de Almeida, inspector.

Dia 20 de junho de 1924

Sr. ministro das Relações Exteriores:

Em 1921, o Dr. Helio Lobo, então consul brasileiro em Nova York, por solicitação da Estrada de Ferro Central do Brasil, liquidou o seguro dos accessorios para trilhos adquiridos em 1919 pela mesma estrada a Trajano de Medeiros & Comp., perdidos no naufragio do vapor *Uberaba*, e para evitar delongas por parte da companhia seguradora The Automobile Insurance Company, de Hartford, teve de consentir no desconto de \$5.274,12 (cinco mil duzentos e setenta e quatro dollars e doze centavos), de modo que, do seguro no total de \$ 98.555,00 (noventa e oito mil quinhentos e cincoenta e cinco dollars), só foi recebida a importancia de \$ 93.280,88 (noventa e tres mil duzentos e oitenta e oito centavos).

A companhia seguradora allega que tinha direito áquella importancia, de \$ 5.274,12, contra o antigo Lloyd Brasileiro, motivo por que a respeito este ministerio, levando o assumpto ao conhecimento do da Fazenda, solicitou que, ouvida a comissão liquidante do referido Lloyd Brasileiro, fosse a mesma importancia levada a credito da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Em resposta, o Ministerio da Fazenda, em aviso n. 226, de 22 de junho do anno proximo passado, declarou que nenhuma responsabilidade cabe ao dito Lloyd pelos prejuizos, damnos emergentes e lucros cessantes, decorrentes do sinistro e consequente abandono do alludido vapor, conforme se verifica do protesto interposto á da justificação feita no Juizo Seccional da cidade de Fortaleza, pelo Dr. procurador da Republica, com a presença do respectivo commandante, protesto esse junto por cópia.

Assim, não sendo procedentes as allegações da The Automobile Insurance Company, para eximir-se da responsabilidade do pagamento integral do seguro do material da Estrada de Ferro Central do Brasil, tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser o assumpto liquidado, amigavel ou judicialmente, pelo consulado do Brasil em Nova York, onde se devem encontrar os documentos necessarios á defesa dos interesses daquella via-ferrea, uma vez que o caso esteve desde o principio entregue ao mesmo consulado (aviso n. 18).

— Sr. ministro dos Negocios da Guerra:

Rogo a V. Ex. as necessarias providencias, afim de que seja processada a in-

clusa conta, na importância de 43\$900, de sellos fornecidos a credito nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos, á Directoria Geral do Tiro de Guerra desse ministerio (aviso n. 19).

Dia 24

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de consultar a esse tribunal, nos termos do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, si, com fundamento na autorização contida no n. XXXIII do art. 201 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno, pouvera ser legamente aberto a este ministerio o credito especial 2.728:52\$400 destinado ao pagamento da subvenção devida pelo serviço de navegação executado pela Companhia Nacional de Navegação Costeira na nova linha Rio Grande-Pará, em virtude do termo de accordo de 9 de novembro de 1922, lavrado em face do decreto numero 15.755, de 26 de outubro do mesmo anno, sendo 2.533:580\$800 relativos ao anno de 1923, e 194:921\$600 ao mez de dezembro de 1922.

Em aviso desta data solicitei que o parecer do Ministerio da Fazenda seja enviado directamente a esse tribunal (aviso n. 1.465).

Tenho a honra de solicitar desse Tribunal o necessario registro da quantia de 369:942\$558, afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativas á iluminação a gaz das ruas, praças e jardins desta Capital e da iluminação electrica da área approvada da cidade, Quinta da Boa Vista e parque do Palacio Presidencial, durante o mez de abril proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Sociedade Anonyma do Gaz — Para a actual iluminação, etc.», da verba 22ª, art. 196, da vigente lei orçamentaria, sendo 184:671\$279 na parte papel e 184:671\$279 na parte ouro. Estas importancias foram deduzidas dos empenhos globaes ns. 1 e 2 (aviso numero 1.466).

Tenho a honra de solicitar desse Tribunal o necessario registro da despesa, na importancia de 14:885\$070, afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativa á iluminação das novas ruas desta Capital, durante o mez de abril do corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Sociedade Anonyma do Gaz — Para iluminação de novas ruas», da verba 22ª, art. 196, da vigente lei orçamentaria, sendo 7:442\$535 na parte papel e 7:442\$535 na parte ouro. Estas importancias deduzidas dos empenhos globaes ns. 3 e 4 (aviso n. 1.467).

Dia 25

Tenho a honra de solicitar o necessario registro desse tribunal, afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga por «exercícios lindos», á Standard Oil Company of Brazil, a quantia de 65:688\$913, de fornecimento de kerozene e gasolina á Directoria Geral dos Correios, em 1923.

A despesa, que estava subordinada á sub-consignação «Artigos de expediente e escriptorio, etc.», da verba 2ª, «Correios», art. 92 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro daquelle anno, deixou de ser li-

quidada, quando corrente o exercicio, por falta, no respectivo processo, de formalidades, que foram suppridas pela homologação de que trata o art. 267, da vigente lei do orçamento (aviso numero 1.468).

Em resposta ao officio n. 15, de 5 de janeiro ultimo, tenho a honra de informar a V. Ex. que o transporte dos cadaveres de pessoas das familias dos funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brasil tem sido sempre feito com o abatimento de 75 % no respectivo custo, attendendo ao que dispõe o artigo 180 do regulamento da estrada, aprovado pelo decreto n. 13.940, de 25 de dezembro de 1919, embora não declare elle, de modo expresso, que o transporte em questão gose daquelle abatimento.

Assim é que, o referido artigo, autorizando a concessão de passagens gratuitas ás pessoas da familia do empregado para viagens motivadas por molestia comprovada e, com o abatimento de 75 %, nos demais casos, parece, nesta ultima expressão, conceder igualmente direito ao transporte em questão, com mais razão ainda do que em qualquer outro caso (aviso n. 1.469).

Em additamento ao aviso n. 1.362, de 5 do corrente mez, tenho a honra de comunicar a esse tribunal, que a despesa requisitada no dito aviso deverá ser classificada, conforme os respectivos empenhos, pela seguinte forma:

Por conta da sub-consignação n. 6 — «Lubrificantes, etc.» — verba 14ª — consignação «Material»:

As contas da S. A. Casa Arens, na importancia total de	6:424\$000
e a importancia de reis 1:557\$, constante da conta de A. Barros & Comp., Limitada	1:557\$000

Importancia total, pela referida sub-consignação ..

7:981\$000

Por conta da sub-consignação n. 5 — «Combustivel, etc.» — consignação — «Material» da verba 14ª:

A importancia de 1:690\$, constante da conta de A. Barros & Comp., Limitada	1:690\$000
---	------------

Importancia total da requisição ..

9:671\$000

(aviso n. 1.470).

Afim de ser effectuado pelo Thesouro Nacional o respectivo pagamento a Eugenio Honold e sua mulher Jeanne Honold, depois da competente escriptura a ser lavrada no Ministerio da Fazenda, em face dos documentos juntos, tenho a honra de solicitar a esse tribunal o registro da despesa na importancia de 578:267\$, preço da desapropriação dos immoveis á rua de S. Christovão numeros 381, 383 e 389, antigos ns. 181, 183 e 185, a que se refere o decreto numero 15.763, de 30 de outubro de 1922, para as obras do porto do Rio de Janeiro.

A despesa deverá correr pelo saldo dos creditos aertos pelos decretos numeros 15.039, de 6 de outubro de 1921 e 14.198, de 2 de junho de 1920, revogado pelo n. XX do art. 201, da lei

n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, empenho n. 81, de 28 de maio ultimo.

Aos alludidos documentos está annexa uma cópia do officio da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, n. 347, de 17 do corrente (aviso n. 1.471).

Dia 26

—Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Foi distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba a quantia de 400:000\$, para attender ás despesas com o proseguimento das obras do porto da capital do referido Estado, conforme foi solicitado em meu aviso n. 384, de 16 de fevereiro ultimo, afim de ser entregue á proporcção que fossem sendo requisitados os supprimentos e até que se obtivessem novos recursos para a continuação das obras, na forma do art. 197, da lei da despesa em vigor. Este ministerio, por aviso n. 250, de 28 de maio ultimo, declarou ao delegado fiscal naquelle Estado que podia entregar, como adiantamento, nos termos da letra a), do artigo 267, do Regulamento Geral de Contabilidade, a referida quantia ao engenheiro Misael Domingues da Silva, na forma estabelecida. Verificando-se, entretanto, do officio da Inspectoria de Portos, junto por cópia, a recusa do registro do referido adiantamento pela Delegação desse Tribunal no Estado da Parahyba, o que está causando embaracos e prejuizos aos serviços do porto do mesmo Estado, tenho a honra de reiterar a V. Ex. o pedido feito em meu aviso n. 1.346, de 30 de maio findo (aviso n. 1.472).

Em resposta ao officio de V. Ex. n. 1.456, de 26 de maio proximo passado, solicitando informações sobre o numero de diarias anteriormente recebidas pelo fiscal regional de 3ª classe da Inspectoria Federal de Navegação Alcides Tolentino de Souza, afim de habilitar esse tribunal a resolver sobre o aviso deste ministerio, n. 645, de 11 de março ultimo, tenho a honra de informar a V. Ex. não ter sido anteriormente requisitado nenhum pagamento de diarias para o alludido funcionario (aviso n. 1.473).

Tenho a honra de solicitar desse tribunal as necessarias providencias afim de que, por conta da parte «em ser», da consignação «Pessoals — V — Comissões de obras — b) despesas diversas: — Subconsignação n. 79 — Diferenças de vencimentos por substituições e gratificações, etc.», da verba 18ª, do artigo 196, da vigente lei da despesa seja distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte á disposição da Fiscalização do Porto de Natal, a quantia de 300\$, para attender ás despesas subordinadas á referida sub-consignação, tendo sido feita a deducção no credito proprio (aviso n. 1.474).

Tendo presente o officio desse tribunal n. 1.233, de 31 de maio ultimo, comunicando a recusa do registro ao contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e Walter Schmidt & Comp. e outros, para o fornecimento de tintas e material de pintura, no corrente anno, pelo motivo de ter sido adjudicado á firma M. Almeida & Comp., o fornecimento de 1.150 kilos de alvaído de zinco «Vielle Montaigne», ao preço de

2\$200 o kilo, quando a firma Dias Garcia & Comp., se propõe a fazer o mesmo fornecimento à razão de 2\$190 o kilo, tenho a honra de informar a V. Ex. que do processo consta a declaração de que a firma M. Almeida & Comp. entrega em S. Paulo os materiais que lhe forem adjudicados, ao passo que a firma Dias Garcia & Comp. declara fazer entrega no Rio de Janeiro. Ora, acrescido ao preço de 2\$190 o frete de \$153 por cada kilo de alvaio de zinco do Rio de Janeiro a S. Paulo, perfaz o total de 2\$343, o que torna essa proposta mais elevada que a de M. Almeida & Comp.

A vista do exposto, tenho a honra de solicitar reconsideração da decisão desse tribunal (aviso n. 1.475).

Tenho a honra de solicitar desse tribunal que, por conta da parte «em ser», da consignação «Pessoal» — IV — Vencimentos e gratificações diversos, sub-consignação n. 78 — Condução de malas por administração ou ajuste, etc., da verba 2ª do art. 196, da vigente lei da despesa, seja distribuída à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Sergipe, para ser entregue mediante requisição da administração postal local, a quantia de 1:000\$, para atender às despesas subordinadas à referida sub-consignação, tendo sido feita a dedução no respectivo crédito (aviso n. 1.476).

Tenho a honra de solicitar desse tribunal as necessárias providências afim de que, por conta da parte «em ser», da consignação «Pessoal» — VII — Estações telegraphicas e telephonicas — Sub-consignação n. 82 da verba 3ª do art. 196 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno, seja distribuída à thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos a quantia de 1:100\$, afim de attender ao pagamento dos vencimentos de um vigia de 1ª classe, no periodo de julho a dezembro deste anno, tendo sido feita a dedução no credito respectivo (aviso n. 1.477).

Dia 2.

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, após o registro por esse tribunal, seja distribuída à thesouraria da Rede do Vição Cearense, por intermedio da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará e por conta da parte «em ser» da consignação «Material» da verba 9ª do art. 196, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno, a quantia de 859:750\$, de accordo com o relação anexa, para attender às despesas do material durante o terceiro trimestre deste anno, na conformidade do disposto no art. 198 da vigente lei da despesa (aviso n. 1.479).

Tenho a honra de consullar a esse Tribunal, nos termos do art. 93, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, sobre a legalidade da abertura de um credito especial de 465:109\$232, com fundamento da autorização contida no n. II, do art. 201, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro deste anno, para occorrer ao pagamento das despesas apuradas em a conclusão do edificio dos Correios e Telegraphos na capital do Estado de S. Paulo.

Em aviso desta data solicitei que o parecer do Ministerio da Fazenda, sobre o assumpto, seja enviado directamente a esse Tribunal (aviso n. 1.481).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex.,

as necessárias providências afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal, o registro da despesa, seja encaminhada ao Tesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Maria Lores da Cunha Silva Macieira, na importância de 300\$, de aluguel do predio occupado, no corrente anno, pela Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material» — III — Diversas despesas — Sub-consignação numero 61 — Aluguel do predios para escriptorios, — da verba 21ª, — art. 196, da vigente lei orçamentaria, empenho global n. 25 (aviso n. 1.482).

Tenho a honra de solicitar desse Tribunal as necessárias providências afim de que, por conta da parte «em ser» das consignações «Pessoal» e «Material», da verba 3ª, do art. 196, da vigente lei da despesa, seja distribuída à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia, para ser entregue por adiantamento em tres prestações, ao engenheiro-chefe de districto, Agenor Augusto de Miranda, nos termos das letras a), e b), do art. 267, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica a quantia de 161:460\$, afim de attender ao pagamento das despesas com pessoal e material para as construcções do Boqueirão a Santa Rita do Rio Preto; Bom Jesus da Terra Santa Maria da Victoria; Fortaleza a Conquista; reconhecimento da linha do mambuque a Jatobá, montagem das torres para travessia do rio S. Francisco e outros serviços, subordinada àquella quantia, às seguintes sub-consignações:

Pessoal — IV — «Linhas Telegraphicas»:

Sub-consignação n. 73 —
Trabalhadores, diarias até 5\$000 1:160\$000

XII — «Conclusão e construção de novas linhas, etc.»:

Sub-consignação n. 112 —
«Trabalhadores, diarias até 10\$000 58:000\$000

Sub-consignação n. 113 —
Gratificações e ajudas de custo aos funcionarios, etc. 11:000\$000

«Material» — I — Material permanente:

Reconstrução e melhoramento de linhas:

Sub-consignação n. 12 —
«Postes, fios, braços, etc.» 20:000\$000

Conclusão e construção de novas linhas, etc.:

Sub-consignação n. 13 —
«Postes, fios, braços, etc.» 58:000\$000

III — Diversas despesas:

Sub-consignação n. 46 —
Transporte, seguro, etc. 8:500\$000

Sub-consignação n. 57 —
Transporte de pessoal. 1:500\$000

Foram feitas as deducções nos respectivos creditos (aviso n. 1.483).

Tenho a honra de solicitar desse Tribunal que, por conta da parte «em ser», da consignação «Material» — III — Diversas despesas, sub-consignação n. 10 — Aluguel de casas, etc. — da verba 2ª do art. 196, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno, seja distribuída

à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado de Minas Geraes, para ser entregue, mediante requisição da administração postal de Uberaba, a quantia de 5:520\$000, que foi deduzida do credito respectivo, (aviso numero 1.481).

Tenho a honra de solicitar desse Tribunal que, por conta da parte «em ser» da verba 3ª, do art. 196, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno, seja distribuída à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará, para ser entregue por adiantamento em duas prestações ao engenheiro-chefe do Quinto Districto Telegraphico, com sede em Fortaleza, nos termos do art. 267, do Regulamento Geral de Contabilidade, letra a, a quantia de 116:100\$, afim de attender às despesas com as construcções das linhas telegraphicas de Fortaleza-Iguatú (circuito auxiliar), construção até Coité, 109 kilometros — Jaguaribe-Mirim a Cachoeira, passando em Riacho do Sangue, Sobral, Massapé, São João do Jaguaribe, Alto Santo e Umayr São Gonçalo, subordinando-se às sub-consignações seguintes:

«Pessoal» — Conclusão e construção de novas linhas, etc. — XII:

Sub-consignação n. 112 —
Trabalhadores, diarias até 10\$000 31:500\$000

Sub-consignação n. 113 —
Gratificações e ajudas de custo aos funcionarios, etc. 6:000\$000

«Material» — I — Material permanente — Conclusão e construção de novas linhas, etc. — XII:

Sub-consignação n. 113 —
Postes, fios, braços, etc. 64:000\$000

III — Diversas despesas:

Sub-consignação n. 46 —
Transporte, seguro, etc. 8:800\$000

Sub-consignação n. 57 —
Transporte de pessoal 2:800\$000

Foram feitas as deducções nos respectivos creditos (aviso n. 1.485).

Tenho a honra de solicitar desse Tribunal que, por conta da parte «em ser» da verba 3ª, do art. 196, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno, seja distribuída à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia, para ser entregue por adiantamento em tres prestações ao engenheiro-chefe do 11º Districto, com sede em São Salvador, nos termos do art. 267, letra a, do Regulamento Geral de Contabilidade, a quantia de 85:250\$, afim de attender às despesas com as construcções das linhas telegraphicas de Barra do Rio de Contas-Itapira, Ituasú-Bom Jesus dos Meiras e Calulé, construção até Bom Jesus dos Meiras, 50 kilometros, Cruz das Almas-Conceição do Almeida e Mundo Novo-Morro do Chapéo, subordinando-se às seguintes sub-consignações:

«Pessoal» — XII — Conclusão e construção de novas linhas, etc.:

Sub-consignação n. 112 —
Trabalhadores, diarias até 10\$000 36:100\$000

Sub-consignação n. 113 —
Gratificações e ajudas de custo aos funcionarios, etc. 4:100\$000

«Material» — I — Material permanente:

te — Conclusão e construção de novas linhas, etc.:

Sub-consignação n. 13 —
Postes, fios, braços, etc.. 31:100\$000

III — Diversas despesas:

Sub-consignação n. 46 —
Transporte, seguro, etc.. 3:150\$000
Sub-consignação n. 57 —
Transporte de pessoal .. 10:800\$000

Foram feitas as deducções nos respectivos créditos (aviso n. 1.486).

Tenho a honra de solicitar desse tribunal que, por conta da parte "em ser" da verba 3ª do art. 196 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno, seja distribuída à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná, para ser entregue por adiantamento em duas prestações ao engenheiro chefe do 16º Distrito telegraphico, com sede em Curitiba, nos termos da letra a do artigo 267 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, a quantia de réis 17:250\$, afim de attender ás despesas com a construção da linha telegraphica de Catanduvas a Porto Mendes, construção até Lopey — 50 kilometros, subordinando-se ás sub-consignações seguintes:

«Pessoal» — XII — Conclusão e construção de novas linhas, etc.:

Sub-consignação n. 112 —
Trabalhadores, diarias até 10\$000. 10:000\$000

Sub-consignação n. 113 —
Gratificações e ajudas de custo aos funcionarios, etc. 1:250\$000

«Material» — I — Material permanente — Conclusão e construção de novas linhas, etc.

Sub-consignação n. 13 —
Postes, fios, braços, etc. 2:000\$000

III — Diversas despesas:

Sub-consignação n. 46 —
Transporte, seguro, etc. 1:000\$000
Sub-consignação n. 57 —
Transporte de pessoal .. 3:000\$000

Foram feitas as deducções nos respectivos créditos (aviso n. 1.487).

Tenho a honra de solicitar desse tribunal que, por conta da parte "em ser" da verba 3ª do art. 196, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno, seja distribuída à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Goyaz, para ser entregue por adiantamento em duas prestações, ao engenheiro chefe do 24º Distrito telegraphico, com sede em Goyaz, nos termos da letra a do artigo 267 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, a quantia de 37:100\$, afim de attender ás despesas com a construção da linha telegraphica de Rio Verde a Jatahy, subordinando-se ás sub-consignações seguintes:

«Pessoal» — XII — Conclusão e construção de novas linhas, etc.:

Sub-consignação n. 112 —
Trabalhadores, diaria até 10\$000. 12:000\$000

Sub-consignação n. 113 —
Gratificações e ajudas de custo aos funcionarios, etc. 2:700\$000

«Material» — I — Material permanente — Conclusão e construção de novas linhas, etc.:

Sub-consignação n. 13 —

Postes, fios, braços, etc. 20:000\$000

III — Diversas despesas:

Sub-consignação n. 46 —

Transporte, seguro, etc. 2:000\$000

Sub-consignação n. 57 —

Transporte de pessoal. 400\$000

Foram feitas as deducções nos respectivos créditos (aviso n. 1.488).

Tenho a honra de solicitar desse tribunal que, por conta da verba 18ª do art. 196, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno, parte "em ser", seja distribuída à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Sergipe, a quantia de 13:300\$, conforme a discriminação abaixo, para attender ás despesas com os serviços a cargo da Comissão de Estudos do Porto de Aracaju, tendo sido feitas as deducções nos respectivos créditos.

«Pessoal» — IV — Comissões de estudos:

Sub-consignação n. 68 —

Diarias máximas de 30\$ ao pessoal tecnico e de 15\$ ao pessoal jornaleiro.... 15:000\$000

V — Comissões de obras:

a) — Pessoal diarista com a diaria maxima de 10\$000.

Sub-consignação n. 77 —

Serviços de dragagem .. 30:000\$000

b) — Despesas diversas:

Sub-consignação n. 78 —

Ajudas de custo .. 800\$000

Sub-consignação n. 79 —

Diferença de vencimentos por substituições e gratificações ou diarias baseadas em leis ou regulamentos .. 2:500\$000

«Material» — II — Material de consumo:

Sub-consignação n. 15 —

Materiaes diversos para o custeio de serviços de dragagem .. 15:000\$000

Sub-consignação n. 17 —

Diversos materiais necessarios ao custeio das comissões de estudos .. 10:000\$000 (Aviso n. 1.489).

Tenho a honra de solicitar desse tribunal que, por conta da parte "em ser" da verba 3ª do art. 196, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno, sejam distribuídas à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, para serem entregues como adiantamentos, nos termos da letra a) do artigo 27 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, a quantia de 93:450\$, em duas prestações, ao engenheiro chefe do 21º Distrito Telegraphico, com sede em Juiz de Fora; a de 19:010\$, de uma só vez, ao engenheiro chefe do 22º Distrito Telegraphico, com sede em Bello Horizonte, e a de 18:210\$, de uma só vez, ao engenheiro chefe do 23º Distrito Telegraphico, com sede em Diamantina, afim de attenderem ás despesas com as construções de Linhas telegraphicas de Lavras-Carmo do Rio Claro, passando por Villa Nepomuceno, construção até Póres da Boa Esperança — 59 kilometros, Ouro Fino-Jacutinga, Juiz de Fora-São João Nepomuceno, São João Evangelista-Santo Antonio da Colúma, Montes Claros-Belo das Almas e Arassuaia a São Domingos de Arassuaia

hy, subordinando-se ás seguintes sub-consignações:

21º Distrito:

«Pessoal» — XII — Conclusão e construção de novas linhas, etc.:

Sub-consignação n. 112 —
Trabalhadores, diarias até 10\$.. 23:600\$000

Sub-consignação n. 113 —
Gratificações e ajudas de custo aos funcionarios, etc. 2:400\$000

«Material» — I — Material permanente — Conclusão e construção de novas linhas, etc.:

Sub-consignação n. 13 —
Postes, fios, braços, etc.. 61:600\$000 (Aviso n. 1.490).

III — Diversas despesas

Sub-consignação n. 46 —
Transporte, seguro, etc. 3:250\$000

Sub-consignação n. 57 —
Transporte de pessoal... 2:500\$000

Para o 21º distrito..... 93:450\$000

22º distrito

«Pessoal» — XII — Conclusão e construção de novas linhas, etc.

Sub-consignação n. 112 —
Trabalhadores, diarias até 10\$.. 3:000\$000

Sub-consignação n. 113 —
Gratificações e ajudas de custo aos funcionarios, etc. 1:350\$000

«Material» — I — Material permanente

Sub-consignação n. 13 —
Postes, fios, braços etc. 13:000\$000

III — Diversas despesas

Sub-consignação n. 46 —
Transporte, seguro, etc.. 1:300\$000

Sub-consignação n. 57 —
Transporte de pessoal... 360\$000

Para o 22º distrito..... 19:010\$000

23º distrito

«Pessoal» — XII — Conclusão e construção de novas linhas, etc.

Sub-consignação n. 112 —
Trabalhadores, diarias, até 10\$.. 6:210\$000

Sub-consignação n. 113 —
Gratificações e ajudas de custo aos funcionarios 2:200\$000

«Material» — I — Material permanente Conclusão e construção de novas linhas, etc.

Sub-consignação n. 13 —
Postes, fios, braços, etc. 6:400\$000

III — Diversas despesas

Sub-consignação n. 46 —
Transporte, seguro, etc.. 2:100\$000

Sub-consignação n. 57 —
Transporte de pessoal.. 1:000\$000

Para a 23º distrito..... 18:240\$000

Foram feitas as deducções nos respectivos créditos (aviso n. 1.490).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias, afim de que, uma vez dada por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Tesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta do Acrippino de Menezes Serra, na importância de 400\$, de aluguel de predio or-

cupado, no corrente anno, pela Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material» — III — Diversas despesas — sub-consignação n. 61 — «Aluguel de predios para escriptorios» da verba 21^a, art. 196, da vigente lei orgamentaria, empenho global n. 6 (aviso n. 1.491).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias, affin de que, uma vez ordenado por esse tribunal o

Tenho a honra de comunicar a esse tribunal, nos termos do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, sobre a legalidade da abertura de um credito especial de 8.400:000\$, com fundamento na autorização constante do art. 197 da lei n. 1.793, de 7 de janeiro do corrente anno, para attender ás despesas de construcções e melhoramentos da Estrada de Ferro Central do Brasil, na forma seguinte:

I. Duplicação na Linha Auxiliar nos sub-urbios:			
Pessoal	300:000\$000		
Material	900:000\$000	1.200:000\$000	
II. Construção da nova estação do Norte:			
Pessoal	300:000\$000		
Material	600:000\$000	900:000\$000	
III. Duplicação do ramal de S. Paulo:			
Pessoal	200:000\$000		
Material	1.200:000\$000	1.400:000\$000	
IV. Serviço de terraplenagem e construção das novas officinas de Bello Horizonte:			
Pessoal	200:000\$000		
Material	600:000\$000	800:000\$000	
V. Melhoramentos das officinas do Engenho de Dentro e outros depósitos:			
Pessoal	100:000\$000		
Material	1.100:000\$000	1.200:000\$000	
VI. Augmento das actuaes e construção das novas estações, armazens, abrigos para carros, casas de turnas, etc.:			
Pessoal	600:000\$000		
Material	1.200:000\$000	1.800:000\$000	
VII. Suppressão das passagens de nível nos suburbios:			
Pessoal	600:000\$000		
Material	500:000\$000	1.100:000\$000	

Em aviso desta data solicitei que o parecer do Ministerio da Fazenda sobre a abertura do citado credito seja enviado directamente a esse tribunal (aviso n. 1.493).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias affin de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de Antonio Carlos de Araújo Bastos Junior, na importancia de 500\$: Paschoal, Vicente e Domingos Carrelli, na de 300\$, e Riarda Ramos de Azevedo, na de 550\$, de alugueres de predios occupados no corrente anno, pela Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa, na importancia total de 1:350\$, deverá correr por conta da consignação «Material» — Diversas despesas — sub-consignação n. 61, 1 Aluguel de predios para escriptorios — da verba 21^a, art. 196 da lei n. 1.793, de 7 de janeiro do corrente anno, empenhos globaes ns. 40, 7 e 9 (aviso n. 1.491).

Para o fim de registro por esse Tribunal, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, o incluso contracto

registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Regina Pinheiro Marelim, na importancia de 548, de trabalhos executados, no corrente anno para a Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material» — III — Diversas despesas — sub-consignação n. 72 «Lavagem de toalhas, etc.», da verba 21^a, art. 196, da vigente lei orgamentaria, empenho global n. 21 (aviso n. 1.492).

registro da despesa, na importancia de 171:3168124, relativa á medição provisoria de trabalhos executados pelo farefeiro José Dantas, até 20 de dezembro do anno proximo passado, entre os kilometros 158 e 168 do ramal de Montes Claros, da Estrada de Ferro Central do Brasil, conforme os documentos juntos, e decorrentes da concessão dada anteriormente a janeiro de 1923.

A despesa deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 16.458, de 30 de abril deste anno, empenho n. 107 (aviso n. 1.498).

Requerimento despedido

Vianna & Comp., pedindo restituição de caução, na Estrada de Ferro Central do Brasil. — Prove que já dispunha do material a fornecer e que a este faltou o transporte.

Directoria Geral de Expediente

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de julho de 1923

Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Attendendo ao que requereu o presidente da Comissão Executiva da 3^a Exposição Agro-Pecuaría de Lavras, e tendo em vista o vosso officio numero 89-DJM, de 7 de junho ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi autorizar o transporte gratuito, nos trechos de Lavras a Patrocínio, Lavras a Bom Jardim, Lavras a S. João d'El Rey e Lavras a Oliveira; dessa estrada, dos animaes e objectos destinados á Exposição a se realizar na cidade de Lavras, nos dias 14 a 20 do corrente mez de junho (aviso n. 12).

— Sr. director fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo:

Em resposta ao vosso officio n. 11, de 15 de maio ultimo, relativo ao requerimento em que José Ferreira Bento pede, por aforamento perpetuo, o dominio util de um terreno de marinha situado á avenida da Republica, nessa capital, com a área de 595m,24, limitando-se ao norte com terrenos do Jeremias Sandoval, ao sul com a avenida Geto Nunes, a leste com uma rua e a oeste com a referida avenida da Republica, communico-vos que este ministerio nada tem a oppor ao aforamento em apreço, á vista das informações prestadas pela Inspeccoria Federal de Portos, Rios e Canaes, em officio junto por cópia (aviso n. 97).

Em resposta ao vosso officio n. 12, de 15 de maio ultimo, solicitando informações sobre a possibilidade de ser concedido a Anselmo Cruz aforamento e dominio util de um terreno de marinha, sito em Santa Cruz, nesse Estado, declaro-vos que a concessão requerida não pode ser attendida em vista da informação prestada pela Inspeccoria Federal de Portos, Rios e Canaes, em officio junto por cópia (aviso n. 98).

— Sr. ministro dos Negocios da Fazenda:

Attendendo ao pedido que acaba de me ser dirigido pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em o officio n. 928, de 23 de junho proximo passado, cuja cópia junto, tenho a honra de solicitar a V. Ex. as precisas ordens no sentido de ser enviada a Directoria daquella estrada, a respeito, por

celebrado entre a administração dos Correios do Paraná e o Sr. Polycarpo, para o arrendamento do predio onde funciona a agencia postal de Antonina, naquelle Estado.

O referido contracto foi publicado no *Diario Official* de 28 do corrente mez (aviso n. 1.495).

Para o fim de registro por esse tribunal, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, o incluso contracto celebrado entre a Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro e o Sr. Carlos Antonio de Mattos, para o arrendamento do predio onde funciona a agencia postal de Nova Iguaçu, naquelle Estado.

O referido contracto foi publicado no *Diario Official* de 28 do corrente mez (aviso n. 1.497).

Affim de ser effectuado pelo Thesouro Nacional o respectivo pagamento, tenho a honra de solicitar a esse tribunal o re-

part, desse ministerio, ser realizada a cessão de qualquer dos terrenos de marinha, comprehendidos entre as estações de Muriquy e Mangaratiba.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 134).

— Sr. ministro dos Negocios da Fazenda:

A vista do que acaba de communicar-me a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, em o officio n. 4.065, de 25 de junho ultimo, cuja cópia a este acompanha, de que, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco, já foram publicados os editaes para o aforamento perpetuo de um terreno de marinha na praia da Boa Viagem, Ilha do Nogueira, municipio do Recife, requerido pelos Srs. Octaviano Clementino de Albuquerque e Pedro Bergano da Silva, sem que previamente fosse ouvido o ministerio a meu cargo, com determina o art. 5º do decreto n. 11.594, de 31 de dezembro de 1920, tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias para que não se torne effectiva a concessão do aforamento em apreço, que viria prejudicar os serviços do Districto de Apparelhagem Norte, já instalados na referida Ilha do Nogueira.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 135).

Requerimento despachado

Antonio Bento Cavalcante (3º escripturario da Rede de Viação Cearense), pedindo seja autorizada, mediante as certidões annexas a um requerimento de licença apresentado a este ministerio, a abbreviação do tempo de serviço que allega ter prestado á E. F. Baturité, no periodo anterior á administração federal. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de julho de 1924

Sr. Inspector Federal de Portos, Rios e Canaes:

Da ordem do Sr. ministro, accuso o recebimento do vosso officio n. 348, de 18 do mez de junho ultimo, no qual communicastes haver providenciado quanto á entrega dos armazens ns. 14 e 15 do Caes do Porto desta capital á Companhia Nacional Lloyd Brasileiro, consoante as recommendações dos avisos numeros 148 e 226, respectivamente de 5 de abril e 21 de maio do corrente anno (officio n. 55).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Para que informeis com a possivel urgencia, junto vos remetto, de ordem do Sr. ministro, o officio n. 21, de 2 de junho ultimo, pelo qual o Sr. prefeito municipal de Mogy das Cruzes solicita a S. Ex. que tome na devida consideração um pedido de negociantes de carvão vegetal a lenha daquelle municipio, no sentido de que essa estrada forneça vagões para transporte desses productos.

Acompanha o citado officio o requerimento que os interessados fizeram ao se-nhor prefeito de Mogy das Cruzes e que com este veio enviado ao Sr. ministro (officio n. 99).

— Sr. director geral dos Telegraphos: Do accordo com a recommendação do Sr. ministro, constante da papelota numero 3.451-23, de 6 de agosto de 1923, incluzos vos remetto, devidamente des-

pachados, os requerimentos de Frederico da Silva Souto, Luiz dos Santos Azevedo, Miguel Seabra Martins e W. Müller, pedindo permisso para installarem em suas residencias um aparelho receptor radio-telephoneo (officio n. 206).

Directoria Geral dos Correios

Circular n. 441ª — Sub-directoria de Expediente — 1ª secção — Rio de Janeiro, 24 de junho de 1924.

Tendo o governo francez, no intuito de descentralizar serviços, estabelecido nos seus diversos «Departamentos», Directorias de Correios, as quaes incumbem todo o estudo de processos sobre perda, deterioração ou espoliação de correspondencia, com excepção dos objectos de valor declarado, as reclamações e communicações referentes a registados e correspondencias ordinarias devem ser endereçadas, d'ora em diante, á Directoria Postal do «Departamento» respectivo, e não mais á Administração Central, como tem sido feito até agora.

A directoria competente, em cada caso particular, será a do «Departamento» francez cujo nome constar do carimbo de data do correio destinatario do objecto, carimbo este regularmente apposto ás formulas modelo I de accordo com o § 5º do art. XXIX, do regulamento de execução da Convenção Principal de Madrid.

Todavia, as reclamações iniciais, em que não seja conhecido o «Departamento» interessado, deverão ser endereçadas ao correio de destino e encaminhadas áquelle por cujo intermedio tiver sido feita a remessa dos objectos reclamados.

Saude e fraternidade. — O director, geral, Severino Neiva.

Circular n. 481ª — Sub-directoria de Contabilidade — 1ª secção — Rio de Janeiro, 5 de julho de 1924.

Tendo em vista o que declarou a Contadoria Central da Republica na ordem n. 265, de 8 de abril do corrente anno, dirigida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo a dada ao conhecimento desta directoria, ficas autorizado a largar mão da renda arrecadada por essa administração para o fim de effectuar o pagamento de suas despesas mensaes, de accordo com o disposto no § 1º, do art. 148, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, combinado com o seu art. 709, cumprindo-vos, para isso, fazer extrahir guia de recolhimento da renda arrecadada, e, no mesmo acto, fazer pedido de supprimento de igual quantia á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, sempre que houver necessidade do supprimento do numerario, a exemplo do que já se pratica, conforme a Circular n. 731ª, de 31 de dezembro de 1921, relativamente a supprimentos para pagamentos de valores postaes.

Saude e fraternidade. — O director geral, Severino Neiva.

Por portarias de 8 do corrente, o Sr. director geral concederá as seguintes licenças, para tratamento de saude:

De um mez, a contar da 12 de junho findo, ao fiel de 2ª classe do thesourei-

ro da Directoria Geral, José Valle, com ordenado;

De quinze dias, a contar de 5 do mez findo, ao auxiliar de carteiro da Directoria Geral, João Valle Damasceno Ferreira, com ordenado;

De um mez, a contar de 8 do mez passado, ao servente de 1ª classe da Directoria Geral, Arlindo Machado Rosa, com dous terços da mensalidade;

De um mez, a contar de 1 de junho, ao amanuense da Directoria Geral, Mario Belém, com ordenado.

Requerimento despachado

Dia 8 de julho de 1924

Cornelio Gomes de Almeida, pedindo para descontar para aluguel de casa. — Indeferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 9 de julho de 1924

M. Pinto & Comp., pedindo indemnização. — Pague-se a quantia de 138\$200, correndo por conta do conductor Romeu Antonio Pereira da Rocha a respectiva indemnização.

Menotti Ferrari & Mello, idem, idem. — Idem a quantia de 37\$, correndo a indemnização por conta do agente Honorio Rabello Junior.

João Vicente de Freitas, idem, idem. — Idem, por conta do conferente Alfredo Thomé G. Junior, a quantia de 60\$, de accordo com o parecer.

Movelino Bonifacio Cerqueira, idem, idem. — Idem, a quantia de 5\$, a quanto fica reduzida a presente reclamação, de accordo com o parecer do Trafego, correndo a indemnização por conta do praticante de conferente Antonio Teixeira Macedo.

Mamil Lotaf & Irmão, idem, idem. — Idem a quantia de 144\$, a quanto fica reduzida a presente reclamação, de accordo com o parecer do Trafego, correndo por conta do empregado abaixo indicado a respectiva indemnização.

Companhia de Materiaes de Construção, idem, idem. — Idem a quantia de 88\$, por conta do fiel do trem Antonio Castilho Cardim.

Barnel & Comp., idem, idem. — Idem a quantia de 34\$, a quanto fica reduzida a presente reclamação, de accordo com o parecer do Trafego, correndo a respectiva indemnização por conta do praticante de conferente Pedro Maury Meyer.

A. Rodrigues, idem, idem. — Idem, a quantia de 39\$065, a quanto fica reduzida a presente reclamação, de accordo com o parecer, correndo por conta do ex-praticante de conferente José Eurico Cabral, na pessoa do seu fiador, a indemnização.

Manoel Gonçalves Duarte, idem, idem. — Idem a quantia de 38\$200, correndo por conta do praticante de conferente Caetano Felipe a respectiva indemnização.

American Locomotive Sales Corporation, pedindo restituição de photographias. — Restituam-se, mediante recibo.

Mechetti & Abreu, pedindo permissão para construir um barracão no pateo da estação de Prudente de Moraes. — Atendidos, a título precario, nos termos do parecer da 5ª Divisão.

Henrique Frederico Brauns, pedindo baixa de fiança. — De-se baixa na fiança.

Companhia Ceramica Brasileira, Andrade & Mormando, pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

Luiz Henrique Steel, Montana Alexandrina, Antenor José Ferreira Gedeão, Flausino Pereira Ramos, pedindo certidão. — Certifique-se.

Severino Macedo Jardim, pedindo pagamento. — Pague-se a guia anexa.

Baeta & Mello, Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, idem, idem. — Providencie-se de acordo com o parecer da Contabilidade.

Antonio Pinto de Carvalho Sobrinho, pedindo colocação para um filho. — Não ha vaga.

Abelardo de Mattos Cardoso, pedindo colocação. — Aguarde oportunidade. Não ha agora vaga.

Mario Fontoura de Oliveira, pedindo readmissão. — Opportunamente será atendido.

Marques & Silva, pedindo restituição de excesso de imposto. — Dirijam-se á Secretaria de Finanças do Estado do Rio.

American Locomotive Sales Corporation, propondo fornecimento de material. — Indeferido. Não nos convém a proposta apresentada.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral da Propriedade Industrial

Requerimentos despachados

Dia 8 de julho de 1924

Companhia Brasileira de Produtos Químicos (quatro requerimentos), Gonçalves Campos & Nunes, O Mastad & Son, The United States Playing Card Company, Giuseppe Cataldo e The Vitagraph Company of America, International Western Electric Company, Alfredo L. Gauna, Emilio Hugui, Jorge Guerrero e Silvio de Azevedo Macedo. — Lavre-se o termo.

Sociedade Anonyma Beneficimento e Imunização de Produtos Agricolas e Ary de Oliveira. — Deferido.

João Gomes & Comp. — Averbese a cessão condicional e dê-se certidão.

Naamlooze Vennootschap Internationale Oxygenium Mij "Novadel". — Junto, leva procuração.

Luiz Antonio da Cruz e Silva. — Satisfaca a exigencia do examinador.

Caetano de Franco e The Dental Manufacturing Co. Brazil, Ltd. — Averbese a transferencia e dê-se certidão.

Pedro Americo Werneck. — Expecam-se guias, de accord com a informação.

Pedidos de privilegio:

Vicente Santomauro e Paulo Dietrich. — Indeferido.

Ulysse Basilli. — Deferido.

SECCÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.)

Pontos característicos da invenção de "apparellamento de sub-estações telephonicas com o emprego de um apparellho modelado manual", para a qual pediu privilegio a International Western Electric Company, Incorporated (deposto n. 315, de 8 de julho de 1924):

1º, uma estrutura unitaria comprehendendo um transmissor, um receptor e um membro common aos dois reunindo e sustentando esses instrumentos e tendo o maximo do seu impedimento mutuo unidireccional fixado a um limite de frequencia acima de 1.800 cycles por segundo;

2º, uma estrutura como ficou dito na reivindicação 1 caracterizada pelo facto de possuir o referido membro common com o transmissor e o receptor nelle montada uma frequencia de modo fundamental de vibração em excesso de aproximadamente 1.000 cycles por segundo;

3º, uma estrutura como ficou dito na reivindicação 2, caracterizada pelo facto que todas as junções entre partes adjacentes do alludido apparellho manual possuem um alto grau de elasticidade e produzem ressonancia apenas com frequencias que não sejam inferiores a cerca de 1.800 cycles por segundo;

4º, uma estrutura como ficou dito na reivindicação 1 caracterizada pelo facto de não terem ressonancia alguma as caixas de receptor e do transmissor com frequencias inferiores a cerca de 1.800 cycles por segundo;

5º, uma estrutura como ficou dito na reivindicação 2, caracterizada pelo facto de passarem os fios conductores de electricidade através o punho;

6º, uma estrutura como ficou dito na reivindicação 2, caracterizada pelo facto de possuir o referido membro common e nelle embutidos meios para nelle prenderem-se ás caixas dos instrumentos;

7º, uma estrutura como ficou dito na reivindicação 2, caracterizada pelo facto de ser aquelle membro common composto de um producto da condensação do phenol;

8º, um apparellho telephonic manual comprehendendo um receptor, um transmissor, um punho possuindo um raio de giro nas condições do qual o seu modo fundamental de vibração ultrapassa aproximadamente 1.000 cycles por segundo, e junções entre o referido receptor e o dito punho e entre o referido transmissor e o mesmo punho do apparellho manual, possuidoras de um alto grau de elasticidade e dando ressonancia a uma frequencia acima de 1.800 cycles por segundo;

9º, um apparellho telephonic manual comprehendendo um transmissor, um receptor e meios communs de sustentação, comprehendendo estes meios um corpo elastico possuindo um raio de giro de natureza tal que tem apenas uma ressonancia ás ondas transversaes a uma frequencia inferior a 1.800 cycles por segundo;

10, um apparellho telephonic manual em que ha um punho e um receptor mantido em relação espagada ao mesmo em tres pontos separados de ligação;

11, em um apparellho telephonic manual, um solido punho feito de material isolante, uma caixa do receptor feita do mesmo material e com paredes relativamente espessas, bossas sobre a referida caixa do receptor e meios através essas bossas para prender-se o receptor ao punho;

12, em um apparellho telephonic manual um punho tendo em uma das suas extremidades uma depressão, e um transmissor tendo um flange projectado-se pela sua parte posterior e que vae

adaptar-se ao referido punho dentro daquella depressão;

13, em um apparellho telephonic manual, um punho solido, uma depressão cylindrica em uma das extremidades do mesmo, um transmissor tendo um flange projectando-se pela sua parte posterior e que vae atarrachar-se dentro daquella depressão no referido punho, e terminaes dentro da dita depressão;

14, em um apparellho telephonic manual um punho solido feito de uma composição plastica de phenol, inserções metallicas filetadas em uma das extremidades do mesmo, uma caixa de receptor feita de massa de phenol, tendo no fundo tres bossas de area reduzida, e parafusos de montagem atravessando estas bossas para prenderem-se nas citadas inserções metallicas affin de segurarem o receptor ao punho, sendo que os ditos parafusos de montagem e as ditas inserções formam cursos conductores de electricidade para o referido receptor;

15, em um apparellho telephonic manual um punho feito de composição plastica de phenol, uma caixa de receptor com paredes relativamente espessas feita do mesmo material, caixa esta que mantém contacto com o referido punho em tres pequenas areas, meios através a referida caixa do receptor dispostos naquellas areas para a sustentarem sobre o punho, um transmissor, uma caixa de transmissor e meios, fazendo parte integrante desse transmissor, que se vão prender ao citado punho e que actuam no sentido de sobre elle sustentarem a referida caixa do transmissor;

16, em um apparellho telephonic manual, um punho solido, um embuchamento metallico filetado posto em uma das suas extremidades, um transmissor possuindo ligação filetaria com aquelle embuchamento, e uma caixa annular feita do mesmo material que o referido punho presa entre o dito transmissor e o citado punho, tendo essa caixa uma pequena superficie de contacto com o mesmo punho;

17, um apparellho telephonic manual comprehendendo um punho, um transmissor uma cobertura annular para o dito transmissor, possuindo este transmissor meios filetados de encaixe em combinação com o citado punho e que sobre elle prende aquella cobertura, e um bocal seguro á referida cobertura.

18, um apparellho telephonic manual comprehendendo um punho, um transmissor, uma cobertura ou caixa com paredes relativamente espessas feita de uma composição plastica de phenol, cobertura essa que tem a sua espessura adelgada e apresenta uma pequena superficie annular de contacto com aquelle punho, e meios que fazem parte integrante do referido transmissor, para prender o transmissor e a cobertura ou caixa ao mesmo punho;

19, um apparellho telephonic manual comprehendendo um solido punho, um embuchamento annular metallico dentro daquella depressão e formando no mesmo uma depressão, terminaes dentro desta depressão, uma móla ligada a um destes terminaes, um transmissor possuindo meios filetados para prender-se ao dito embuchamento e mantendo contacto com aquella móla, sendo as ligações electricas ao dito transmissor feitas através esse embuchamento e a dita móla;

20, um aparelho telephónico manual, compreendendo um punho solido, fios conductores embutidos no interior do mesmo; embuchamentos filetados postos em cada extremidade do dito punho, constituindo terminaes para aquelles fios conductores, um receptor sustentado sobre tres pequenas arcas em uma das extremidades do referido punho, parafusos passando através esses supports para prenderem aquelle receptor ao dito punho, parafusos estes que formam prolongamento dos referidos fios conductores, um transmissor na extremidade opposta do mesmo punho, possuindo meios filetados para prender-se aos ditos embuchamentos, uma caixa ou revestimento sustentado entre o dito transmissor, e aquelle punho e uma chapeleta segura aos ditos revestimentos;

21, um transmissor compreendendo uma camara electrodo, um par de electrodos annulares dispostos dentro da parede marginal da dita camara, e uma barragem annular de isolamento posta entre os referidos electrodos projectando-se para dentro do recinto da referida camara;

22, um transmissor, como na reivindicação 21 cuja característica consiste em ser o diametro interno da referida barragem inferior ao diametro interno de qualquer dos electrodos;

23, um transmissor, como na reivindicação 22, caracterizado pelo facto de formar-se com material comminuido o curso (path) conductor entre os referidos electrodos através uma abertura na referida barragem ou divisão;

24, um transmissor, como na reivindicação 23 caracterizado pelo facto de proporcionar um meio, possuindo um movimento paralelo ás faces dos electrodos para a agitação do material comminuido;

25, um transmissor, como na reivindicação 24, caracterizado pelo facto de proporcionar o meio pelo qual se pôde concentrar o fluxo de corrente, através o referido material no centro da camara;

26, um transmissor, como na reivindicação 25, caracterizado pelo facto de proporcionar o meio disposto entre os referidos electrodos de concentrar-se a corrente, passando através o citado material em uma area de agitação maxima;

27, um transmissor como na reivindicação 24, caracterizado pelo facto de ser a resistencia chimica do curso através o referido material comminuido superior a 100 ohms;

28, em um dispositivo microphonico, um recipiente para material comminuido possuindo uma parede abaulada para o exterior e meios pelos quaes se possa regular a depressão na referida parede em correspondencia ás variações caloricas naquello material comminuido;

29, em um dispositivo microphonico, um material comminuido, um recipiente para o mesmo, tendo uma parede posterior, uma parede delgada afastada daquella parede posterior e apresentando a mesma uma face concava, sendo esta parede delgada mais sensivel que a dita parede posterior ás variações caloricas naquello material comminuido;

30, um dispositivo microphonico, material comminuido, um recipiente para o mesmo, um membro concavado na citada camara sensivel ás variações caloricas do referido material comminuido para variar a pressão sobre o mesmo;

31, em um dispositivo microphonico, material comminuido e um recipiente para o mesmo, possuindo paredes externas e internas, paredes estas que possuem capacidades thermaes diversas e são adaptadas de modo a poderem automaticamente regular pelo modo previamente determinado a pressão sobre o referido material comminuido;

32, um bocal de transmissor possuindo uma grelha formada por uma pluralidade de barras tendo as suas faces lateraes em obliquidade desigual em relação á face daquella grelha;

33, um bocal de transmissor possuindo uma grelha formada por barras parallelas tendo as suas faces oppostas divergentes, barras estas que são dispostas de modo que as suas faces adjacentes formam aberturas longas e estreitas de paredes convergentes;

34, um bocal de transmissor possuindo barras parallelas, em que as barras adjacentes formam aberturas longas e estreitas com faces convergentes, aberturas essas que tem eixos parallelas no sentido da propagação do som;

35, em um transmissor, um diaphragma e um bocal com uma face em forma de grelha em posição obliqua em relação ao referido diaphragma, grelha essa que é constituída por uma pluralidade de barras parallelas com faces divergentes;

36, em um aparelho telephonico manual, um transmissor compreendendo um bocal em que ha uma pluralidade de barras em sentido transversal ao plano medial do dito aparelho manual e nelle formando aberturas com faces oppostas divergentes em sentido obliquo em relação á face do referido bocal;

37, um aparelho portatil de mesa, compreendendo uma base, um montante sobre ella montado, um membro para descanso ou berço fazendo parte integrante do referido montante e destinado a sustentar o aparelho telephonico manual, mecanismo de interrupção ou commutação montado na alludida base, um embolo compreendendo uma haste ou vara horizontal e um membro vertical, sendo que aquella vara ou haste funciona em cooperação com o descanso ou berço para sustentar o aparelho manual, funcionando o referido membro embolo em movimentos reciprocos dentro do montante para manobrar o referido mecanismo de interrupção ou commutação;

38, a combinação de um telephone manual com um montante para descanso do mesmo, compreendendo uma base, um montante tubular montado em posição excentrica sobre a dita base, um membro de descanso ou berço formando parte integrante do referido montante destinado ao descanso do telephone manual, mecanismo de interrupção ou commutação montado na referida base, e um embolo compreendendo uma barra horizontal e uma vara vertical, sendo aquella barra disposta em sentido longitudinal ao referido descanso e com elle cooperando para o assento ou descanso do telephone manual, sendo que a referida vara vertical é disposta de modo a poder funcionar para cima e para baixo, dentro do montante, para manobrar o referido mecanismo de interrupção ou commutação, quando retirada ou feita a associação do telephone manual com aquelle berço e barra horizontal;

39, em um aparelho portatil de mesa, uma base tendo sobre ella montado excentricamente um montante, um berço ou descanso fazendo parte integrante do mesmo e sobre elle se extendendo para ambos os lados, berço esse que tem braços e guidos para cima com flexão para os lados, um embolo em forma de T compreendendo uma barra chata horizontal extendendo-se em sentido longitudinal em relação ao dito berço e uma haste vertical disposta de modo a poder funcionar para cima e para baixo dentro do referido montante, sendo que aquella barra horizontal coopera com o referido berço na sustentação do telephone manual, mecanismo interruptor ou commutador montado na dita base, e uma peça em formato conico montado sobre a citada haste vertical destinada a pôr em função ou manobrar aquelle mecanismo de interrupção ou commutação com a associação ou a desassociação do telephone manual;

40, um aparelho manual substancialmente como representado na figura 23 dos desenhos juntos;

41, uma montagem de mesa para aparelho telephonico manual substancialmente como representado nas figuras 1 e 2 dos desenhos annexos.

Tudo substancialmente como descrito no memorial e representado nos desenhos que o acompanham e de conformidade com as reivindicações supra.

Pontos característicos da invenção do «m. lençol de aniagem, sem fim, para saccos em geral», para a qual pediu privilegio Alfredo L. Gauna, deposito numero 316, de 8 de julho de 1924:

1º, um lençol de aniagem, sem fim, para confecção de saccos em geral, envoltorios para frigorificos e semelhantes, caracterizado pela estrutura dos fios constitutivos do respectivo perimetro em que estes fios não tem solução de continuidade;

2º, um lençol de aniagem, sem fim, para a confecção de saccos em geral e semelhantes caracterizado pela disposição dos fios constitutivos do respectivo perimetro no sentido de se apresentarem alternadas as junções das respectivas extremidades de modo que tecidos esses fios transversaes com os fios longitudinaes formem com estes uma trama sem fim no seu perimetro;

3º, um lençol de aniagem, sem fim, para confecção de saccos em geral e semelhantes como na reivindicação 1 ou na reivindicação 2, caracterizado pelo seu perimetro fechado sem costura;

4º, a applicação, na confecção de saccos em geral e envoltorios semelhantes, de um tecido como acima descrito, caracterizado pela estrutura ou a disposição dos seus fios transversaes apresentando um tecido transversalmente sem solução de continuidade;

Pontos característicos da invenção do «um martelete para quebrar nozes babassú, denominado «Martetele Babassú» para a qual pediu privilegio Emilio Hugin (deposito n. 317, de 8 de julho de 1924).

Um melhoramento na invenção de um martelete para quebrar nozes do côco babassú, denominado Martetele Babassú, consistindo nesse melhoramento em não só modificar os tubos recipientes das nozes, que gyram em volta do tambor da machina, como tambem a parte superior,

do tambor da machina e a parte inferior do martello que golpeia os côcos.

De accôrdo com a modificação nos tubos recipientes dos côcos, cada tubo será provido, no seu interior, de umas tantas facas, em número de seis ou mais, de diversos tamanhos, collocadas em uma placa no fundo do tubo, estando estas facas dispostas no sentido radial, isto é, orientadas segundo raios de um circulo; havendo ainda no interior de cada tubo um copo movel, provido de ranhuras praticadas no sentido radial para passagem das facas, tendo esses copos um movimento para cima e para baixo dentro dos tubos; sendo esse movimento dado por uma bucha que faz parte do copo e que corre sobre o tambor da machina passando por um rasgo ou canal horizontal existente expressamente para esse fim na parte superior do tambor.

De accôrdo com o melhoramento, a modificação no tambor da machina consiste em praticar um canal horizontal na parte superior do tambor, para, dentro desse canal passar a bucha do copo movel, dando deste modo movimento ao copo para cima e para baixo dentro do tubo recipiente dos côcos.

Quanto á modificação na parte inferior de martello da machina, consiste esta em retirar ou não as facas, que no modelo primitivo eram collocadas na sua extremidade para golpear os côcos; o martello pôde ser simples, actuando sómente por percussão, ou armado de facas como primitivamente, conservando todas as demais partes da machina os mesmos característicos essenciaes do primitivo invento.

Pontos característicos da invenção de cobertura aperfeiçoada para rodas de vehiculos e modo especial de affixar, para a qual pediu privilegio Jorge Guerrero, deposito n. 318, de 8 de julho de 1924.

Tendo escripto e determinado especificamente a natureza da presente invenção e o modo pelo qual a mesma poderá ser realizada na pratica, reivindica-se como pontos característicos da presente invenção o seguinte:

1. Uma cobertura aperfeiçoada para as rodas de vehiculos, caracterizada pelo seu modo de fixação, que consiste em apoiar as armações solidarias dos dois bordos interiores vulcanizados da dita cobertura sobre as partes superiores dos dois rebordos de uma corôa de secção U, fixada por meio de aperto a frio, cavilhas, grampos ou processos equivalentes, sobre a camba da roda, como foi substancialmente descripto.

2. Uma cobertura aperfeiçoada para rodas de vehiculos de conformidade com o ponto característico 1, caracterizada pelo facto de que se acha combinada com um pneumatico disposto entre os dois rebordos ou paredes da corôa, substancialmente como foi descripto e em relação aos objectos que foram especificados.

3. Em um systema de montagem de coberturas, de conformidade com qualquer dos pontos característicos anteriores, a disposição em um ponto da circumferencia da corôa de uma secção que occupa aproximadamente a metade da altura de cada uma das paredes ou rebordos, um corte rectangular capaz de receber um eixo quadrado, sobre o qual se acham, convenientemente espaçadas, duas alavancas de perfil conveniente, como foi descripto e em relação aos objectos que as especificaram.

4. Em seu systema de montagem de coberturas de conformidade com o ponto

característico 3, placas perfuradas, cada qual com um orificio de secção correspondente á do eixo, susceptíveis de serem applicadas sobre a extremidade do eixo mencionado e de serem fixadas sobre a roda por intermedio de ilhós, cavilhas ou processos equivalentes, afim de manter immovel o eixo e apertada a corôa de encontro aos rebordos armados da cobertura, como foi descripto em substancia e relativamente aos objectos especificados.

5. Em rodas elasticas, de conformidade com qualquer dos pontos característicos anteriores, a disposição de meios de suporte da camba macissa, que consiste em duas azas, dispostas inteiramente sobre a camba de madeira da roda, de modo que sobresaiam na parte superior da mesma e providas de rebordos com reentrancias para alojar os calços da camba, com ou sem camara de ar no espaço annular central, como foi descripto em substancia.

6. Em rodas elasticas de conformidade com o ponto característico 5, a disposição de tapetes sobre os rebordos do suporte da camba elastica, para impedir o deslize peripherico da mesma, como foi substancialmente descripto.

7. Coberturas para rodas de vehiculos de qualquer natureza e seu processo de fixação ás ditas rodas, como foi substancialmente descripto com referencia aos desenhos illustrativos que acompanham o presente relatório e aos objectos que no mesmo foram especificados.

Pontos característicos da invenção de uma perneira denominada «Perneira Brasileira», sem molas, para a qual pediu privilegio Sylvio de Azevedo Macedo, deposito n. 319, de 8 de julho de 1924:

Refere-se a presente invenção a uma perneira de couro ou material adequado, feita de uma só peça ou duas, sem mola, para montaria ou infantaria.

A invenção acha-se representada no desenho junto, e consiste em uma peça de couro A, de couro ou de qualquer outro material adequado, tendo uma abertura na frente na parte inferior como B, a qual tem em ambas as extremidades uma serie de ilhozes ou pequenos furos, através dos quaes passa uma correia ou cadarço como C, para fechar esta abertura B, depois passar por baixo do calçado, vindo seu extremo atar ao extremo opposto por uma fivela ou simples nó (caso seja cordão) como D. Esta correia ou cadarço C, passa tambem por duas pequenas alças E—E, presas aos extremos da perneira que assenta sobre o calçado, evitando assim que a perneira suba e prendendo tambem as esporas (caso use para montaria). Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Uma perneira, sem molas, denominada Brasileira, caracterizada pelo facto de não ter molas, de ter uma abertura na frente de oito a doze centímetros, provida em seus extremos de ilhozes ou simples furos com uma correia ou cadarço para fechar a dita abertura e passar por baixo do calçado afim de não permitir que a perneira suba, tudo substancialmente como descripto e representado no desenho annexo para os fins especificados.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COM-MERCIO

(Art. 91 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Brasileira de Productos Chimicos, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 482, de 8 de julho de 1924):

Consiste no vocabulo á phantasia, característico «Lubriol», graphado em qualquer disposição. A marca que poderá variar em suas dimensões, typos de letras e côres, destina-se a assignalar um preparado para o tratamento da atonia intestinal (prisão de ventre), por via gastrica, e será applicada nos recipientes, envoltorios, rotulos e etiquetas desse preparado e usada nos annuncios, cartazes, reclamos e em toda e qualquer forma de preparado commercial. Classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Brasileira de Productos Chimicos, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 483, de 8 de julho de 1924):

Consiste no vocabulo á phantasia, característico «Triodonol», graphado em qualquer disposição. A marca que poderá variar em suas dimensões, typos de letras e côres, destina-se a assignalar um preparado para o tratamento da syphilis em todas as suas manifestações, por via gastrica, e será applicada aos recipientes, envoltorios, rotulos e etiquetas desse preparado e usada nos annuncios, cartazes, reclamos e em toda e qualquer forma de propaganda commercial. Classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Brasileira de Productos Chimicos, destinada a artigos da classe 3ª (deposito n. 484, de 8 de julho de 1924):

Consiste no vocabulo á phantasia, característico «Triodete», graphado em qualquer disposição. A marca, que poderá variar em suas dimensões, typos de letras e côres, destina-se a assignalar um preparado para o tratamento da syphilis em todas as suas manifestações, por via gastrica, e será applicada aos recipientes envoltorios, rotulos e etiquetas desse preparado e usada nos annuncios, cartazes, reclamos e em toda e qualquer forma de propaganda commercial. (Classe 3ª).

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Brasileira de Productos Chimicos, destinada a artigos da classe 3ª (deposito n. 485, de 8 de julho de 1924):

Consiste no vocabulo á phantasia, característico «Treposan», graphado em qualquer disposição. A marca, que poderá variar em suas dimensões, typos de letras e côres, destina-se a assignalar um preparado para o tratamento da syphilis em todas as suas manifestações, por via gastrica, e será applicada nos recipientes, envoltorios, rotulos e etiquetas desse preparado e usada nos annuncios, cartazes, reclamos e em toda e qualquer forma de propaganda commercial. (Classe 3ª).

Descrição da marca para que pediu registro Gonçalves Campos & Nunes, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 486, de 8 de julho de 1924):

Consiste essencialmente na denominação «Crystal», disposta entre aspas. Esta

marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir azeites e oleos comestiveis ou alimenticios, na classe 41, do commercio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediram registro O. Mustad & Son, destinada a artigos da classe 12 (deposito n. 487, de 8 de julho de 1924):

Consiste na figura de uma chave. Esta marca, que pôde variar em dimensões e cores, serve para distinguir anzóis para pesca, comprehendidos na classe 12 — da fabricação e do commercio da requerente.

Descrição da marca, para que pediu registro The United States Playing Card Company, destinada a artigos da classe 49 (deposito n. 488, de 8 de julho de 1924):

Consiste na palavra «Continental». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir cartas de jogar — comprehendidas na classe 49 — da fabricação e do commercio da requerente.

Descrição da marca para que pediu registro Ginseppe Cataldo, destinada a artigos da classe 15 (deposito n. 489, de 8 de julho de 1924):

Consiste na representação de um vaso artistico, com decorações em alto relevo, sustentado por tres pés, os quaes descansam sobre uma base triangular. Sob este vaso há a palavra «Pomeliano», entre aspas; esta palavra virá impressa ou gravada em lugar adequado no vaso ou na base. Esta marca poderá variar em cores e dimensões. Classe 15.

Descrição da marca para que pediu registro The Vitagraph Company of America, destinada a artigos da classe 50 letra f, (deposito n. 490, de 8 de julho de 1924):

Consiste na palavra «Vitagraph». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir films cinematographicos, da fabricação da requerente.

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Di 1 de julho de 1924

Sr. engenheiro do ministerio:

Tendo Magalhães Travassos & Comp., pedido restituição da caução de 1:000\$, feita para garantia da boa execução das obras para instalação do Posto de Vigilancia Sanitaria Vegetal do Instituto Biologico de Defesa Agricola, solicito-vos que inormeis si as referidas obras foram executadas a contento da fiscalização e si já terminou o prazo de tres mezes de sua entrega conforme ficou estabelecido na clausula XII do contracto celebrado, para que possa esta directoria geral providenciar sobre a restituição requerida (officio n. 3.088).

— Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 875, de 21 de junho cadente, que o Sr. ministro autorizou a aquisição, á International Machinery Company, unica representante no Brasil da Continental Gin Company, e de accordo com a proposta que encaminhastes com o referido officio de uma prensa hydraulica «Smith», completa, com camara de 24" X 40", pelo preço de 13:750\$,

um descaroador de algodão, marca «Agulha», de 62 serras de 12", com armação de ferro, alimentador e condensador, pelo preço de 6:00\$, conforme solicitastes no citado officio (officio n. 3.087).

Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 1.531, de 24 de agosto de 1923, que o pagamento da importancia de 5:34\$, a que se refere o officio n. 960, de 11 de maio do referido anno, dessa superintendencia, por se referir á despesa não empenhada opportunamente e ao exercicio daquelle anno, já encerrado, só mediante processo de exercicios findos poderá ser realizado (officio n. 3.085).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos que a importancia das diárias abonadas no mez de junho proximo findo, aos correios des a Secretaria do Estado, Henrique Luiz e Jacques e Domingos de Farias, é destinada a despesas de condução dos referidos funcionarios em objecto de serviço publico (officio n. 3.031).

Transmitto-vos, para os devidos fins, o «porto» dos empregados desta Secretaria do Estado, relativo ao mez de junho proximo findo (officio n. 3.080).

Di 3

Sr. director da Directoria Geral de Estatística:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu autorizar a aquisição de 40 resmas de papel para guarda, formato 67x49 cm com o peso de 13 kilos cada resma de 500 folhas, conforme a proposta que encaminhastes com o officio numero 1.68, de 18 de junho cadente, no estranheiro, por intermedio da firma Holmberg, Bech & Comp. Ltd., representantes no Rio de Janeiro, da fabrica sueca que já tem fornecido o mesmo material a essa Directoria Geral (officio n. 3.111).

— Sr. director da Imprensa Nacional:

Communico-vos, para os devidos fins, que o encadernador dessa repartição, Domingos José Militão, em serviço de sua especialidade nesta Secretaria do Estado, compareceu regularmente durante todo o mez de junho ultimo, fazendo, portanto, jus aos vencimentos integrais do respectivo cargo (officio n. 3.110).

— Sr. director da Despesa Publica:

Em additamento ao meu officio n. 3.030, de 1 do corrente mez, communico-vos, para os fins convenientes, que o 3º officio desta directoria geral bacharel Cyro Torres, esteve, durante o mez de junho ultimo, em serviço no gabinete do Sr. ministro, fazendo, portanto, jus aos vencimentos do seu cargo (officio n. 3.091).

Transmitto-vos, para os devidos fins, a folha de pagamento dos trabalhadores e jardineiros desta Secretaria do Estado, reativa ao mez de junho ultimo, na importancia total de 1:020\$. (officio n. 3.090).

Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o art. 36 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica, a relação da consignação feita pelo Dr. Elias Caladrim Pinheiro, director agricola do 1º districto, em favor da Sociedade Cooperativa d Responsabilidade Limitada O Credito Popular, desta Capital, no mez de abril do corrente anno (officio n. 3.092).

Solici o vossas providencias no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, a folha de vencimentos que competem, no mez de junho ultimo, ao pessoal do Ensino Agronomico, na importancia total de 9:346\$668 (officio n. 3.112).

Communico-vos, para os devidos fins, que o encadernador da Imprensa Nacional, Domingos José Militão, em serviço de sua especialidade nesta Secretaria do Estado, compareceu regularmente durante todo o mez de junho findo, fazendo, portanto, jus aos vencimentos integrais de seu cargo (officio n. 3.119).

— Sr. director do Serviço de Informaçoes:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar a transferencia para o pavilhão Britanico, do aparelho telephonico existente nessa repartição, bem como a instalação de um novo aparelho na futura sede desse Serviço, conforme solicitastes em officio n. 1.08, de 20 de junho cadente (officio n. 3.103).

— Sr. director do Serviço de L. e Fomento Agrícolas:

Communico-vos, para os devidos fins, que o escrevente desse Serviço, Leandro Pereira da Cunha, compareceu regularmente durante todo o mez de junho ultimo, fazendo, portanto, jus aos vencimentos integrais do seu cargo (officio n. 3.093).

Communico-vos, para os devidos fins, que o auxiliar extranumerario dessa repartição, Joaquim Silverio da Costa e o escrevente Gasão da Silva, compareceram regularmente durante todo o mez de junho findo, fazendo, portanto, jus aos vencimentos integrais os respectivos cargos (officio numero 3.034).

Afim de que nos dignéis de informar a respeito, transmitto-vos o incluso processo, referente á distribuição do credito de 3:000\$, solicitada á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Pará pela Inspectoria Agricola do 1º Districto, para attender ao pagamento de diferença de vencimentos, por substituição, ao pessoal da referida Inspectoria (officio n. 3.107).

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 2.271, de 17 de junho cadente, que o Sr. ministro resolveu conceder ao ajudante da Inspectoria Agricola do 1º Districto, Alvaro Guimarães, a ajuda de custo correspondente a um mez dos respectivos vencimentos, por haver sido transcrita da 2ª circumscrição daquelle inspectorio, cabendo a essa repartição empenhar a despesa e organizar a competente folha de pagamento (officio n. 3.106).

Em referencia ao vosso officio n. 2.146, de 10 do corrente, solicito vossas providencias no sentido de ser remetido a esta directoria geral o telegramma do Governo do Estado do Maranhão, que deixou de acompanhar o vosso officio acima citado (officio n. 3.105).

Transmitto-vos, afim de que informeis a respeito, o requerimento em que Anenor Reis & Comp., editores da «Guia para Contabilidade Agricola» da lavra do Sr. José Watzl, propõem vender a este ministerio 5.000 exemplares do referido trabalho, pelo preço de 12\$ o exemplar (officio n. 3.104).

— Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

Em referencia ao vosso officio n. 702, de 28 de junho ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a fazer aquisição do material a que vos alludis no referido officio, por meio de concorrência administrativa observadas as formalidades legais (officio numero 3.103).

Para os devidos fins, levo ao vosso conhecimento que o Sr. ministro, tendo em vista o vosso officio n. 699, de 28 de junho ultimo, pedindo que fossem arbitradas ajuda de custo e diarias em proveito do engenheiro agronomo Agésilau Antonio Bittencourt, assistente do serviço de phyopathologia desse instituto, exarou o seguinte des-

pacho: «Cedido um mez de vencimentos e as diarias regulamentares (officio n. 3.102).

—Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos que o Sr. ministro resolveu conceder a autorização que so ici astes em officio n. 2.050, de 31 de maio ultimo, para adquirir, por conta da sub-consignação «1», da consignação «Material», da verba desse serviço, uma machina de escrever «Underwood», destinada á Delegacia do Estado do Paraná, devendo, porém, ser feita a aquisição nos termos da letra b do art. 246 do regulamento do Código de Contabilidade Publica (officio n. 3.099).

—Sr. director da despesa Publica:

Solicito vossas providencias no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, a folha de diarias a que fez juízo, no mez de junho ultimo, o porteiro, addido, da Superintendencia do Serviço de Sementeiras Anthero Augusto Maia, designado, na forma do que dispõe a verba 22 da lei orçamentaria vigente, para com a diaria de 12\$, servir no Gabinete do engenheiro deste ministerio (officio numero 3.113).

Transmitto-vos, para os devidos fins, a folha do «ponto» do pessoal contractado para o serviço de remodelação do ensino profissional tecnico deste ministerio, referente ao mez de junho proximo passado (officio n. 3.122).

Transmitto-vos para os devidos fins, a folha de auxilio para fardamento de dois correios, cinco continuos, oito serventes e do encarregado e seu ajudante, das instalações electricas desta Secretaria de Estado, relativa ao segundo semestre do corrente anno, e communico-vos que a despesa, na importância total de 2:550\$ deverá ser classificada na verba 1ª—Secretaria de Estado—Titulo Pessoal, rubricas e sub-consignações a baixo indicadas, art. 174 da lei numero 4.713, de 7 de janeiro de 1914, credito distribuido ao Thesouro Nacional em virtude do aviso n. 270 de 18 de janeiro do corrente anno (officio n. 3.123).

—Sr. encarregado da Remodelação do Ensino Profissional Technico:

Em referenciar ao vosso officio n. 510, de 7 de junho findo, sobre a publicação dos Relatórios desse Serviço, das Escolas Artifices e Curso Methodico de Desenho, communico-vos que o Sr. ministro proferiu no vosso citado officio o seguinte despacho: «Autorizo» (officio n. 3.137).

—Sr. director do Serviço de Meteorologia: Restituo-vos, conforme solicitastes em officio n. 3.735, de 4 do mez proximo findo, a 3ª via de conhecimento do empenho n. 7, remetti a esta directoria geral com o officio n. 1.781, de 23 de feviero ultimo, dessa directoria (officio n. 3.139).

—Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

Em referencia ao vosso officio n. 2.317, de 27 de junho ultimo, encaminhando o requerimento do ajudante Microbiologista do Posto Experimental de Veterinaria do Ceará, Dr. Cesar Rosas, pedindo o pagamento de ajuda de custo, recommenda o Sr. ministro, informis qual o saldo da sub-consignação por onde deverá correr a despesa, a fim de poder resolver o mencionado pedido (officio n. 3.114).

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de julho de 1924

Sr. Bento Martins Pereira de Lemos, Inspector do Serviço de Protecção aos Indios no Estado do Amazonas e Territorio do Acre:

Tendo resolvido designar-vos para sem prejuizo das funcções do vosso cargo, mediante inventario receberes, e até ulterior deliberação, conservardes sob vossa guarda os bens, moveis, immoveis e semoventes, existentes nos Centros Agricolas Centenario e Epitacio Pessoa, em fundação, no Estado do Amazonas, assim vos communico, para os devidos fins.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de julho de 1924

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de remetter-vos, para o competente registro, duas copias authenticas do termo de contracto celebrado neste ministerio com Edison Dutra Barrozo, para servir na qualidade de preparador-repetidor da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

O alludi-do contracto acha-se publicado no *Diario Official* de 23 de junho findo (officio 652).

Dia 5

Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral, em São Paulo:

Accusa o recebimento do officio n. 714, de 13 de junho proximo findo, remetendo 12\$30 em estampilhas federaes para os fins constantes do officio n. 511, de 16 de maio ultimo, e claro que a taxa devida é de 61\$60, conforme está expresso no alludido officio n. 511 (officio n. 651).

—Sr. inspector agricola do 15º districto:

Em referencia ao vosso officio n. 376, de 19 de maio findo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu não approvar a concorrência administrativa que realizastes, para o fornecimento de lubrificantes, por não terem sido observadas as disposições constantes do regulamento do Código de Contabilidade Publica (officio n. 655).

—Sr. director da Estação Experimental de Fumo de S. Gonçalo dos Campos, Bahia:

Em referencia ao vosso officio n. 63, de 17 de junho do corrente anno, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a fazer as aquisições de materiaes de que necessitardes, por concorrência administrativa (officio n. 657).

—Sr. director do, Aprendizado Agricola de Joazeiro:

Em referencia ao vosso officio sem numero, de 21 de junho do corrente anno, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a adquirir por concorrência administrativa, os generos ou artigos de consumo ordinario desse aprendizado (officio n. 658).

—Sr. Dr. Renato de Nova Friburgo:

De ordem do Sr. ministro, communico-vos que, para serem concedidos os favores do decreto n. 4.540, de 6 de fevereiro de 1922, torna-se necessario satisfazer as exigências do art. 4º do decreto n. 15.131, de 25 de agosto de 1913, conforme parecer do Dr. José Gomes de Faria, que em copia vos transmittio, para os devidos effeitos (officio n. 659).

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

Primeira secção technica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de junho de 1924

Sr. inspector agricola federal do 7º Districto—Parahyba do Norte:

Com o vosso officio n. 726, de 10 de junho corrente, deu entrada nesta directoria o qua-

dro de contribuição de sementes e mudas prometidas pelo Campo de Sementes de Espirito Santo, para o anno agricola 1924-25.

Attende do á precariedade da condições daquelle departamento, agravadas sobretudo pelas ultimas inundações, a ponto de só poder o referido estabelecimento cultivar uma area de 22 hectares, peço-vos opinardes sobre o assumpto, estudadas tambem as possibilidades da propriedade Paul, hoje subordinada a essa inspectorie e tendo em vista que os desejos deste Serviço é agir de modo a conseguir uma contrição mais avultada para as suas necessidades de distribuição de sementes e mudas no Nordeste do Brasil.

Solicito, portanto, de vossa parte a elaboração de um parecer expositivo em que sejam perfectamente delinçados plano de trabalho e o programma de acção, feito de tal maneira que os dous departamentos do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, hoje sob a vossa orientação, contribuam vantajosamente para o fim que se tem em vista (officio n. 1.358).

—Sr. director da Industria Pastoral:

Tendo o Sr. ministro reclamado com urgencia uma relação dos funcionarios dos diversos serviços residentes nos Estados, discriminando a localização de cada um, a fim de ajuizar-se do numero de funcionarios actualmente disponivel para os trabalhos de estatística agricola, solicito-vos o especial obsequio de mandar fornecer a esta directoria as informações que sobre o assumpto já tive occasião de solicitar, por telegramma, a essa directoria, as uicas que faltam para concluir a relação acima referida a ser entregue ao Sr. ministro (officio n. 1.367).

Dia 30

—Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

Julgando que seria da maior utilidade enviar aos inspectores agricolas federaes em Minas Geraes, Estado do Rio, Espirito Santo e Paraná, exemplares do insecto e de cerjas de café atacadas pela praga recentemente registrada em S. Paulo para que elles distribuisssem por seus ajudantes e estes ficassem habilitados a notificar a presença da praga, si porventura apparecer em alguns desses Estados, desejaria que esse Instituto fornecesse a esta directoria esse material.

Si esse instituto possuir tambem graphicos que facilitem o reconhecimento do insecto, peço-vos a fineza de fazer acompanhar aquelle material de alguns exemplares (officio n. 1.386).

—Sr. director de Meteorologia:

Achando-se agora em instalação um novo campo de sementes no municipio de Lorena, Estado de S. Paulo, onde as condições de meio e das terras se prestam mormente para a cultura do arroz, esta directoria tem o maior interesse em montar naquella estabelecimento uma estação meteorologica.

Esperando que seja bem a olhido por essa directoria este nosso desejo, conto com a vossa boa vontade para tornar a realidade, promettendo de antemão esta directoria proporcionar os auxilios que della dependerem para facilitar a instalação e o ulterior funcionamento da referida estação (officio n. 1.387).

—Sr. director da Estação de trigo de Ponta Grossa:

Com o fim de fazerdes o obsequio de prestar a esta directoria os esclarecimentos que puderdes, remetto-vos alguns formularios referentes a alguns specimens de plantas cereatíferas e leguminosas, enviados ao Sr. ministro pela Associação Agricola da

República Tchecoslovaca, que se interessa por obter notícias sobre as espécies ou variedades novas de quelas plantas, originadas das experiências praticas ou publicas de todos os paizes.

As informações prestadas serão publicadas em uma collectanea contendo todas as variedades obtidas (officio n. 133).

— Idetico ao director da Estação de trigo de Alredo Chaves.

— Sr. inspector agricola Federal — Nitheroy :

A apresentação dos boletins mensaes, por parte dos directores dos campos de sementes, tem dado margem a que esta directoria, se capacite da orientação, com que os mesmos funcionarios organizam os relatorios e ainda mais do modo com o se fazem os trabalhos agricolas, que tem por fim originar a producao de sementes.

Todos os boletins, para aqui remittidos, são submettidos a estudo e a exame. O papel da directoria, que muito espera da actividade dos dirigentes daquelles campos, é annoar as omissões verificadas e procurar corrigi-las. Para isso espera contar com a boa vontade e a colaboração de todos os serventarios das inspectorias agricolas, e, particularmente, dos campos de sementes.

Ha um quesito nas instrucções que regem a organisação dos boletins mensaes, que não teve ainda a exacta interpretação por parte dos autores dos alludidos boletins.

E' o quesito n. 6, conhecido nos termos subseqüentes :

«Dizer as occurrencias e as operações technicas verificadas durante o mez nas áreas das fadadas ás culturas, detalhando as minudencias sobre as observações quotidianas, para o fim de se organizar um registro pelo qual se evidencie o progresso da selecção ou outra qualquer modificação no melhoramento da planta.»

Frequentemente as respostas para elle formuladas divergem inteiramente do assumpto focalizado.

Outras vezes, porém, são negativas e nada adiantam aos interesses do serviço. Como áte ha decorrido um semestre, sem que um paradeiro surti para remediar esse inconveniente, a directoria pede a vossa attenção para o caso. Ella tem grande empenho em que a s de dos Campos de Sementes haja um serviço rudimentar de observação das culturas, serviço que deverá ser orientado e se possível eito pelo proprio director do Campo, — o tecnico de maior responsabilidade na repartição.

O exito alcançado pelos Campos de Sementes é um padrão de boa remmendação para os seus directores e as imitando a elles compete vir ao encontro dos desejos da Directoria do Serviço, sempre interessada pelo bom andamento de qualquer trabalho de sua responsabilidade. O Serviço do Fomento não exige, claro está, um trabalho de absoluto rigorismo mais consistente com os aperfeiçoados processos de genetica vegetal e para os quaes os Campos não estão, na hora presente, aparelhados.

Mas também não é natural que os technicos dos Campos de Sementes deixem de fazer as suas observações assiluas e repetidas nas quadras de plantio, para depois chegar a uma conclusão, qualquer que ella seja.

O proprio director do Campo de Sementes de S. Simão, em S. Paulo tem realizado algumas observações sobre a cultura do milho e tem, com isso, chegado a um resultado que só interesse pôde despertar aos agricolas.

São observações simples, porém, que um Camo de Sementes não tem o direito de desprezar.

Se um agricultor intelligente, perspicaz, nas suas culturas, depois das suas inspecções diarias, chega a evidenciar elementos que o stituam muitas vezes ponto de partida para estudos posteriores no terreno da agricultura, porque um Camo de Sementes, melhor aparelhado e com o recurso de profissionais attomados ao pôde ampliar e desenvolver essas observações? A directoria acredita ue essas pheromeras não tem pa s do despercebido aos seus technicos. Pode, porém intressadamente que os mesmos sejam reistrados e communicados com o eximre as instrucções em vigor (officio n. 1379).

Dia 1 de julho de 1924

Sr. inspector agricola federal, Goyaz:

Urge chamar a attenção dos ajudantes dessa inspectoría para a falta de remessa de dados sobre o custo da producao das diversas culturas, como vos tenho solicitado insistentemente, em virtude do grande interesse que o Sr. ministro dispensa a esse assumpto.

Ro vós tomar em consideração as recommendações feitas nas circulares desta directoria, primeira secção, n. 8 de 18 de julho, n. 11 de 6 de setembro de 1923, e n. 2, de maio do corrente, afim de que te ha prompto remittimento em cada circumscripção d esse Estado o inquerito sobre custo de producao (officio n. 130).

Idetico ás inspectorias de Cuyabá e Senna Madreira

—Sr. director do Serviço de Informações:

De accordo com o prometido em meu officio n. 935, de 1 de maio proximo passado envio-vos as informações obtidas sobre «Tipos de assucar» fabricados nos Estados de Alagoas, S. Paulo e Rio de Janeiro, segudo as informações dos respectivos inspectores agricolas:

Alagoas: Com referencia ao vosso officio n. 1. 90, 1ª secção tecnica, de 10 de maio findo e reportado-se ao meu officio numero 316, de 7 desse mesmo mez abaixo presto as informações sobre os tipos de assucres fabricados neste Estado dindo, outrossim os caracteristicos de cada tipo.

Assucar fabricado nas uzinas de aparelhos ane teigados:

1º—Tipo gran fino ou uzina de 1º: Tem a crystallização muito meuda, imperceptivel a olho nu, bistrin branco e encaroçado.

2º—Uzina de 2º: Diferencia-se do precedente unicamente pela coloração que é mais escura.

3º—Uzina de 3º: Idetico ao precedente, porém é de cor mais escura, dindo a apparecia de assucar mascavinho.

4º—Crystal de 1º: Tem a crystallização bastante grãda, de cor alina.

5º—Crystal de 2º ou Demerara: E' o mesmo assucar rystal, porém, mais carregado de mel, de maneira que tem uma coloração marrom.

Assucres fabricados em engenhos banquês:

Tipos purgados:

1º—Branco: Tem a cor branca, sem crystaes, com a massa apparentando assucar refinado.

2º somenos: Diferencia-se do precedente pela coloração que é mais escura.

3º mascavo: Idetico ao tipo somenos porém sua coloração é mais carregada.

Tipo mascavo bruto:

1º mascavinho: Quando não se faz o purgamento e aproveita-se toda a massa cozida que é então posta a secçar nas rampas e depois deito cujo fundo tem um pequeno de-

cive afim de escorrer uma parte do mel. Ete tipo de assucar é muito escuro e quando está humido tem cor quasi do preto. A massa é granulosa.

Ha além desses tipos, o assucar de retamo, que é o fabricado com o mel que escorre os vasos de prar. E' um assucar muito escuro geralmente humido e de consistencia pistosa.

ão estes, todos os tipos de assucar fabricados e commerciaes nes e Estado.

S. Paulo: Em obediencia aos dizeres constantes do vosso officio n. 96, 1ª secção, do mez de abril proximo findo, levo ao vosso conhecimento que esta inspectoría julga mais acertado consultar a respeito a Bolsa de Mercadorias de S. Paulo, a qual informa o seguinte:

«Os tipos de assucar mais adoptados em transações commerciaes são os seguintes: Assucar crystal, assucar somenos ou redondo e assucar mascavo ou bruto.

O primeiro deve ter como caracteristicos a cor branca e ser bom. Na vigencia de genero frio, é fixada mensalmente, por uma commissão para esse fim nomada, de negociantes do artigo, a porcentagem de genero frio amissivel nas entregas. O assucar somenos com ou assucar redondo, deve obdecer os seguintes requisitos para poder ser admittido nas entregas á Caixa de Liquidacao de S. Paulo:

a) não poderá conter qualquer liga dos assucres «farfia», «ranadura» e «bustantão» e deve ser isento de caroços pretos;

b) ser suficientemente seco e numa inferior ao tipo archivado na Bolsa, sendo facultativa a entrega de genero superior ao daquelle padra, desde que não saia deste tipo, sem o direito a indemnização ou compensação;

c) manter uniformidade de tipos para cada lote de 250 sacos pelo menos;

d) o peso bruto será de 60 kilos por sacco;

e) a saccaria deve ser de origem boa de algodão, com tolerancia de sujia natural de 5 % de saccos recosturados ou estragados.

A porcentagem de tolerancia do genero algo-frio para esses assucres será determinada mensalmente pela Bolsa, quando se julgado necessario estabelecer a mediante parecer da commissão para isso nomeada.

Cogita entretanto a Bolsa de aperfeiçoar o serviço de assucar, tendo feito ja aquisição de polarímetros para os devidos fins.

Rio de Janeiro: «Em solução ao assumpto do vosso officio n. 925 (1ª Secção Technica), de abril (sem data), informo-vos que são os seguintes os tipos de assucar fabricados neste Estado: branco crystal, terceira sorte, segundo jacto, terceiro jacto, demeraras, mascavinho, mascavo, de froma e batido. No commercio encontram-se ainda: o crystal moido e os refinados; extra, perola, 1ª, 2ª e 3ª».

As informações relativas aos demais Estados assucraes do paiz, taes como Pernambuco, Parahyba, Sergipe, Bahia e Minas Geraes vos serão enviadas a medida que sejam prestadas pelas inspectorias (officio n. 1398).

Dia 3

Sr. inspector agricola federal do 18º districto, B. do Horizonte:

Em resposta ao vosso officio n. 783, de 2 de junho proximo findo communico-vos ter esta directoria providenciado perante o Instituto Biologico de Defesa Agricola deste ministerio, no sentido de ser identificado o material entomologico que enviastes para aqui. O Instituto Biologico attendendo ao pedido deste serviço verificou o material e concluiu que o mesmo consta de algumas

chrysalidas de *Alaboma argillacea* Hub (mariposa do curaque) e parasitadas pelo microhy menoptero chalcidídeo *Chalcis annulata* Fabr. Adverte-se mais o mesmo departamento que o microhy menoptero foi e contrado para tanto também chrysalidas de borçola *Papilio hoas*.

Com estas informações fica assim satisfeito o desejo dessa inspeção (officio n. 1.408).

— Sr. inspector agrícola federal do 16º districto, Florianópolis:

Com o vosso officio n. 803 de 10 de junho preferido, e a entrada, nesta directoria, o boletim dos trabalhos realizados, no Campo de Sementes de Itajhy, durante o mez de fevereiro do corrente anno.

Do exame procedido no mesmo conclue-se o seguinte:

1) foi roçada, durante o mez de fevereiro, uma área de terreno na extensão de dois hectares. O trabalho foi feito com 27 assistidos, empregando-se a foice e a enxada. Nenhuma referência ha mais sobre o quesito. E tretanto o mesmo exige esclarecimentos sobre a constituição do solo e outros apontamentos. Aprovado a oportunidade para dir-se seja alocada a praxe de omitir uma informação pelo simples facto de já se ter feito referência no boletim anterior;

2) não houve destocamento, durante o mez de fevereiro;

3) foram lavrados 15.000 metros quadrados de terreno. Trabalharam nessa operação quatro assalariados, nada mais informando o boletim;

4) foi gradeada uma área de 15.000 metros quadrados gastando-se oito dias com o serviço de um assalariado;

5) o quesito informou as áreas em cultivo no campo. As instruções pedem informações sobre as áreas plantadas no mez a que se reportar o boletim e que no caso vertente seria o mez de fevereiro;

6) nenhuma observação foi feita para registro de dados visando um seguimento nas opções de selecção;

7) a formiga saúva tem causado estragos locais;

8) o boletim informa que foram feitas capinas nas áreas da varzea. A directoria, a mil-goa de melhores esclarecimentos, não pôde precisar quaes sejam essas áreas;

9) não houve adubação;

10) não houve desinfecção de sementes;

11) não houve trabalho para obtenção de mudas e sementes florestaes;

12) não houve tentativa de acclimação de plantas exóticas;

13) não houve irrigação;

14) não houve drenagem;

15) nenhum entendimento foi provocado com os agricultores vizinhos;

16) não foram coligidos dados para a organização de elementos visando um conhecimento do coefficiente de tracção das machinas agrícolas e trabalho nos campos;

17) não houve produção de sementes;

18) não houve fornecimento de mudas e sementes;

19) nenhum ensaio germinativo foi feito;

20) não houve beneficiamento de productos;

21) nenhum expurgo foi feito;

22) o campo não dispõe de estação meteorológica;

23) foram recebidas as seguintes quantidades de sementes: 25 grammas de feijão perola; 15 grammas de pimentão Hércules; 20 grammas de abóbora ascurada; vinte grammas de tomate garrafinha; 20 grammas de abóbora amarela; 1.000 grammas de quirão chifre de veado e dois saccos de sementes de alfafa;

24) não houve produção de sementes;

25) o estado das culturas não é satisfactorio;

26) foram expedidos 10 officios e quatro telegrammas. O boletim nenhuma referencia fez á correspondencia recebida

27) com o pessoal titula'o gastaram-se 2:1035. Com o pessoal assalariado 2:13 \$333 (officio n. 1.411).

— Sr. inspector agrícola federal em Thezina:

Rogo-vos providenciar para ter prosseguimento o serviço de collecta de material para o estudo daservas d'umhas que infestam as nossas plantas cultivadas, enviando a esta directoria as mentes das mesmas, bem como specimens para formação de herbario e collecções para figurarem no Museu Agrícola desta directoria.

Como esse serviço pôde ser feito simultaneamente com outros que estejam sendo executados pelos ajudantes e mesmo pelos inspectores, em suas excursões rogo-vos tomar na devida conta a presente recomendação (officio n. 1.422).

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Expediente do dia 5 de julho de 1924

Ao observador da estação de Cachoeira, respondendo o officio n. 185, de 30 de junho e comunicando que, deante da declaração da delegacia fiscal do Thesouro, julga impossivel aquella delegacia satisfazer o pagamento de suas gratificações atrasadas, de 1923, etc., (officio n. 4.767).

Ao Sr. Manoel Ferreira, em Chavantes, accusando o recebimento do officio-circular sem data, solicita auxilios para construção de um Hospital de Caridade nesse localidade e informa, tendo em vista a quadra angustiosa que atravessa o funcionalismo, com a vida carissima, não poder appellar para os subordinados na presente occasião, pelo que pede excusas (officio n. 4.771).

Ao chefe da estação aerologica de Alegrete, enviando cópia do officio n. 756, de 27 de junho, da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Fazenda, etc., etc. (officio n. 4.780).

Ao observador da estação de Vallões, comunicando, em referencia ao telegramma de 30 de junho ultimo que, em officio n. 4.123, de 13 de aquelle mez informou que os pagamentos do pessoal dessa estação, do anno de 1923, só poderão ser effectuados mediante requerimentos por exercícios findos, etc., (officio n. 4.781).

Telegramma ao chefe da estação de Florianópolis, pedindo intervir junto á delegacia fiscal do Thesouro, afim de ser attendido o pagamento do pessoal da estação de Vallões, do corrente exercicio, para cujo fim foi habilitada a delegacia fiscal, com os necessarios creditos, conforme ordem n. 32, de 28 de fevereiro.

Superintendencia do Abastecimento

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 22 de maio de 1924

Sr. director do Serviço de Informações do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Transmitto-vos, para os devidos fins, as inclusas cartas dirigidas á extinta Delegação Executiva da Produção Nacional (officio n. 366).

— Senhores Sequeira Veiga & Comp.:

Comunico-vos que, em officio numero 210 D, de 17 do corrente, o Sr. director da Estrada de Ferro Oeste do Minas informou a esta superintendencia não poderem ser imputados áquella estrada os atrasos no transporte do sal destinado á Xarqueada Formiguense em Industrias, Estado de Minas, achando-se em dia o respectivo serviço (officio numero 367).

— Sr. director geral do Interior do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Satisfazendo o pedido constante de vosso officio n. 823, de 6 do corrente, no sentido de ser informada essa Secretaria de Estado si o Sr. Max Tablow está matriculado nesta superintendencia para commerciar nas feiras livres e, no caso affirmativo, qual a sua conducta, comunico-vos que o referido senhor esteve matriculado nesta superintendencia, porém ha mais de um anno que deixou de comparecer ás feiras livres nada coastando acerca da sua conducta como feirante (officio n. 368).

Dia 23

— Sr. A. Gaulin, M. D. consul geral dos Estados Unidos da America:

Accusando o recebimento de vossa carta de 16 do corrente, solicitando-me um exemplar do relatório dos trabalhos desta superintendencia durante o anno de 1923, lamento não poder satisfazer ao vosso pedido, devido a não estar ainda impresso o relatório a que vos referis (officio n. 369).

Dia 26

— Sr. director de The Rio de Janeiro, Light & Power Co., Ltd.:

Pego vossas providencias no sentido de ser feita, com a possivel urgencia, a ligação de corrente para força no Entrepasto Federal da Pesca, sito á Praça 15 de Novembro e antiga estação da Maritima da Estrada de Ferro Therezopolis (officio n. 375).

Dia 30

— Sr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Pego vossas providencias no sentido de ser substituido, com a possivel urgencia, o hydrometro, bastante defeituoso, que está servindo na sede do Entrepasto Federal da Pesca, sito á Praça 15 de Novembro, no edificio em que funcionou a estação maritima da Estrada de Ferro Therezopolis (officio n. 380).

Dia 31

Sr. marechal chefe de policia do Districto Federal:

Acolhidos pelo publico com o maior entusiasmo, devido á modicidade de preço por que nelles é vendido o leite fresco, os postos officiaes installados por esta superintendencia tem sido, por assim dizer, assaltado pela população moradora nas respectivas circumvizinhanças, a qual, ao esgotar-se a provisão do leite a ser vendido, tem demonstrado, ás vezes de modo violento, a sua contrariedade por não poder ser servida conforme desejava.

Venho pois, solicitar mais uma vez o efficaz concurso de V. Ex., rogando se

digne de mandar destacar, por algum tempo, dous guardas para cada um dos postos ora em funcionamento nos seguintes locais: rua Maxwell, praça Saenz Peña, campo do São Christovão, Gavea (Ponte de Taboas) e estação do Meyer.

Prevaleço-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da elevada estima e distinta consideração (offício n. 390).

— Sr. director da Rede Sul-Mineira: Achando-se accumulado, na Xarqueada Rio-Verdense, em Tres Corações, grande stóck de xarque, destinado ao consumo desta Capital, peço-vos o obsequio de providenciar no sentido de serem fornecidos á referida xarqueada os necessários vagões para o prompto transporte do referido producto (offício n. 392).

Exmo. Sr. ministro:

Do exame das causas que embarçam o maior abastecimento desta Capital no que concerne ao leite fresco, resultou, dentre outras, a averiguação de que os despachos do referido producto, na Estrada de Ferro Central do Brasil, estão sujeitos a duas tabellas conforme se tra'a ou não de assignaturas.

No primeiro caso o frete não é exagerado e corre pela tabella 3-M, mas qualquer quantidade excedente á da assignatura pagará, pela tabella 2-A, fretes prohibitivos, ficando, assim, impossibilitados os productores de, nem mesmo eventualmente, remetterem para esta Capital quantidades superiores ás das respectivas assignaturas.

O incluso quadro elucidará perfeitamente o que tenho a honra de expôr a V. Ex.

A affluencia excepcional, que estão tendo os postos officiaes de leite fresco, aqui installados por este departamento, e o surpreendente facto de não ter havido diminuição no movimento das leiterias e estabulos, comprovado pela inexistencia de encalhe de leite importado, indicam, evidentemente, que o consumo augmentou, com a offerta do genero a menor preço, sendo, pois, indispensavel fazer vir dos centros productores maiores remessas, que permitam, não só o melhor abastecimento dos postos officiaes, como outrossim o desdobramento destes por outros bairros.

Venho, pois, solicitar a prestigiosa interferencia de V. Ex. junto ao Ministerio da Viação, no sentido de, nesta occasião de emergencia, e até verificação do resultado da medida, poder a Estrada de Ferro Central do Brasil cobrar pela tabella 3-M os despachos das quantidades excedentes ás das assignaturas.

Essa providencia, permitindo o transporte de maior volume de leite fresco, servirá de grande estímulo para os criadores, e, portanto, sem sacrificio sensível para a Estrada, auxiliará, consideravelmente, aos productores e consumidores.

Prevaleço-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da mais elevada estima e respeitosa consideração (offício n. 393).

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Do exame das causas que embarçam o maior abastecimento desta Capital no que concerne ao leite fresco, resultou, dentre outras, a averiguação de que os despachos do referido producto, na Estrada de Ferro Central do Brasil, estão

sujeitos a duas tabellas, conforme se trate ou não de assignaturas.

No primeiro caso, o frete não é exagerado e corre pela tabella 3-M, mas, qualquer quantidade excedente á da assignatura pagará, pela tabella 2-A, fretes prohibitivos, ficando, assim, impossibilitados os productores de, nem mesmo eventualmente, remetterem para esta Capital quantidades superiores ás das respectivas assignaturas.

O incluso quadro elucidará, perfeitamente, o que tenho a honra de expôr a V. Ex.

A affluencia excepcional, que estão tendo os postos officiaes de leite fresco, aqui installados por este departamento, e o surpreendente facto de não ter havido diminuição no movimento das leiterias e estabulos, comprovado pela inexistencia de encalhe de leite importado, indicam, evidentemente, que o consumo augmentou, com a offerta do genero a menor preço, sendo, pois, indispensavel fazer vir dos centros productores maiores remessas, que permitam, não só o melhor abastecimento dos postos officiaes, como outrossim, o desdobramento destes por outros bairros.

Venho, pois, appellar, mais uma vez, para a esclarecida solicitude de V. Ex., rogando se digne de autorizar nesta occasião de emergencia, e até verificação do resultado da medida, que, a Estrada de Ferro Central do Brasil cobre pela tabella 3-M os despachos das quantidades excedentes ás das assignaturas.

Essa providencia, permitindo o transporte de maior volume de leite fresco, servirá de grande estímulo para os criadores, e, portanto, sem sacrificio sensível para a estrada, auxiliará, consideravelmente aos productores e consumidores.

Prevaleço-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da mais elevada estima e respeitosa consideração (offício n. 394).

— Sr. prefeito do Districto Federal: Cumprindo instrucções do Governo, esta superintendencia, pela resolução n. 28, de hontem datada e publicada no *Diário Official* de hoje, fixou os preços máximos do leite fresco, a vigorarem, desde já, e até ulterior deliberação, no Districto-Federal.

Nos termos do art. 3º, do decreto executivo municipal n. 1.960, de 20 de março ultimo, as repartições municipais tomarão as necessárias providencias para a perfeita execução do decreto federal n. 16.419, de 19 de mesmo mez e anno.

Sendo a fixação de preços, ora estabelecida, uma providencia decorrente do referido decreto n. 16.419, cujos artigos 1º, e respectivos paragraphos, e 4º § 1º, cogitam, expressamente, do barateamento do leite fresco, cujo preço estava na imminencia de ser augmentado, venho solicitar a V. Ex. se digne de recomendar aos agentes dessa prefectura que promovam uma severa fiscalização do cumprimento, por parte de todos os estabelecimentos de venda de leite fresco, da tabella posta em vigor pela alludida resolução, tomando para esse fim, as providencias que entenderem opportunas.

Agradecendo, desde já, a V. Ex. esse valioso concurso para o bom exito da medida de que se trata, prevaleço-me de ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de alto apreço e estima (offício n. 295).

Dia 3 de junho de 1924

Sr. superintendente da Limpeza Publica:

Após a inauguração das novas feiras livres, creadas em obediencia ao art. 4º, § 2º, do decreto de emergencia numero 14.619, de 19 de março ultimo, estão funcionando semanalmente, nesta capital, 29 mercados livres, nos locais e dias indicados no incluso impresso.

Devo comunicar-vos, outrossim, que, tambem collimando o objectivo visado pelo mesmo decreto, esta superintendencia já installou 13 postos officiaes de venda de leite fresco aos preços de 600 réis o litro, 300 réis o meio litro e 200 réis o quarto de litro.

Esses postos, franqueados ao publico, diariamente, das primeiras horas do dia até ás 9 horas, estão localizados nos seguintes pontos: rua das Laranjeiras, praça da Republica, Avenida Maracanã (a ser transferido para a praça Maracanã), praça da Bandeira, praia de Botafogo, rua Maxwell, praça Saenz Peña, praça Serzedello Corrêa, Campo de São Christovão, Ponte de Taboas (Gavea) e estação do Meyer.

Tendo essa superintendencia, desde o inicio das feiras livres, concorrido, efficaçamente para o bom effeito da taxa mercados, dentro dos elementos de que dispõe, a rapida limpeza dos locais em que se realizam, certo estou de que será prestado o mesmo valioso auxilio ao regular funcionamento dos novos mercados e postos officiaes (offício n. 436).

— Sr. inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios — Rua Camerino n. 27:

Após a inauguração das novas feiras livres, creadas em obediencia ao art. 4º, § 2º, do decreto de emergencia numero 14.619, de 19 de março ultimo, estão funcionando, semanalmente, nesta capital, 29 mercados livres, nos locais e dias indicados no incluso impresso.

Devo comunicar-vos, outrossim, que, tambem collimando o objectivo visado pelo mesmo decreto, essa superintendencia já installou 13 postos officiaes de venda de leite fresco, aos preços de 600 réis o litro, 300 réis o meio litro e 200 réis o quarto de litro.

Esses postos, franqueados ao publico, diariamente, das primeiras horas do dia até ás 9 horas, estão localizados nos seguintes pontos: rua das Laranjeiras, praça da Republica, avenida Rodrigues Alves, junto ao Entrepoto Hygia, largo do Catumby, avenida Maracanã (a ser transferido para a praça de Maracanã), praça da Bandeira, praia de Botafogo, rua Maxwell, praça Saenz Peña, praça Serzedello Corrêa, Campo de S. Christovão, Ponte de Taboas (Gavea) e estação do Meyer.

Realizando-se as feiras livres desde 17 de abril de 1924, sob a ininterrupta e rigorosa fiscalização dessa inspectoría, certo estou de que os novos mercados livres e os postos officiaes de venda de leite fresco serão inspecionados com a mesma vigilancia por parte desse serviço, cujas determinações serão sempre cumpridas, com toda a solicitude, por este departamento (offício n. 405).

Dia 4

Sr. ministro:

Tenho a honra de restituir a V. Ex. o incluso memorial, apresentado a

V. Ex. pela Directoria do Centro de Commercio e Industria do Rio de Janeiro, e relativo á escassez de certos generos de primeira necessidade, como o feijão, arroz, milho, batatas e assucar, cuja carestia seria suavizada, em todo o paiz, com a importação isenta de direitos aduaneiros.

A esse respeito, já tive ensejo de expôr a V. Ex. a opinião deste departamento, cabendo-me informar a V. Ex. que as condições de abastecimento publico, alludidas no meu officio n. 311, de 14 de maio ultimo, estão se agravando devido o exaggerado preço, mesmo nos centros productores, dos artigos acima alludidos.

Pego, pois, a devida venia para me reportar áquelle officio, submettendo, de novo, o assumpto ao elevado descriptivo de V. Ex. (officio n. 411).

— Sr. chefe do Serviço de Fiscalização de Leite e Lactícios:

Accuso o recebimento do vosso officio n. 222, de hontem datado, pelo qual me lembraes a necessidade de ser declarada, officialmente, que os preços maximos fixados pela resolução n. 28, de 30 de maio ultimo, se entendem com o leite integral, segundo o padrão da Saude Publica.

Agradeço-vos esse valioso esclarecimento, bem como as informações constantes do mesmo officio, communico-vos que hoje mesmo foi feita, pela imprensa, a declaração que suggeristes (officio n. 412).

Dia 5

Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

Em resposta ao vosso officio n. E 956, de 3 do corrente, tenho a honra de informar-vos que esta superintendencia tem procurado, pelos meios ao seu alcance, cohibir possíveis abusos commettidos pelos vendedores de leite fresco, nos postos officiaes mandados instalar pelo Governo.

Parece, entretanto, que semelhante fiscalização, compete mais á Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios, e, assim entendendo, dirigi áquelle dependencia desse departamento o officio junto por cópia.

Reitero-vos protestos de alto apreço e subida estima (officio n. 413).

— Sr. Dr. Alar Prata, prefeito do Districto Federal:

Do Sr. director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal recebeu esta superintendencia o officio incluso por cópia.

Rotando a V. Ex. se digne tomar em consideração o alvitre suggerido pela Saude Publica, venho solicitar de V. Ex. a necessaria autorização para mandarem cimentar os pontos habitualmente occupados pelas barracas de venda de peixe fresco, na menor área que for indispensavel para essa justa protecção do sóto dos locais em que se realizam as feiras livres.

Prevaleço-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de meu elevado apreço e estima (officio n. 414).

— Sr. director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal:

Accusando o recebimento do vosso officio n. 983, de 30 de maio ultimo, sobre a necessidade de ser evitada a infiltração de materia organica no terreno poroso em que, habitualmente, são localizadas, nas feiras livres, as barracas de peixe fresco, communico-vos que, nesta data, solicitei de Sr. prefeito do Districto Federal a necessaria autorização para dotar os referidos pontos com os melhora-

mentos que vos dignastes de suggerir a este departamento (officio n. 415).

— Sr. Dr. F. L. Alves Costa, superintendente do Serviço do Algodão:

Tenho o prazer de accusar o recebimento do officio n. 642, circular, de 31 de maio ultimo, pelo qual me participastes haver, na mesma data, tomado posse e entrado no exercicio do cargo de superintendente desse serviço, para o qual fostes nomeado por decreto de 21 daquelle mez.

Agradeço, penhorado, a gentileza dessa communicação, bem como a affirmativa, tambem constante daquelle officio, de que vos estorgares em colaborar com este departamento em tudo quanto se relacionar com o serviço publico, tenho a honra de assegurar-vos, outrossim, que o importantissimo serviço sob vossa esclarecida direcção, encontrará neste departamento o mesmo apoio e auxilio que tão generosamente lhe offerecestes (officio n. 417).

— Srs. Bechteluff & Comp. — Rua de S. Pedro n. 58, 2º andar:

Em resposta á vossa carta de 3 do corrente, propondo a venda a esta Superintendencia, de instrumentos agricolaes, cabe-me informar-vos que, á Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, com sede no antigo Palacio das Festas, desta capital, incumbe resolver sobre o assumpto constante da referida proposta, cabendo-vos, pois, dirigi-vos ao citado Serviço, si assim o entender conveniente (officio n. 418).

— Sr. Dr. Alar Prata — M. D. Prefeito do Districto Federal:

As singelas installações, collocadas nos pontos em que funcionam os postos officiaes de venda de leite fresco, poderiam ser aproveitadas, das 10 horas em diante, para a exposição e venda de fructas, nacionaes ou estrangeiras, alli offerecidas, a título precario, por particulares, previamente habilitados por este departamento, sujeitando-se a uma tabella official de preços e pagando todos os impostos devidos á Prefeitura.

Seria essa providencia um pequeno esforço para baratear, em pontos povoados de classes menos abastadas, uma categoria de alimentos, hoje considerada de excepcional importancia, pela presença das vitaminas, e até que fossem inaugurados os mercados de fructas em vias de organização por essa Prefeitura.

Prevaleço-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de meu elevado apreço e estima (officio n. 419).

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO-PREZIDENTE

Dia 23 de julho de 1924

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.31 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o aviso desse ministerio numero 1.25, de 1º de maio findo, solicitando o adiantamento de 3:000; ao porteiro dessa Secretaria de Estado, Salustiano Alves Coelho para attender á despezas miudas e de prompto pagamento, se do 2:50; á conta da consignação — Mat rial permanente — N. 3 — Materias para os serviços de limpeza e hygiene do edificio, etc., e 750; á conta da consignação — Mat rial — N. 79 — Lavagem de assoalhos e de toaillis, etc., da verba 1ª, art. 196 da vigente lei de orçamento, resolvi, em sessão de 21 do corrente, recusar registro ao dito adiantamento, não só

por não determinar o ultimo aviso o periodo de tempo do qual deve ser applicado o mesmo adiantamento, como tambem porque, tratando-se de despezas miudas e de prompto pagamento, exclusivamente, como se declara no referido aviso, não pôde prte da mesma ser imputada a outra subconsignação da verba 1ª, titulo II, si não, a de n. 3.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Dia 30

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.326 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o aviso desse ministerio n. 2.917 C, de 17 de maio findo, enviando a cópia do decreto n. 16.481, da mesma data que abre o credito especial de 976; para ocorrência ao pagamento concernente o periodo de 7 de abril a 31 de dezembro de 1923, da pensão devido nos termos dos arts. 1 da lei n. 3.675 de 11 de dezembro de 1918 e 114 e 117 do regulamento aprovado pelo decreto n. 13.878, de 14 de novembro de 1919, a D. Maria Pereira Toja, viúva do guarda-ci da 2ª classe Manoel Toja Navarro, resolveu, em sessão de 16 do corrente, recusar o registro ao alludido credito.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.37 — Para que este Tribunal possa resolver sobre o aviso desse ministerio n. 2.422-C, de 18 do corrente, enviando o promettero de quarta de 1:000; a Aviro Rodrigues Filho, por ser ições extraordinarias os prestados a este mesmo ministerio por commissão esocial de que foi encarregado, resolveu a V. Ex., de conformidade com o despacho proferido em sessão de 25 do actual mez de junho, se digne providenciar no sentido de ser prestados ao mesmo Tribunal os necessarios esclarecimentos, tendo em vista o disposto no artigo 30 da lei de orçamento da despesa em vigor.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Faze da:

N. 1.312 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o incluso processo de concessão de mo tip, ra imortantissima sal de 150; a D. Julieta de Lymre, irmã solteira do capitão de mar e guerra Rodrigo Antonio de Lymre, resolveu, em sessão de 23 do corrente, julgar ilegal a alludida concessão por ter sido declarado no titulo, para fizio da pensão, data differente da do decreto legislativo n. 4.8.9 de 20 de fevereiro deste anno.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.343 — Roro a V. Ex. se digne providenciar affirm de que, á conta de consignação «Gratificações regulamentar sa subconsignação «Fis: lização, assistências tomadas de contas d s comp thias, etc», do «essal» da verba «7», do orçamento desse ministerio para o vigente exercicio, disribuida ao Thesouro Nacional, seja paga no mesmo Thesouro ao 1º escripturario deste tribunal Paulo Saderon de Queiroz, a importancia de 265.375 prove ient: de gratificação por ter assis ido na cidade de Campinas, a tomada de contas deinha d: Citallão e da parte da Pê te Sul Min ira da concessão da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, relativo ao segundo semestre de 1923 e correspondente a 50% dos vencimentos de 20 dias, e do sido essa despesa préviamente empenhada conforme o incluso conhecimento n. 58.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Sr. ministro da Marinha:

Assumpto: Registo de contracto:

N. 1.374—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso de se ministerio n. 2.561, de 2 deste mez, acompanhado de copia e mais documentos relativos ao contracto celebrado entre a Floilha do Amazonas e a firma Affonso Fonseca & Comp., para o fornecimento de artigos de munição de bocca, naquelle Estado, durante o corrente anno, resolveu, em sessão de 13 de junho fluente, ordenar o registo do alludido contracto.

Com o presente officio restituo a esse ministerio o processo que acompanhou o citado aviso.

Dia 1 de julho

Sr. auditor Dr. Antonio dos Passos Miranda:

N. 1.363—Havendo o Sr. ministro presidente Dr. Pedro Teixeira Soares entrado hoje no gozo da licença de dous mezes que lhe foi concedida pelo Tribunal em sessão de hontem, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.68, de 1 de fevereiro de 1921, para tratar de sa de, cabe-me convocar a V. Ex. para substituir aquelle ministro enquanto o mesmo se achar afastado em virtude da referida licença.

R itero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Dia 8 de julho

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.394—Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 99, de 14 de junho proximo findo, remettendo a copia do decreto n. 16.532, de 10 do mesmo mez, que abre o credito especial de 7:08\$, para pagamento e differenças de montepio devidas a D. Luiza Menezes, resolveu, em sessão de 25 de junho citado, ordenar o registo do alludido credito.

R itero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 30 de junho de 1924

Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.511—Transmittindo-vos a inclusa copia do decreto n. 16.480, de 17 de maio findo, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 976\$, para occorrer ao pagamento do corrente periodo de 27 de abril a 31 de dezembro de 1923, da pensão devida, nos termos dos arts. 1.º da lei n. 3.695, de 11 de dezembro de 1918 e 114 e 117 do regulamento aprovado pelo decreto n. 13.878, de 14 de novembro de 1919, a D. Maria Pereira Toja, viuva do guarda civil de 2.ª classe Manoel Toja Na arro, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, por despacho proferido no aviso n. 2.017-C, daquelle ministerio, de 17 do citado mez de maio, resolveu, em sessão de 16 do corrente, ordenar o registo do alludido credito.

N. 1.516—De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, de 6 do corrente, proferido em representação da 2.ª Directoria deste Tribunal, relativamente a s processos de dividas de exercicios fin os das importancias de 561\$199, 228\$ e 1:474\$400, de que são credores Silvino Motta, João Sassi e Antonio Gomes, respectivamente, a que se referem os avisos do Ministerio da Vição e Obras Publicas, numeros 432, 3.725 e 3.765, de 6 de fevereiro, 6 e 7 de novembro de 1922, os quaes aguardavam neste Tribunal esclarecimentos solli-

citados ao dito ministerio e ainda não prestados, e be-me remetter-vos nclusos os alludidos processos, visto estarem as ditas despesas classadas na verba 3.ª do orçamento do Ministerio da Fazenda, para o exercicio de 1923, já encerrado.

N. 1.517—Para que este Tribunal possa resolver sobre o incluso processo de pagamento de 667\$4, ao desenhista do Patrimonio Nacional Paulo Marino Pacca, por ter substituido o conductor tecnico Francisco F. Leal, de 12 a 29 de fevereiro deste anno, rogo, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 27 de junho proximo findo, vos digneis de providenciar no sentido de ser esclarecida a divergencia existente entre a informação da 2.ª Subdirectororia da Despesa, em que se declara que a substituição foi motivada por achar-se o substituido em comissão no Ministerio da Guerra, e a respectiva folha, que diz ter a mesma substituição occorrido por estar em gozo de licença aquelle conductor tecnico.

—Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado da Bahia:

N. 1.518—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio n. 441, da Auditoria d. 15.ª Circumscripção Judicial Militar, de 19 de maio ultimo, recorendo do acto dessa delegação, de 28 de abril anterior, que deixou de tomar conhecimento do processo de pagamento de 577\$ a Vicente do Amaral, por fornecimentos de artigos de expediente no anno proximo passado, decisão que teve por fundamento não ser oportuno o registo de pagamento de despesas de 1923, no mez de abril de 1924, resolveu, em sessão de 16 de junho proximo findo, julgar prejudicado o alludido recurso, por estar encerrado o exercicio de 1923, a que pertence a despesa.

N. 1.520—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio n. 313, de 22 de maio ultimo, do director do Hospital Militar desse Estado recorrendo do acto dessa delegação que deixou de julgar legal a comprovação do adeantamento de 1:350\$, feito ao almoxarife do mesmo hospital, para despesas do 4.º trimestre do anno proximo passado, por conta da verba 14.ª ns. 2.0 e 3.ª do orçamento do Ministerio da Guerra, para o exercicio de 1923, resolveu, em sessão de 18 de junho proximo findo, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, não só por ter sido interposto fora do prazo regulamentar, como tambem por não ter sido encaminhado ao mesmo Tribunal por intermedio dessa delegação.

—Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas, no Estado do Aazonas:

N. 1.519—De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente deste Tribunal, de 12 de junho proximo findo, no requerimento encaminhado pelo vosso officio n. 279, de 19 de abril anterior, no qual o membro dessa delegação, Juvenal de Oliveira Santos, solicita a restituição do processo relativo ao pedido de licença feito em requerimento de 26 de fevereiro do corrente anno, e de que desistiu posteriormente, cabe-me devolver-vos, inclusa, somente a portaria da licença concedida pelo Ministerio da Fazenda, em 6 de março de 1923, ao dito funcionario, quando 4.º escriptuario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, documento este que acompanhou o referido pedido de licença.

Dia 3

Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 1.522—De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente deste Tribu-

nal, de 5 de junho proximo findo, proferido no vosso officio n. 373, de 15 de maio anterior, com o qual se resolveu, em que está mencionado, o porteiro deste Tribunal Antonio Lopes Junior, como responsavel pelo adeantamento de 1:50\$, que receu eu em 15 de fevereiro do corrente anno—cabe-me de larar-vos, para os fins convenientes, que o alludido porteiro comprovou o referido adeantamento, sendo sido o respectivo processo julgado em sessão de 12 de março proximo passado.

Dia 5

Sr. director do Patrimonio Nacional:

N. 1.533—Com o presente officio cabe-me remetter-vos, de acco do com o despacho de 24 de junho proximo pass do, do Sr. ministro presidente, afin de terem o fim conveniente as duas machinas de escrever usadas «Remington» n. R. D. O. 4.780 modelo 11 e L. G. Smith & Bros n. 81.933, modelo 2, soliciando vos digneis de accusar o recebimento das mesmas.

—Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

N. 1.534—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 1.949, de 6 de maio ultimo, sollicitando seja para, a Sociedade Anonyma Casa Pratt, a importancia de 2:47\$, proveniente do fornecimento de uma machina de escrever marca «Remington», a essa repartição em maio citado, de conformidade com os inclusos documentos, resolveu, em sessão de 23 de junho proximo findo, recusar registo a alludida despesa, por inobservancia da letra do art. 263 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica.

—Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio:

N. 1.535—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 64, de 20 de junho findo, remetendo as copias dos contractos celebrados em 10 do mesmo mez, entre esse ministerio e os Srs. José Vidal, Ney Vidal e J. Hubmayer Filho, para servirem respectivamente na qualidade de naturalista auxiliar da secção de Botanica, naturalista auxiliar da secção de Mineralogia, e pho-micrographo do Museu Nacional, resolveu, em sessão de 30 de junho citado, ordenar o registo dos alludidos contractos.

—Sr. director do Museu Nacional do Rio de Janeiro:

N. 1.536—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 777, de 31 de março ultimo, sollicitando o pagamento de 25\$, de differença de vencimentos do escriptuario João Antonio de Faria Lacerda, relativo ao mez de março citado, em que substituiu, interinamente, o secretario desse museu, resolveu, em sessão de 18 de junho proximo findo, recusar registo a alludida despesa, visto não ser regulamentar a substituição de que se trata.

—Sr. administrador dos Correios do Estado de Minas Geraes:

N. 1.537—Afin de ser entregue a quem de direito, cabe-me passar ás vossas mãos a inclusa provisão de quitação n. 214, de 3 de abril ultimo, expedida a favor de Deocleciano de Souza Azeno, ex-agente do Correio de Buarque de Macedo, nesse Estado, no periodo de 1 de maio de 1897 a 14 de novembro de 1918, ficando, desse modo, attendida a sollicitação constante do vosso officio n. 849/1.ª Secção, de 13 de junho proximo findo.

—Sr. Dr. juiz de direito presidente do Tribunal do Jury:

N. 1.538—De posse do vosso officio sem

numero, de 3 do corrente, communicando haerido sorteado para servir como jurado na sessão deste mez o 1º escripturario bacharel Antonio Vicoso de Moraes Jardim, e solicitando a presença do mesmo no Tribunal do Jury, a partir do dia 7, cabe-me communicar-vos q e o referido funcionario se acha desligado do serviço do Tribunal de Contas, por estar exercendo o cargo de secretario das Finanças do Estado do Rio de Janeiro.

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes.

N. 1.539 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o officio n. 103, do Sr. representante do Ministerio Publico, de 19 de junho proximo findo, com o exemplar do *Diario Official* de 2 do mesmo mez que publicou o accordo celebrado nessa delegacia fiscal em 13 de maio ultimo, com a Companhia Força e Luz Saudense, para arrecadação do imposto de consumo de energia electrica resolveu, em sessão de 7 de junho citado, reconhecer e girar ao alludido accordo, não só por não ter sido provada a existencia legal da referida companhia, como tambem porque não consta da publicação feita no *Diario Official*, ter sido o mesmo accordo approvado, na forma do art. 797, do Regulamento do Codigo de Contabilidade.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.540 — Communico-vos, para os devidos fins, que, em virtude da decisão deste tribunal proferida em sessão de 31 de junho findo, foi concedida ao Sr. ministro presidente do mesmo tribunal Dr. Pedro Teixeira Soares, licença de dois meses na forma do § 2º do art. 17 do decreto n. 13.663, de 1 de fevereiro de 1921, a partir de 1 do corrente, assumindo a presidencia, na forma regulamentar, o Sr. ministro Dr. Jesuino Ubaldo Cardoso de Mello.

— Sr. director da Segunda Directoria:

N. 1.541 — Cabe-me remetter a essa directoria, para a dev da conta em occasião oportuna, a inclusa segunda via da proposta apresentada pela firma Paul J. Christonh Co., estabelecida nesta Capital á rua do Ouvidor n. 98 para fornecimento a este tribunal, durante o corrente anno, de artigos de sua exclusiva repres. e ação, e mandada inscrever por despacho do Sr. ministro presidente, de 23 de junho proximo findo.

Ritero-vos os meus protestos de elevada estima e alto apreço.

— Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 1.512 — Em resposta ao vosso officio n. 727, de 27 de junho proximo findo, cabe-me communicar-vos que a restituição da caução de 5.000 prestada na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional em 14 de março do corrente anno, pela firma Villas Boas & Comp., para garantia de assignatura de contracto neste tribunal, foi autorizada por haver a referida firma deistido em favor de outra firma concorrente, dos artigos que lhe couberam na concorrência, de accordo com a clausula X do respectivo edital, extinguindo-se assim o objecto da garantia.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas, no Estado de Minas Geraes:

N. 1.513 — Afim de ser entregue a quem de direito, cabe-me passar ás vossas mãos a inclusa provisão de quitação n. 384, de 5 de maio ultimo, expedida a favor de José Carlos Taveres, escrivão da Collectoria Federal em Santo Antonio do Monte, nesse Estado, no periodo de 1 de março de 1916 a 3 de outubro de 1919.

— Sr. director do Instituto de Chymica:

N. 1.544 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso officio n. 378, de 31 de maio ultimo, relativo ao pagamento da importancia total de 1:151\$873 a Andrade Veiga & Comp. e Ferreira Seixas & Comp., por fornecimentos feitos a esse instituto, no corrente anno, resolveu, em sessão de 18 de junho, proximo findo, ordenar o registro da alludida despesa, cabendo-me, entretanto, de conformidade com o despacho proferido sob o dito officio, solicitar vos as providencias afim de que de ora em diante constem das ordens de pagamento as respectivas importancias por extenso.

Dia 8

Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.545 — Rogo, de accordo com o despacho de 26 do m. z de junho ultimo, do Sr. ministro presidente, vos dignéis providenciar afim de que, mediante annullação no credito distribuido ao Thesouro Nacional e distribuição por telegramma á Delegacia Fiscal do mesmo thesouro no Estado do Rio Grande do Sul, á conta da consignação «Gratificações regulamentares», sub-consignação «Ajudas de custo», do pessoal da verba 7ª do orçamento do Ministerio da Fazenda, para o vigente exercicio, seja para a mesma delegacia, ao 2º escripturario deste tribunal Antonio Pinto de Araújo Corrêa, a importancia de 1:000\$ de ajuda de custo, de pre-aros e despesas de viagem, que lhe compete por ter sido nomeado para o lugar de chefe da delegação do dito tribunal no Estado de Pernambuco, tendo sido essa despesa previamente empenhada, conforme o incluso conhecimento n. 67.

N. 1.546 — Rogo, de accordo com o despacho de 26 do m. z de junho ultimo, do Sr. ministro presidente, vos dignéis providenciar afim de que, mediante annullação no credito distribuido ao Thesouro Nacional e distribuição á Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado de Pernambuco, á conta da consignação «Gratificações regulamentares», sub-consignação «Ajudas de custo», do pessoal da verba 7ª, do orçamento do Ministerio da Fazenda para o vigente exercicio, seja paga na mesma delegacia, ao segundo escripturario deste Tribunal Antonio Pinto de Araújo Corrêa, a importancia de 1:400\$ de ajuda de custo do primeiro estabelecimento, que lhe compete por ter sido nomeado para o lugar de chefe da delegação do dito Tribunal no referido Estado de Pernambuco, tendo sido essa despesa previamente empenhada conforme o incluso conhecimento n. 68.

Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 1.547 — Afim de attender a solicitação de delegações deste Tribunal nos Estados, rogo vos dignéis providenciar no sentido de serem remetidas a esta secretaria mais 20 tabellas explicativas do vigente orçamento desse ministerio.

— Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.548 — Afim de attender a solicitação de delegações deste tribunal nos Estados, rogo vos dignéis providenciar no sentido de serem remetidas a esta secretaria mais 20 tabellas explicativas do vigente orçamento desse ministerio.

— Sr. director-presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 1.549 — Communico-vos que foi annotado no conhecimento do empenho n. 1, feito, por estimativa, em nome dessa companhia a importancia de 24\$10, relativa ao transporte do porto do Recife ao desta Ca-

pital, da bagagem do 2º escripturario desse tribunal Eduardo Pedro Nazareno de Souza, dispensado do lugar de membro da delegação desse tribunal no Estado de Pernambuco, solicitando vossas providencias no sentido de ser feita a respectiva anotação na 1ª via do dito conhecimento, por occasião da remessa da respectiva conta.

— Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 1.550 — Communico-vos, para os devidos fins, que, de accordo com o despacho de 23 do mez de junho proximo findo, do Sr. ministro presidente, foi annullada no conhecimento n. 40, de 17 do mez de março ultimo, feito em nome do 4º escripturario Pedro de Araujo Rangel Junior e outro, á conta do «pessoal» da verba 7ª do orçamento do Ministerio da Fazenda, para o corrente exercicio, a importancia de 66\$366, por não terem sido prestados os serviços referentes á mesma importancia.

N. 1.551 — Communico-vos, para os devidos fins, que, de accordo com o despacho de 23 do m. z de junho proximo findo, do Sr. ministro presidente, foi annullado, no conhecimento n. 38, de 15 do mez de março ultimo, feito em nome do 4º escripturario Pedro de Araujo Rangel Junior e outro, á conta do «pessoal» da verba 7ª do orçamento do Ministerio da Fazenda para o vigente exercicio, o saldo de 10\$, por não terem sido prestados os serviços referentes ao mesmo.

Ostrosim, inclusa vos remetto a 1ª via do referido conhecimento, afim de ser anexa ao officio deste tribunal n. 928, de 15 de abril proximo passado, juntamente com a 3ª via que já se encontra nessa directoria.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional e *Diario Official*:

N. 1.552 — Rogo vos dignéis providenciar afim de que sejam impressos nesse estabelecimento quinhentos (500) exemplares do relatório deste tribunal, relativo ao exercicio de 1923.

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 1.553 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente deste Tribunal, de 23 de maio ultimo, proferido a respeito do telegramma do engenheiro chefe da Fiscalização do Porto no Estado do Pará, solicitando a designação de um funcionario deste tribunal para assistir á tomada de contas da Companhia Port of Pará, cabe-me á vista da declaração constante do aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 51, de 26 de abril do corrente anno, de que as requisições de funcionarios para assistirem ás tomadas de contas das estradas de ferro e portos que gozam de garantia de juros devem ser feitas pelas Inspectorias Federaes das Estradas e de Portos, Rios e Canaes, communicar-vos, para os fins convenientes, que não foi attendida a referida requisição daquelle chefe, por não ter sido feita pela autoridade competente.

— Sr. engenheiro chefe da Fiscalização do Porto do Pará:

N. 1.554 — Em resposta ao telegramma em que solicitaes a designação de um funcionario deste Tribunal para assistir á tomada de contas da Companhia Port of Pará, cabe-me, de conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, de 23 de maio ultimo, communicar-vos, para os fins convenientes, que não pôde ser attendida a vossa requisição, visto que o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 51, de 26 de abril anterior, declarou que para tais requisições está autorizada a Inspectoria Federal dos Portos, Rios e Canaes.

Da 9

Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 1.557—Solcito, de accordo com o despacho de 13 do mez de junho proximo findo, do Sr. ministro-presidente, vos as providencias no sentido de ser cancelada a relação que acompanhou o officio dessa secretaria n. 85, de 15 de janeiro ultimo, á Directoria da Despesa Publica, o de figura sob o n. 208 á importancia de 171\$900, empenhada em nome de Cardinale & Comp., á conta da consignação «Livros de escripturação, objectos de expediente, etc.», subconsignação «Para a 1ª Directoria do «Material da verba 7», do Ministerio da Fazenda, para o exercicio de 1913, visto não ter sido encomendado áquella firma o fornecimento a que se refere o conhecimento n. 93, relativo ao empenho da referida importância. Outros m, rogo vos digneis providenciar no sentido de ser devolvida á mesma secretaria a 3ª via do mencionado conhecimento.

N. 1.556—Solcito, de accordo com o despacho de 23 do mez de junho ultimo, do Sr. ministro-presidente, vossas providencias no sentido de ser restituída a Cardinale & Comp. a caução de 10:000\$, prestada pela referida firma, em 12 de junho do anno proximo passado, na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, em 10 apolices ao portador, de 1:000\$000 cada, dos numeros 45.358 a 45.361, da emissão de 1917 e 118,118 a 118.123, do decreto n. 14.681, de 1921, conforme o incluso conhecimento n. 783, para fornecimento de material de expediente a este tribunal, durante o anno de 1923, visto ter sido cumprido o referido contracto.

N. 1.555—Communique-vos, para os fins convenientes, que o porteiro deste tribunal, Antonio Lopes Junior, comprovou o adiantamento de 750\$ que recebeu para as despesas miudas e de prompto pagamento, elativas ao mez de março do corrente anno, tendo sido essa comprovação julgada pelo mesmo tribunal em sessão de 9 de abril seguinte.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Sergipe

ACTA N. 11 — SESSÃO REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 1924

Presidencia do Sr. Dr. Epitacio Monteiro Pessoa, chefe da delegação

Presidente, o Sr. delegado João Baptista de Moraes Henriques, servindo de secretario, deixando de comparecer o Sr. delegado Huascar Castro, por não se haver apresentado depois de terminada a licença que gozou para tratamento de sua saúde, foi aberta a sessão, de accordo com a decisão de 20 de junho de 1923, do Tribunal de Contas, o Sr. chefe da delegação, fazendo ponderações sobre a acta n. 49, da sessão ordinaria de 28 de abril deste anno, do colendo Tribunal de Contas, publicada no *Diario Official* de 11 de maio findo, ultimamente recebido, propõe a revogação do acto desta delegação em virtude do qual foram registradas as relações de despesas empenhadas até 3 de dezembro de 1923, submetteu novamente ao julgamento da delegação o processo n. 528, relativo ao assumpto. A delegação proferiu a seguinte decisão:

«Considerando que as diversas repartições federaes vinham se regendo pelo regulamento approved pelo decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922, e que, deste modo, tendo presente as re-

lações de despesas a que se refere o artigo 252, do regulamento citado, remetidas pela delegacia fiscal neste Estado, com o officio n. 113, de 19 de abril deste anno, resolveu registrar as ditas relações depois de cumpridas as exigencias do referido art. 252 e seus paragraphos; Considerando, porém, que o Tribunal de Contas é a mais alta corte do paiz onde se interpretam as leis que regem a Contabilidade da União e que as suas decisões tem força de sentença judicial;

Considerando, finalmente, que aquelle egregio instituto, em sessão de 28 de abril alludido, tendo em vista um processo de igual natureza, resolveu que as contas de despesas regularmente empenhadas que não foram registradas pelo Tribunal de Contas ou suas delegações, até 31 de março, só podem ser liquidadas pela forma estabelecida no § 2º do art. 75, do Codigão de Contabilidade, resolveu revogar o seu acto, em virtude do qual foram registradas as ditas relações, para o fim de ser cumprida a mencionada resolução de 28 de abril, do colendo Tribunal de Contas. E, nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, lavrando eu, João Baptista de Moraes Henriques, servindo de secretario, a presente acta, que vai assignada.—*Epitacio Monteiro Pessoa. — João Baptista de Moraes Henriques.*

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

45ª sessão, em 9 de julho de 1924

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO ANDRÉ CAVALCANTI

Às 12 horas e meia abriu-se a sessão achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos, Geminiano da Franca e Arthur Ribeiro.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, presidente; e Sebastião de Lacerda, que se encontram em gozo de licença, e os Srs. ministros Godofredo Cunha e Pires e Albuquerque, procurador geral da Republica, com causa justificada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Appellação criminal

N. 928 — Piauí — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Viveiros de Castro; appellante, Sueonio Ribeiro; apelada, a Justiça Federal.—Julgou-se prescripta a acção penal, unanimemente.

Ausentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Pedro Mibielli e Geminiano da Franca.

Aggravos de petição

N. 3.809 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; agravante, a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro; agravados, Azevedo Fernandes & Comp.—Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

Ausentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Pedro Mibielli e Geminiano da Franca.

N. 3.814 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; agravante, José Maximiano de Faria Netto; agravados, Schmidt, Froit & Comp.—Negou-se provimento ao agravo, contra os votos dos Srs. ministros Edmundo Lins e Muniz Barreto.

Ausentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Pedro Mibielli e Geminiano da Franca.

N. 3.815 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; agravante, o Dr. Sylvio Martins Teixeira; agravados, Cecília Maria Ferreira de Albuquerque Melio e outros.—Deu-se provimento ao agravo, unanimemente.

Ausentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Pedro Mibielli e Geminiano da Franca.

Aggravo de instrumento

N. 3.806 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; agravantes, Fernando Etzer & Comp.; agravado, J. G. Araujo.—Não se conheceu do agravo por ter sido interposto fora do prazo legal, unanimemente.

Carta testemunhavel

N. 3.417 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; supplicante, Petrarca Bacchi; supplicada, a Fazenda do Estado de S. Paulo.—Julgou-se improcedente a carta, unanimemente.

Recursos extraordinarios

N. 1.237 — Districto Federal (embargos) — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; embargante, desistente, D. Rosina Michel; embargado, Manoel Pereira.—Foi homologada a desistencia requerida, unanimemente.

N. 1.734 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; correntes, o Dr. Joaquim Narciso da Silva Mattos e outros; embarga, The British Bank of South America, Limited.—Preliminarmente julgou-se não ser caso de recurso extraordinario, unanimemente.

N. 1.739 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente, o coronel Luiz Teixeira Lacomil; recorridos, Pedro Brant e outros.—Preliminarmente julgou-se não ser caso de recurso extraordinario, unanimemente.

Appellações civis

N. 2.190 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Viveiros de Castro; embargantes, Henriqueta Miraberry Pereira e Souza e outros; embargada, a Companhia de Seguros Sul America.—Foram recebidos em parte os embargos, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Pedro Mibielli.

N. 2.642 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; appellantes, o Juizo e a União Federal; appellado, Amalio Abilio Soares da Camara.—Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

N. 3.944 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, Manoel Pedro Medeiros; 3º appellante, a União Federal; appellados, os mesmos.—Negou-se provimento ás appellações, contra o voto do Sr. ministro Hermenegildo de Barros, que dava provimento á da União para julgar improcedente a acção.

Ausentes os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Mibielli.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas.—O sub-secretario interino, *Tacophilo Gonçalves Pereira*.

AUTOS QUE BAINAM A SECRETARIA COM VISTA AS ARTES

Appellações civéis

N. 3.508 — Pernambuco — Appellante, o Mosteiro de S. Bento de Olinda; appellada, a Fazenda Nacional.

N. 3.715 — S. Paulo — Appellante, a Companhia União Transportes; appellada, a Fazenda Nacional.

N. 4.944 — Districto Federal — Appellante, o Estado de Minas Geraes; appellada, a Companhia Brasileira Transway, Luz e Força.

N. 4.931 — Pernambuco — Appellante, o juiz federal; appellada, a Companhia Usinas Causação Sinimbu.

N. 4.924 — Pernambuco — Appellante, o juiz federal; appellada, a Companhia Predial de Algodão e Ocos.

Audiencia em 9 de julho de 1924

1.ª SEMANARIO, O EXMO. SR. MINISTRO CAROLINO DE LEONI RAMOS

Aberta a audiencia com as formalidades legais, foram publicados os seguintes accordãos:

Appellações criminaes

N. 932 — Districto Federal — Appellante, o Dr. Mario Rodrigues; appellado, o Dr. Epitacio da Silva Pessoa.

N. 935 — Pernambuco — Appellante, João Augusto da Cruz; appellada, a Justiça Federal.

Aggravaes de petição

N. 3.073 — Districto Federal — Aggravantes, Teixeira & Balula e outros; aggravada, a Prefeitura Municipal do Districto Federal.

N. 3.641 — S. Paulo — Aggravantes, Antonio Augusto Pereira e sua mulher; aggravados, Leopoldino Duira de Moraes e sua mulher.

N. 3.727 — Districto Federal — Aggravante, José Cardoso; aggravado, Mario Eugenio de Lima.

N. 3.788 — Ceará — Aggravantes, Jacob Elias & Irmão; aggravados, Rodrigues Cardoso & Comp.

N. 3.790 — S. Paulo — Aggravante, Miguel Albano Rusci; aggravado, Antonio Rodrigues da Cunha.

N. 3.791 — Rio de Janeiro — Aggravante, Manoel Anido Paragó; aggravado, Vicente Durante.

N. 3.793 — Bahia — Aggravante, a Companhia Ferro Viaria E'ste Brasileiro; aggravada, Isabel Diana da Cunha.

N. 3.796 — Districto Federal — Aggravante, o Dr. Almachio Diniz; aggravado, A. O. Rodrigues.

Cartas testemunhave's

N. 2.980 — Districto Federal — Supplicante, o Liquidatario da falencia de J. Fernandes & Comp.; supplicado, Thomaz Gomes Viegas.

N. 3.801 — Acre — Supplicante, José Candieira; supplicados, Eugenio Correia de Mello e outros.

Recursos extraordinarios

N. 1.673 — Amazonas — Recorrentes, Conrado Pinto Gomes e sua mulher; recorridos, Nicolaus & Comp.

N. 1.749 — Rio de Janeiro — Recorrente, Manoel Francisco Braz; recorridos, Dias Rodrigues & Comp.

Embargos remettidos

N. 1.570 — Districto Federal — Embargante, a União Federal; embargados, Ricardo Alves de Azevedo Coutinho e outros.

N. 2.691 — Districto Federal — Embargante, a União Federal; embargado, Eduardo Correia e outros.

Appellações civéis

N. 1.298 — S. Paulo — Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Alvares Penteado.

N. 4.040 — Rio Grande do Norte — Appellantes, o Juizo Federal e a União Federal; appellados, Angelo Roselli e sua mulher.

N. 4.074 — Districto Federal — Appellantes, o Dr. Alarico Damazio e outros; appellada, a União Federal.

N. 3.791 — Paraná — Appellante, Pedro Violam; appellado, Carlos Eroa.

N. 4.210 — Minas Geraes — Appellante, Joaquim de Souza Carvalho; appellada, a Fazenda Nacional.

N. 4.296 — Minas Geraes — Appellantes, Paula Lima & Comp.; appellados, Jorge Cran e Elias Carau.

N. 4.589 — Minas Geraes — Appellante, o Estado de Minas Geraes; appellada, a Companhia Usinas Nacionais.

Requerimentos

Compareceu o advogado Dr. Paulo Borges Monteiro, por parte de seus constituintes, Dr. Antonio Sampaio Peixoto e sua mulher, nos autos de carta de testemunhavel n. 3.723, de S. Paulo, e assignou aos supplicados João Gomes Martins e sua mulher, o prazo legal para a impugnação dos embargos opostos ao accordão que julgou improcedente a referida carta, e reueca que, apregoados, se houvesse o prazo por assignado, sob pena de revelia. — Apregoados, não compareceram, sendo deferido.

Compareceu, mais, o advogado Dr. Arreliano Amaral e disse que por parte de José Sampaio Moreira, cesionario dos direitos de Arlindo Antonio Leal na acção em que contende com a Fazenda do Estado de São Paulo, nos termos da procuração que offeria, como não tenha este advogado constituido, nos autos nessa superior instancia, requeria que sob pregão ficasse assignado á mesma o prazo legal para impugnar os embargos opostos ao accordão proferido em ditos autos, sob pena de revelia e laçamento. — Apregoados, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu, finalmente, o advogado Dr. Alberto Roselli, por parte do seu constituinte, João Pegaço Cortez e lançou o Estado do Rio Grande do Norte do prazo que lhe foi assignado para ver passar em julgado o despacho do Sr. ministro relator que julgou deserto e renunciado o recurso extraordinario n. 1.768, em que é recorrente o Estado do Rio Grande do Norte, e requereu que sob pregão se houvesse o lançamento por feito, sob as comminações legais. — Apregoados, não compareceu, sendo deferido.

O sub-secretario, interino, *Tacophilo Gonçalves Pereira*.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara, em 9 de julho de 1924

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MACHADO GUIMARÃES — SECRETARIO, O CHEFE DA SECÇÃO CRIMINAL JOÃO LUIZ PINHEIRO DA SILVA

Compareceram os Srs. desembargadores, Angra de Oliveira, Francelino Guimarães e Souza Gomes.

Esteve presente o Dr. André de Faria Pereira, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 5.227 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira: impetrante, Dr. Octavio de Faria Limoiro em favor do paciente Paulo de Oliveira. — Julgou-se prejudicado á vis a da desistencia do impetrante, unanimemente.

N. 5.34 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; impetrante, Dr. Hermogenes Nogueira de Oliveira em favor do paciente Alvaro Pereira. — Concedeu-se a ordem para informações do Dr. juiz da 3.ª Vara Criminal, unanimemente.

N. 5.735 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, João Braga Loures. — Concedeu-se a ordem para informação do Dr. juiz de direito da 4.ª Vara Criminal, com apresentação de paciente, unanimemente.

SORTEIO

Recurso criminal

N. 1.000 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira.

NOVO SORTEIO

Recursos criminaes

N. 933 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 935 — Relator, o Sr. desembargador Souza Gomes

EM MESA

Recurso criminal

Ns. 997 e 999.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações crimes

Ns. 6.676, 6.701 e 6.717 — Ao Sr. desembargador Angra de Oliveira.

Ns. 6.58, 6.609, 6.653, 6.658, 6.880 e 6.959 — Ao Sr. desembargador Souza Gomes.

EM MESA

Novamente

Recursos crimes

Ns. 987 e 991.

Appellações crimes

Ns. 6.785, 6.830, 6.876, 6.903, 6.836, 6.925, 6.888, 6.834, 6.974, 6.967, 6.942, 6.854, 6.965, 6.958, 6.957, 6.944, 6.938, 6.918, 6.913, 6.862 e 6.822.

COM DIA

Appellações crimes

N. 6.540, 6.601, 6.615, 6.629 e 6.904.

ACCÓRDÃOS PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 6.483, 6.523, 6.583, 6.694, 6.718, 6.752, 6.756, 6.838, 6.850, 6.886 e 6.921.

Procuradoria Geral do Districto Federal

Expediente de 9 de julho de 1924

O Exmo. Sr. Dr. André de Faria Pereira, procurador geral do Districto Federal, deu parecer nos seguintes processos:

Appellações crimes

N. 7.017 — Appellante, Antonio Alves Pereira; appellada a Justiça.

N. 7.011 — Appellante, José de Alvarenga Freire; appellada, a Justiça.

EDITAIS

Juizo Federal da Primeira Vara

De primeira praça, com o prazo de nove dias, para venda e arrematação do predio n. 88 da ladeira do Senado, penhorado no executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra Carlos Placido Teixeira, hoje D. Placida Teixeira

O Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, juiz federal da Primeira Vara do Distrito Federal:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de nove dias virem ou delle tiverem conhecimento, que o porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação no dia 17 do corrente, ás portas do edificio onde funciona o Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, os bens abaixo mencionados, penhorados no executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra Carlos Placido Teixeira, hoje dona Placida Teixeira, e que são os seguintes: Predio sito á ladeira do Senado n. 88, feittio de platibanda, com um porão habitavel aos fundos, com porta e janella de frente, dividido em dous quartos, duas salas, cozinha e W. C., tudo em máo estado de conservação. Medo este predio de frente tres metros e oitenta centímetros por quinze metros de extensão, existindo nos fundos do predio uma pequena area que mede dous metros de comprimento por tres metros e oitenta centímetros de largura. Avaliados, predio e terreno em 4:000\$000 (quatro contos de réis). E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima declarados. E para constar mandei passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de julho de 1924. E eu, Homero de Miranda Barbosa, escrevão interino, o subscrevi. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Juizo Federal da Primeira Vara

De primeira praça, com o prazo de nove dias para venda e arrematação do predio n. 90, da ladeira do Senado, penhorado no executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra Carlos P. Teixeira, hoje D. Placida Teixeira.

O Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, juiz federal da Primeira Vara do Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de nove dias virem ou delle noticia tiverem, que o porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, no dia 17 do corrente, ás 13 horas, ás portas do edificio onde funciona o Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, os bens abaixo mencionados, penhorados no executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra Carlos P. Teixeira, hoje D. Placida Teixeira, que são os seguintes: — Predio á ladeira do Senado numero 90, feittio de platibanda, com um porão habitavel, porta e janella de frente, dividido em tres quartos, duas

salas, cozinha e W. C., todos em máo estado de conservação. Medo este predio quatro metros de frente por 20 de extensão, com um quintal pelo lado direito, medindo seis metros e 40 centímetros de frente por oito metros de extensão. Avaliados em 4:500\$ (quatro contos e quinhentos mil réis). E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima declarados. E para constar mandei passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de julho de 1924. E eu, Homero de Miranda Barbosa, escrevão interino, o subscrevi. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Juizo Federal da Primeira Vara

De primeira praça, com o prazo de tres dias, para venda e arrematação dos bens moveis penhorados no executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra Abilalla Elias Alak.

O Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, juiz federal da Primeira Vara do Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de tres dias virem ou delle noticia tiverem, que o porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, no dia 10 do corrente, ás 13 horas, ás portas do edificio onde funciona o Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, os bens moveis penhorados no executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra Abilalla Elias Alak, depositado á rua Senador Ezebio numero 176 e cujos bens são os seguintes: Onze peças de brim mescla, marca Expociação, com quarenta metros cada peça, avaliadas em 704\$000; doze peças de brim listado com vint e cinco metros cada peça, avaliadas em 540\$000; quatro peças de brim kaki, com quarenta metros cada peça, avaliadas em 288\$; e tres peças de brim pardo, com quarenta metros cada peça, avaliadas em 168\$000; importando a avaliação em 1:676\$000. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima declarados. E, para constar, mandei passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de julho de 1924. E eu, Homero de Miranda Barbosa, escrevão, o subscrevi. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Juizo Federal da Primeira Vara

De primeira praça, com o prazo de nove dias, para venda e arrematação do barracão e terreno á rua Occidental n. 49, penhorados no Executivo Fiscal movido pela Fazenda Nacional contra D. Herminia Pestana.

O Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, juiz federal da Primeira Vara do Distrito Federal:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de nove dias virem, que o porteiro dos auditorios deste juizo, ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, no dia 17 do corren-

te, ás 13 horas, ás portas do edificio onde funciona o Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, os bens abaixo mencionados, penhorados ao executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra D. Herminia Pestana, cujos bens são os seguintes: barracão, feittio chalet, coberto de zinco, dividido em comedores para moradia, em bom estado de conservação. O terreno onde se achá construccão este barracão mede quarenta metros quadrados e é de barreira. Avaliados em 4:000\$ (quatro contos de réis). E quem nos mesmos quizer lançar, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima mencionados. E para constar mandei passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de julho de 1924. E eu, Homero de Miranda Barbosa, escrevão interino, o subscrevi. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Juizo Federal da Primeira Vara

De primeira praça, com o prazo de nove dias, para venda e arrematação dos bens penhorados no executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra Valentim Egreja Rodrigues.

O Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, juiz federal da 1ª Vara do Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de nove dias virem ou delle noticia tiverem, que o porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, no dia 17 do corrente, ás 13 horas, ás portas deste juizo, á Avenida Rio Branco n. 241, edificio do Supremo Tribunal Federal, os bens abaixo mencionados penhorados no executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra Valentim Egreja Rodrigues, cujos bens são os seguintes: Predio terreo sito á rua dos Diamantes numero 21, estação de Sapé, feittio meia agua, tendo de frente uma janella e ao lado uma porta dividido em sala e cozinha, forrada e assoalhada, coberta de telha franceza. O terreno mede de frente 9,40 x 13,50 de fundo, avaliados em 600\$. E quem nos mesmos quizer lançar, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima declarados. E, para constar, mandei passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 5 de julho de 1924. E eu, Homero de Miranda Barbosa, escrevão, interino, o subscrevi. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Conselho de Justiça do Distrito Federal

O desembargador Caetano Pinto da Miranda Montenegro, presidente do Conselho de Justiça do Distrito Federal: Faz saber a quem interessar possa que, de accordo com o que dispõem os artigos 202 e 204, combinados, ambos do decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923, dentro do prazo de trinta dias, a findar em 31 do corrente, deverão os candidatos que desejem prestar concurso para o cargo de juiz de direito no Distrito Federal, apresentar seus requerimentos devidamente instruidos com os documentos exigidos no citado artigo 204, na sede do mesmo conselho, no edificio

da Corte de Appellação, á rua Luiz de Camões, Rio de Janeiro, 1 de julho de 1924. Eu, Renato de Carvalho Tavares, juiz de direito da Quarta Vara Criminal, secretario do Conselho de Justiça, o subcrevo. — Renato de Carvalho Tavares. — Caetano P. de Miranda Montenegro.

Conselho de Justiça do Distrito Federal

O desembargador Caetano Pinto de Miranda Montenegro, presidente do Conselho de Justiça do Distrito Federal: Faz saber a quem interessar possa que, dentro do prazo de trinta dias, a findar em 31 do corrente, deverão os candidatos que queiram prestar concurso para o cargo de promotor no Distrito Federal, apresentar seus requerimentos devidamente instruídos com os documentos exigidos no artigo 204, do decreto numero 16.273, de 20 de dezembro de 1923, na sede do mesmo conselho, no edificio da Corte de Appellação, á rua Luiz de Camões, Rio de Janeiro, 1 de julho de 1924. Eu, Renato de Carvalho Tavares, juiz de direito da Quarta Vara Criminal, secretario do Conselho de Justiça, o subcrevo. — Renato de Carvalho Tavares. — Caetano P. de Miranda Montenegro.

Conselho de Justiça do Distrito Federal

O desembargador Caetano Pinto de Miranda Montenegro, presidente do Conselho de Justiça do Distrito Federal: Faz saber a quem interessar possa que, de accordo com o que dispõem os artigos 222, 205 e 204, combinados, todos do decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923, dentro do prazo de trinta dias, a findar em 31 do corrente, deverão os candidatos que desejem prestar concurso para o cargo de promotor publico adjunto no Distrito Federal, apresentar seus requerimentos devidamente instruídos com os documentos exigidos no citado artigo 204, na sede do mesmo conselho, no edificio da Corte de Appellação, á rua Luiz de Camões, Rio de Janeiro, 1 de julho de 1924. Eu, Renato de Carvalho Tavares, juiz de direito da Quarta Vara Criminal, secretario do Conselho de Justiça, o subcrevo. — Renato de Carvalho Tavares. — Caetano P. de Miranda Montenegro.

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

De citação com o prazo de 30 dias, a quem interessar possa, para sciencia do pedido de rehabilitação feito por J. Amareco e apresentarem as contestações que entenderem, sob pena de revelia, na forma abaixo.

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da primeira Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo o cartorio do escrivão que este subcrevo se processam os autos de rehabilitação, em que é supplicante J. Amareco, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a sua rehabilitação, afim de cessarem todos os efeitos de sua fallencia; sendo essa petição deferida, passou-se o presente edital, com o prazo de 30 dias, pelo teor do qual se cita a quem interessar possa, para sciencia do pedido de rehabilitação feito por J. Amareco e

apresentarem as contestações que entenderem, sob pena de á revelia se proceder como for de direito. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de junho de 1924. Eu, Bartlett James, escrivão, subcrevo. — Auto Fortes (Está conforme). — O escrivão, Bartlett James.

(4.453)

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Pinto Martins & Comp

Aviso aos interessados, na forma abaixo

O escrivão Bartlett James avisa aos interessados na fallencia de Pinto Martins & Comp, que os autos do reivindicção requerida pela Companhia Dias Cardoso se acham em cartorio, á sua disposição durante 15 dias, afim de serem examinados e apresentarem dentro desse prazo os embargos que entenderem, sob pena de á revelia, se proceder como for de direito. Rio, 9 de julho de 1924. — O escrivão, Bartlett James.

(4.694)

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

De citação com o prazo de trinta dias na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem o a quem interessar possa, que por parte de Alvaro Gonçalves Gomes, nos autos de acção executiva que move contra o espolio de D. Cecília Sérécé de Lemos Oliveira, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilmo. Exmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Vara Cível, Alvaro Gonçalves Gomes, nos autos de acção executiva que move contra o espolio da finada dona Cecília Sérécé Lemos Oliveira, não tendo sido intimada a interessada no mesmo espolio dona Ignez Maria de Lemos, por se achar em logar incerto e ignorado, certidão do official de justiça, inclusa, requer a V. Ex. se digne, após a devida justificação, mandar intimal-a por editaes, no prazo o forma da lei. Termos em que P. D. Rio de Janeiro, 24 do junho de 1924. — Arthur Freitas de Azevedo, advogado. (Devidamente sellada). Despacho. — J. proceda-se a justificação requerida, designando o escrivão, C. da Cunha, Rio, 27 de junho de 1924. — Fortes Designação. — para o dia 1 de julho proximo ás 12 horas: Rio, 27 de junho de 1924. — O escrivão Bartlett James. — E tendo o supplicante justificado com testemunhas que depuzeram convenientemente acerca da ausencia allegada subiram os autos á minha conclusão e nelles proferi a sentença seguinte: Vistos, etc. julgo por sentença para que produza todos os efeitos de direito a presente justificação de ausencia da justificada D. Ignez Maria de Lemos, em logar incerto e não sabido fora desta Capital. Determino, em consequencia a sua citação pedida a folhas 15 expedindo-se, affixando-se e publicando-se os editaes na forma da lei com o prazo de trinta dias. Custas ex-causa. Rio, 3 de julho de 1924. — Auto Fortes. Em virtude do que se expediu o presente edital com o teor do qual cito D. Ignez Maria de Lemos, para, findo o prazo do presente edital, pagar incontinenti ao supplicante

Alvaro Gonçalves Gomes a quantia de quatrocentos e sete contos e quinhentos mil réis, proveniente de promissórias emitidas por Adolpho Mathias de Oliveira, vencidas e não pagas, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados, no caso dos autos de inventario dos bens de D. Cecília Sérécé de Lemos Oliveira os quinhões respectivos quantos bastem e chegarem para o pagamento da quantia devida, juros da mora e custas. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos nove de julho de mil novecentos e vinte e quatro. Eu, Bartlett James, escrivão o subcrevi. — Auto Fortes. Rio, 9 de julho de 1924. — Bartlett James. (Devidamente sellado). P. Confere. Rio, 9 de julho de 1924. — O escrivão Bartlett James.

(4.696)

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Ribeiro & Guerra

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declara aberta a fallencia do negociante Ribeiro & Guerra, á rua Voluntarios da Patria n. 339, foi incluído na fallencia, o socio Ignacio Alveares Guerra na forma abaixo.

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz de direito da Segunda Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Ribeiro & Guerra, sendo incluído na fallencia o socio Ignacio Alveares Guerra, por despacho de 19 de maio de 1924, por sentença deste juizo de 6 de março de 1924, ás 16 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 16 de janeiro de 1924. Foram nomeados syndicos os credores Hermann Schneider & Comp., á rua São José n. 46, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos, e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 8 do agosto de 1924, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade, Rio de Janeiro, 9 de julho de 1924. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subcrevi. — Manoel da Costa Ribeiro. Confere José Candido de Barros.

(4.711)

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

De citação com o prazo de trinta dias, na forma abaixo

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz da Segunda Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle conhecimento tiverem, que me foi dirigida uma petição do teor seguinte: "Exmo. Sr. Dr. juiz da Segunda Vara Cível, Antonio Emigdio

de Souza ou A. Emygdio de Souza, havendo cumprido a concordata extintiva que, nos autos de sua fallencia offereceu a seus credores e, estando nas condições de habilitar-se, como comprovam os documentos a esta inclusos, requer, muito respeitosamente, a V. Ex., que se digne de ordenar que seja processada a sua reabilitação, de conformidade com o estatuido nos artigos 141 a 147 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Assim aguarda deferimento. Rio de Janeiro, 13 de junho de 1924. — Antonio Emygdio de Souza. (Devadamente sellada.) Despacho: Expeça-se o edital com o prazo de 30 dias, de accordo com o art. 146 de lei n. 2.024, vigente. Rio, 13-6-1924. — Costa Ribeiro. Nos termos da lei ficam pelo presente citados todos a quem possa interessar, afim de que dentro de trinta dias, apresentem as reclamações que porventura tenham a fazer contra o requerido. E para constar, lavrei este e outros, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de junho de 1924. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Ma-da Costa Ribeiro*. Confere. — *José Candido de Barros*. (4.691)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Broaa & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acha em cartorio acompanhado dos respectivos documentos, durante o prazo de cinco dias para os fins legais, uma reclamação reivindicatória de Arnaldo Pereira Braga sobre cinco films, denominados *Othelo*, *A Filha do Brigadeiro*, *O Irmão Desconhecido*, *A noite dos crimes* e *L'Ascension de Hamelo*, com duas cópias cada um, no valor de 25:000\$000. Rio, 9 — 7 — 1924. — O escrivão, *Cruz Galvão*. (4.712).

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Samuel Corrêa dos Santos

AVISO AOS INTERESSADOS

De ordem do Dr. juiz, aviso aos interessados nesta fallencia que a requerimento do syndico foi adiada para o dia 15 de julho de 1924, ás 13 horas, no «Forum», a assembléa que deveria realizar-se hoje. Rio, 8 de julho de 1924. — Pelo escrivão, *João Baptista Rêllo*, escrevente juramentado. (4.688)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de A. Fernandes Gave

AVISO AOS INTERESSADOS

De ordem do Dr. juiz, aviso aos interessados nesta fallencia que a requerimento dos syndicos, foi adiada para o dia 10 de julho de 1924, ás 13 horas, no Forum, a assembléa que deveria realizar-se hoje. Rio, 1 de julho de 1924. — Pelo escrivão *João Baptista Rêllo*, escrevente juramentado. (4.538)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Alcides Rocha & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Cruz Galvão comunica aos credores da fallencia do Alcides Rocha & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os paragraphos 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 7 de julho de 1924. — Pelo escrivão, *João Baptista Rêllo*, escrevente juramentado. (4.658)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Franz Hoock

AVISO AOS INTERESSADOS

De ordem do Dr. Juiz, aviso aos interessados nesta fallencia que a requerimento do syndico foi adiada para o dia 10 de julho de 1924, ás 13 horas, no Forum, a assembléa que deveria realizar-se hoje. Rio, 30 de junho de 1924. — O escrivão, *Cruz Galvão*. (4.545).

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Concordata preventiva de Merched Assad Saad

De citação dos credores do negociante *Merched Assad Saad*, estabelecido á rua da Alfandega numero trescentos e cincoenta e tres, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva impetrada pelo dito negociante, ficando convocados para a respectiva assembléa, no dia dez de julho proximo, na forma abaixo

O doutor Arthur da Silva Castro, juiz de direito da Quarta Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por elle se citam os credores do negociante *Merched Assad Saad* e a quem interessar possa para sciencia do pedido de homologação de concordata preventiva seguinte: «Ilmo. Sr. Dr. juiz da Quarta Vara Cível. *Merched Assad Saad* firma commercial e individual, estabelecido á rua da Alfandega numero 353, vem requerer, de accordo com o disposto no art. 149 da lei n. 2.024, de 1908, a convocação de seus credores, afim de fazer-lhes uma proposta de concordata preventiva, segunda as condições abaixo: O suplicante, devido aos grandes prejuizos soffridos ultimamente com as fallencias havidas nesta praça, entre outras, a de J. Bitar, Gabriel Pedro & Irmão, José Moysés, A. Rodrigues de Freitas & Companhia, Jorge Haikal, Jorge Massur, Orlando Lopes & Comp. e outros, acha-se impossibilitado de solver integralmente os seus compromissos tendo um activo de 70:000\$ para fazer face a um passivo de 213:369\$490, conforme se verifica dos

anexos que a esta acompanham. Assim, afim de evitar maiores prejuizos aos seus credores, offereço pagar-lhes, por saldo do contas de seus creditos, a percentagem de 30 % (trinta por cento), aos prazos de tres, seis e nove mezes, em prestações de 10 % (dez por cento) cada uma, a contar da data da homologação, dando como garantia de sua proposta todo o seu activo aliado á sua capacidade de commercio honesto. Nestas condições, requer a V. S. que, preenchidas as formalidades legais sejam convocados os seus credores para o fim acima exposto, expedindo-se os respectivos editaes e dando para os effeitos da taxa o valor de 64:000\$. Nestes termos. P. deferimento. Rio de Janeiro, vinte e seis de abril de 1924. 26-4-1924. — Alfredo Paulo Ewbank.» (Estava legalmente sellada.) (Estava assignado em arabe: «*Merched Assad Saad*».) Despacho: «A. encerrados os livros pelo escrivão, dê-se vista ao Dr. curador do Orphão. Rio, 28-4-1924. — Silva Castro.» Cumprindo o despacho, isto é, encerrados os livros e ouvido o doutor curador das massas, foi proferido o despacho seguinte: «Nomeio commissario os credores Sallim Hanna & Irmão, Said Gebara & Irmão e Nagib & Rachid Guani. Designo o dia 10 do mez proximo para a assembléa de credores, ficando suspensas as acções referentes a esta concordata. Expeça-se edital. Rio, 23-6-1924. — Silva Castro.» Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual são convocados os credores do negociante *Merched Assad Saad*, estabelecido nesta praça, á rua da Alfandega n. 353, e a quem interessar possa, para se reunirem em assembléa na sala das audiências deste juizo, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 10 de julho proximo ás 13 horas, afim de serem verificados os respectivos creditos e deliberarem sobre a concordata preventiva impetrada, cujos autos se acham no cartorio do escrivão que este subscreve, á disposição dos mesmos credores e interessados, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito, na forma do titulo XI do decreto numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar passaram-se o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e sete de junho de mil novecentos e vinte e quatro. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão o subscrevi. — *Arthur da Silva Castro*. (1.577)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia da Companhia de Souros Previsora Rio Grandense

AVISO AOS CREDITORES

Pelo presente faço publico que por este juizo e cartorio se processam os autos de reivindicação entre partes, reivindicantes *Nympha Real Nunes* e *Gregorio Duarte Jardim* e reivindicada a massa fallida da *Previsora Rio Grandense*, nos quaes os reivindicantes pedem lhe seja entregue a importância de 12:673\$133, proveniente das applicações n. 21.020, 22.150 e 9.996. Em virtude do que qualquer credor ou interessado poderá, dentro do prazo de 5 dias, contados do da primeira publicação deste, contestar o pedido ou allegar o que entender de direito, na forma da lei. Rio de Janeiro, 7 de julho de 1924. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*. (4.619)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível**Fallencia de Athayde Pitanga & Comp.****AVISO AOS CREDITORES**

Communico aos credores da fallencia de Athayde Pitanga & Comp. que a assembleia de credores da mesma foi adia-da para o dia 11 do corrente mez, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, edificio do Forum.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1924. — O escrivão, Dr. Elmano Gomes Cardim. (4.647)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

De citação, com o prazo de sete dias, ao ausente em lugar incerto e não sabido Antonio Ramos da Costa, para des-occupar o predio á travessa Navarro n. 92, de propriedade do Dr. Alcino José Chavantes Junior, sob pena de despejo, na forma abaixo

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da 4ª Vara Cível desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber que por este juizo o cartorio do escrivão que este subscrive se processam os autos da acção de despejo em que é autor o Dr. Alcino José Chavantes Junior e réo Antonio Ramos da Costa, dos quaes consta a petição com despacho seguinte: Exmó. Sr. Dr. juiz da 4ª Vara Cível. Diz o Dr. Alcino José Chavantes Junior que é proprietario do predio sob o n. 92 da travessa Navarro, nesta cidade, que esse predio foi dado em locação, por contracto escripto, a Antonio Ramos da Costa, por prazo a terminar em 1 de maio de 1924, conforme documento junto, firmado pelo supplicado e seus fiadores, em 1 de maio de 1917; que o supplicante, não querendo que a locação se prorrogasse além do dia em que o prazo contractual findasse, fez notificar o locatário para a denuncia que fazia da mesma locação e, da que deveria, na mesma data referida, desoccupar o predio e o entregar, com as chaves ao supplicante, sob pena de despejo; que, não tendo até agora o supplicado desoccupado o referido predio e o entregue ao supplicante com as mesmas chaves, quer o supplicante, contra o supplicado, na forma da lei, propor a competente acção de despejo. Pede assim a V. Ex. se digne de mandar citá-lo para vir á primeira audiencia deste juizo ver-se-lhe propor a acção e assignar o prazo da lei, dentro do qual deverá desoccupar o predio, ou apresentar a defesa que tiver, sob pena de ser reito o despejo judicial á sua custa, ficando, desde logo, citado para todos os termos da acção até final, sob pena de revelia. O supplicante requer ainda a citação dos sub-locatarios, si existirem, na forma e para os effeitos da lei. A presente causa, de conformidade com disposição de lei, tem o valor de réis 19:698\$000. P. P. N. N. por todo o genero de prova, especialmente por arbitramento, vistorias com ou sem arbitramento, inquirições, depoimento pessoal, etc., etc. Termos em que P. deferimento. Rio de Janeiro, 16 de maio de 1924. Domingos Cavalcante de Souza Leão. 16-5-924. 16-5-924. (Estava legalmente sellada). Despacho: Cite-se. Rio, 3-6-924. Silva Castro. Certidão: Certifico e dou fô que deixei de intimar

ao Sr. Antonio Ramos da Costa, inquilino do predio situado á travessa Navarro n. 92, por me ser informado achar-se o mesmo ausente desta Capital, em lugar incerto e não sabido. Rio, 4 de junho de 1924. O official do juizo, Leodgard R. de Souza. Justificada a ausencia do supplicado em lugar incerto e não sabido, foi a justificação julgada pela sentença seguinte: Julgo procedente a justificação de fls. 27 a 29, da ausencia do supplicado Antonio Ramos da Costa, para que produza os effeitos legais. Expeça-se o edital de citação, com o prazo de sete dias, de accordo com o disposto no art. 8º, § 1º, alinea do decreto n. 4.403, de 22 de dezembro de 1921. Rio, 14-6-924. Arthur da Silva Castro. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se cita o ausente em lugar incerto e não sabido Antonio Ramos da Costa, para, no prazo de 20 dias, que lhe será assignado na primeira audiencia deste juizo, depois de findo o prazo do presente edital, desoccupar o predio da travessa Navarro n. 92, que lhe está alugado por contracto que terminou em 1 de maio de 1924, sob pena de, não o fazendo, ser afinal despejado judicialmente á sua custa, na forma requerida, ficando por este citado para todos os demais termos da causa até final, sob pena de revelia e sciencia de que as audiencias do juizo teem lugar ás terças e sextas-feiras, ás 13 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152. E, para constar, passaram-se o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de junho de 1924. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscrevi. — Arthur da Silva Castro. (4.695)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível**Fallencia de Forte & Garcia**

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Forte & Garcia estabelecidos á rua do Catete n. 59, representados pelo socio Plinio Octacilio Garcia, na forma abaixo:

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da 4ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Rebello Lourenço & Comp., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Forte & Garcia, representados pelo socio Plinio Octacilio Garcia, estabelecido, á rua do Catete n. 59, por sentença deste juizo hoje publicada ás 13 horas, fixando o seu termo, para effeitos legais de 7 de maio do corrente anno. Foram nomeados syndicos os credores requerentes Rebello Lourenço & Comp., estabelecidos á rua S. José, 12-14, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração da seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 6 de agosto proximo, ás 13 horas na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos nume-

ro 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de julho de 1924. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscrevi. — Arthur da Silva Castro. (4.707)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível**Fallencia de Sady de Oliveira & Comp.**

De citação, com o prazo de 20 dias, aos credores da fallencia de Sady de Oliveira & Comp. e quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre a reclamação de credito que faz o Bank of London & South America Limited, na forma abaixo

O doutor Arthur da Silva Castro, juiz de direito da Quarta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por elle se citam os credores da fallencia de Sady de Oliveira & Comp. e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre a reclamação de credito que faz o Bank of London & South America Limited, para o fim de ser incluído como credor chirographario pela importancia de 6:812\$500, relativa a uma conta assignada por Coelho Placido & Comp. e endossada pelos fallidos, cujo requerimento se acha em cartorio á disposição dos credores e interessados durante o prazo de 20 dias, dentro do qual poderão apresentar as impugnações ou contestações que entenderem, sob pena de á revelia se processar como fôr de direito na forma da lei. E para constar se passou o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de julho de 1924. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscrevi. — Arthur da Silva Castro. (4.689)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível**Fallencia da Companhia de Seguros Previsora Rio Grandense****AVISO AOS CREDITORES**

Em additamento ao aviso publicado em 13 de junho proximo findo, faço publico que o Dr. Arthur Ferreira da Costa, pretende reivindicar da massa fallida da Companhia de Seguros Previsora Rio Grandense mais a importancia de 759\$600, proveniente de premios entregues a representante da fallida e indevidamente pagos sobre as apolices sal-dadas de ns. 11.474 e 25.145. Rio, 1 de julho de 1924. — O escrivão, Elmano Gomes Cardim. (4.713)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível**Fallencia da Companhia Previsora Rio Grandense****AVISO AOS CREDITORES**

Pelo presente, faço publico que, por este juizo e cartorio, se processam os autos de reivindicação, entre partes, reivindicante Alvaro Alves Barrôso, e reivindicada, a massa fallida da Companhia de Seguros Previsora Rio Grandense. Em virtude do que e na forma do

art. 138, n. 1, da lei n. 2.024, de 1908. qualquer credor ou interessado poderá, dentro do prazo de cinco dias, contados da primeira publicação deste, contestar o pedido ou allegar o que entender de direito. Rio de Janeiro, 8 de julho de 1924. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*. (4.700).

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia da Companhia Previsora
Rio Grandense

AVISO AOS CREDITORES

Pelo presente, faço publico que, por este juizo e cartorio, se processam os autos de reivindicação, entre partes, reivindicante Heracleio de Siqueira Costa e reivindicada, a massa fallida da Companhia de Seguros Previsora Rio Grandense. Em virtude do que e na forma do art. 138, n. 1, da lei n. 2.024, de 1908, qualquer credor ou interessado poderá, dentro do prazo de cinco dias, contado da primeira publicação deste, contestar o pedido ou allegar o que entender de direito. Rio de Janeiro, 8 de julho de 1924. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*. (4.701)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de N. Civetta

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Dr. Edison Mendes de Oliveira communica aos credores da fallencia de N. Civetta que a assemblea foi adiada para o dia 11 do corrente, ás 14 horas. Rio de Janeiro, 8 de julho de 1924. — Pelo escrivão, *Eugenio Fonseca*. (4.683)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de E. A. Vianna

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Dr. Edison Mendes de Oliveira communica aos credores da fallencia de E. A. Vianna que a assemblea foi adiada para o dia 19 do corrente, ás 14 horas. Rio de Janeiro, 8 de julho de 1924. — O escrivão, *E. Mendes de Oliveira*. (4.714)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de E. A. Vianna

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão bacharel Edison Mendes de Oliveira communica aos credores da fallencia de E. A. Vianna que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, que poderão formular suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º a parte, do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes dispõem: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 8 de julho de 1924. — O escrivão, *E. Mendes de Oliveira*. (4.714)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Concordata de Coelho, Placido & Companhia

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da firma Coelho Placido & Comp., que a requerimento dos impetrantes e despacho deste juizo, a assemblea geral dos credores que devia realizar-se hoje foi adiada para o dia 11 de julho proximo, ás 13 horas, no lugar de costume, á rua dos Invalidos n. 152, edificio do Forum.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1924. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*. (4.662)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De terceira praça, com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 20 %, para venda e arrematação dos moveis e outros bens, que se acham á rua Campos Salles n. 150, penhorados á Associação Juridica Beneficente dos Empregados da Central do Brasil, em autos de executivo que lhe more Manoel Dias de Seixas

O doutor José Antonio Nogueira, juiz de direito da Sexta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como no dia 18 do corrente, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerrecer acima da quantia de 4:220\$800, preço por quanto vão á terceira praça e na forma do art. 14, § 1º do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, os moveis e outros bens que se acham á rua Campos Salles n. 150, abaixo descriptos e avaliados: Laudo de avaliação dos bens penhorados por Manoel Dias de Seixas á Associação Juridica Beneficente dos Empregados da Central do Brasil, na forma abaixo: Moveis e outros bens, que se acham á rua Campos Salles numero 150, em poder do depositario judicial, a saber: Uma mesa antiga, do viñatico, com duas taboas, 50\$; tres cadeiras com encosto de couro estufadas e assento de palhinha, de peroba cor de acajú, 100\$; vinte e quatro cadeiras com braços, alto relevo, digo, alto espaldar, assento e encosto de palhinha, 240\$; vinte e seis cadeiras simples, com assento de palhinha e encosto de madeira, algumas com a palhinha estragada, 156\$; um cofre com porta, com o n. 3.898 na maçaneta, lacrado, medindo 0,55 por 0,70, 450\$; uma escrivaninha de vinhatico, antiga, com sete pequenas gavetas, 35\$; duas secretárias de peroba, tempo de correr e quatro gavetas em baixo (bureau), 360\$; duas cadeiras de peroba para escrivaninha, 50\$; um grupo de peroba, constante de um sofá e duas poltronas, com assentos estufados, 180\$; duas columnas simples de peroba, 20\$; um porta-chapéos com espelho, 55\$; um armario de peroba envidraçado, moderno, 100\$; gabinete dentario, constante de uma cadeira mecanica com pertences, motor e quadro de distribuição n. 8.470, cadeira A E S, 33 peças de metal branco, pertencentes ao gabinete dentario, boticões, tesouras, ponteiros, limas, formas, seringas, etc., 3:500\$; somma total, 5:276\$. Rio de

Janeiro, 5 de janeiro de 1924. Tito Dias de Moraes — 5/1/1924 — 5/1/1924. Oscan Euzebio Rodrigues Roxo. (Está sellada). E quem os ditos moveis quizer, arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerrecer acima da quantia de 4:220\$800, advertindo o arrematante o disposto no art. 550, § 2º, do Reg. n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de julho de 1924. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — José Antonio Nogueira. Rio, 8 de julho de 1924. — 8/7/1924. — João de Souza Pinto Junior. (4.681)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de A. Magalhães

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores de A. Magalhães que, por despacho do Dr. juiz e a requerimento do syndico, foi adiada para o dia 17 do corrente, ás 13 horas, a assemblea geral dos credores marcada para hoje. Rio, 7 de julho de 1924. — O escrivão, *João Souza Pinto Junior*. (4.687)

Juizo da Segunda Pretoria Cível

Francisco Barreto Rireiro de Almeida, escrivão e official do Registro Civil da Segunda Pretoria Cível, Freguezia de Santa Rita e Ilha do Governador.

Faço saber que, para casar-se, estão se habilitando, por este cartorio, Ernesto Ferraindo e Carlinda Domingues Muniz; Mario Elias da Costa e Carmelinda Veiga da Costa, Maciel Rodrigues e Dolores de Carvalho; João Rosa de Oliveira e Olga Baptista Bertolino; Manoel de Castro e Maria Martins; Euzebio José da Silva e Aurora Pereira. E para constar passei o presente. Eu, Humberto da Rocha Soares, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Francisco Barreto Rireiro de Almeida, escrivão, o subscrevi.

Juizo da Terceira Pretoria Cível

Pelo Juizo da 3ª Pretoria Cível, freguezia de Sant'Anna, correm os editaes de casamento de: Irineu Machado da Silveira e Francisca Candida do Valle, Luiz Brandão Junior e Floripes Henrique Sedan, Eugenio Josué Masello e Concetta Maliari, João Ribeiro e Satyra de Oliveira, Severino Pereira Ramos e Maria Nazareth Ramos, Manoel Moreno Lopes e Adelia Pontes, Eduardo Simões Ferreira da Costa e Noemia Alves de Mattos, Joaquim Dias Pereira e Maria José Rodrigues da Silva, Mario Pereira e Francisca Corrêa, Antenor Barbosa dos Santos e Maria Martins dos Santos, Edgard da Silva Ferreira e Olga Maria Dias, Aníbal Gonçalves e Antonietta Maria de Moraes, Antonio Mendes da Silva e Laura Cardoso, Monteiro, Theodorico Manoel Lopes e Olivia Rilvas, Joaquim Teixeira Magalhães e Deolinda Vieira Fonseca, José Ferreira Bastos e Senhorinha Ferreira, Abilio Marinho Lemos e Laura Vieira Nunes, Manoel Faria Ferreira e

Orita Alves Nogueira. Quem souber de impedimentos, accuse-os, na forma da lei. Eu, Lydio Lima, escrevente juramentado, o subscrevo, no impedimento ocasional do escrivão.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

Pelo escrivão Bandeira de Mello do 1º officio da 3ª Pretoria Civil, freguezia de Santo Antonio, á praça da Republica n. 24, foi affixado o edital de proclamas do casamento de Franklin Araujo, escrivão e official do Registro Civil da 1ª Pretoria Civil desta Capital, com D. Dora Robertson, brasileiros, solteiros, maiores, domiciliados nesta cidade. Quem souber algum impedimento accuse-o para os fins de direito. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1924. — Eu, Antonio Cicero Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. — E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subscrevi.

Juizo da Quarta Pretoria Civil

De 1 praça, com o prazo de dez dias

O Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da Quarta Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de dez dias virem, ou delle conhecimento tiverem, que no dia 10 de mez de julho vindouro, ás 13 horas, logo depois da audiencia deste juizo, que tem a sua sede á rua do Catete n. 271, serão levados a publico pregão de venda e arrematação os bens penhorados na acção executiva movida por Agostinho da Silva Lopes, contra Domingos Silva Alvarenga, os quaes se encontram em poder do depositario nomeado Eugenio Machado Nunes, á rua de São Clemente n. 73, e constam do laudo de avaliação do teor seguinte: — Laudo de avaliação — Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da Quarta Pretoria Civil e a requerimento de Agostinho da Silva Lopes, vistoriamos, afim de avaliar um automovel e respectivos accessorios, penhorados a Domingos Silva Alvarenga, na acção executiva que lhe move o requerente. O referido vehiculo acha-se em poder do respectivo depositario Eugenio Machado Nunes á rua S. Clemente, numero setenta e tres, onde verificamos ser do fabricante «Maxwell», motor oito mil e quarenta e oito — dous, tendo carburador, magneto, capota, duas almofadas, dous pharões, sem os vidros, tres lanternas, sendo uma trazeira, sete chave inglezas, um macaco, uma bomba, jogo completo de cortinas, duas buzinas, sendo uma electrica e quatro pneumaticos estragados e está licenciado no exercicio de mil novecentos e vinte e tres, sob numero quinhentos e oitenta e nove. O automovel descripto e seus pertences acham-se em regular estado de conservação, pelo que o avaliamos em 1:500\$000, um conto e quinhentos mil réis. Rio de Janeiro, dezesseis de junho de mil novecentos e vinte e quatro. — Delio Guaraná de Barros. — João Ferreira Cavalcanti. (Estava legalmente sellado). Importa a avaliação acima transcripta na quantia de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000), preço por quanto vão os ditos bens a esta primeira praça. Quem

portanto, quizer os mesmos arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local designados para a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E, para constar, foram passados este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Eu, Waldemiro Miranda, escrevente juramentado, o escrevi e subscrevo, no impedimento ocasional do escrivão. — Martinho Garcez Caldas Barreto. (Estava legalmente sellado). Está conforme. — Pelo escrivão, Waldemiro Miranda.

(4:682)

Juizo da Quarta Pretoria Civil

De citação, com o prazo de sessenta dias, ao ausente em lugar incerto e não sabido Dr. Americo Ludolf, na forma abaixo.

O doutor Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da Quarta Pretoria Civil, do Districto Federal, etc.:

Faz saber á todos que o presente edital de citação, com o prazo de sessenta dias, virem ou delle conhecimento tiverem que de parte de The Rio de Janeiro City Improvements Company, me foi dirigida a petição do teor seguinte: «Ilmo. Sr. Dr. Juiz da Quarta Pretoria Civil. The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd. constituiu-se, junto ao Dr Americo Ludolf, proprietario do predio numero quarenta, da rua Visconde do Nilheroy, fiadora e principal pagadora de seu ex-empregado Tiburcio Pimentel pelo aluguel mensal de cento e trinta mil réis, até á entrega das chaves, na carta do fiança em poder do proprietario datada de sete de abril de mil novecentos e vinte e dous. Como, porém, o referido Tiburcio Pimentel já deixou o seu serviço e a supplicante quer exonerar-se da fiança, sem entretanto dar prejuizo algum ao Dr. Americo Ludolf, requer a V. Ex. a notificação deste para, logo que o inquilino se atraze em dous mezes de aluguel e que assim pela nova lei do inquilinato, lhe seja possível despejar-o, subrogué a supplicante, como fiadora, nos seus direitos de proprietario, mediante procuração em causa propria, para que seja possível á mesma supplicante promover o despejo e effectuar-lhe a entrega das chaves, correndo por conta da supplicante todas as despesas da acção do despejo, sob pena de se não fazer a dita subrogação, considerar-se extinta a fiança e a supplicante responsavel sómente pelos referidos dous mezes em que o inquilino se puzer em atrazo. Pede deferimento. Rio, tres de junho de mil novecentos e vinte e quatro. O advogado Emilio M. Nina Ribeiro. (Está devidamente estampilhada). Distribuição: D. ao escrivão da Quarta Pretoria Civil Solferi: Rio, quatorze de junho de mil novecentos e vinte e quatro. — Manoel Antonio da Silva Reis. Distribuidor interino. Despacho: «Sim.» Rio, quatorze-seis-novecentos e vinte e quatro. — Martinho Caldas. Não tendo sido encontrado o supplicado doutor Americo Ludolf, por se achar em lugar incerto e não sabido, na Europa, para ser citado, foi requerida a justificação da ausencia e produzida esta, foi julgada por sentença e ordenada a citação por editaes com o prazo do sessenta dias. E pelo presente cita, chama e requer o dito Dr. Americo Ludolf para sciencia da petição supra transcripta e de que o Juizo tem sede na rua do Cat-

tete n. 271, realizando-se as audiencias ás segundas e quintas-feiras, uteis, ás 13 horas. E, para que chegue ao seu conhecimento e de quem mais interessar possa, mandou passar o presente e mais dous de igual teor para serem publicados e affixados no lugar do costume. Dado e passado aos sete de julho de 1924. Eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado o escrevi e subscrevo no impedimento ocasional do escrivão. — Martinho Garcez Caldas Barreto. (Sellado o original).

(4.685)

Juizo da Sexta Pretoria Civil

De citação com o prazo de trinta dias, na forma abaixo

O doutor Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da Sexta Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de trinta dias, virem, que estando Zilia Soares ausente em lugar incerto e não sabido, mandei passar a requerimento da General Electric, sociedade anonyma, o presente, pelo qual a citada a referida Zilia Soares, para na primeira audiencia que se seguir á terminação do prazo deste edital, ver-se-lhe assignar o prazo legal de vinte dias, para desoccupar a casa em que mora, sob pena de despejo. Fica outrossim sciende de que as audiencias deste juizo são ás segundas e quintas-feiras, á rua Archias Cordeiro numero duzentos e dez, Meyer, ás doze horas. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente, que será affixado no lugar do costume e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e juntos aos autos. Sexta Pretoria Civil, em 7 de junho de 1924. Eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, o subscrevi. — Edmundo de Oliveira Figueiredo.

(4.060)

Sexta Circumscripção Judiciaria Militar

AUDITORIA DO EXERCITO

De citação

O Dr. Ernesto Claudino de Oliveira e Cruz, 3º auditor de Guerra:

Faz saber ao réo soldado da Escola de Aviação Militar, Antonio Miranda, ou quem delle tiver conhecimento, que estando o mesmo réo foragido em lugar incerto e ignorado, é citado pelo presente a comparecer no edificio onde funciona a 6ª Circumscripção Judiciaria Militar (Auditoria do Exercito), andar terreo do Supremo Tribunal Militar, á praça da Republica, no dia 15 de julho vindouro, ás 13 horas, perante o 2º conselho de justiça militar, afim de se ver processar pelo crime previsto no artigo 154 do Codigo Penal Militar, de que é accusado: «Exmos. Srs. presidente e mais membros do 2º conselho de justiça militar — O 2º promotor de justiça militar — O 2º promotor de justiça militar desta circumscripção vem na forma da lei denunciar o soldado n. 482 da Escola de Aviação, de nome Antonio Miranda, pelo facto delictuoso que passa a expôr: no dia 15 de dezembro do anno proximo passado o indiciado encontrando sobre uma mesa na terceira secção das officinas da Escola de Aviação, onde trabalhava, uma peça de tela de linho destinada á entelagem de aviões, retirou da referida peça um

pedaço, de dous metros e setenta centímetros e do valor de sessenta e dous mil e cem réis (62\$100), conforme auto de avaliação de fls. A fazenda furtada pelo indiciado fôra apprehendida em seu poder momentos depois do furto, pelo primeiro sargento Orlando Tapitanga de Moura e na presença do também primeiro sargento João Francisco Lucas, ocasião em que o indiciado confessou

o crime, accrescendo-se ainda que o soldado José Alves de Oliveira viu o indiciado furtar a alludida fazenda. Assim incidiu o indiciado nas penas do artigo cento e cincoenta e quatro do Código Penal Militar. Nestes termos, requer esta promotoria que, feitas as necessárias intimações, seja inciado o sumário de culpa, ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas. Testemunhas: soldado

José Alves de Oliveira, sargento Orlando Tapitanga de Moura, sargento João Francisco Lucas, Rio de Janeiro, 24 de maio de 1924. — Francisco Anselmo Chagas, 2º promotor". E, para que assim se cumpra, expediu-se o presente, que eu, Augusto Barbosa, escrivão, subscrevi. Capital Federal, 12 de junho de 1924. — Ernesto Claudino de Oliveira Cruz, 3º auditor.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Directoria de Contabilidade

CONTRACTO N. 39 (*)

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Freire Guimarães & Comp., para o fornecimento do grupo n. 25 «Drogas e productos chimicos», a que se refere o edital de concorrência publica publicado no *Diario Official* n. 66, de 19 de março deste anno, e seguintes, ás repartições dependentes do mesmo Ministerio, durante o corrente anno de mil novecentos e vinte e quatro.

Aos cinco dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e quatro, compareceram na Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral, interino, Sr. José Vicente Gomes Flores Junior, os senhores Freire Guimarães & Comp., estabelecidos á rua Buenos Aires numero dezoito, e declararam que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados do grupo vinte e cinco, ás repartições do referido ministerio, durante o corrente anno de 1924, assignam o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados nos *Diario Official* ns. 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79 e 80, de 19; 20; 21; 22; 23; 25; 26; 27; 28; 29 e 30 de março e 1, 2, 3 e 4 de abril de mil novecentos e vinte e quatro, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão, publicadas integralmente no *Diario Official* de oito de abril de mil novecentos e vinte e quatro, a folhas nove mil duzentos e quarenta e quatro e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de 1924, de accordo com as condições do edital, que fazem parte integrante deste e devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, os quaes lhes darão recibo das mesmas, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100\$), quando apresentarem as contas fóra de tal prazo:

Segunda — Os Srs. Freire Guimarães & Comp., neste instrumento denominados "Contractantes", obrigam-se a fornecer ás dependências do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o corrente anno de mil novecentos e vinte e quatro, os artigos constantes da relação que a este acompanha, de conformidade com os preços propostos, do grupo n. 25, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependências, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem á Colonia Correccional dos Dous Rios, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na ocasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições com declaração do prazo da entrega e com tres dias de antecedência e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgencia, o fornecedor será obrigado a satisfazer, no prazo razoavel que for marcado no pedido, a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado o prazo para

constar do pedido, constatando-se no mesmo a data e hora da entrega ao contractante.

Quarta — Além dos artigos a que se refere este termo, deverão os contractantes fornecer, pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, podendo, porém, o Governo, fazer aquisição desses artigos, estranhos ao contracto, em qualquer outra casa commercial ou fabrica, desde que ella offereça preços mais vantajosos.

Quinta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependências do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas da da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidências e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impor, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá á favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Sexta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o senhor ministro, serão immediatamente communicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas desde que a importancia possa satisfazer ás exigências das mesmas; caso não o possa, reunir-se-hão varias facturas para o desconto correspondente á importancia da multa, ou d duzir-se-hão das cauções feitas para garantia dos contractos ou os fornecedores serão obrigados a entrar com a respectiva importancia para completal-os, logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

Igualmente se procederá com as differenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta dos contractantes.

Quando essas quantias forem deduzidas da caução, os contractantes serão obrigados a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Setima — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em quatro de julho corrente, antes da respectiva assignatura, a importância de dous contos quinhentos e sessenta e um mil réis (2:561\$), conforme provaram com o documento numero seiscentos e treze, de quatro de julho de mil novecentos e vinte e quatro, que fica depositado na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula sexta do edital a que se refere este contracto na sua setima condição.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

(*) Reproduz-se por ter salido com incorrecções.

Oitava — O contracto assignado nesta data, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Nona — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importância total de cincoenta e um contos duzentos e dezeseite mil duzentos e vinte e cinco réis (51:217\$225), serão empenhadas parceladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das verbas 15 — Policia do Districto Federal — Colonia Correccional dos Dous Rios; 17 — Casa de Detenção; 18 — Casa de Correção; 20 — Assistencia a Alienados — Hospital Nacional — Colonia de Alienados — Colonia de Alienadas; 26 — Instituto Benjamin Constant; 37 — Instituto Nacional de Surdos-Mudos; 33 — Instituto Oswaldo Cruz; 41 — Instituto Medico-Legal; 43 — Escola 15 de Novembro, tendo sido feitas as necessarias deducções nos respectivos creditos do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero quatro mil setecentos e noventa e tres, de sete de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, e sub-consignações seguintes, do material de consumo:

Colonia Correccional dos Dous Rios "Medicamentos e drogas"	2:500\$000
Casa de Detenção "Curativos dos detentos..."	3:500\$000
Casa de Correção "Curativos dos penitenciarios, etc."	3:500\$000
Hospital Nacional "Medicamentos, drogas e vasilhame"	23:000\$000
Colonia de Alienados "Medicamentos, drogas, etc."	5:000\$000
Colonia de Alienadas "Medicamentos, drogas, etc."	5:000\$000
Instituto Benjamin Constant "Medicamentos, etc."	1:500\$000
Instituto Nacional de Surdos-Mudos "Medicamentos, drogas, etc."	1:000\$000
Instituto Oswaldo Cruz "Apparelhos, accessorios de laboratorios, etc."	2:717\$225
Instituto Medico Legal "Drogas, medicamentos, etc."	1:000\$000
Escola 15 de Novembro "Medicamentos, etc..."	2:500\$000
No total de	51:217\$225

É por estarem assim accórdes lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor director geral interino da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, José Vicente Gomes Flor, Junior, pelos contractantes e pelas testemunhas Francisco Bezerra de Menezes e Roberto Pires de Sá, que se achavam presentes na citada Directoria da Contabilidade e assistiram ao acto.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas dez estampilhas federaes representando o valor total de cento e quatro mil réis (104\$000). Rio de Janeiro, 5 de julho de 1924 (5-7-924). — José Vicente Gomes Flores Junior, director geral interino. — Por procuração, Freire Guimarães & Comp. — Mario de Oliveira Ramos. — Francisco Bezerra de Menezes. — Roberto Pires de Sá.

Relação dos preços contractados

1. Acido acético puro, kilo, treze mil réis.....	13\$000
3. Acido azotico puro, kilo, nove mil e oitocentos réis	9\$800
4. Acido borico em pó, kilo, seis mil e duzentos réis	6\$200
5. Acido salicylico, kilo, vinte e um mil réis..	21\$000
7. Acido chlorhydrico, kilo, oito mil e setecentos réis	8\$700
8. Acido chlorhydrico Commercio, kilo, tres mil e quinhentos réis.....	3\$500
14. Acido citrico, kilo, treze mil réis.....	13\$000
15. Acido tartarico, kilo, doze mil réis.....	12\$000
16. Acido phosphorico medicinal, kilo, quatorze mil réis	14\$000
17. Acido acético glacial, kilo, quinze mil réis....	15\$000
25. Assucar de leite, kilo, sete mil e seiscentos réis	7\$600
34. Aspirina, 25 grammas, mil e duzentos réis..	1\$200
40. Alcool methylico, litro, vinte e quatro mil réis	24\$000
46. Azotato prata crystallizado, 25 grammas, seis mil e oitocentos réis.....	6\$800
47. Azotato de prata fundido, 25 grammas, seis mil e oitocentos réis.....	6\$800
48. Althéa raiz, kilo, dez mil réis.....	10\$000
50. Mopheno, vidro, seis mil réis.....	6\$000
51. Antidol interno, vidro, quatro mil e oitocentos réis	4\$800

55. Arrhenal, 25 grammas, tres mil e trescentos réis	3\$300
56. Agua de flores de laranjeira Isnard, litro, seis mil e oitocentos réis.....	6\$800
57. Agua de louro-cereja, litro, seis mil e quatrocentos réis	6\$400
61. Agua Rubinat, garrafa, dous mil e quinhentos réis	2\$500
62. Agua de Vichy, garrafa, dous mil e oitocentos réis	2\$800
66. Empólas Trivalerina n. 1, caixa, cinco mil réis	5\$000
67. Empólas Pituitrina P. Davis, caixa, vinte mil réis	20\$000
71. Empólas soro gelatinoso, 150 c., uma, tres mil e oitocentos réis	3\$800
75. Empólas emectina c/ 6, a 2 %, caixa, tres mil e quinhentos réis.....	3\$500
78. Empólas de Nuclearsital Robin, caixa, seis mil e quatrocentos réis	6\$100
81. Empólas de Adrenalina, caixa, quatro mil e seiscentos réis	4\$600
82. Empólas cacodylate de sodio, caixa, dous mil e quinhentos réis	2\$500
90. Empólas de Tonikeina, c/ 6, caixa, cinco mil réis	5\$000
93. Empólas de enxofre Collobiase, caixa, oito mil e quatrocentos réis.....	8\$400
101. Empólas de Lieto-soro, caixa, tres mil e duzentos réis	3\$200
109. Empólas Collobiase de quinino, caixa, seis mil e quinhentos réis.....	6\$500
110. Empólas de Sedol, caixa, sete mil e oitocentos réis	7\$800
112. Empólas de Azotyl, caixa, nove mil e oitocentos réis	9\$800
119. Benjoim, kilo, dezoito mil réis.....	18\$000
121. Bromoformio, 25 grammas, mil e oitocentos réis	1\$800
123. Bi-sulfato de quinino, 25 grammas, seis mil e quatrocentos réis	6\$100
124. Bi-phosphato de calcio, kilo, vinte e sete mil réis	27\$000
127. Benzoato de ammonica, kilo, cincoenta e cinco mil réis	55\$000
128. Benzoato de sodio, kilo, quarenta e quatro mil réis	44\$000
131. Balsamo de fúld, kilo, quarenta e seis mil réis	46\$000
133. Balsamo Peruviano, kilo, oitenta e dous mil réis	82\$000
138. Bi-Urol, vidro, cinco mil e duzentos réis....	5\$200
142. Borato de sodio, kilo, tres mil e setecentos réis.....	3\$700
146. Bryonia (planta), kilo, nove mil e oitocentos réis.....	9\$800
147. Chloroformio, kilo, vinte e cinco mil réis....	25\$000
150. Chlorureto de cal, kilo, quatro mil e quinhentos réis.....	4\$500
151. Chlorureto de calcio, puro, kilo, quatorze mil réis.....	14\$000
153. Cremor tartaro soluvel, kilo, vinte e tres mil réis.....	23\$000
155. Capsulas Chapireau 1, 2, 0, caixa, com 500 capsulas, dous mil e seiscentos réis....	2\$600
157. Carbolina, kilo, dous mil e quinhentos réis..	2\$500
158. Creolina Pearson, kilo, seis mil e quinhentos réis.....	6\$500
161. Carbonato de magnesia, kilo, sete mil e quinhentos réis.....	7\$500
167. Carbonato de lithyo, 25 grammas, dous mil e trescentos réis.....	2\$300
168. Carbonato de calcio, 250 grammas, novecentos réis.....	\$900
170. Carbonato de bismutho, kilo, cento e dez mil réis.....	110\$000
172. Chlorhydrato de quinino, 25 grammas, sete mil e duzentos réis.....	7\$200
174. Chlorhydrato de heroína, 4,0, dez mil e setecentos réis.....	10\$700
176. Chlorhydrato de ammonica, kilo, sete mil réis	7\$000
177. Cascara sagrada em pó, kilo, quinze mil réis	15\$000
182. Chloretylla Bengué, tubo, tres mil e seiscentos réis.....	3\$600
184. Citrato de cafeina, 25 grammas, cinco mil e novecentos réis.....	5\$900
185. Cafeina, 25 grammas, cinco mil e duzentos réis.....	5\$200

197. Cyanureto de potassio, kilo, dezesseis mil réis.....	168000	336. Proto oxalato de ferro, kilo, vinte e dois mil réis.....	22800
199. Camphora, kilo, quarenta mil réis.....	408000	338. Papoulas (flores), kilo, treze mil réis.....	13800
200. Chlorato de potassio, kilo, tres mil e oitocentos réis.....	38800	340. Piperazina, 25 grammas, dezeseite mil réis...	17800
201. Collargol, gramma, mil e cem réis.....	18100	344. Permanganato de potassio, kilo, quatorze mil réis.....	148000
203. Citrato de sodio, kilo, quarenta mil réis....	408000	345. Peroxydo de magnésio, kilo, noventa e sete mil réis.....	978000
205. Diadermina, kilo, trinta e nove mil réis....	398000	351. Perolas de ether, vidro, dous mil e novecentos réis.....	28900
207. Dermatol, kilo, cento e doze mil réis.....	1128000	352. Perolas de etheramyl valeriana, vidro, quatro mil e quinhentos réis.....	48500
210. Digitalina Mialhe (solução), vidro, quatro mil e novecentos réis.....	48900	353. Phenacetina, 25 grammas, dous mil e trezentos réis.....	28300
217. Essencia de Wintergren, kilo, quarenta e dous mil réis.....	428000	355. Pyramidon, 25 grammas, cinco mil e duzentos réis.....	58200
220. Essencia de Terebentina, litro, oito mil e quinhentos réis.....	88500	356. Pomada mercurial dupla, kilo, vinte e oito mil réis.....	288000
221. Evonimina, 25 grammas, quinze mil réis....	158000	357. Pyro ferro cytro ammoniacal, kilo, quarenta e dous mil réis.....	428000
223. Ether sulfurico, litro, seis mil e quinhentos réis.....	68500	358. Protargol, 25 grammas, cinco mil e trezentos réis.....	58300
230. Extracto fluido Dessessart, litro, dezoito mil réis.....	188000	359. Phosphato acido de Horsford, vidro, nove mil réis.....	98000
231. Extracto fluido de kola, kilo, quinze mil réis	158000	360. Palatol, vidro, treze mil réis.....	138000
235. Extracto fluido meimendro, litro, dezoito mil réis.....	188000	363. Pilulas de Reuter, vidro, tres mil e duzentos réis.....	38200
236. Extracto fluido alcátrão, litro, dezesseis mil réis.....	168000	366. Phosphato de calcio, kilo, onze mil réis.....	118000
239. Extracto fluido de ameixas, litro, dezoito mil réis.....	188000	367. Phosphato de sodio, kilo, onze mil réis.....	118000
244. Extracto fluido de Drozera, litro, cento e quarenta e oito mil réis.....	1188000	369. Quina amarella em pó, kilo, oito mil réis....	88000
254. Emulsão Scott, vidro, tres mil e setecentos réis.....	38700	379. Sabonetes medicinaes, duzia, seis mil e setecentos réis.....	68700
256. Formol liquido, kilo, doze mil e oitocentos réis	128800	381. Sabugueiros (flores), kilo, dez mil réis....	108000
259. Fuchsina, 25 grammas, onze mil réis.....	118000	382. Salipirina, 25 grammas, dous mil e quatrocentos réis.....	28400
260. Gayacol, 25 grammas, dous mil e oitocentos réis.....	28800	384. Sub-azotado de bismutho, kilo, noventa e nove mil réis.....	998000
262. Glycerina pura, kilo, onze mil e quinhentos réis.....	118500	391. Salicylato de bismutho, kilo, noventa e nove mil réis.....	998000
266. Glycerose, gramma, cincoenta e oito réis.....	8058	392. Salicylato de sodio, kilo, trinta e cinco mil réis.....	358000
267. Gomma Arabica em pó, kilo, treze mil réis....	138000	398. Salopheno, 25 grammas, nove mil réis.....	98000
268. Glycerophosphato de sodio, kilo, quarenta e cinco mil réis.....	458000	399. Senne foliolos, kilo, seis mil réis.....	68000
270. Glycerophosphato de ferro, kilo, sessenta e dous mil e oitocentos réis.....	628800	401. Sub-nitrato de bismutho, kilo, noventa e nove mil réis.....	998000
275. Hypophosphito de calcio, kilo, quarenta e sete mil réis.....	478000	405. Sulfato de quinino, 25 grammas, seis mil réis	68000
277. Ichtyol, kilo, cincoenta e seis mil réis.....	568000	406. Sulfato de sodio, kilo, quinhentos e cincoenta réis.....	8550
278. Iodoformio, kilo, cento e noventa e cinco mil réis.....	1958000	407. Sulfato de magnesia, kilo, quinhentos e cincoenta réis.....	8550
279. Iodo metallico, kilo, cento e cincoenta e nove mil réis.....	1598000	410. Soda caustica purissima, kilo, dezoito mil réis	188000
286. Ipéca em pó, kilo, sessenta e dous mil réis.	628000	411. Sulfato de potassio, kilo, oito mil réis.....	88000
290. Kermes mineral, kilo, quarenta e seis mil réis	468000	413. Taka-diaslase, 25 grammas, vinte e seis mil réis.....	268000
291. Kolateno, vidro, cinco mil e trezentos réis..	58300	414. Thionina, 25 grammas, quarenta e nove mil réis.....	498000
295. Lanolina, kilo, quatorze mil réis.....	148000	416. Talco de Veneza, kilo, mil e duzentos réis....	18200
296. Lecithina, gramma, trezentos e noventa réis.	8390	417. Tilia (flores), kilo, dez mil réis.....	108000
297. Licethol Giffoni, vidro, quatro mil e novecentos réis.....	48900	422. Tannino, kilo, trinta e seis mil réis.....	308000
298. Levedo de Cerveja, vidro tres mil e oitocentos réis.....	38800	427. Urudonal, vidro, nove mil réis.....	98000
306. Magnesia Fluida de qualquer fabricante, vidro, oitocentos e sessenta réis.....	8860	428. Veronal, 25 grammas, cinco mil e oitocentos réis.....	58800
307. Magnesia Bisurada, vidro, quatro mil e seiscentos réis.....	48600	430. Valerianato de ammonca, 25 grammas, tres mil e setecentos réis.....	38700
308. Magnesia calcinada, kilo, dezoito mil réis....	188000		
309. Magnesia Hydratada, kilo, vinte mil réis.....	208000		
310. Magnesia leitosa O. Rangel, vidro, dous mil e oitocentos réis.....	28800		
316. Menthol, kilo, quatrocentos e quarenta e oito mil réis.....	4488000		
317. Mercurio doce, kilo, trinta e cinco mil réis..	358000		
323. Nitrato de Urânio, 25 grammas, quatro mil e quinhentos réis.....	48500		
324. Oleo de amêndoas doces, francez, kilo, treze mil réis.....	138000		
325. Oleo de capivara, kilo, dez mil réis.....	108000		
326. Oleo de ricino purificado de primeira, kilo, tres mil e novecentos réis.....	38900		
328. Oleo de figado de bacalhão, kilo, onze mil réis.....	118000		
329. Opio em pó, 25 grammas, seis mil réis.....	68000		
331. Oxydo de zinco, kilo, sete mil e quinhentos réis.....	78500		
332. Oxydo branco de antimónio, kilo, quarenta mil réis.....	408000		
333. Oxydo amarello de mercurio, 25 grammas, dous mil e oitocentos réis.....	28800		

Contracto n. 38 (*)

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e V. Werneck & Comp., para o fornecimento do grupo n. 25 «Drogas e productos quimicos», a que se refere o edital de concorrência publica publicado no *Diario Official* n. 66, de 19 de março deste anno, e seguintes, ás repartições dependentes do mesmo ministerio durante o corrente anno de mil novecentos e vinte e quatro.

Aos quatro dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e quatro, compareceram na Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral, interino, Sr. José Vicente Gomes Fiores Junior, os senhores V. Werneck & Comp., estabelecidos á rua dos Ourives ns. 5 e 7, e declararam que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados do grupo vinte e cinco, ás repartições do referido ministerio, durante o corrente anno de 1924, assignam o presente contracto, resultante da concorrência.

(*) Reproduz-se novamente por ter sahido com incorrecções.

rença publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official* ns. 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79 e 80, de 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 de março e 1, 2, 3 e 4 de abril do mil novecentos e vinte e quatro, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* do oito de abril de mil novecentos e vinte e quatro, a folhas nove mil duzentos e quarenta e quatro e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de 1924, de accordo com as condições do edital, que fazem parte integrante deste e devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, os quaes lhe darão recibo das mesmas, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100\$000), quando apresentarem as contas fóra do tal prazo.

Segunda — Os Srs. V. Werneck & Comp., neste instrumento denominados «Contractantes», obrigam-se a fornecer as dependências do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o corrente anno de mil novecentos e vinte e quatro, os artigos constantes da relação que a este acompanha, de conformidade com os preços propostos do grupo n. 25, pelos preços nella estipulados, todos de primeira quantidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependências, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem á Colonia Correccional dos Dous Rios, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Tercera — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições com declaração do prazo da entrega e com tres dias de antecedência e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgencia, o fornecedor será obrigado a satisfazer no prazo razoavel que for marcado no pedido a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado o prazo para constar do pedido, constando-se no mesmo a data e hora da entrega ao contractante.

Quarta — Além dos artigos a que se refere este termo deverão os contractantes fornecer, pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, podendo, porém, o Governo, fazer aquisição desses artigos, estranhos ao contracto, em qualquer outra casa commercial, ou fabrica, desde que ella offereça preços mais vantajosos.

Quinta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependências do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e na de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento for excedente do quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidências e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impor, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a sofrer.

Sexta — As multas em que incorrerem os contractantes que serão impostas pelos chefes das repartições, com recurso para o senhor ministro, serão immediatamente comunicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas, desde que a importancia possa satisfazer as exigências das mes-

mas; caso não o possam, reunir-se-hão varias facturas para o desconto correspondente á importancia da multa, ou deduzir-se-hão das cauções feitas para garantia dos contractos ou os fornecedores serão obrigados a entrar com a respectiva importancia para completal-os, logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

Igualmente se procederá com as differenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta dos contractantes.

Quando essas quantias forem deduzidas da caução, os contractantes serão obrigados a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Setima — Para garantia da execução deste contracto, effcividade da multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em tres de julho corrente, antes da respectiva assignatura, a importancia de dous contos duzentos e quarenta e cinco mil réis (2.245\$000), conforme provaram com o documento numero seiscentos e onze, de tres de julho de mil novecentos e vinte e quatro, que fica depositado na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula sexta do edital a que se refere este contracto na sua setima condição.

Está caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Oitava — O contracto assignado nesta data só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Nona — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de quarenta e quatro contos oitocentos e oitenta e um mil duzentos e trinta e oito réis (44.881\$238), serão empenhadas parceladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das verbas: 15° — Policia do Districto Federal — Colonia Correccional dos Dous Rios; 17° — Casa de Detenção; 18° — Casa de Correção; 20° — Assistencia a Alienados — Hospital Nacional — Colonia de Alienados — Colonia de Alienadas; 26° — Instituto Benjamin Constant; 37° — Instituto Nacional de Surdos-Mudos; 33° — Instituto Oswaldo Cruz; 41° — Instituto Medico Legal; 43° — Escola 15 de Novembro, tendo sido feitas as necessarias deducções nos respectivos credits, do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero quatro mil setecentos e noventa e tres, de sete de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, e sub-consignações seguintes, do material de consumo;

Colonia Correccional dos Dous Rios: "Medicamentos e drogas"	2.500\$000
Casa de Detenção: "Curativos dos detentos"...	1.500\$000
Casa de Correção "Curativos dos penitencia- rios, etc."	1.500\$000
Hospital Nacional: "Medicamentos, drogas e va- sillhame"	20.881\$238
Colonia de Alienados: "Medicamentos, drogas, etc."	5.000\$000
Colonia de Alienadas: "Medicamentos, drogas, etc."	1.000\$000
Instituto Benjamin Constant: "Medicamentos, etc."	1.500\$000
Instituto Nacional de Surdos-Mudos: "Medica- mentos, drogas, etc."	1.000\$000
Instituto Oswaldo Cruz: "Apparelhos, accessorios de laboratorios, etc."	2.500\$000
Instituto Medico Legal: "Drogas, medicamentos, etc."	1.000\$000
Escola 15 de Novembro: "Medicamentos, etc."	2.500\$000

No total de R. 44.881\$238

E por estarem assim accórdes lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vag assignado pelo senhor director geral interino da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, José Vicente Gomes Flores Junior, pelos contractantes e pelas testemunhas Francisco Bezerra de Menezes e Roberto Pires de Sá, que se achavam presentes na citada Directoria de Contabilidade e assistiram ao acto.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampas federaes representando o valor total de noventa mil réis (90\$000). Rio de Janeiro, 4 de julho de 1924 (4-7-924). — José Vicente Gomes Flores Junior, director geral, interino. V. Werneck & Comp., — Francisco Bezerra de Menezes, — Roberto Pires de Sá.

Relação dos preços contractados

6. Acido sulfurico puro, kilo, oito mil réis....	88000	135. Balsamo Fioravante, kilo, seis mil réis...	68000
9. Acido phenico puro, kilo, quatorze mil réis..	148000	136. Balsamo do Canadá, kilo, cento e quinze mil réis....	1158000
10. Acido phenico puro do commercio, kilo, quatro mil réis	18000	137. Balsamo catholico, kilo, dez mil réis. j....	108000
11. Acido benzoico, kilo, quarenta mil réis....	408000	139. Bromureto de potassio, kilo, dezesseis mil réis	168000
12. Acido lactico, kilo, vinte e tres mil réis.....	238000	140. Bromureto de sodio, kilo, dezesseis mil réis....	168000
18. Acetato de sodio, kilo, vinte e dois mil réis.	228000	148. Citro ferro, kilo, trinta e quatro mil réis....	328000
19. Acetona, 25 grammas, quinhentos réis.....	8500	152. Collodio elastico, 250 grammas, cinco mil e quatrocentos réis....	58100
20. Agar-Agar, gramma, trinta e oito réis.....	8038	156. Comprimidos biolactyl, tubo, nove mil e duzentos réis....	98200
22. Adalina, tubo, tres mil e duzentos réis.....	38200	159. Citrato de ferro amoniacal, 125 grammas, tres mil e quinhentos réis....	38500
23. Aristochina, 25 grammas, vinte e dois mil réis	228000	160. Cacodilato de sodio, 25 grammas, cinco mil réis....	58000
24. Amido puro em pó, kilo, dois mil réis.....	28000	161. Canella em pó, kilo, doze mil réis....	128000
26. Alfazema flores, kilo, quatro mil e quatrocentos réis	48400	162. Canella em casca, kilo, cinco mil e quinhentos réis....	58500
27. Alumem, kilo, mil e quatrocentos réis.....	18400	165. Carbonato de sodio, kilo, sete mil réis. j....	78000
28. Azul de methyleno, 25 grammas, tres mil e quinhentos réis	38500	169. Carvão de Belloc, vidro, quatro mil e duzentos réis....	48200
29. Aristol, 125 grammas, trinta mil réis.....	308000	171. Chloral hydratado, kilo, trinta e quatro mil réis....	348000
31. Anozol, kilo, tres mil e quinhentos réis.....	38500	173. Chlorhydrato de morphina, quatro grammas, sete mil e seiscentos réis....	78600
32. Anti-kumia, 25 grammas, quinze mil réis....	158000	175. Chlorhydrato de cocaina, gramma, dois mil e quatrocentos réis....	28400
33. Antipirina, 250 grammas, vinte e cinco mil réis	258000	178. Chlorureto de sodio puro, kilo, oito mil réis	88000
35. Aniz estrellado, kilo, onze mil réis	118000	179. Centeio espigado pulverizado, 25 grammas, dois mil e quinhentos réis....	28500
36. Aniz em pó, kilo, dezenove mil réis.	198000	183. Cigarros de stramonio, francez, caixa, dois mil e seiscentos réis....	28600
37. Aloes socotrina, kilo, nove mil réis.....	98000	186. Cresosol vegetal de faia, kilo, quarenta mil réis....	408000
41. Ammonia liquida, litro, tres mil e quinhentos réis	38500	191. Capsulas de chaumoeogrol, vidro, cinco mil réis....	58000
43. Aconito raiz, kilo, doze mil réis	128000	192. Capsulas de eufemina de Dethan, lata, quatro mil e quatrocentos réis....	48400
44. Aconito em pó, kilo, vinte e sete mil réis....	278000	193. Capsulas de ovarionastina, lata, oito mil e quinhentos réis....	88500
45. Aleoalatura casca de laranja amarga, litro, oito mil réis	88000	194. Capsulas de huteina, lata, oito mil e quinhentos réis....	88700
51. Aethona, vidro, cinco mil e oitocentos réis...	58800	195. Comprimidos de atophan, tubo, seis mil e quinhentos réis....	68500
52. Agua de cal, litro, mil e quatrocentos réis....	18400	196. Codeina, gramma, dois mil e quatrocentos réis....	28400
53. Aniodol externo, vidro, oito mil e quinhentos réis	88500	198. Calomelanos a vapor, kilo, trinta e nove mil réis....	398000
58. Agua de rosas, litro, seis mil e quinhentos réis	68500	206. Dionina, gramma, dois mil e quatrocentos réis....	28400
59. Agua oxygenada, 250 grammas, dois mil e setecentos réis	28700	209. Diastase, 25 grammas, tres mil e oitocentos réis....	38800
60. Agua Labarraque, garrafa, quatro mil e duzentos réis	48200	211. Ergolina Bonican, 25 grammas, nove mil réis	98000
63. Agua de Melissa Carmelitas Boyer, dois mil e duzentos réis	28200	214. Enxofre lavado e sublimado, kilo, sete mil réis	78000
64. Agua inglesa Silva Araujo e Werneck, garrafa, tres mil réis	38000	215. Elixir de garus, litro, oito mil réis.....	88000
65. Agua distillada, litro, mil e quinhentos réis...	18500	216. Essencia de aniz, kilo, sessenta e tres mil réis	638000
68. Ampolas soro mercurial, ns. 1 e 2, caixa, dois mil e setecentos réis.....	28700	218. Essencia de hortelã, kilo, cento e dezenove mil réis	1198000
73. Ampolas de arrhenal, caixa, dois mil e setecentos réis	28700	219. Essencia de limão, kilo, sessenta mil réis....	608000
74. Ampolas de cafeina, caixa, tres mil e oitocentos réis	38800	222. Enxofre dourado de antimonio, kilo, vinte e quatro mil réis....	248000
76. Ampolas de pantopan, c/5, caixa, quatro mil e setecentos réis	48700	224. Ether de petroleo, litro, dezoito mil réis....	188000
77. Ampolas de Lantol, caixa, sete mil e quinhentos réis	78500	226. Extracto fluido de abacateiro, litro, quinze mil réis	158000
80. Ampolas loduran, caixa, cinco mil réis.....	58000	227. Extracto fluido de cinco raizes, litro, dezesseis mil réis....	168000
84. Ampolas conargol, caixa, dois mil e setecentos réis....	28700	228. Extracto fluido stygna de milho, dezesseis mil réis	168000
85. Ampolas electrágol, caixa, oito mil e quinhentos réis	88500	229. Extracto fluido de coca, litro, vinte e seis mil réis....	268000
86. Ampolas strychnina, caixa, dois mil e quinhentos réis....	28500	232. Extracto fluido de lactucario, litro, vinte e tres mil réis....	238000
91. Ampolas atropina, caixa, dois mil e setecentos réis	28700	233. Extracto fluido de polygala, litro, cincoenta e cinco mil réis....	558000
106. Ampolas cyanatado de sodio, caixa, dois mil e quinhentos réis	28500	234. Extracto fluido de hamamelis, litro, vinte e um mil réis....	218000
107. Ampolas nextosthenico Fraisse, caixa, quatro mil réis....	48900	237. Extracto fluido de cascas de laranja amarga, litro, quinze mil e quinhentos réis....	158500
111. Ampolas de aluctina, ns. 1 e 2, caixa, quatro mil e seiscentos réis....	48600	238. Extracto fluido de alcaguz, litro, quinze mil réis	158000
115. Ampolas de hectina, caixa, seis mil réis....	68000	240. Extracto fluido balsamo tolu, litro, dezenove mil réis	198000
116. Ampolas de novocaina, caixa, quatro mil réis	48000	241. Extracto fluido capillaria, litro, dezoito mil réis	188000
118. Bromo puro, kilo, noventa mil réis....	908000	242. Extracto fluido tipo cravo, litro, quinze mil réis	158000
122. Bromhydrato de quibino, 25 grammas, sete mil réis	78000		
125. Bi-iodureto de mercurio, 25 grammas, tres mil e setecentos réis....	38700		
126. Benzoato de mercurio, 25 grammas, tres mil e duzentos réis....	38200		
129. Benzoato de lithio, 25 grammas, dois mil e duzentos réis....	28200		
130. Benzoato de gayacoli, 25 grammas, sete mil e quinhentos réis....	78500		
132. Balsamo tranquillo, kilo, nove mil réis....	98900		
134. Balsamo de Benguê, tubo, tres mil e quinhentos réis....	38500		

243. Extracto fluido marmello, litro, dezesseis mil réis	46\$000
246. Extracto fluido grindelia, litro, vinte e dois mil réis	22\$000
247. Extracto fluido genciana, litro, quinze mil réis	15\$000
248. Extracto fluido quina, litro, quinze mil réis	15\$000
249. Extracto gommoso de opio, 25 grammas, doze mil réis	12\$000
252. Extracto molle de polygala, 25 grammas, onze mil réis	11\$000
253. Extracto molle de belladonna, 25 grammas, mil e setecentos réis	1\$700
255. Flores peitoraes, kilo, doze mil réis	12\$000
261. Gelose, 25 grammas, mil réis	1\$000
264. Genciana rasurada, kilo, sete mil réis	7\$000
269. Glycero phosphato de calcio, kilo, sessenta mil réis	60\$000
272. Gotas bi-iodadas de Werneck, vidro, quatro mil e quatrocentos réis	4\$400
273. Gripposonol, vidro, tres mil e setecentos réis	3\$700
274. Hypophosphato de sodio, kilo, quarenta e nove mil réis	49\$000
280. Iodureto de potassio, kilo, cento e trinta mil réis	130\$000
281. Iodureto de sodio, kilo, cento e quarenta mil réis	140\$000
282. Iodureto de calcio, kilo, duzentos mil réis	200\$000
283. Iodureto de lithio, 25 grammas, seis mil e quinhentos réis	6\$500
284. Intracto valeriana, vidro, seis mil réis	6\$000
288. Jalapa em pó, kilo, trinta e seis mil réis	36\$000
289. Jalapa em raiz, kilo, dezenove mil réis	19\$000
292. Kolatoso, vidro, cinco mil réis	5\$000
293. Kola Stearn, vidro, doze mil réis	12\$000
294. Lacto phosphato de calcio, kilo, trinta e dois mil réis	32\$000
300. Lycopodio, kilo, quarenta e cinco mil réis	45\$000
302. Lactobacilina, caixa, sete mil réis	7\$000
303. Licor ammoniacal anizado, litro, novo mil réis	9\$000
305. Maligon, vidro, quatro mil réis	4\$000
312. Mana commun, kilo, doze mil réis	12\$000
313. Manteiga de cacau, kilo, seis mil réis	6\$000
315. Mel de abelhas, kilo, quatro mil e quinhentos réis	4\$500
319. Mostarda em pó, kilo, oito mil e quinhentos réis	8\$500
321. Nós de kola, kilo, cinco mil réis	5\$000
330. Ortoformio, 25 grammas, vinte e quatro mil réis	24\$000
334. Ovulos de ichthyol e belladonna, lata, quatro mil réis	4\$000
335. Oskol (depurativo), vidro, tres mil e setecentos réis	3\$700
339. Pepsina soluvel, 25 grammas, mil cento e cincoenta réis	1\$150
343. Phosphato tricalcico, kilo, treze mil réis	13\$000
346. Pastilhas chlorato de potassio, kilo, sete mil réis	7\$000
347. Pastilhas de foli, kilo, sete mil réis	7\$000
348. Pastilhas de Valda, lata, dous mil e seiscentos réis	2\$600
354. Polygala, raiz, kilo, cincoenta mil réis	50\$000
361. Pageol, caixa, nove mil réis	9\$000
362. Pilulas Abbade Moss, caixa, tres mil e quatrocentos réis	3\$400
368. Pancreatina, 25 grammas, mil e oitocentos réis	1\$800
372. Cataplasma Langlebert, pacote, tres mil réis	3\$000
373. Resorcina, 25 grammas, mil e novecentos réis	1\$900
375. Rosas brancas, kilo, tres mil réis	3\$000
376. Sinapismo Rigollot, lata, mil e quinhentos réis	1\$500
383. Serpentina, kilo, sessenta mil réis	60\$000
386. Sulfato de cobre puro, kilo, cinco mil e oitocentos réis	5\$800
387. Sulfito de sodio anhydro, kilo, nove mil réis	9\$000
393. Salicylato de magnesia, kilo, setenta e cinco mil réis	75\$000
394. Salicylato de quinino, 25 grammas, nove mil réis	9\$000
395. Salicylato de naphthol, 25 grammas, quatro mil e quinhentos réis	4\$500
396. Salicylato de methyl, 25 grammas, mil e cem réis	1\$100
397. Salol, kilo, quarenta e um mil réis	41\$000
402. Sulfato de sparteina, gramma, seiscentos réis	6\$000
404. Sulfato de morphina, gramma, mil e quatrocentos réis	1\$400
408. Sulfato de zinco, kilo, seis mil réis	6\$000

412. Terpina, 25 grammas, oitocentos réis	\$800
415. Thiocol, 25 grammas, dous mil réis	2\$000
418. Tannalbina, 25 grammas, dous mil e novecentos réis	2\$900
419. Terpinol, 25 grammas, mil e seiscentos réis	1\$600
420. Theobromina, 25 grammas, cinco mil e quatrocentos réis	5\$400
421. Tamigén, 25 grammas, cinco mil e quatrocentos réis	5\$400
423. Thygenol, 25 grammas, seis mil e quinhentos réis	6\$500
425. Ulmareno, 25 grammas, dous mil e quinhentos réis	2\$500
429. Valerianato de quinino, 25 grammas, dez mil e quinhentos réis	10\$500
431. Vaselina branca, kilo, quatro mil e quinhentos réis	4\$500
432. Vaselina liquida, kilo, nove mil réis	9\$000
433. Violeta genciana, 25 grammas, oito mil réis	8\$000
434. Xarope iodureto de calcio, composto Silva Araujo, vidro, quatro mil e duzentos réis	4\$200
435. Xarope iodotannico Werneck, tres mil réis	3\$000
436. Xarope Easton, vidro, tres mil e setecentos réis	3\$700
437. Xarope Jalaby, vidro, mil e novecentos réis	1\$900
438. Xarope Famel, vidro, cinco mil e oitocentos réis	5\$800
439. Xarope Brônol, vidro, mil e novecentos réis	1\$900
440. Xarope Jamacurú, vidro, tres mil réis	3\$000
441. Xylol, kilo, dezoito mil réis	18\$000

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONTRACTO N. 20

Contracto celebrado com a Companhia Siderurgica Belgo Mineira, para venda de escolhas de escórias e residuos de distillação — peixe e gazolina — da Usina de Gaz de Sabará, durante o corrente anno:

Aos 8 dias do mez de julho de 1924, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. João de Carvalho Araujo, director da mesma estrada, e a Companhia Siderurgica Belgo-Mineira, com sede á rua Affonso Penna n. 682, Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, elegendo esta capital para seu domicilio, para todos os effeitos de direito, e neste instrumento denominada "Contractante", uma vez que foi julgada idonea para contractar com o Governo, á vista dos documentos exhibidos antes da realização da concorrência e de accordo com as exigencias do respectivo edital, declarou: o Sr. Dr. director que, nos termos do art. 4º, § 10º, do regulamento approved pelo decreto n. 13.940, de 25 de dezembro de 1919, devidamente autorizado pelo aviso n. 1.092, de 21 de junho de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da aceitação da unica proposta apresentada na concorrência publica n. 34, realizada em 4 de abril ultimo, por ser vantajosa para a compra do material de que trata este contracto, cujo edital, datado de 17 de marco, foi publicado no dia immediato, no *Diario Official* n. 65, tendo sido tal proposta publicada no *Diario Official* n. 81, de 5 de abril referido, tudo de accordo com a legislação em vigor, contracta com aquella companhia a venda de escolhas de escórias e residuos de distillação — peixe e gazolina — da Usina de gaz de Sabará, durante o corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — A contractante obriga-se a comprar á Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o corrente anno, a escolha de escórias e residuos de distillação — peixe e gazolina — da Usina de gaz de Sabará, aos preços em seguida indicados, a saber:

Escolhas de escórias, cada tonelada metrica	7\$550
Peixe e gazolina, cada kilo	\$250

Segunda — A contractante obriga-se a só apanhar as escolhas das escórias e preparar o vasilhame contendo o peixe ou gazolina em horas que não perturbe o serviço da Usina, sendo todo esse vasilhame fornecido pela contractante o correndo por conta da mesma todas as despesas que se apresentarem.

Terceira — As notas dos pesos serão tomadas pelo encarregado da Usina, a quem compete a fiscalização das quantidades retiradas. Essas notas serão remetidas diariamente ao sub-director da 2ª divisão, que no primeiro dia de cada mez, remetterá ao sub-director da 3ª divisão a nota e respectiva importancia relativa ao mez vencido, afim de que este provi-

dencie sobre o pagamento pela contractante, na Thesouraria da Estrada ou na Agencia de Sabará, até o dia 10 do mez seguinte ao vencido.

Quarta — O peso medio de cada metro cubico de escolha de escórias de que trata o presente contracto é de 562 (quinhentos e sessenta e dois kilogrammos).

Quinta — É facultado á estrada o direito de utilizar-se do material contractado, quando necessitar para o seu serviço.

Sexta — A directoria da estrada terá o direito de rescindir este contracto si julgar que as retiradas não estão sendo feitas de maneira conveniente.

Sétima — Fica vedada á contractante a transferencia deste contracto sem autorização prévia da directoria da estrada.

Oitava — A falta de cumprimento de qualquer das clausulas deste contracto sujeita a contractante a uma multa de cem mil réis (100\$000), si não preferir a directoria desta estrada a rescisão immediata do mesmo, independente de aviso ou interpellação judicial, com perda da caução de que trata a clausula 11ª, e sem que assista a contractante direito a reclamação de especie alguma, podendo ainda a directoria da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros contractos.

Nona — As multas e responsabilidades, decorrentes deste contracto que não forem pagas nos prazos determinados, serão cobradas executivamente, de accordo com o decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de título de divida liquida e certa as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamentos da estrada.

Decima — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvedo pelo Ministerio da Vição e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de qualquer especie, dado que esse instituto lhe denegue registro.

Decima primeira — Para garantia da fiel execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositou a contractante na thesouraria desta estrada, como caução, antes da respectiva assignatura, a importância de duzentos mil réis (200\$000), em moeda corrente, conforme recibo n. 2.297, de 17 de junho de 1924.

Essa caução só será restituída á contractante depois de terminada a vigencia deste contracto e no caso de fielmente cumpridas todas as condições aqui consignadas.

Decima segunda — Este contracto estará em vigor até 31 de dezembro do corrente anno.

E, por haverem assim accórdado, lavrou-se o presente contracto, em livro proprio, sob n. 32, á fls. 65 a 66, verso, com os termos de abertura e encerramento assignados pelo Sr. Dr. director e com as respectivas folhas rubricadas pelo secretario da estrada, sendo assignado pela interessada na presença das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 8 de julho de 1924. — *João de Carvalho Araújo*, director. — Por procuração da Companhia Siderurgica Belgo Mineira, *Edgard Prado Lopes*. — Testemunhas: *Isor e José Valentim Pereira da Silva*.

Nota: Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de 32\$000.

Confere. — *João Kahl Junior*. Está conforme. — *João Clapp*, official. Visto. — *Diocleciano Vasconcellos*, secretario.

CONTRACTO N. 24

Contracto celebrado com *Ribeiro Costa & Comp.*, *F. R. Moreira & Comp.*, *Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert S. A.* e *Wilmann Xavier & Comp.*, para o fornecimento de lampadas para installação Pyle, para a 4ª divisão, no corrente anno.

Aos oito dias do mez de julho de 1924, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. João de Carvalho Araújo, director da mesma Estrada, e os Srs. *Ribeiro Costa & Comp.*, *F. R. Moreira & Comp.*, a *Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert S. A.* e *Wilmann Xavier & Comp.*, negociantes, estabelecidos á rua de S. José n. 51, avenida Rio Branco ns. 107 e 109, rua Primeiro de Março n. 88 e rua Theophilo Otttoni n. 89, respectivamente, nesta Capital, que todos elegem para seu domicilio, para todos os effectos de direito, e neste instrumento denominados "contractantes" uma vez que foram julgados idoneos para contractar com o Governo, á vista dos documentos exhibidos antes da realização da concorrência e de accordo com as exigências do respectivo edital, declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 1.087, de 21 de junho de 1924, do Ministerio da Vição e Obras Publicas, e em virtude da accitação das propostas apresentadas na concorrência publica n. 42, realizada em 30 de abril ultimo, por serem as mais vantajosas para o fornecimento que o objecto deste contracto, cujo edital, datado de 4 do mesmo

mez, foi publicado no dia immediato, no *Diário Official* n. 81 tendo sido taes propostas publicadas no *Diário Official* n. 106 de 2 de maio, tudo de accordo com a legislação em vigor, contracta com aquellos senhores o fornecimento de lampadas para installação Pyle, para a 4ª divisão, no corrente anno mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, para a 4ª divisão, durante o corrente anno, o seguinte:

Ribeiro Costa & Comp.

Lampadas para installação Pyle:

650 lampadas de nitrogenio, de 32x35, a 18727, cada uma	1:122\$550
Importancia total do fornecimento — um conto cento e vinte e dois mil quinhentos e cincoenta réis.	

F. R. Moreira & Comp.

Lampadas para installação Pyle:

1.000 lampadas de nitrogenio, de 60x35, a 28185, cada uma	2:185\$000
Importancia total do fornecimento — dois contos, cento e oitenta e cinco mil réis.	

Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert S.A.

Lampadas para installação Pyle:

500 lampadas de nitrogenio, de 450x35, a 38200, cada uma	1:600\$000
Importancia total do fornecimento — um conto e seiscentos mil réis.	

Wilmann Xavier & Comp.

Lampadas para installação Pyle:

5.400 lampadas de nitrogenio, de 250 x 35, uma 68795..	36:693\$000
2.400 lampadas de nitrogenio, de 100 x 35, uma, 28660..	5:586\$000
5.900 lampadas de filamento metallico, de 16 x 35, uma, 18189..	7:015\$100
650 lampadas de nitrogenio, de 50 x 35, uma, 18739..	1:130\$350
1.000 lampadas de filamento metallico, de 10 x 35, uma, 18189..	1:189\$000
4.000 lampadas de filamento metallico, de 50 x 35, uma, 18189..	4:756\$000
2.000 lampadas de filamento metallico, de 32 x 35, uma, 18189..	2:378\$000
58:747\$450	

Importancia total do fornecimento — Cincoenta e oito contos, setecento e quarenta e sete mil, quatrocentos e cincoenta réis.

Importancia total do contracto: Sessenta e tres contos, seiscentos e cincoenta e cinco mil réis. 63:655\$000

Segunda — O material a que se refere a clausula 1ª deverá ser entregue na Intendencia, no prazo de 90 dias, a contar da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, correndo por conta dos contractantes todas as despesas até o local da entrega.

Terceira — Si a entrega não for feita no prazo marcado na clausula anterior, ficará a Directoria da estrada com o direito de dispensar a entrega do material em falta ou de fixar novo prazo para o recebimento do mesmo, applicando ou não, a seu criterio, uma multa que, a seu juizo, poderá ser até o valor da caução de que trata a clausula 7ª, si não preferir a mesma directoria a rescisão immediata do contracto, independente de aviso ou interpellação judicial, com perda da citada caução e sem que assista aos contractantes direito á reclamação de especie alguma, podendo ainda a Directoria da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

Quarta — No caso de multa, ficam os contractantes obrigados a entrar com a respectiva importância para os cofres desta estrada, na thesouraria, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da intimação, por escripto, para tal fim, sob pena de rescisão do contracto, nas mesmas condições já actua estabelecidas.

Quint — As multas e responsabilidades, decorrentes deste contracto que não forem pagas nos prazos determinados, serão cobradas executivamente, de accordo com o decreto numero 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de titulo de divida liquida e certa as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamentos da estrada.

Sexta — Este contracto só tornará effectivo depois de approvedo pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de qualquer especie, dado que esse instituto lhe denegue registro.

Setima — Para garantia da fiel execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrerem, depositaram os contractantes na thesouraria desta estrada, como caução, antes da respectiva assignatura, de accordo com o edital de concorrência, as importancias abaixo discriminadas, correspondentes a 5 % sobre o valor do fornecimento a realizar:

Ribeiro Costa & Comp.: 57\$000, cinquenta e sete mil réis, em moeda corrente, conforme recibo n. 2.427, de 27 de junho de 1924.

F. R. Moreira & Comp.: 110\$000, cento e dez mil réis, em moeda corrente, conforme recibo n. 2.296, de 17 de junho de 1924.

Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert, S. A.: 80\$000, oitenta mil réis, em moeda corrente, conforme recibo n. 2.320, de 18 de junho de 1924.

Wilmann Xavier & Comp.: 2:938\$000, dois contos, novecentos e trinta e oito mil réis, em 3 apolices, ao portador, do valor de 1:000\$ cada uma, de ns. 171.773 a 171.775, do

emprestimo de 1924, com os coupons de julho de 1924 e seguintes, conforme recibo n. 233, de 18 de junho de 1924.

Essas cações só serão restituídas aos contractantes depois de completo o fornecimento e no caso de fiel e integralmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Oitava — A despesa resultante deste contracto, na importância de sessenta e tres contos, seiscentos e cincoenta e cinco mil réis (63:655\$000), cujos empenhos já foram effectuados na Contabilidade desta Estrada, sob ns. 285 a 288, correrá por conta do Orcamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas — Verba VI — Estrada de Ferro Central do Brasil. — Consignação material, n. 11, sub-consignação n. VII da Lei n. 4.793 (art. 196), de 7 de janeiro do corrente anno e será paga, á vista das contas devidamente processadas, na Thesouraria desta Estrada, de accordo com o disposto no artigo 198, da citada lei.

E, por haverem assim accórdado, lavrou-se o presente contracto, em livro proprio, sob n. 32, a fls. 67 a 69, com os termos de abertura e encerramento assignados pelo Sr. Dr. director e com as respectivas folhas rubricadas pelo secretario da Estrada, sendo assignado por todos os interessados na presença das testemunhas abaixo, depois de lido o achado conforme.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 8 de julho de 1924. — Assignados: *João de Carvalho Araujo*, director. — *F. R. Moreira & Comp.* — *Spanner, G. C. Alexanderson*. (Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert S. A.). — *Wilmann, Xavier & Comp.* — *Ribeiro Costa & Comp.*

Testemunhas: *Isar Cruz*. — *José Valentim Pereira da Silva*.

Nota: Estavam colladas e devidamente inutilizadas 3 estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de 170\$000. Confere. — *João Kahl Junior*, chefe de secção. Está conforme. — *João Clapp Filho*, official. Visto. — *Diocleciano de Vasconcellos*, secretario.

NOTICIARIO

A Secretaria do Palacio do Catete forneceu, hontem á tarde, á imprensa, a seguinte nota:

"Os informes officiaes recebidos de S. Paulo, durante a noite e hoje pela manhã, confirmam e ratificam que está em plena acção a columna de tropa federal para alli enviada, afim de auxiliar o Governo estadual a debellar o motim promovido no seio da policia militar, com o concurso de varios officiaes do Exército, indisciplinados, que lograram enganar alguns contingentes federaes alli aquartelados, forçando os mesmos a adherirem ao movimento.

A organização e transporte dessa força, tendo ficado desde hontem virtualmente concluidos, puderam as autoridades federaes e estaduais entrar em phase decisiva.

O contingente de Marinha e a força do Forte de Itaipú tinham desde a vespera assegurado a defesa da ponta dos cabos da Estrada de Ferro S. Paulo Railway, repellido dali com energia a tropa inimiga e cortando-lhe qualquer possível retirada. Feito isso, avançaram e tomaram posição na varzea do Carmo, dentro da cidade, bombardeando as posições occupadas pelos insubmissos e logrando desafogar a situação em que se encontrava o Palacio dos Campos Elyseos, onde os generaes Carlos Arlindo e Estanislão Pamplona vinham resistindo heroicamente ao cerco e tiroteios.

Essas primeiras operações garantiram a liberdade de movimento ao Presidente

do Estado e aos generaes que com elle se acham, os quaes já hontem puderam vir ao Palacio do Governo, no centro da cidade, e tomar varias providencias. Alli os foi buscar o commandante em chefe general Socrates, que, depois de conferenciar longamente com os mesmos sobre a situação, os levou em visita até a séde do seu quartel general, para combinar melhor as ultimas medidas para a dominação completa do motim.

Taes medidas acabam de entrar em execução, com o avançamento progressivo mais rapido da columna de tropa federal, a infantaria apoiada pela artilharia, e esta bombardeando desde logo com vigor as posições occupadas ao longe pelo inimigo, mantidas ao mesmo tempo as ligações com as forças legaes de Marinha e Policia, que já vinham desde a vespera operando no centro da cidade.

O bombardeio conduzido com grande vigor produziu desde logo os mais fulminantes effeitos, desbaratando a vanguarda, da defesa inimiga e incendiando os armazens da estação do Norte. A artilharia pesada do Exército batia ao mesmo tempo as posições que o adversario ainda mantinha em Sant'Anna e igualmente convergia fogos para o Quartel da Luz, que fôra, desde o começo, o reducto principal dos amotinados.

O fogo disperso de fusilaria do inimigo, feito sempre de dentro das casas, diminuiu logo de intensidade e é patente o desanimo e afrouxamento da tropa rebelde, cujo panico vem augmentando desde que os primeiros aviões voaram sobre a cidade, fazendo reconhecimento para regular melhor os disparos da artilharia legal.

O Exército prosegue na operação com a maior calma e obedecendo a todos os preceitos de tactica, avançando sempre e preenchendo com éxito todos os objectivos que o Estado Maior traçou.

O moral de todas as tropas legaes é optimo. Officiaes e soldados rivalizam em dedicacão e bravura. Os generaes que commandam estão contentissimos com os resultados e contam resolver sem demora a situação creada para a capital paulista pelo golpe de audacia e de ambição vibrado traiçoeiramente contra os poderes legaes do Estado.

Já se tem apresentado diversos officiaes e soldados que até então não o tinham podido fazer pelas circunstancias em que a cidade se viu envolvida.

A Companhia de Carros de Assalto já desembarcou e avança para desempenhar o seu papel que será, como facilmente se imagina, altamente decisivo."

A Secretaria do Palacio do Catete forneceu, á noite, a seguinte nota á imprensa:

"Continúa o avanço regular da columna de ataque que marcha contra o centro da cidade de S. Paulo, para desalojar de suas posições as tropas que alli se rebellaram e tem commettido toda a sorte de depredações. O bombardeio contra a estação do Braz desmorteou profundamente os rebeldes, que estavam se utilizando, para o seu abastecimento, dos armazens de generos alli existentes, e ficaram, agora, privados desse recurso.

A força legal prosegue no ataque com a maior segurança e sem nenhuma precipitação, esforçando-se por causar o menor damno possível á cidade.

O quartel general, estabelecido, a principio, em Mogy, acompanhou o movimento das forças, tendo sido já transferido mais para frente.

A tropa de Marinha, a que já se fez referencia no comunicado anterior, suprehendeu e derrotou em combate um contingente rebelde, capturando nada menos de oitenta e tres homens, entre officiaes e soldados. Esses prisioneiros foram logo conduzidos a Santos por um destacamento dessa força e embarcados no destroyer Amazonas, que chegará hoje ao Rio.

Entre os officiaes presos, figuram o capitão do Exército Benjamin da Costa Ribeiro, primeiros tenentes do Exército Victor Cesar da Cunha e Cruz, Milton Franklin do Nascimento, Roberto Drummond e Custodio de Oliveira; primeiros tenentes da Policia Militar José de Oliveira França, João Fernandes Cesar e Amadeu de Oliveira Vallim; segundos tenentes Humberto Possinho Villanova e Deodato Fernandes do Amaral e o civil Arsenio José Silva, commerciante em São Paulo.

Os rebeldes estão procedendo ao recrutamento forçado da população civil, causando esse procedimento a maior indignação entre os habitantes da cidade, já tomada de panico pelas scenas de morticínio e de saque a que tem assistido."

O Sr. Presidente da Republica, como nos dias anteriores, durante o dia hontem, recebeu em conferencias todos os Srs. ministros de Estado, marechal chefe de Policia de Capital; o Sr. prefeito do Districto Federal, bem como varias outras autoridades civis e militares.

Grande foi tambem ainda hontem o numero de pessoas que foram ao Palacio do Catete, hypothecar a sua solidariedade ao Chefe da Nação, e que deixaram os seus nomes no livro da porta. Entre estas os Srs.: Palmeira Ripper, Dr. Murillo Fontainha, Dr. Joaquim Gonçalves Ramos, deputado João Santos, Leopoldo Antunes de Figueiredo, Carlos Waldemar de Figueiredo, Dr. Carlos da Silva Costa, Dr. Gabriel Pio da Silva Junior, deputado Heitor de Souza, Dr. Baptista Pereira, Francisco Lessa, Mendonça Pinto, Dr. Decio Cesario Alvim, deputado Arnibal de Toledo, F. Castro e Silva, deputado Georgino Avelino, Gustavo Adolpho Bailly, Arno Konder, João Ferreira de Moraes Junior, A. Bevilacqua, Jacob Cavalcanti, senador Alfredo Ellis, desembargador Vieira Ferreira, Dr. Passos Miranda Filho, deputado Manoel Duarte, Dr. Sancho de Barros Pimentel, Alfredo Cesar de Faria Alvim, intendente Ernesto Garcez, Dr. Newton de Campos, Dr. Chapot Prevost, J. X. Carvalho de Mendonça, João Martins, Virgilio Couto, engenheiro Carlos Rines, Dr. Hannibal Porto, capitão de fragata reformado Braga Mello, deputado Armando Burlamaqui, Dr. E. G. Catta Preta, Januario Germano, Elyson F. Valle Guimarães, deputado A. Austregesilo, Antonio Passos, Gabriel Skinner, Dr. João Serzedello, Ricardo Xavier da Silveira, coronel Manoel Augusto Vaz, deputado Engenio de Mello, Edmund Mello, coronel Americo de Medeiros, senador Aristides Rocha, deputados Ephigenio Salles, Porval Porto, Alcides Bahia e Chernom de

Miranda, Dr. Clementino do Monte, Dr. Carlos Pontes, Fabio Rino, ministro Belfort Ramos, deputados Francisco Peixoto, Raul Sá, Olyntho de Magalhães, Solano da Cunha, Faria Souto, Galdino Filho, Joaquim de Mello, Horacio de Magalhães, José de Moraes e Gilberto Amado; Fernando Nunes de Faria, capitão Antonio Raymundo Miranda de Carvalho Junior, capitão João Gomes da Cunha Ripper Filho, Dr. Auto Sá, padre Pedro Rota, senadores Miguel do Carvalho e Cunha Machado, Dr. Carlos Sá, Dr. Franco Vaz, Joaquim Leite Fonseca, Dr. Carlos de Arroxelas Galvão, Geraldo Rocha, ministro Hypolito de Araujo, senador João Thomé, 2º tenente João Carlos Menna Barreto, Dr. Braga Torres, Dr. Caetano de Menezes, Edmund da Luz Pinto, deputado Alfredo Ruy, senadores Antonio Azeredo e Antonino Freire, deputados Affonso Penna Junior, Agemnon Magalhães, Solidonio Leite e Monteiro de Souza; Dr. Max Fleuiss, Daniel da Rocha Botelho, Luiz Nogueira Bezerra, Dr. Carlos de Lact e Dr. Octacilio Pereira; João Ribeiro Mendes, Adoasto de Godoy, Antonio Torres, General Dr. Alfredo Oscar Fleury de Barros, deputados Barbosa Gonçalves, Domingos Mascarenhas, Simões Lopes, Fidelix Reis, e Nabuco de Gouvêa; Dr. Jorge Tibiriçá, senadores Bueno de Paiva e Costa Rodrigues, Mario de Lima, deputado Joaquim de Salles, Gilberto Pereira da Silva, Abner Mourão, Pedro Carlos, Virgilio de Sá Pereira, senador Affonso Camargo, Dr. Alencar Piedade, José Alves Netto, Nicoláo Malarazzo, deputado Luiz Guaraná, Thomaz Rodrigues, desembargador Caetano Montenegro, Dr. Francisco Ferreira Braga, Dr. Augusto Belfort Roxo, João Diogo Paes Leme, Gastão Soares de Moura, Pedro Cesar de Lima, senador Dyonisio Benfes, Napoleão Dantas da Gama, Luiz Bartholomeu, Dr. João de Assis Lopes Martins, Dr. Edmund Lins, ministro do Supremo Tribunal Federal; Dulphe Pinheiro Machado, deputados Eurico Valle, José Barreto e Albuquerque Liborio; João da Silva Almeida, Dr. Oscar Penna Fontenelle, Dr. Daniel Rossi, Dr. André Cavalcanti; presidente em exercicio do Supremo Tribunal Federal; J. Pires Brandão, deputados Gentil Tavares e Francisco Rocha, Dr. Oldemar Murtinho, Custodio de Almeida, Dr. Araujo Castro, Dermeval Lessa, deputados Lyra Castro e Rodrigues Machado, coronel Dr. José Piedade; deputados Domingos Barbosa, Bianor de Medeiros e Emilio Jardim; senadores Euzebio de Andrade e João Lyra, Dr. Gilberto de Andrade, Dr. Urbano de Rezende Costa, deputados Henrique Borges, Oliveira Botelho, Fonseca Hermes, Raphael Fernandes e Ribeiro Junqueira; Olavo Jardim de Rezende, Christiano Jardim de Rezende, deputado estadual Edgard Ballard, Alcides Lemos, Dr. Honorio Hermeto C. da Costa, Americo de Almeida Guimarães, Dr. Evaristo da Veiga, Fortunato Bulcão, Dr. Daniel Carneiro, Francisco Schettino, Arnaldo Fagundes, Alexandre Plennout, deputados Thomaz Accioly, Bento de Miranda, Arnibal Freire e Ferreira Lima; Dr. Estanislau Bousquet, Dr. Mauricio de Abreu, Mario Bulhão, Dr. Edmund Monte, Lopes de Albuquerque Diniz, Virgilio Andronico de Negreiros, Jôzocó Malta Guimarães, deputados Adolpho Konder e Americo Peixoto, senador Lopes Gonçalves, Dr. A. Carneiro Leão, Adhemar de Mello, Acyr Paes, coronel José Armando Ribeiro, embaixador Regis de Oliveira, Dr. Henrique José de Saules, Ronald de Car-

valho, Murillo Tasso Fragoso, Dr. Miranda Rosa, deputado Manuel Duarte, João de Mello Franco, deputado Thiers Cardoso, Dr. Carlos Affonso; Dr. Manoel Coelho Rodrigues; deputado Augusto de Lima, Octavio Fialho, George Thyss, Miguel Silva, Dr. Pereira Junior, Henrique Lage, deputado Augusto Gloria, Octavio Malta Guimarães, Olegario Prado de Carvalho, Victorino da Silva, Dr. Henrique Maggioli, Armando Silva, senador Mendonça Martins, desembargador Gustavo Farnese, Luiz Lana, deputado João Simplicio, José Gomes Jardim, Olympio Carvalho, Aureliano de Campos Brandão, senador Pedro Lago, deputados Simões Filho e Salles Junior, Eurico de Souza, L. Ignacio C. Galvão, Dr. Sylvio Leitão da Cunha, deputados Berbert de Castro, Carvalho Brito, Bernardes Sobrinho, Arnibal de Toledo, Arnolfo Azevedo, Gastão de Carvalho Brito, Dr. Rocha Lagoa Filho, tenente Francisco Louzada, — O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo Sr. doutor Edmund da Veiga, secretario da Presidencia, na missa celebrada hontem, na igreja da Candelaria, em comemoração ao setimo dia do fallecimento da Sra. Emerita Pocaynya Cunha, esposa do Sr. Dr. Godofredo Cunha, ministro do Supremo Tribunal Federal.

Os Srs. Mario de Azevedo Ribeiro e José ... ascendero foram hontem, ao Palacio do Catete convidar o Sr. Presidente da Republica para as corridas do Grande Premio, do Jockey Club, que se realizarão domingo proximo.

Estiveram hontem, no Palacio do Catete, os Srs. Dr. Carlos Domingues, Robert Ramos Wright e Augusto Carlos Setubal, que constituem a commissão executiva do Primeiro Congresso Brasileiro de Contabilidade e que foram convidar o Sr. Presidente da Republica para a sessão solemne inaugural do referido congresso a realizar-se no dia 14 do corrente, ás 2 horas da tarde, na Avenida Rio Branco n. 120.

O Sr. Presidente da Republica, continuou hontem a receber telegrammas, procedentes de varios pontos do paiz e do estrangeiro, bem como cartas e cartões, hypothecando inteiro apoio e solidariedade ao Governo de S. Ex. e de congratulações pelo acerto e energia com que tem agido no sentido de jugular de vez o movimento sedicioso que irrompeu na capital de S. Paulo.

Entre outros dos Srs. generaes A. Castro Campos, Directorio Politico, Camara Municipal e autoridades de Matipó, Adelhader Magalhães, Joaquim Antunes, presidente da Camara de Friburgo; Olavo Cardoso, presidente em exercicio; José M. Pontes Azevedo, secretario da Associação Commercial de Campos; Carlos Balthazar da Silveira, Dr. José de Mendonça Mattos Moreira, Lucas Moreira dos Santos, Cesar Pereira Legay, José Coelho de Mello, Agenor dos Reis Monteiro, Valentin Pereira, José Jacyntho Ozorio, José Fausto de Araujo, Manoel Badul, Martin Francisco de Aguiar Amazonas e José Medeiros Brandão, escripturarios da Directoria de Estatística Commercial; Dr. Joaquim Gonçalves Ramos, presidente e Joaquim Goulart Machado, secretario da Camara Municipal de Therapopolis; Athanagildo Vasconcellos, João Carlos Aquino, Martin Francisco Andrade, Adhahil Salles Coelho, Oswaldo Barreto, Gambetta Monteiro, Lincoln Penna, Raymundo Carvalho, Catão Camara Pinto, Olympio Silva, Vestrenando Coelho, Edgard Gomes, Affonso Guimarães, Luiz Lisboa, capi-

— Recebimento de encomendas postaes internacionaes, pela 5.^a secção, to-

dos os dias úteis até às 15 horas da véspera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Itália, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, República Argentina e Japão, caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até às 15 horas, dos dias úteis, na 5ª secção.

Segundos os dados colhidos pela Superintendência do Abastecimento, existiam na manhã do dia 7 do corrente, 1 os moihos e trapiches desta Capital, 8.211 toneladas de trigo em grão e 138 672 saccos de farinha de trigo.

Na mesma data, havia, nos depósitos de inflamáveis, 1 3.600 caixas de kerosene e 303.311 caixas de gasolina (incluindo a existente a granel).

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

CAMARA SYNDICAL DOS CORRETORES DE FUN-
DOS PUBLICOS

Praças	90 d'v. - A vista
Sobre Londres	5 3/4 5 15/64
Sobre Paris	\$196 \$197
Sobre Italia	\$115
Sobre Hamburgo (por milhão)	\$801
Sobre Portugal	\$251
Sobre Belgica	\$136
Sobre Hespanha	11289
Sobre Suissa	18713
Sobre Hamburgo (cent mark)	28320
Sobre Noruega	18296
Sobre Canada	98500
Sobre Syria e Palestina	\$504
Sobre Tcheco-Slovaquia	\$288
Sobre Nova-York	98715
Sobre Montevideo	78475
Sobre Buenos Ayres (peso pa- pel)	38150
Sobre Buenos Ayres (peso ouro)	78160
Sobre Hollanda (Florim)	38668
Sobre Japão (Yen)	---
Sobre Rumania	\$8047
Sobre Austria	\$890,14

Moedas

Libras (papel)	128509
Dollars (papel)	98709

Rolsa

Apólices uniformizadas de 1000\$, 5 %	77580 20
Apólices diversas emissões, de 5 %, minutas, nominaes	8008000
Apólices diversas emissões de 1000\$, 5 %, nominaes	74180 20
Apólices diversas emissões, de 1000\$, 5 %, portador	6658000
Obrigações do Thesouro Nacional, de 1000\$, 7 %	9218000
Apólices empréstimo Municipal de 1914, portador	1538000
Apólices empréstimo Municipal de 1917, portador	1508000
Apólices Estado da Parahyba do Norte, de 100\$, 6 %, portador	928000
Apólices Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, portador	968000
Banco da Lavoura e do Comercio do Brasil	408000
Companhia Docas de Santos, portador	4808000
Debituras Companhia de Tecidos Santa Aloia	1608000
Debituras Companhia Docas de Santos	1928000

Debituras Companhia de Tecidos Esperança 1988050 |

Vendas por avião:

38 apólices Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, portador 968500 |

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 9 de julho de 1924. — O synico, A. Simonsen.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 8 de julho de 1924	3.940:378\$289
Renda arrecadada em 9 de julho de 1924	556:166\$239
Em igual periodo de 1923	4.496:544\$528
Diferença para mais em 1924	2.664:230\$445
Diferença para mais em 1924	1.832:314\$083

Alfandega do Rio de Janeiro

Mez de julho

Renda arrecadada no dia 9:

Em ouro	137:693\$757
Em papel	418:541\$476
Total	256:235\$233

Renda arrecada de 1 a 9 do corrente	2.200:249\$712
Em igual periodo de 1923	4.488:291\$575

Diferença a maior em 1924	741:958\$137
---------------------------------	--------------

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE ESQUADRIAS DE FERRO NO PAVILHÃO DE DETENTOS NA CASA DE DETENÇÃO

Chama-se a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Officiel* de 22 do corrente, a folhas 11.865.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 24 de junho de 1924. — O engenheiro-chefe, Armando de Carvalho.

Departamento Nacional de Saude Publica

ALMOXARIFADO GERAL

De ordem do Sr. Dr. secretario geral, faço publico que neste Almoxarifado Geral á rua do Rezende n. 128, serão recebidas propostas no dia onze de julho do corrente anno, ás 14 horas, para a venda do seguinte material, da Inspeccão dos Serviços de Prophylaxia:

971 kilos de pneumáticos usados, kilo	\$300
401 kilos de camaras de ar, kilo	\$300
250 saccos de amagem, vazios, um	\$500
50 caixas de petroleo, com duas latas vazias, uma	1\$000

Os alludidos artigos serão adjudicados ao proponente que maior preço oferecer acima das bases indicadas.

Os concorrentes apresentarão em envelopes fechados suas propostas devidamente datadas e assignadas, com o preço em algarismo e por extenso ou com a indicação de sua residencia ou sede commercial.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados que comparecerem no dia, local e hora acima indicados.

Os concorrentes poderão desde já examinar os artigos acima, das 11 ás 15 horas, todos os dias úteis, na Estação Central, á rua do Rezende n. 128, na Praça da Bandeira e na Secção do Botafogo, á rua General Severiano.

Almoxarifado Geral, em 28 de junho de 1924. — Orlando Calazé, almoxarife geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS DE SUB-INSPECTORES SANITARIOS MARITIMOS

De ordem do Sr. Dr. director geral, fica aberta nesta secretaria geral, pelo prazo de 60 dias, a inscripcão ao concurso para o provimento dos cargos de sub-inspectores sanitarios maritimos, sendo a elle admittidos os medicos diplomados por qualquer das faculdades officiaes ou equiparadas que provarem ser brasileiros, ter menos de quarenta annos e ser reservista do Exercito ou da Armada, quando menor de trinta annos. Versará o concurso sobre noções de hygiene em geral, hygiene maritima e internacional, principalmente hygiene do navio; etiologia, diagnostico, epidemiologia e prophylaxia das doenças transmissiveis, especialmente das chamadas pestilencias exoticas; noções de propedeutica geral, microbiologia, parasitologia e entomologia applicadas á hygiene; e legislação sanitaria federal e internacional relativas aos serviços maritimos e fluviaes.

As nomeações serão feitas, em commissão, dentre os que obtiverem classificação nesse concurso de provas de habilitação, como preceituam os artigos 1.312 e 1.313, do regulamento approved pelo decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 26 de junho de 1924. — Raul d'Almeida Magalhães, secretario geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVICOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accordo com o art. 1.095, do Regulamento em vigor, serão sujeitos a vislória sanitaria no dia 18 do corrente mez, ás 13, 13 1/2 e 14 horas, respectivamente, os predios ns. 418 fundos, da rua Lopes Quintas, 74 da rua Paulino Fernandes e 167 da rua Cassiano, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos alludidos immoveis ou seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, em 9 de julho de 1924. — Joaquim Vidal, secretario.

Polícia do Distrito Federal**INSPECTORIA DE VEÍCULOS****Exame de motorista**

Chamada para o dia 10 do corrente, às 9 horas, nesta Inspectoria:

Francisco Coelho, Thomé da Silva, Dindmo Vallegas, João Baptista Marçal, Manoel Melciro, Antonio Lopes Marrafa, Bernardo Cordoso de Carvalho, Juan Antonio Madureira Rozes e Custodio Marques Vasques.

Turma suplementar

José Silva Oliveira, Antonio de Souza, Luiz Pereira, José de Almeida, David da Cruz Carquejo, Americo Antonio Vieira e Benjamin Trani.

Prova regulamentar e pratica

Horacio Martins Ribeiro.

Prova pratica

Julio da Silva e Antonio Marques Granja. Inspectoria de Veículos, 9 de julho de 1924. F. F. de Gusmão Lima, pelo inspector geral.

Delegacia do Decimo Nono Distrito Policial

O Dr. Manoel Justo Fabiano, delegado do 19º Distrito Policial:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de vinte dias (20), virem ou delle tiverem noticia, que está sendo pro-

cessado por esta delegacia, como contravenor do art. 32, paragrafo unico da lei n. 2.311, de 30 de dezembro de 1910, o réo João Pallut. E como não tenha sido possível intima-lo pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer nesta delegacia no dia vinte e oito do corrente às 13 horas, afim de se ver processar. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito réo, mandou para o presente edital que será publicado no *Diário Official* e afixado na sala de audiencias desta delegacia. Outrossim az mais saber que as audiencias da delegacia são diarias e tem logar na avenida Amaro Cavalcanti n. 87, Myer. Dado e passado nesta Capital em 7 de julho de 1924. E eu, Alvaro Colás, escrivão, escrevi. — M. Justo Fabiano. Rio de Janeiro, 7 de julho de 1924. Está conforme. — O escrivão Alvaro Colás.

Inspectoria de Veiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 335 § 2º, os proprietarios e condutores dos vehiculos abaixo discriminados:

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
G. Jakobrohn.....	173	Automovel	7	julho	1924	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
F. Guerra Durva.....	107	"	"	"	"	"	"
A. Pereira Netto.....	278	"	"	"	"	"	"
Dr. Oscar T. L. Junior.....	355	"	"	"	"	Contra mão de direcção.....	"
The Rio de Janeiro Light.....	385	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
D. Figueiredo.....	432	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
João M. Pinto.....	58	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
G. Souza Gomes.....	68	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
José F. Albuquerque.....	100	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
A. M. Redondo Teixeira.....	154	"	"	"	"	"	Proprietario.
José Borges Tosta.....	188	"	"	"	"	"	Motorista.
H. Amancio.....	1851	"	"	"	"	"	"
C. A. Mariath.....	1905	"	"	"	"	"	"
Flôr Gonçalves.....	226	"	"	"	"	Abandonado.....	Proprietario.
Olavo P. da Silva.....	2336	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Djalma C. Alcantara.....	2538	"	"	"	"	"	"
Companhia Expresso Federal.....	3070	"	"	"	"	Interromper o transito.....	Proprietario.
Americo A. Carneiro.....	3075	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
C. Souza Alves.....	3135	"	"	"	"	"	"
The Leopoldina Railway.....	3139	"	"	"	"	"	Proprietario.
J. Maria Fop.....	3397	"	"	"	"	Descarga livre.....	"
Baptista & Irmão.....	3424	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
A. Pinto Tilles.....	3739	"	"	"	"	"	Motorista.
P. Silva Guimarães.....	3750	"	"	"	"	"	"
Julio M. Martins.....	4168	"	"	"	"	Descarga aberta.....	"
José M. Piheiro.....	4732	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Joaquim Moura.....	5114	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	Proprietario.
F. da Silva & Comp.....	5389	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Antonio Affonso.....	5615	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	Motorista.
Christiano Gomes.....	6130	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Miguel Fahan.....	6233	"	"	"	"	"	"
J. Gomes da Silva.....	6409	"	"	"	"	Manobrar no cruzamento.....	"
Euclides R. Mello.....	6434	"	"	"	"	Contra mão de direcção.....	"
Luiz C. Justo.....	6652	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
J. M. Lopes Braga.....	6759	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	Proprietario.
Alvaro J. Barroso.....	6901	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Alfredo Mortinho.....	6959	"	"	"	"	"	"
Sebastião A. Mello.....	6962	"	"	"	"	"	"
J. Espirito Santo.....	7340	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Raul Alves.....	7348	"	"	"	"	Contra mão de direcção.....	"
José Coelho.....	7877	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
						Não diminuir a marcha.....	Motorista.

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar para a cobrança executiva nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Veiculos, 9 de julho de 1924. — Pelo inspector, F. F. de Gusmão Lima, sub-inspector.

MINISTERIO DA FAZENDA**Tribunal de Contas****Terceria Directoria**

Pelo presente edital, intimo os herdeiros do Sr. Antonio Miguel Paciello, ex-agente do Correio de Caranubus, no Estado do Rio de Janeiro, a allegarem o que for a bem dos seus direitos sobre o alcance de 25\$500, apurado na tomada das contas do referido responsavel, referentes ao periodo de 16 de fevereiro de 1901, a 31 de dezembro de 1922.

Para o fim alludido, fica marcado o prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste edital.

Commissão especial de tomada de contas em atraso, no Districto Federal, em 5 de julho de 1924. — *Luiz Rennó*, presidente.

Recebedoria do Districto Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 157**

Pelo presente, fica intimada a firma Antonio da Silva Pinheiro & Como., á rua d'Alfandega n. 113, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 8, de 11 de abril de 1924, instaurado na Alfandega de Corumbá.

Recebedoria do Districto Federal, 9 de julho de 1924. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Districto Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 153**

Pelo presente, fica intimada a firma Abraham Nasser, que foi estabelecido á rua da Alfandega n. 316, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 433, de 27 de junho de 1923, instaurado nesta repartição.

Recebedoria do Districto Federal, 9 de julho de 1924. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Districto Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 159**

Pelo presente, fica intimada a firma Moacyr Torres á travessa Oliveira n. 13 desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 352, de 7 de junho de 1924, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 9 de julho de 1924. — O sub-director interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Districto Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 163**

Pelo presente, fica intimada a firma Luiz Pinto á rua Barão de S. Felix n. 122 desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 355, de 7 de junho de 1924 instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 9 de julho de 1924. — O sub-director interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Districto Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 261**

Pelo presente fica intimada a firma M. Alves, á rua da Prainha n. 5-A, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 366, de 7 de junho de 1924, instaurado nesta repartição.

Recebedoria do Districto Federal, 9 de julho de 1924. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Districto Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 262**

Pelo presente fica intimada a firma Humberto Gentil Araujo, á Avenida Mem de Sá n. 53, sobrado, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 199, de 19 de maio de 1924, instaurado nesta repartição.

Recebedoria do Districto Federal, 9 de julho de 1924. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Districto Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 263**

Pelo presente fica intimada a firma Francisco Maniz Reis á rua S. Pedro n. 253, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 293, de 19 de maio de 1924, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 9 de julho de 1924. — O sub-director interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Districto Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 264**

Pelo presente fica intimada a firma Gardull Ronzo & Comp., á rua D. Manoel n. 51, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 118, de 2 de maio de 1924, instaurado na Collectoria Federal de Manhuassú.

Recebedoria, 9 de julho de 1924. — O sub-director interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Districto Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 235**

Pelo presente, fica intimada a firma Ernesto Roschemant, á rua Sant'Anna n. 109, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 207, de 17 de maio de 1924 instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 9 de julho de 1924. — O sub-director interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Districto Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 266**

Pelo presente, fica intimada a firma Ernani de Castro, á rua Visconde do Rio Branco numero 61, desta cidade do Rio de Janeiro,

mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 262, de 16 de maio de 1924, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 9 de julho de 1924. — O sub-director interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Districto Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 267**

Pelo presente, fica intimada a firma A. Schilling, á rua d. Ovidor n. 48, sobrado, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 229, de 12 de maio de 1924 instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 9 de julho de 1924. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Districto Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 268**

Pelo presente, fica intimada a firma Delphina Silva & Comp., á praça Marechal Deodoro n. 41, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 260, de 16 de maio de 1924 instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 9 de julho de 1924. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Districto Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 269**

Pelo presente fica intimada a firma A. Rodrigues á travessa do Torres n. 15, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 228, de 12 de maio de 1924, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 9 de julho de 1924. — O sub-director interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Districto Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 270**

Pelo presente fica intimada a firma E. Ferreira, á rua Conde de Bomfim n. 57, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 274, de 17 de maio de 1924, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 9 de julho de 1924. — O sub-director interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Districto Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 271**

Pelo presente fica intimada a firma G. A. Autuore & Comp., á rua do Cattete ns. 136 e 138, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. Inspector da Alfandega da Bahia, de 25 de abril de 1924, proferido no auto n. 214, de 23 de julho de 1923, pelo

qual foi a referida firma multada na importância de 20\$, por infração do regulamento anexo ao decreto n. 14.618, de 26 de janeiro de 1921.

Recebedoria, 9 de julho de 1924. — O subdirector, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Distrito Federal

Primeira Sub-Directoria

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES DO 2º SEMESTRE DE 1924

De ordem do Sr. director e na forma do art. 6º, n. 2º, do decreto n. 11.162, de 12 de maio de 1921, e art. 33, n. 2º, 35 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1924, faço publico, para conhecimento dos interessados que, de 1 a 31 de agosto do corrente anno, se procederá á cobrança, sem multa, do imposto de industrias e profissões do 2º semestre de 1924.

Outrosim, previno aos Srs. contribuintes que o referido imposto, não pago na época acima alludida, incorrerá na multa de 20 e 30%, d. 1 de setembro em diante.

Primeira Sub-directoria, 1 de julho de 1924. — *Benjamin Guimarães Santos*, subdirector, interino.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pelo inspector desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados que foram descarregados na esta repartição os volumes abaixo mencionados com sigues de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apesentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a reparação.

Vapor nacional *Campos Elles*:
Armazem n. 1 — XXX: 1 fardo de xarque sem numero, roto.

PO: 5 ditos, idem idem.

Vapor hespanhol *Ageri M ni*:

Armazem n. 3 — JLC: 32 barricas sem numero, vasando.

Vapor allemão *Almark*:

Armazem n. 3 — AHE: 1 caixa n. 1.538, repregada.

CMB—11024: 2 ditos ns. 4 e 8, idem.

Casa Tupy: 1 dita n. 4.191/2, idem.

EW: 1 dita n. 8.530, avariada.

HU—1106: 1 dita n. 3, repregada.

HV—1196: 1 dita n. 2, idem.

JB: 1 dita n. 2691, idem.

LC: 1 dita n. 2622, idem.

MG: 2 ditos ns. 2.001 e 4.036, idem.

Idem: 2 ditos ns. 4.341 e 4.055, idem.

Forrel—137: 1 dita n. 8633, idem.

Warek—15.—SAFH: 1 fardo n. 162, avariado.

FHC: 1 caixa n. 1.001/4, repregada.

WBC: 1 dita n. 15, idem.

Vapor nacional *Mnui*:

Armazem n. 6 — Egbanho—Auto America: 1 caixa n. 6, repregada.

Vapor inglez *Dryden*:

Armazem n. 5 — APM&C—RS: 1 gigo n. 4, avariado e repregado.

CRC: 1 caixa n. 105, idem idem.

CP: 1 encapado n. 26, idem idem.

ABR: 9 caixas ns. 1.844 e 1.843, avariadas e repregadas.

ED&C: 1 dita n. 99, idem idem.

B—1.199: 2 gigos ns. 1 e 3, idem idem.

MC: 4 caixas ns. 15, 30, 7 e 43, idem, idem.

55: 1 dita n. 2.816, idem idem.

AAFG: 2 ditos ns. 35 e 355, idem idem.

RIC: 7 peças de ferro sem numero, avariadas.

SD—166: 1 caixa idem, avariada e repregada.

Vapor nacional *Com mui*:

Armazem n. 7—CCB: 1 caixa d. 4.700, avariada e repregada.

Vapor succo *Vilparaisa*:

Armazem n. 8—SKF: 1 caixa n. 8.575, avariada.

Vapor norueguez *Cubano*:

Armazem n. 9—GE: 2 pacotes ns. 891 e 885, rotos.

Idem: 1 caixa n. 1.875, avariada e repregada.

19.312: 1 dita n. 1.073, idem idem.

Vapor nacional *Cuthbert*:

Armazem n. 9—Socob: 20 caixas sem numero, vasando.

Vapor nacional *Belém*:

Armazem n. 9—CPC: 80 barris sem numero, vasando.

Vapor francez *Ceylan*:

Armazem n. 9—ACC: 1 caixa n. 13, avariada e repregada.

FMC: 3 ditos sem numero, avariada.

MR3: 15 ditos idem, idem.

Idem: 1 dita n. 31, avariada e repregada.

Vapor americano *Pan America*:

Armazem n. 16—C—CFC: 1 caixa n. 79, avariada e repregada.

Armazem externa A — Vera Cruz: 1 caixa sem numero, avariada e repregada.

SB: 1 dita idem, idem.

Ferreira: 3 ditos idem, idem.

CMC: 8 quintos idem, vasando.

DSC: 18 ditos idem, idem.

Casa Cavalho: 12 quintos idem idem.

Vapor inglez *Almanza*:

Armazem externo A — 49: 23 caixas sem numero, avariadas e repregadas.

AB: 7 ditos idem, idem.

V: 1 dita idem, idem.

SBC: 1 dita idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de julho de 1924. — *Alfredo Seabra*, ajudante do inspector.

Imprensa Nacional

CONCURSO PARA CONFERENTES EXTRA-NUMERARIOS, NA REVISÃO DO "DIÁRIO OFFICIAL".

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 10 de julho proximo vindouro, se achá aberta a inscripção para os candidatos aos logares de conferentes extranumerarios na revisão do *Diário Official*.

De conformidade com o art. 8º do Regimento Interno, o concurso versará sobre os idiomas portuguez e francez, que os candidatos deverão conhecer bem, e correção das provas.

O conhecimento de outras linguas (o inglez, o italiano, o allemão, etc.), allegado no requerimento de inscripção e provado pelo candidato, constituirá preferencia para a classificação.

As petições deverão ser entregues nesta secção até ás 14 horas do citado dia 10, acompanhadas dos seguintes documentos: certidão, e, na falta desta, qualquer prova legal equivalente, de terem os candidatos mais de 18 annos e no maximo 30 annos de idade, sendo que para os maiores de 21 é necessario a apresentação da caderneta de reservista, ou, ao menos, o certificado de

alistamento militar (arts. 128 e 124, dos decretos ns. 12.790 de 1918 e 14.397 de 1920).

São igualmente necessarios: attestado medico provando que os candidatos são vaccinados, não soffrem de molestia transmissivel, gozam saude e não tem defeito physico, mórmente dos órgãos da vista e da audição, e finalmente attestado de bom comportamento.

Secção Central, 25 de junho de 1924. — Servindo de chefe, *Silvino E. Carneiro da Cunha*, 1º escripturário.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria Geral de Contabilidade

Convido a comparecer nesta repartição, dentro do prazo de tres (3) dias, o 1º official *Arthur Americo Belem*.

Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, 8 de julho de 1924. — *Appolinario Gomes de Carvalho*, director geral, capitão de mar e guerra honorario.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que terão inicio no dia 8 do corrente mez as inscripções para exames de 2º e 1º pilotos, capitão de longo curso, 2º e 1º machilista da marinha mercante, encerrando-se no dia 15 do corrente, ás 14 horas.

Os candidatos deverão requerer ao senhor contra-almirante, director da Escola Naval, instruindo seus requerimentos com os seguintes documentos: certidão de embarque extrahida dos rões de equipagem caderneta de matricula da Capitania do Porto, ultima carta obtida, attestados de pratica em officinas e de vacinação e carta de naturalização, si não se tratar de brasileiro nato.

Escola Naval, 7 de julho de 1924. — *João Amorim Junior*, secretario.

MINISTERIO DA GUERRA

Escola do Estado Maior

De ordem do Sr. coronel commandante, deve comparecer a esta Escola o 1º tenente *Dilma Soar da Silva*, sob pena de ser, dentro do prazo de 48 horas, a contar da presente data, considerado desertor, na forma do art. 117 e seus rumos, do Codigo Penal Militar, e processado de accordo com o art. 46 do Codigo de Organização Judiciaria Militar.

Escola de Estado Maior, 9 de julho de 1924. — *Acemur de Queiroz*, 1º tenente secretario.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

Junta de Alistamento Militar do 25º Distrito (Ilhas)

O major José de Sant'Anna Rosa, delegado militar do 15º Distrito de Alistamento, convida aos reservistas da 1ª, 2ª e 3ª ca-

thegorias, residentes neste districto, a se apresentarem com urgencia á rua Augusto Severo n. 4, Liga da Defesa Nacional, todos os dias uteis, das 11 e 30 ás 15 horas, afim de registrar as suas cadernetas conforme determina a letra G do art. 61 do R/S/M.

Capital Federal, 30 de junho de 1924. — Major, José de Sant'Anna Rosa, delegado militar.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, de accordo com as instrucções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, roventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para o concurso de medicos do Exercito para o preenchimento das vagas existentes no respectivo quadro.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta por si ou procurador e exhibir documentos provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos (certidão em original) diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada, folha corrida e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possui aptidão, saude e robustez necessaria para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta directoria.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saude dos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, Capital Federal, 3 de junho de 1924. — Dr. Alarico Damazio, major chefe do gabinete.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

MATERIAL — SEGUNDO SEMESTRE DE 1924

De ordem do Sr. director geral interino, faço publico que está aberta, pelo prazo de doze dias, a partir da data do presente edital, a concorrência permanente, de que trata o artigo 757 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e segundo as instrucções approvadas pela portaria de 30 de abril de 1923, do Sr. ministro da Viação, para o fornecimento ordinario, durante o segundo semestre de 1924, dos artigos pertencentes aos grupos A e B, e constantes das relações que a este acompanham, obedecendo ás seguintes condições:

I

Em requerimento dirigido ao Sr. director geral interino, devem os interessados pedir inscripção, declarando sua nacionalidade, a sede do seu estabelecimento, quaes os artigos constantes do edital e que se propõem a fornecer, com todas as minucias necessarias; os respectivos preços em réis por extenso e em algarismos; e ainda que se conformam com as condições exigidas para o fornecimento, juntando a esse requerimento as necessarias provas de idoneidade, in-

clusive a de serem negociantes e a de quitação dos impostos federaes e municipais.

II

Os requerimentos, com os documentos que os acompanham, sendo as propostas em quatro vias, devem ser entregues ao Conselho de Compras, que funcionará, sob a presidencia do sub-director mais antigo, no dia 3 de julho proximo futuro, ás 13 horas, na sala do mostruario desta repartição, procedendo-se, após o julgamento da idoneidade dos proponentes, á leitura dos preços propostos, á vista dos quaes será ordenada a inscripção immediata dos proponentes.

III

Os proponentes farão previamente, na thesauraria da repartição, juntando aos requerimentos o competente recibo, uma caução de quinhentos mil réis para a garantia da assignatura do contracto, si os fornecimentos deverem ser em valor superior a \$0:000\$, ou da prestação de caução definitiva, calculada esta em 5 % sobre o valor provavel dos fornecimentos.

IV

Os proponentes ficam habilitados a ser, durante o segundo semestre de 1924, os fornecedores exclusivos dos artigos para os quaes tenham sido inscriptos, devendo, no caso de igualdade de preço para o mesmo artigo, dividir-se igualmente o fornecimento, observadas em tudo as normas e determinações legais sobre preferencia.

V

Nenhum pedido de fornecimento será feito antes de prestada a caução definitiva, a qual responde por qualquer falta commetida pelo fornecedor inscripto na execução das encomendas que lhe forem dadas, já pelas demoras verificadas nos prazos estipulados para a entrega, já pela qualidade do material, devendo o fornecedor repôr sempre as importancias deduzidas para integralizar a caução.

VI

Fica livre á repartição a aquisição dos artigos na quantidade de que precisar, obrigando-se os concorrentes inscriptos a manter seus preços durante o prazo estipulado.

VII

A entrega do material será feita no Deposito do Almoxarifado, livre de despesas para a repartição e dentro de 48 horas, contadas a partir da data em que forem recebidos pelos proponentes inscriptos os pedidos de compra, salvo quando se tratar de material dependente de preparo ou fabrico, caso em que lhes será marcado prazo razoavel para a entrega, vigorando iguaes prazos para a substituição dos artigos recusados.

Sub-directoria Technica, 21 de junho de 1924. — Bento P. P. do Amarante, sub-director tecnico interino.

Grupo A — Material para linhas

Anel para poste, n. 105, um.
Anel para poste, n. 106, um.
Anel para poste, n. 108, um.
Anel para poste, n. 110, um.
Anel para poste, n. 112, um.
Base para poste n. 105, uma.
Base para poste, n. 106, uma.

Base para poste, n. 108, uma.
Base para poste, n. 110, uma.
Base para poste, n. 112, uma.
Base para poste, n. 5 S, uma.
Base para poste, n. 6 S, uma.
Base para poste, n. 8 S, uma.
Base para poste, n. 10 S, uma.
Base para poste, n. 12 S, uma.
Betume para poste de ferro, kilo.
Betume para soldar pino, kilo.
Braçadeira para braço de ferro n. 1 uma.
Braçadeira para braço de ferro n. 2 uma.
Braço de ferro, com os respectivos parafusos, para poste de ferro, n. 1 um.
Braço de ferro, com os respectivos parafusos, para poste de ferro, n. 2 um.
Braço de ferro para poste de madeira n. 1, um.
Braço de ferro para poste de madeira n. 2, um.
Braço de ferro, duplo, completo, n. 1 um.
Braço de ferro de tres linhas para poste Siemens, um.
Braço de ferro, flange chato, Siemens para trilhos, tipo 32, um.
Braço de madeira, tipo Cotrim, sem ferragem, para poste de ferro, um.
Braço de madeira, tipo Cotrim, sem ferragem, para poste de madeira, um.
Braço de madeira, tipo Espirito Santo, sem ferragens, para quatro linhas com 1 m., um.
Braço de madeira, tipo Espirito Santo, para seis linhas com 1,30, um.
Braço duplo de madeira, tipo Espirito Santo, sem ferragem de 0m,60, um.
Braço duplo de madeira, tipo Espirito Santo, sem ferragem de 0m,80, um.
Cabo submarino (English Electric) de 130/130, de cobre liso, isolado em gutta-percha, duplamente recoberto com fios de juta alcatroada, armado em 12 fios de ferro galvanizado e embainhado em dupla camada de fios de juta alcatroada e composta, cabo de um condutor, metro.
Cabo submarino (English Electric) de 130/130, de cobre liso, isolado em gutta-percha, duplamente recoberto com fios de juta alcatroada, armado em 12 fios de ferro galvanizado e embainhado em dupla camada de fios de juta alcatroada e composta, cabo de dois condutores, metro.
Cabo submarino (English Electric) de 130/130, de cobre liso, isolado em gutta-percha, duplamente recoberto com fios de juta alcatroada, armado em 12 fios de ferro galvanizado e embainhado em dupla camada de fios de juta alcatroada e composta, cabo de tres condutores, metro.
Cabo submarino (English Electric) de 130/130, de cobre liso, isolado em gutta-percha, duplamente recoberto com fios de juta alcatroada, armado em 12 fios de ferro galvanizado e embainhado em dupla camada de fios de juta alcatroada e composta, cabo de quatro condutores, metro.
Cabo telegraphico aéreo (English Electric) com conductores de cinco centesimos de pollegada (40 lbs. por milha ou 25 kilos por kilometro), de cobre liso, isolados com camadas de papel secco e cobertos de uma fita de cobre em espiral, com revestimento exterior de chumbo de 2 m/m de grossura, cabo de quatro conductores, metro.
Cabo telegraphico aéreo (English Electric) com conductores de cinco centesimos de pollegada (40 lbs. por milha ou 25 kilos por kilometro), de cobre liso, isolados com camadas de papel secco e cobertos de uma fita de cobre em espiral, com revestimento exterior de chumbo de 2 m/m de grossura, cabo de quatro conductores, metro.

tesimos de pollegada (40 lbs. por milha ou 25 kilos por kilometro), de cobre liso, isolados com camadas de papel secco e cobertos de uma fita de cobre em espiral, com revestimento exterior de chumbo de 2 m/m de grossura, cabo de oito conductores, metro.

Cabo telegraphico aéreo (English Electric) com conductores de cinco centesimos de pollegada (40 lbs. por milha ou 25 kilos por kilometro), de cobre liso, isolados com camadas de papel secco e cobertos de uma fita de cobre em espiral, com revestimento exterior de chumbo de 2 m/m de grossura, cabo de 10 conductores, metro.

Cabo telegraphico aéreo (English Electric) com conductores de cinco centesimos de pollegada (40 lbs. por milha ou 25 kilos por kilometro), de cobre liso, isolados com camadas de papel secco e cobertos de uma fita de cobre em espiral, com revestimento exterior de chumbo de 2 m/m de grossura, cabo de 20 conductores, metro.

Cabo telegraphico aéreo (English Electric) com conductores de cinco centesimos de pollegada (40 lbs. por milha ou 25 kilos por kilometro), de cobre liso, isolados com camadas de papel secco e cobertos de uma fita de cobre em espiral, com revestimento exterior de chumbo de 2 m/m de grossura, cabo de 25 conductores, metro.

Cabo telegraphico sub-fluvial (English Electric) de cinco centímetros de diametro total, com armadura de doze fios de aço de cinco millímetros, forrada com fio de estopa alcatroada, cabo de um conductor, metro.

Cabo telegraphico subterraneo (English Electric) com conductores de cinco centesimos de pollegada (40 lbs. por milha ou 25 kilos por kilometro), de cobre liso, isolados com camadas de papel secco e cobertos de uma fita de cobre em espiral, com revestimento exterior de chumbo, de 2 m/m de grossura, e armado com fita de aço, cabo de quatro conductores, metro.

Cabo telegraphico subterraneo (English Electric) com conductores de cinco centesimos de pollegada (40 lbs. por milha ou 25 kilos por kilometro), de cobre liso, isolados com camadas de papel secco e cobertos de uma fita de cobre em espiral, com revestimento exterior de chumbo, de 2 m/m de grossura, e armado com fita de aço, cabo de oito conductores, metro.

Cabo telegraphico subterraneo (English Electric) com conductores de cinco centesimos de pollegada (40 lbs. por milha ou 25 kilos por kilometro), de cobre liso, isolados com camadas de papel secco e cobertos de uma fita de cobre em espiral, com revestimento exterior de chumbo, de 2 m/m de grossura, e armado com fita de aço, cabo de 10 conductores, metro.

Cabo telegraphico subterraneo (English Electric) com conductores de cinco centesimos de pollegada (40 lbs. por milha ou 25 kilos por kilometro), de cobre liso, isolados com camadas de papel secco e cobertos de uma fita de cobre em espiral, com revestimento exterior de chumbo, de 2 m/m de grossura, e armado com fita de aço, cabo de 20 conductores, metro.

Cabo telegraphico subterraneo (English Electric) com conductores de cinco centesimos de pollegada (40 lbs. por milha ou 25 kilos por kilometro), de cobre liso, isolados com camadas de papel secco e cobertos de uma fita de cobre em

espiral, com revestimento exterior de chumbo, de 2 m/m de grossura, e armado com fita de aço, cabo de 25 conductores, metro.

Cavilha de ferro para braço de madeira n. 1, uma.

Cavilha de ferro para braço de madeira n. 2, uma.

Cavilha de ferro para braço de ferro n. 1, com 0m,12 de comprimento, tendo a rosca 0m,5, uma.

Cavilha de ferro para braço de ferro n. 2, com 0m,10 de comprimento, tendo a rosca 0m,4, uma.

Cavilha de ferro para braço de ferro Siemens para trilhos, uma.

Cavilha de ferro para poste de ferro n. 105, uma.

Cavilha de ferro para poste de ferro n. 106, uma.

Cavilha de ferro para poste de ferro n. 108, uma.

Cavilha de ferro para poste de ferro n. 110, uma.

Cavilha de ferro para poste de ferro n. 112, uma.

Chapa de ferro para estâes, kilo.

Ducto de barro vidrado de 0m,46 x 0m,75, um.

Ducto de barro vidrado de 0m,46 x 0m,85, um.

Ferragem completa, zincada, para braço de madeira, typo Espirito Santo, uma.

Ferragem completa, zincada, para braço de madeira, typo Cotrim, uma.

Ferragem completa, zincada, para braço de madeira, typo Cotrim, para poste de ferro, uma.

Fio de aço duplamente galvanizado, em rolo de 50 a 55 kilos, com encapamento de aniagem, grossura de 1 m/m, kilo.

Fio de aço duplamente galvanizado, em rolo de 50 a 55 kilos, com encapamento de aniagem, grossura de 1 1/2 m/m, kilo.

Fio de aço duplamente galvanizado, em rolo de 50 a 55 kilos, com encapamento de aniagem, grossura de 2 m/m, kilo.

Fio de aço duplamente galvanizado, em rolo de 50 a 55 kilos, com encapamento de aniagem, grossura de 2 1/2 m/m, kilo.

Fio de cobre n.º, duro, em rolo de 50 a 55 kilos, com encapamento de aniagem, grossura de 1 m/m, kilo.

Fio de cobre n.º, duro, em rolo de 50 a 55 kilos, com encapamento de aniagem, grossura de 1 1/2 m/m, kilo.

Fio de cobre n.º, duro, em rolo de 50 a 55 kilos, com encapamento de aniagem, grossura de 2 m/m, kilo.

Fio de cobre n.º, duro, em rolo de 50 a 55 kilos, com encapamento de aniagem, grossura de 2 1/2 m/m, kilo.

Fio de cobre n.º, duro, em rolo de 50 a 55 kilos, com encapamento de aniagem, grossura de 3 m/m, kilo.

Fio de ferro duplamente galvanizado, em rolo de 50 a 55 kilos, com encapamento de aniagem, grossura de 1 m/m, kilo.

Fio de ferro duplamente galvanizado, em rolo de 50 a 55 kilos, com encapamento de aniagem, grossura de 2 m/m, kilo.

Fio de ferro duplamente galvanizado, em rolo de 50 a 55 kilos, com encapamento de aniagem, grossura de 3 m/m, kilo.

Fio de ferro duplamente galvanizado, em rolo de 50 a 55 kilos, com encapamento de aniagem, grossura de 4 m/m, kilo.

Fio de ferro duplamente galvanizado, em rolo de 50 a 55 kilos, com encapamento de aniagem, grossura de 5 m/m, kilo.

Fita isolante, alcatroada, preta, com uma pollegada de largura, kilo.

Haste para poste n. 105, uma.

Haste para poste n. 106, uma.

Haste para poste n. 108, uma.

Haste para poste n. 110, uma.

Haste para poste n. 112, uma.

Isolador de porcellana, 1ª, CP I, um.

Isolador de porcellana, 1ª, CP II, um.

Isolador de porcellana, 1ª, CP I, acondicionamento em caixa de 30 isoladores, um.

Isolador de porcellana, 1ª, CP II, acondicionamento em caixa de 48 isoladores, um.

Isolador de porcellana, CP I, pino recto, de aço galvanizado, collocado, acondicionamento em caixa de 30 isoladores, um.

Isolador de porcellana, 1ª, CP II, pino recto, de aço galvanizado, collocado, acondicionamento em caixa de 48 isoladores, um.

Isolador de porcellana, 1ª, RP I, um.

Isolador de porcellana, 1ª, RP II, um.

Isolador de porcellana, 1ª, RP 5, um.

Isolador de porcellana, 1ª, pino recto, com porca, galvanizado, com 3/4 de grossura, em caixa de 30 isoladores, um.

Isolador de porcellana, 1ª, RP 2, pino recto, com porca, galvanizado, com 5/8 de grossura, em caixa de 48 isoladores, um.

Isolador de porcellana, pino recto, com porca, galvanizado, com 1/2 de grossura, em caixa de 54 isoladores, um.

Isolador de porcellana, 1ª, RP I, haste curva, quadrada, 3/4 de pollegada de grossura, galvanizada, collocada, acondicionamento em caixa de 30 isoladores, um.

Isolador de porcellana, 1ª, RP 2, haste curva, quadrada, 5/8 de grossura, galvanizada, collocada, acondicionamento em caixa de 48 isoladores, um.

Isolador de porcellana, 1ª, RP 5, haste curva, redonda, 1/2 de grossura, galvanizada, collocada, acondicionamento em caixa de 54 isoladores, um.

Isolador tubo de porcellana, com flange para entrada de linhas, com duas pollegadas de comprimento e 3/8 de diametro, um.

Isolador tubo de porcellana, com flange para entrada de linhas, com quatro pollegadas de comprimento e 1/2 de diametro, um.

Isolador tubo de porcellana, com flange para entrada de linhas, com oito pollegadas de comprimento e 3/4 de diametro, um.

Luva para emenda de fio de cobre de 2 m/m, uma.

Luva para emenda de fio de cobre de 2 1/2 m/m, uma.

Luva para emenda de fio de cobre de 3 m/m, uma.

Para-raios de aço Siemens, um.

Pino de aço, galvanizado, recto, com rosca e porca, 3/4 de grossura, um.

Pino de aço, galvanizado, recto, com rosca e porca, 5/8 de grossura, um.

Pino de aço, galvanizado, recto, com rosca e porca, 1/2 de grossura, um.

Pino de ferro, galvanizado, recto, com rosca e porca, 3/4 de grossura, um.

Pino de ferro, galvanizado, recto, com rosca e porca, 5/8 de grossura, um.

Pino de ferro galvanizado, recto, com rosca e porca, 1/2 de grossura, um.

Pontalete para poste, n. 105, um.

Pontalete para poste, n. 106, um.
 Pontalete para poste, n. 108, um.
 Pontalete para poste, n. 110, um.
 Pontalete para poste, n. 112, um.
 Poste de ferro, completo, n. 105, um.
 Poste de ferro, completo, n. 106, um.
 Poste de ferro, completo, n. 108, um.
 Poste de ferro, completo, n. 110, um.
 Poste de ferro, completo, n. 112, um.
 Poste de ferro Mannesmann, de 6 1/2 metros, um.
 Poste de ferro Mannesmann, de 12 metros, um.
 Poste de ferro Mannesmann, de 15 metros, um.
 Poste de ferro Mannesmann, de 25 metros, um.
 Tubo para poste, n. 105, um.
 Tubo para poste, n. 106, um.
 Tubo para poste, n. 108, um.
 Tubo para poste, n. 110, um.
 Tubo para poste, n. 112, um.
Grupo B — Material para estações
 Acido sulphurico puro, 66° Baumé, em botijão de 50 kilos, kilo.
 Agulhador para traductor Baudot (typo moderno), um.
 Alavanca agulhadora 5°, para traductor, (typo moderno), uma.
 Apparellho telegraphico, acustico Sounder, de 500 ohms de resistencia, um.
 Apparellho telegraphico, registrador Morse, duplex, extremo de 10.000 U e 800 ohms, um.
 Apparellho telegraphico, registrador Morse, extremo, de 16.000 U e 1.200 ohms polarizado, um.
 Apparellho telegraphico, registrador Morse, intermediario, de 7.000 U e 300 ohms Siemens, um.
 Apparellho telegraphico, translactor Morse, um.
 Bastão de vidro para acumulador com 60 cm de comprimento, duzia.
 Bobina para motor Baudot (typo antigo), uma.
 Braço porta-escova para plateau posterior, um.
 Buscador para traductor Baudot (typo moderno), um.
 Cabeça de latão para martello compressor (apparellho rapido Siemens), uma.
 Cabo para apparellho Baudot, de 7 conductores, metro.
 Cabo para apparellho Baudot, de 10 conductores, metro.
 Campainha para galvanometro (modelo), uma.
 Carimbo de gravura de aço, com dizeres (modelo), um.
 Carimbo de gravura de aço, Edm. Romberg Son, typo n. 7 com letras typo 6 B, um.
 Carimbo de borracha, com dizeres em uma linha, de 0,01 x 0,07, um.
 Carimbo de borracha n. 1 com lampão, um.
 Carvão para motor de instalação Baudot com 4 1/2" x 1 1/4", um.
 Chave para commutador suizo, uma.
 Cliquet para retenção, um.
 Cliquet para arrastamento, um.
 Cobre para pilha Weiss, um.
 Collador de Baudot, de latão, um.
 Collador de Baudot, de louça, um.
 Collector para apparellho Baudot, um.
 Commutador pequeno de quatro direcções para manipulator (typo antigo), um.
 Commutador suizo, de barra, para 4 linhas, um.
 Commutador suizo, de barra, para 8 linhas, um.
 Commutador suizo, de barra, para 20 linhas, um.

Copo para pilha Weiss, um.
 Correia para apparellho Baudot, couro crú, 1ª qualidade, metro.
 Dextrina amarella, 1ª qualidade, kilo.
 Disco de folha de ferro, para roldana Morse, vasado (modelo), cento.
 Eixo para alavanca agulhadora de apparellho Baudot, um.
 Eixo para armadura electro agulhadora, um.
 Escova cobreada para apparellho rapido Siemens, uma.
 Escova de aço para limpar zinco, uma.
 Escova de carvão para motor, uma.
 Escova para motor, metalizada, de carvão L 50, uma.
 Estante de ferro para telegramma (modelo), uma.
 Freio electrico para apparellho Baudot, um.
 Fuzivel para relais, para apparellho rapido Siemens, um.
 Fuzivel para motor, para apparellho rapido Siemens, um.
 Fuzivel de 0,5 de ampère, em cartão, para apparellho rapido Siemens, um.
 Fuzivel de 2 ampères para apparellho rapido Siemens, um.
 Fuzivel para correntes de alta voltagem, um.
 Galvanometro, um.
 Lampada de filamento de carvão, para acumuladores de 110 volts e 16 velas, uma.
 Lampada de filamento de carvão, para acumuladores de 110 volts e 32 velas, uma.
 Lampada de filamento de carvão, para acumuladores de 110 volts e 50 velas, uma.
 Lampada de resistencia de 40 ohms, uma.
 Lampada de resistencia de 80 ohms, uma.
 Lampada de resistencia de 120 ohms, uma.
 Lampada de resistencia de 160 ohms, uma.
 Lampada de resistencia de 180 ohms, uma.
 Lampada de resistencia de 220 ohms, uma.
 Lampada de resistencia de 360 ohms, uma.
 Lampada de receptor, uma.
 Lima grande, fina, para plateau do apparellho Siemens, uma.
 Lima grossa, para plateau do apparellho Siemens, uma.
 Milliampémetro, com escala de 30 milliampères, para apparellho Siemens, um.
 Moderador para motor Baudot (typo antigo), um.
 Mola com filão para moderador, uma.
 Mola de aço para corda de apparellho Morse, uma.
 Mola para armadura de freio de apparellho Baudot, uma.
 Motor distribuidor de apparellho Baudot (typo antigo), um.
 Oleo para apparellho Baudot, em vidro de 100 grammas, vidro.
 Oleo para apparellho Baudot, em lata de 10 kilos, lata.
 Palheta de celluloides para tecla de manipulator Baudot, uma.
 Palheta de marfim para tecla de manipulator Baudot, uma.
 Panno verde escuro, setineta ou metim royal para cobrir apparellho, com 1,80 x 0,90, um.
 Papel para apparellho Morse, roda com 190 grammas, peso liquido, com os respectivos páos, nacional, roda.

Papel para apparellho Morse, roda com 190 grammas, peso liquido, com os respectivos páos, estrangeiro, roda.
 Papel allemão para apparellho Morse, em roda de 275 metros e 210 grammas, peso liquido, roda.
 Papel allemão para apparellho Baudot, em roda de 140 metros e 105 grammas, branco, roda.
 Papel allemão para apparellho Baudot, em roda de 140 metros e 105 grammas, azul, roda.
 Papel azul para apparellho Baudot, roda com 130 grammas, nacional, roda.
 Papel azul para apparellho Baudot, roda com 130 grammas, estrangeiro, roda.
 Papel branco, gommado, para apparellho Baudot, roda com 130 grammas, nacional, roda.
 Papel branco, gommado, para apparellho Baudot, roda com 130 grammas, estrangeiro, roda.
 Papel gommado especial para apparellho rapido Siemens, rolo.
 Papel para perfurador Siemens, nacional, rolo.
 Papel para perfurador Siemens, estrangeiro, rolo.
 Papel estrangeiro, (fita para apparellho Morse) em roda, indicando-se a metragem, o peso e a procedencia, roda.
 Papel estrangeiro, (fita para apparellho Baudot) em roda, indicando-se a metragem, o peso e a procedencia, roda.
 Parafuso para martello de impressão de apparellho rapido Siemens, um.
 Para-raio Siemens Brothers para uma linha, um.
 Para-raio Siemens Brothers para duas linhas, um.
 Pilha Weiss completa, uma.
 Placa para armadura electro-agulhadora de apparellho Baudot (typo moderno), uma.
 Presilha com prégo para fio, uma.
 Pressor metallico para entrada de linha, com base de madeira, um.
 Relais com socco de porcellana para apparellho rapido Siemens, um.
 Relais diferencial para Baudot, um.
 Relais diferencial de Siemens Brothers, 1.200 ohms, um.
 Relais Siemens, simples, diferencial, um.
 Relais simples, de Siemens Brothers, 500 ohms, um.
 Reophoro para pilha Weiss, um.
 Resistencia a manivella para motor Baudot, uma.
 Sounder Morse, um.
 Roldana para fita de apparellho Morse, uma.
 Sulphato de cobre em cristas com um centimetro cubico, no minimo, fonelada.
 Syphão com borracha para pilha, um.
 Tampa de madeira para copo de pilha Weiss, uma.
 Tampão para tinteiro de apparellho Baudot, um.
 Tampão verde para apparellho rapido Siemens, um.
 Teclado para apparellho Baudot (typo antigo), um.
 Teclado para apparellho Baudot (typo moderno), um.
 Tinta Hercules, Telegraphica, para apparellho registrador em vidro de 60 grammas, vidro.
 Tinta Hercules, Telegraphica, para apparellho registrador em vidro de 100 grammas, vidro.
 Tinta Hercules, Telegraphica, para apparellho registrador em vidro de 125 grammas, vidro.

Tinta para aparelho Morse, em vidro de 100 grammas, marca «Unica», vidro.

Tinta para aparelho Morse, em vidro de 100 grammas, marca «Sardinhas», vidro.

Tinta especial de impressão para aparelho Baudot, em lata de 250 grammas, lata.

Traductor para aparelho Baudot (typo antigo), um.

Traductor para aparelho Baudot (typo moderno), um.

Vaso para bateria de 20 ampères, com 100 m/m de comprimento, 85 m/m de largura e 220 m/m de altura, um.

Vaso para bateria de 80 ampères, com 180 m/m de comprimento, 210 m/m de largura e 275 m/m de altura, um.

Vaso para bateria de 300 ampères, com 280 m/m de comprimento, 210 m/m de largura e 500 m/m de altura, um.

Zinco para pilha Weiss, um.

Inspectoria Federal das Estradas

(Primeira Divisão — Intendencia)

CONCURRENCIA N. 6

De ordem do Sr. inspector, torno publico que, no dia 25 do corrente, ás 14 horas, haverá uma concorrência publica, para o fornecimento de accessorios para trilhos, á Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, de accordo com o edital publicado no *Diário Official* de 28 de junho proximo passado.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1921. —
— *Abreu e Lima Junior*, intendente. (.)

Inspectoria Federal das Estradas

1ª divisão — Intendencia

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE TRANSPORTE PARA O RAMAL DE TUBARÃO A ARARANGUÁ

De ordem do Sr. inspector, faço publico que, ás 14 horas do dia 30 de julho do corrente anno, na Intendencia desta inspectoria, á praça Mauá n. 10, sob a presidencia do Sr. chefe da 1ª divisão, será effectuada uma concorrência administrativa, para o fornecimento do seguinte material de transporte destinado ao ramal de Tubarão a Araranguá.

Quatro (4) carros para passageiros de 2ª classe.

Dois (2) carros para correio e bagagem.

Um (1) automovel de linha.

Dez (10) troiles para linha.

Este material deverá obedecer aos caracteristicos indicados no fim deste edital.

Os preços não poderão exceder de 10 % (dez por cento) aos correntes na praça e deverão ser apresentados em apolices, visto ser nesta especie o pagamento.

A concorrência versará apenas sobre o menor preço na especie indicada, sendo todo o material entregue desembarcado no porto de Laguna ou Imbituba, no Estado de Santa Catharina, até 31 de dezembro do corrente anno, correndo os direitos aduaneiros e taxas de expediente por conta da inspectoria e todas as demais despesas por conta dos fornecedores, cabendo a preferencia de direito

ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

O pagamento será feito no Thesouro Nacional em apolices da divida publica federal.

As propostas, em quatro vias, devidamente sellada a primeira via, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em envelopes fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Os pretendentes que ainda não se acharem inscriptos nesta inspectoria, deverão solicitar sua inscripção ao Sr. inspector, em requerimento em que declararão sua nacionalidade e a sede do seu estabelecimento, juntando a esse requerimento os seguintes documentos: contracto social ou estatutos, certidão da Junta Commercial e demais documentos que provem a sua idoneidade, inclusive talões de impostos pagos á Municipalidade e ao Thesouro Nacional, relativo ao vigente exercicio.

No acto da entrega das propostas, os proponentes deverão exhibir o recibo da caução de dois contos de réis (2:000\$), previamente feita no Thesouro Nacional, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres do mesmo Thesouro Nacional, si o proponente recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que para este fim fór expedido.

As guias para o recolhimento da referida caução devem ser procuradas pelos interessados, na Intendencia desta inspectoria, até a vespera do dia da concorrência.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará no Thesouro Nacional a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulo da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approved pelo Ministerio da Viagem e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, proceder-se-á á abertura e leitura das propostas.

As propostas não poderão conter, senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não serão tomadas em consideração quaisquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre as propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desenhado.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Os proponentes devem declarar nas suas propostas a procedencia do material, provando com documentos acharem-se directamente habilitados como representantes das fabricas.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1921. —
— *Abreu e Lima Junior*, intendente.
Processo 41-L-23.

ESPECIFICAÇÕES PARA O MATERIAL CONSTATANTE DO PRESENTE EDITAL.

Carros de segunda classe

Dimensões geraes:

Comprimento entre as faces externas das plataformas...	12m,898
Largura do estrado.....	2m,710
Largura maxima por fóra das molduras.....	2m,800
Base das rodas dos trucks....	4m,520
Altura do carro acima dos trilhos.....	3m,600
Altura da barra do engate acima dos trilhos.....	0m,750
Bitola da linha.....	4m,000

Estrados, plataformas e caixa

Os longerões lateraes, longarinas centrais, travessas das cabeceiras, pés direitos, cambotas e curvas, longarinas e travessas das plataformas serão metallicos ou de madeira de lei, quando se tratar de construcção nacional.

Estas peças serão ligadas por meio de cantoneiras de ferro e contraventadas por fóra a garantir a completa firmeza da caixa do carro.

Quando o estrado fór de madeira as ligações dos longerões e longarinas com as travessas devem ser de respiga dupla e harpões de rosca e reforçar-se-lhe o mesmo com quatro tirantes longitudinaes e oito estaes transversaes, além dos travadores nas juntas.

Todas as ferragens serão de superior qualidade, perfeitamente adaptadas ás peças de madeira, tudo arranjado do melhor modo e bem acabado. O soalho será de frisos de madeira de lei unidos por juntas de macho e fêmea e perfeitamente aparelhados. As plataformas serão abertas em gradil simples de ferro e estribos, conforme o desenho.

O carro será forrado interna e externamente com taboas estreitas de madeira de lei, perfeitamente juntadas, alizadas e pintadas ou envernizadas com acabamento em côr natural.

O forro do tecto será feito com madeira em laminas juxtapostas de côr clara ou então de madeira em frizos tambem de côr clara.

A madeira do estrado, plataforma e da caixa deverá ser a peroba de Campos, catvalho ou outra de igual resistencia e qualidade, não devendo apresentar defeito algum e achar-se perfeitamente secca.

As columnas dos cantos e das portas serão metallicas ou de peroba no caso de construcção nacional.

Cobertura

Os tectos, de accordo com os desenhos, serão de typo duplo, com ventiladores lateraes intercalados com pequenos caixilhos de vidros de côr. A cobertura será de lona de primeira qualidade pregada com taxas de cobre sobre o forro de madeira.

Sobre a lona serão applicadas tres mãos de tinta de alvaide de chumbo, seguindo-se uma camada de areia lavada, por cima da qual dar-se-ha uma quarta mão da mesma tinta. Na parte correspondente aos estribos serão collocadas pequenas calhas de cobre.

Janellas, vidraças e persianas

As janellas em numero de tres de cada lado terão as dimensões indicadas no desenho, devendo os caixilhos e per-

sianas serem de carvalho, mogno, imbuia ou madeira semelhante. Os vidros serão de primeira qualidade, sem ondulações e com 5m/m de espessura. As janelas terão vidraças e persianas móveis, no sentido vertical, por forma a ficarem suspensas na parte superior do carro, quando completamente abertas; as persianas serão formadas de duas partes iguais; uma fixa na parte superior e a outra móvel.

Disposição interior

O carro será dividido por um corredor central, tendo em uma das extremidades uma *toilette* e do lado oposto uma privada. Na *toilette* haverá um lavatório de rebater, tipo de bordo e um espelho de tamanho regular e boa qualidade. Terá mais um suporte para toalha, saboneteira e dois cabides. Em um dos cantos terá um depósito de ferro galvanizado, pintado da mesma cor do carro, com torneira de fechar automaticamente, destinado a água potável; a este depósito se aciará presa, por corrente, uma caneca nickelada; o depósito terá paredes duplas, com material isolante entre ellas, afim de não permittir a elevação de temperatura d'água.

A privada terá o vaso em porcellana com fechamento hydrauico, com tempo de alçar automaticamente. Este compartimento terá uma porta de comunicação da correr e fechar por dentro sendo também provido de cabides e seguradores de bronze polido. A água para privada e lavatórios será fornecida por um reservatório de sufficiente capacidade collocado na parte superior do carro.

De cada lado do corredor terá doze assentos fixos com lotação para quatro passageiros e mais quatro com lotação para dois. Os bancos serão de sarrafos de madeira, perfeitamente envernizados a boneca e de accordo com o desenho.

A lotação de cada carro será de cinquenta e seis passageiros.

Iluminação

Os carros serão iluminados, pelo menos, por tres lampadas electricas, sistema «Stone», assim como os gabinetes do lavatorio e privada.

Cestas para pequenos volumes

Os carros serão providos de dispositivo longitudinal para pequenos volumes de passageiros, com braços de bronze, ficando a 0m,25 do tecto.

Guarnições

As fechaduras, trincos, supportes, etc., serão de bronze polido e envernizado. Nas plataformas, na altura das portas, haverá uma placa de bronze com os seguintes dizeres: «É prohibido viajar na plataforma».

Engates

Os engates serão centraes, do tipo, automatico e com corrente de segurança, tendo os eixos de ferro de 0m,025, minimo de espessura e gancho proporcional.

Freios

Todos os carros serão providos de freio manual de parafuso actuando sobre todas as rodas ao mesmo tempo.

Além deste freio serão também providos de freio automatico a *vacuo*, do mais aperfeiçoado e actuado sobre todas as rodas ao mesmo tempo.

No interior destes carros serão collocadas caixas fechadas contendo valvulas de segurança para serem actuadas em caso de perigo, por qualquer passageiro.

Trucks

Os estrados dos trucks serão de peroba de Campos, de carvalho ou outra madeira de igual resistencia, sendo chapreadas as longarinas lateraes para maior reforço.

Todo o quadro será bem ajustado com encaixes e apertado por estacs de ferro. Os dois travessões serão de peroba, carvalho ou madeira semelhante, bem armados, para maior resistencia e collocadas entre elles, em duas ordens, molas elypticas.

Todo o systema será de balanço sobre as barras metallicas que deverão ser do ferro batido de superior qualidade, bem proporcionado para o peso dos carros.

Os eixos das rodas serão de aço e estas do centro cheio e aros de aço «Simens Martin», convenientemente doce, tendo as dimensões das mangas do eixo de 0,107 x 0,203 (4" 1/4 x 8").

As caixas de graxa serão do tipo «Symington» ou semelhante.

Carros de correio e bagagem

As dimensões geraes e detalhes aqui não considerados serão identicas aos dos carros de 2ª classe.

Disposição interior

Um salão central para bagagem, com o comprimento de 5m,83 e, nas extremidades, de um lado a sala do correio, com 3m,25, approximadamente, e do outro a do chefe de trem, tendo mais ou menos 2m,35 de accordo com o desenho.

Na sala do chefe de trem haverá no fundo um sofá-cama, uma mesa de trabalho, um cofre para guarda de valores, um pequeno armario para roupas e prateleiras para embrulhos e guarda da correspondencia da estrada.

Além disso, haverá uma cadeira com assento estofado de palhinha, com encosto e braços; junto a mesa uma cadeira commum.

Na sala do correio haverá tres armarios com escaninhos para correspondencia com as competentes mesas de trabalho e cadeira com assento estofado.

O compartimento da bagagem terá de um lado uma gaiola para o transporte de cães e aves, com aberturas para os dois lados.

Na extremidade do carro do lado da sala do correio, e sem nenhuma comunicação com esta ficará um gabinete com water-closet e lavatorio, destinado ao serviço do chefe de trem e correio.

O chão da sala de bagagem será protegido por uma grade de madeira dividida em paineis de tirar e botar.

Automovel de linha — Caracteristicas geraes

O automovel será preparado para trafegar sobre trilhos com a bitola de um metro. Terá motor de quatro cylindros verticaes e potencia de 20 a 25 HP,

com explosões provocadas por magnetos de alta tensão «Siemens Bosh» e velas.

O carburador deverá ser do tipo «Delahye». Valvulas eguaes, commandadas mecanicamente e protegidas da poeira.

O automovel deverá ter quatro velocidades, sendo uma para trás. Deverá poder subir com a 3ª velocidade rampas de 4 % e attingir a velocidade maxima de cincoenta kilometros em nivel.

Todos os movimentos de rotação serão feitos sobre esferas e a transmissão do movimento do motor ás rodas será por meio de «cardan».

«Embrayage» do tipo «progressivo» revestida com couro.

Distancia de eixo a eixo: dois metros.

Reservatorio de gasolina collocado em baixo do banco do motorista e em plano superior ao carburador. Capacidade do reservatorio de gasolina: 40 litros, no minimo correspondente a um percurso de 300 a 320 kilometros.

Consumo medio de gasolina: 0,12 litros por kilometro.

O carro deverá ter dois freios, sendo um nas rodas, manual e outro no motor, accionado por um pedal e destinado a desligar o motor ao mesmo tempo que apertar o freio.

Rodas de aço interior, sem aros, pelo gabarito da estrada.

A «carrosserie» deverá ser armada com dois bancos separados, com encostos reversiveis, e dispor de toldos, cortinas e vidraças protectoras do sol e chuva.

O automovel deverá ter mais: limpatrios, á frente e atrás, lanternas de vidro vermelho, pharol e «sirene» de grande alcance, caixa completa de ferramentas e mais sobressalentes necessarios.

Troleys de linha — Disposições geraes
Distancia minima de friso a friso, por dentro 0m,970.

Bitola de um metro.

Rodas de ferro fundido com diametro de 0m,430 e com raios ao centro vassados.

Aros de ferro endurecido com 2 1/2" de largura.

Eixo de aço com diametro minimo de 1 1/2" e mangas de 2" x 1 1/2".

Mancas externas de ferro fundido, com folga de 1/8", preso pelos para-fusos de passagem. A cada rodeiro devem corresponder dois mancaes com seus bronzes.

As mesas ou estrados serão fornecidos pela estrada, constituindo a ferragem de cada trolley dois rodeiros, quatro mancaes com os respectivos bronzes e os tirantes.

Detalhes

Os demais detalhes sobre o material acima poderão ser procurados na Intendencia desta inspectoria pelos interessados. — *Abreu e Lima Junior.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA ESCRIVENTES

(Segunda e ultima chamada)

De ordem do Sr. presidente da comissão de concurso, communico aos interessados que, no dia 12 do corrente, ás 10 horas da manhã, na Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada do Ferro Central do Brasil, á rua Visconde

de Itauna n. 25, 2º andar, serão chamados a provas oraes (segunda e ultima chamada), os seguintes candidatos:

Argelêa Teixeira, Abigail Moreira Pinto, Alayde Suzanna da Cunha, Honorina Rosa dos Afflietos, Nair de Souza, Yvette de Souza Penna, Nelson Chueri da Silva Carmo, Ismael Jorge Vianna, Armando Campos Sarmento, Floriano Gentil Soares, José Maria Leite de Vasconcellos e Catão de Souza Lisboa.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1924. — Arthur Mourão do Couto Lima, secretario da comissão.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO

Primeira correção do edital de 21 de junho de 1924

Concurrencia n. 67

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 915, de 21 de maio ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, ás 13 horas do dia 12 do corrente mez de julho, na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos diversos á 4ª divisão, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 17 do corrente mez, publicado no *Diário Official* n. 146, de 18, tambem do corrente mez.

O que está bem impresso deve ser lido:

Catracas com tralhos e fecho de escaria.
Chaves inglesas:

12 de 20".
21 jogos de machos de atarrachar á mão de 10 fios por 1" de 3/4", jogo.

Esmeril em pedras:

6 de 3", etc.
6 de 7", etc.
6 de 12", etc.
6 de 18", etc.
4 de 12", etc.
6 de 22", etc.
6 de 32", etc.

Bocas helicoidaes com punho em nico:

2 de 2 3/8".
2 de 2 7/16".
2 de 2 1/2".

Machinas para cravar tubos:

10 de 2".
16 de 2 1/4".
4 de 2 1/8".
2 de 3 7/8".
2 de 4 7/8".

Em 33 rebolos e 2 rebolos, as paravias camalops e enroleiros devem ser mudadas para camalops.

Em 12 machos Whitworth, de 12 fios por 1" 12 jogos de 1", jogo.

Em 12 machos Morgan, de 12 fios por 1" 12 jogos de 1", jogo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 9 de julho de 1924. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA ESCRIVENTES

De ordem do Sr. Dr. presidente da comissão de concurso, communico aos interessados que, nos dias abaixo mencionados, ás 10 horas, na Associação Geral do Auxilio Mutuo da Estrada de Ferro Central do Brasil, á rua Visconde de Itauna n. 25, 2º andar, serão chamados a provas oraes os seguintes candidato:

No dia 10 do corrente — Consuelo Constant de Mello e Silva, Maria Julieta Locatelli, Aurora de Souza Costa, Maria Adelaide Fortuna, Maria Amanda Marinas Barbosa, Maria da Gloria Garvalho, Actir Pegado Goulart, Maria da Gloria Leal Ferreira, Gastão de Almeida Peniche, Maria Francisca de Souza, Herminia dos Santos Silva e Adeline Fernandes de Almeida.

No dia 11 — Avelina Ribeiro Dias, Luzia Bauer Carneiro, Pery Barata Jaca, Hercília de Magalhães Pinto, Nicolina da Conceição, Ricardo dos Santos Silva, João Baptista de Mello Guimarães, Guiomar de Barros Peixoto de Souza, Carolina de Almeida Ribeiro, Jandira de Azevedo Braga e Mario Bessa de Menezes.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1924. — Arthur Mourão do Couto Lima, secretario da comissão.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACACOS, TARRACHAS E OUTROS ARTIGOS, PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO

Concurrencia n. 68

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 914, de 21 de maio ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, ás 13 horas do dia 23 do proximo mez de julho, na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de macacos, tarrachas e outros artigos, para a 4ª divisão, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 18 do corrente mez, publicado no *Diário Official* n. 147, de dia 19, tambem do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 21 de junho de 1924. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PAINES DE PAPELÃO E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO EM 1924

Concurrencia n. 69

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 991, de 21 de maio ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, ás 13 horas do dia 28 do corrente mez de julho, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de paines de papelão e outros artigos para a 4ª divisão, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 25 de junho ultimo, publicado no *Diário Official* n. 153, de 26 tambem do referido mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 5 de julho de 1924. — O secretario, Diocleciano Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO

Concurrencia n. 70

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 912, de 21 de maio ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, ás 13 horas do dia 16 do proximo mez de julho, na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de machinas e outros artigos para a 4ª divisão, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 18 do corrente mez, publicado no *Diário Official* n. 147, de dia 19 tambem do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 21 de junho de 1924. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhe expediu esta repartição, rénovam de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, devendo ser obedeidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Theodoro da Silva n. 437, propriedade de Francisco & Comp., collocar hydrometro de 15 m m.

Rua Ar's ides Lobo n. 195, propriedade de Bernardino de Faria Pereira, concertar a torneira da pia da cozinha e da pia da sala.

Rua General Pedra n. 119, propriedade de D. Carlota S. Barbosa de Oliveira, concertar a torneira do tanque.

Rua General Pedra n. 81, propriedade de Joaquim de Almeida, concertar a torneira do tanque.

Avenida Vinte e Oito de Setembro n. 316 casa IV, propriedade de José Rodrigues Costa, substituir a caixa automatica.

Rua Flack n. 155 c/s II, propriedade de Josué Ferreira Moreira, concertar o deposito da agua e collocar torneira no tanque.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 9 de julho de 1924. — Casemiro de B. Vasconcellos, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, interino, convido os proprietarios dos predios abaixo a vir á Thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, dentro do prazo de 30 dias, a contar de hoje, a fim de effectuarem o pagamento das contas de concertos nos ramaes de penna por que são responsaveis, sob pena de serem as mesmas contas enviadas á cobrança executiva.

Rua Vieira da Silva n. 37, reparo executado no ramal de penna de agua na importancia de 250 5.

Ladeira do Peixoto n. 16, reparo executado no ramal de penna de agua na importancia de 38 93.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 9 de julho de 1924. — Casemiro de B. Vasconcellos, chefe de secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, PARA A CONSTRUÇÃO DE UM RESERVATORIO EM CONCRETO ARMADO E MAIS OBRAS NECESSARIAS AO ABASTECIMENTO DE AGUA A'S ILHAS DO BOQUEIRÃO E DO RIJO

Do ordem do Sr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas, faço publico que no dia 9 do mez de agosto do corrente anno, ás 13 horas, na Secção de Expediente desta repartição, cujo chefe a presidirá, recebem-se propostas para a construção de um reservatorio em concreto armado e mais obras necessarias ao abastecimento de agua ás ilhas do Boqueirão e do Rijo, de accordo com o projecto e as especificações que se acham á disposição dos interessados na Secção Technica da referida repartição, de 11 até ás 16 horas dos dias uteis, e mediante as seguintes condições:

I

As propostas deverão ser entregues em envolveros fechados e lacrados, em tres vias, a primeira devidamente sellada, todas sem emendas nem rasuras, datadas e assignadas, rubricadas em cada folha pelo concorrente e acompanhadas do conhecimento do deposito no Thesouro Nacional da quantia de 2:000\$, em moeda corrente ou apolices da divida fluctuante federal, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Esse deposito servirá de caução para garantia da assignatura do contracto, que, pelo concorrente preferido, terá de ser assignado. Os envolveros deverão trazer por fóra o nome do proponente, sua residência ou escriptorio e o assumpto da proposta.

II

No caso de não se apresentar o concorrente preferido para assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, contados da data do convite que, para tanto, lhe for expedido, perderá, em favor dos cofres publicos, a quantia depositada. Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-ão restituídos.

III

Em envolveros separados, tambem fechados e lacrados, que serão entregues juntamente com os de que trata a condição primeira, reunirão os concorrentes todas as provas que puderem apresentar de sua idoneidade, comprehendendo-se entre ellas os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiverem sujeitos. A questão da idoneidade dos concorrentes será examinada e julgada, previamente, antes de abertas as propostas, pelo presidente da concorrência. Só serão considerados idoneos os concorrentes que provarom já ter executado, com exito, importantes obras em concreto armado, taes como barragens, reservatorios, aqueductos, pontes, viaductos, muros de sustentação, hangars, silos, grandes armazens, etc.

IV

Depois de julgada a idoneidade dos concorrentes, serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas. Só serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes julgados idoneos,

devendo cada um delles ou seu preposto assignar as propostas de todos os outros em cada folha. Fica entendido que a ausencia de alguns dos concorrentes ou de todos elles ao acto de abertura das propostas, não invalidará a concorrência, devendo, neste ultimo caso, ser cada uma das ditas propostas rubricadas, em cada folha, pelo presidente da concorrência. As segundas vias das propostas serão enviadas ao *Diario Official* e nelle publicadas.

V

A concorrência versará exclusivamente sobre o prego total das obras, de accordo com o projecto e especificações, cabendo a preferencia ao concorrente que propuzer preço mais barato, por menor que seja a differença entre elle e o que se lhe seguir immediatamente, na ordem crescente.

VI

No caso de absoluta igualdade de preços entre dous concorrentes, será preferido aquelle que menor preço apresentar, em dia e hora previamente marcados pelo presidente da concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados; e si os empates não se quizerem sujeitar a uma abatimento, resolverá o sorteio.

VII

Alim do poder assignar o contracto para a execução das obras, a que se refere a condição segunda, deverá o concorrente preferido apresentar o conhecimento do deposito feito no Thesouro Nacional da quantia correspondente a cinco por cento (5 %) da importancia total das obras, em moeda corrente ou em apolices da divida publica federal, para o que expedirá a Secção de Expediente a necessaria guia. Essa quantia servirá de caução para garantir o exacto cumprimento das obrigações previstas no contracto e para pagamento das multas a que derem logar as infracções do mesmo, aca-so commetidas.

VIII

As obras deverão ser iniciadas dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, e concluidas até 31 de dezembro do anno corrente; sendo, em caso contrario, considerado o contracto rescindido, com reversão para o Estado da caução respectiva.

IX

Uma vez as obras em andamento não deverá o contractante paralisal-a por mais de oito dias (8), salvo o caso de greve de operarios, quando não devida á falta de pagamento, ou de força maior, segundo a lei, comprovada perante o Sr. director geral, sob pena de multa de 100\$ por dia de demora até o maximo de dez dias, findos os quaes, se não houverem continuado as obras, ficará rescindido o contracto, conforme o estabelecido na condição precedente.

X

As multas impostas ao contractante serão deduzidas da sua caução; e todas as vezes que a caução do contracto for

desfalcada de qualquer quantia, será o mesmo obrigado a reintegrar-a no prazo de 48 horas, contadas do recebimento do respectivo aviso, sob pena de multa de 50\$ por dia de demora, até o maximo de 15 dias, findos os quaes, si não tiver sido completada a caução, ficará rescindido o contracto na forma da condição oitava.

XI

Verificada rescisão do contracto, nos termos das condições oitava e decima, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras executadas nas condições estabelecidas nas especificações. As obras a que se refere o presente edital deverão ser executadas rigorosamente de accordo com o projecto e as especificações já referidas, sendo recusadas pela fiscalização, demolidas e reconstruidas pelo empreiteiro as que não satisfizerem a esta condição. Caso o negue o empreiteiro a cumprir esta exigencia, dentro do prazo que lhe for fixado, ficará sujeito á multa de 500\$ por dia de demora além desse prazo, até o maximo de dez dias, findos os quaes ficará rescindido o contracto, na conformidade da condição oitava.

XII

Todas as ordens, instrucções, e, em geral, qualquer especie de reclamações, em objecto de serviço, entre as partes contractantes, serão sempre por escripto, por intermedio do engenheiro designado pelo Sr. director geral para fiscalização do contracto, não podendo o empreiteiro allegar; em caso algum e para qualquer fim, ordens ou declarações verbaes, que nenhum valor terão para os efeitos do contracto.

XIII

As obras, cuja construção é objecto da presente concorrência, são as seguintes:

a) construção, na ilha do Boqueirão, de um reservatorio de concreto armado, com a capacidade de 600.000 litros, de accordo com o projecto existente na secção technica da repartição;

b) assentamento da linha tronco na Ilha do Governador, a partir do reservatorio do morro do Guarabú, de tubos de ferro fundido, com 0m,07 de diametro interno e extensão de 6.666 metros (seis mil seiscentos e sessenta e seis metros);

c) ramal para a ilha do Boqueirão: primeira parte em tubos de ferro galvanizado de 2 1/4" de diametro interno, com a extensão de 1.265m,145; segunda parte, linha submarina de 0m,06 (seis centímetros) de diametro interno, de chumbo protegido com armadura de aço flexivel (Felttem & Guilleaume), com a extensão de 400 metros;

d) ramal para a Ilha do Rijo: primeira parte em tubos de ferro galvanizado de 3/4" (tres quartos de pollegadas) de diametro interno, com a extensão de 400 metros; segunda parte, linha submarina de 0m,02 (dous centímetros) de diametro interno, de chumbo revestido com armadura de aço e juta asphaltada (Felttem & Guilleaume), com a extensão de 600 metros.

Ficará o contractante na obrigação de fornecer á repartição, como sobressalentes, 20 tubos de cada diametro empregado e 40 metros dos tubos submarinos, correspondentes a cada diametro.

XIV

Todo o material necessário às construções será fornecido pelo contratante, que poderá, no caso de importação do estrangeiro, consigná-lo à repartição, para efeito da isenção de direitos aduaneiros, por cuja conta correrão, sendo que os tubos, quer os de ferro fundido, quer os de ferro galvanizado e os submarinos deverão resistir a uma pressão interna de 10 atmosferas.

XV

O pagamento será feito no Thesouro Nacional, mediante conta do total da obra e à vista do atestado passado pelo engenheiro fiscal, em que esteja declarado haver o contratante cumprido todas as cláusulas do contracto, bem como terem sido as canalizações submettidas às experiências da carga estática e em boas condições de funcionamento hydrodinamico.

XVI

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concorrência, casos esses que não darão direito de reclamação posterior a nenhum dos licitantes.

XVII

As propostas deverão ser feitas em moeda nacional; e não serão tomadas em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas no presente edital, não sendo acceptas propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a mais barata.

XVIII

Fica entendido que o contracto que for celebrado em virtude da presente concorrência só entrará em vigor depois de definitivamente approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, caso aquelle instituto denegue registro ao mesmo contracto, cuja vigencia não poderá ultrapassar de 31 de dezembro de 1924.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 8 de julho de 1924. — *Casimiro de B. Vascellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINISMOS APERFEÇOADOS, E DESTINADOS A OFFICINA DE HYDROMETROS, PELO PRAZO DE 15 DIAS.

Na secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas, até ás 13 horas do dia 18 de julho de 1924, para o fornecimento dos seguintes machinismos aperfeçoados:

Um torno mecanico aperfeçoadado, modelo H. A. B., com os seguintes caracteristicos:

- a) altura da ponta sobre o banco — 210 m/m;
- b) altura da ponta sobre a cava — 325 m/m;
- c) distancia entre as pontas, maxima — 1.500 m/m.

- d) furo do eixo;
- e) parafuso e varão;
- f) caixa de entrosas;
- g) cava;
- h) eixo furado;
- i) mesa prismatica;
- j) pé de gaveta;
- k) entrosas para abrir roscas Withworth e metrico;
- l) transmissão intermediaria;
- m) placa com quatro castanhas;
- n) prato de ponto;
- o) bucha com oito parafusos;
- p) lunetas fixa e movel.

Uma freza universal, modelo R. II., com os seguintes caracteristicos, movimento automatico da mesa, nos sentidos longitudinal e lateral:

- a) superficie util de mesa 850 X 225 m/m;
- b) movimento longitudinal da mesa 575 m/m;
- c) movimento lateral 200 m/m;
- d) altura da ponta do cabeçote divisor 125 m/m;
- e) distancia entre pontas, 400 m/m;
- f) apparelho para frezar verticalmente;
- g) bomba de arrefecimento;
- h) torno e accessorio;
- i) transmissão intermediaria.

Um torno revolver «Pittler», modelo B. A. I., servindo quer para trabalhos em barras, quer para trabalhos em placas, e com os seguintes caracteristicos e pertences:

- a) furo do eixo, 14 m/m;
- b) passagem do material até 13 m/m;
- c) diametro maximo das peças a tornar, na placa 60/110 m/m;
- d) distancia entre eixo e revolver, 290 m/m;
- e) força necessaria 1-2 H. P.;
- f) jogo de ferramentas normaes;
- g) bucha centrica;
- h) dispositivo para o avanço automatico;
- i) apparelho para abrir roscas, interna ou externamente;
- j) dispositivo para copiar, longitudinal e com guia;
- k) bomba de arrefecimento, com condução.

Uma rectificadora universal modelo G. W., incluindo transmissão intermediaria, servindo para afiar ferramentas de qualquer especie, bem como frezas, facas, brocas, serras circulares, etc., e tendo os seguintes caracteristicos:

- Altura da machina até o eixo 1.160 m/m
- Movimento transversal do suporte, 250 m/m
- Curso longitudinal da mesa, 500 m/m
- Diametro maximo das frezas a fiar, 200 m/m
- Comprimento das frezas a afiar, 420 m/m

Um torno frezavel, tipo amador, com engrenagens para deslocamento do cabeçote, até 90°, e tendo as dimensões totaes de 0,85 X 0,10.

Uma machina de furar, para bancada T. I. B., incluindo bucha universal para furar até 10 m/m de diametro.

Uma machina de furar, com columna Siemens, modelo B. C. T. 15/180, com motor monophasico de 220 volts, podendo tambem trabalhar com corrente triphasica de 220 volts, diametro de furo 23 m/m.

Uma ventoinha, modelo V. S. R. II, Siemens, com motor triphasico E. R. 41/3.000, 220 volts, 50. — 0.3 H. P.

Uma ventoinha, modelo V. S. R. III, Siemens, com motor triphasico E. R. 31/3.000, 220 volts, 50. — 3/4 H. P.

Uma machina electrica de esmerilhar, com motor triphasico, 220 volts, tipo B. S. S. 31, 3/4 H. P.

I

Mediante guia expedida pela Secção de Expediente, cada concorrente depositará na Thesouraria da repartição a importância de 2:000\$ (dois contos de réis) em moeda corrente ou titulo da divida publica, ao portador, para garantia da proposta que apresentar.

II

Serão feitas as propostas sem entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas, referindo-se unicamente ao preço, em moeda nacional pelo qual o proponente se compromette a fornecer cada machinismo.

III

No dia e hora fixados para a concorrência, farão entrega os interessados ao chefe da Secção de Expediente que presidirá a concorrência das respectivas propostas, escriptas em tres vias, selada a primeira na forma legal, todas trazendo a rubrica do concorrente em cada pagina, e fechadas dentro do envelopero lacrados. Em outro envelopero serão contidos os documentos de idoneidade: prova de quitação com a Fazenda Publica, da organização legal da firma, ou companhia, e o conhecimento do deposito da caução.

IV

Não serão tomadas em consideração as propostas cujos preços não forem dados em moeda nacional, as que fizerem offeras de vantagens não previstas, de offerecimentos de redução sobre a proposta mais barata e nem as que se não submeterem a todas as cláusulas do edital.

V

Antes da abertura das propostas, sera feita na Secção de Expediente, ás 13 horas do dia fixado para a concorrência, o exame dos documentos de idoneidade; retirando-se da concorrência sem serem abertas as propostas consideradas indoneas.

VI

No acto da abertura das propostas dos concorrentes julgados idoneos, serão aquellas lidas em voz alta, rubricando cada concorrente, ou seu preposto, todas as paginas das demais propostas.

Não invalidará a concorrência a ausencia de qualquer concorrente, ou seu preposto, uma vez que, nesse caso, tomará a si o chefe da Secção de Expediente o encargo de rubricar, pagina por pagina, todas as propostas presentes.

VII

Em absoluta igualdade de condições para duas propostas, preferirá a repartição aquella em que for proposto maior abatimento. Decidir-se-ha por sorte, quando permaneca o empate.

VIII

Julgadas, abertas, lidas e rubricadas as propostas, ao *Diário Official* remetter-se-hão as segundas vias, para que sejam publicadas, devolvendo-se, intactos, os

envolucros das propostas cujos concorrentes forem reconhecidos inidoneos.

IX

Si dentro em cinco dias uteis, contados da publicação do edital de chamada no *Diario Official*, não se apresentar, na Seção de Expediente, o proponente preferido, para assignar o contracto, perderá a caução referida na clausula primeira, que será recolhida definitivamente ao Thesouro Nacional.

X

Fica reservada á repartição a prerogativa de aceitar parte de qualquer proposta, de não aceitar nenhuma ou de annullar a concorrência, sem que assista direito de reclamação ou indemnização, por parte de seja qual for o concorrente.

XI

Os machinismos deverão ser entregues no almoxarifado geral da repartição, a rua Frei Caneca n. 112, onde, sujeitos ao exame dos engenheiros chefes da 1ª divisão e da officina de hydrometros, será julgada a sua aceitação.

XII

Entende-se que o contracto, originario da presente concorrência, entrará unicamente em vigor depois de approved pelo ministro da Viação e Obras Publicas e ser, consequentemente, registrado pelo Tribunal de Contas.

XIII

Não ficará o Governo responsabilizado por qualquer indemnização, caso denegue esse instituto registro ao contracto, cuja vigencia não poderá ultrapassar de 31 de dezembro de 1924.

Seção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 3 de julho de 1924. — *Cosmimo de B. Vasconcellos*, chefe da seção interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renoo-as de ordem do Sr. Dr. director geral interino, devendo ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Arape Junior n. 11, propriedade de João de Oliveira, conciliar torneiras internas e insuflar de boia.

Rua Paula Brito n. 29, propriedade de Antonio Joaquim dos Santos, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua General Silva Telles n. 76, propriedade de Joaquim Teixeira da Costa, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Ferreira Pontes n. 161, propriedade de Julio Mendes, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Barão de Itapagipe n. 224, propriedade de Fernando de Souza Esquerdo (Dr.) conciliar o deposito de agua, as torneiras da cozinha e da caixa de descarga.

Rua Paula Brito n. 41, propriedade de Antonio Ferreira Fernandes, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Barão de Bom Retiro n. 491, propriedade de Pi Lara Sheba, collocar hydrometro de 15 m/m.

Estrada dos Manguiinhos sem numero, proximo á cancella da Leopoldina, collocar hydrometro de 30 m/m.

Rua José Domingues n. 113, casa XII, propriedade de Bastos & Souza, conciliar o ramal interno.

Rua A gelina n. 72, propriedade de Cimiano Maria da Silva, collocar o deposito e a torneira do tanque.

Seção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 1 de julho de 1924. *Cosmimo de B. Vasconcellos*, chefe da seção, interino.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral de Estatística

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O TRABALHO DE IMPRESSÃO LITH GRAFICA DA CARTA CENSITARIA DO DISTRITO FEDERAL NA ESCALA DE 1:15.000.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diario Official* de 5 de julho corrente, á pagina 15.692.

Directoria Geral de Estatística, 5 de julho de 1924. — O director, *Balthões Carvalho*.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA DE INSCRIPÇÃO

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, conforme officio n. 1.325, de 4 de dezembro de 1923, da Directoria Geral de Contabilidade, faço publico que, até ás quinze (15) horas de dia 18 do corrente, se acha aberta nesta directoria, de accordo com a letra a, § 2º do artigo 738, combinado com a parte primeira do artigo 757 e subsequentes artigos, até o de n. 762 do Regulamento doCodigo de Contabilidade da União, a inscripção para o fornecimento do material de asseio, hygiene, cópa e toilette; artigos para alimentação e tratamento de animais; lubrificantes e material para limpeza e conservação do machinas e material para embalagem, abaixo relacionados.

A inscripção referida deverá ser pedida em requerimento dirigido a esta directoria, devidamente sellado e assignado, nelle declarando os interessados a sua nacionalidade, a sede do estabelecimento e que se submettem a todas as exigências deste edital.

Juntamente com tal requerimento apresentarão os requerentes as necessarias provas de idoneidade, inclusive a de negociantes matriculados para a exploração do commercio de taes artigos e de quitação dos impostos federaes, estaduais e municipaes a que estiverem sujeitos.

Julgada a idoneidade dos proponentes, até á hora do dia acima aprazado, serão abertas, nessa occasião, por uma comissão, para esse fim designada, as propostas até então recebidas, que serão rubricadas pelo presidente da dita comissão e pelos proponentes presentes a esse acto.

Taes propostas deverão ser apresentadas em envelopes á parte, fechados e lacrados e com a indicação, por fora, do conteúdo e nome do proponente, em duas vias, datadas e assignadas, sendo a primeira devidamente sellada, com a de-

claração do prego por extenso e em algarismos, relativa a cada unidade indicada na relação referida e seguindo a ordem em que se acharem nella enumeradas.

Comparados os preços offerrecidos, em quadro para isso organizado, será ordenada, por despacho desta directoria exarado dentro do prazo maximo de dez (10) dias, a immediata inscripção de concorrente, que menor prego offerrecer nella se fazendo a indicação detalhada de taes productos e preços, correspondentes.

Os preços offerrecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro meses contados da data do despacho que ordenar a inscripção, sendo que, quaesquer alterações deverão ser pedidas em requerimentos, devidamente justificadas e só se tornarão effectivas, quando attendidas, quinze (15) dias após a data do despacho que ordenar a sua anotação.

Relação a que se refere o edital supra:

Material de asseio, hygiene, cópa e toilette

Numero de ordem — Preços de

1. Moringues «Salus», capacidade de litro, uma.
2. Copos de vidro, para agua, duzia.
3. Pãos de sapão «Radium», duzia.
4. Alcool a 36º, litro.
5. Saccos de algodão, para limpeza um.
6. Capachos de côco, de 1 metro, um.
7. Capachos de ferro, de 1 metro, um.
8. Bandeja de metal branco, de 0,35 x x 0,25, uma.
9. Toalhas felpudas, de boa qualidade, de 1 metro, duzia.
10. Sabão commum, amarelo, kilo.
11. Sabonete de côco, barra grande.
12. Escarradeiras hygienicas, de aluminium, uma.
13. Papel hygienico, branco, liso, bloco de 1.000 folhas, bloco.
14. Escova de unhas, commum, uma.
15. Pedra pomes, uma.
16. Fusíveis de 10 ampéres, um.
17. Fusíveis de 40 ampéres, um.
18. Cabides de metal nickelado, de 50 cms., para toalhas, um.
19. Cabides de metal amarelo, para chapéus, um.

Artigos para alimentação e tratamento de animaes:

20. Farello, kilo.
21. Milho, sacco.
22. Sulfato de sodio, kilo.
23. Oleo de ricino, litro.
24. Alcool a 40º, litro.
25. Iodo crystalizado, gramma
26. Oswaldina (creolina), kilo.
27. Seringas para clyster, de um litro, uma.
28. Raspadeiras, uma.
29. Escovas finas, uma.
30. Escovas grossas, uma.

Lubrificantes e material para limpeza e conservação de machinas:

31. Oleos animaes (graxas), kilo.
32. Enertol, kilo.
33. Jalde, kilo.
34. Vermelho, francez, kilo.
35. Vermelho lavado, kilo.
36. Ocre lavado, kilo.
37. Azul, n. 1, kilo.
38. Verde Londres, kilo.
39. Pó leve, kilo.
40. Alvaide de zinco, kilo.

- 41. Seccante, kilo.
- 42. Verniz copal, kilo.
- 43. Oleo de linhaça, kilo.
- 44. Agua raz, kilo.

Material para cribalagem:

- 45. Chicotes de barbante para coser saccos, kilo.
- 46. Agulhas para coser saccos, duzia.
- 47. Saccos de algodão para um litro de cereal, um.
- 48. Saccos de algodão para dois litros de cereal, um.
- 49. Saccos de algodão para cinco litros de cereal, um.
- 50. Saccos de algodão para 10 litros de cereal, um.
- 51. Pregos de 20 x 30, kilo.
- 52. Pregos de 17 x 21, kilo.
- 53. Pregos de 19x27, kilo.
- 54. Pregos de 16x18, kilo.
- 55. Pregos de 18x36, kilo.
- 56. Pregos de 22x15, kilo.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, em 9 de julho de 1924. — *Arthur Torres Filho*, director.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, conforme officio n. 1.325, de 4 de dezembro ultimo, da Directoria Geral de Contabilidade, e de accordo com a letra b, § 2º, do art. 738, combinado com o art. 763 e seus paragraphos do Regulamento do Código de Contabilidade da União, foi expedido o *memorandum* n. 21, desta data, aos Srs. Lutz, Ferrando & Comp., S. A. Casa Lohner e Março F. Berte, estabelecidos, respectivamente, à rua Gonçalves Dias n. 40, avenida Rio Branco n. 133, e rua Sete de Setembro n. 145, convidando-os a apresentar, na secretaria desta repartição, às 15 horas do dia 12 do corrente, propostas de preços, em duas vias, datadas e assignadas, sendo a primeira devidamente sellada, para o fornecimento do material photographico abaixo relacionado, destinado ao exame de sementes no laboratorio central desta directoria, do que faço publico para conhecimento dos interessados, os quaes, por este edital, para o mesmo fim são convidados.

Taes propostas deverão ser apresentadas em envolveros fechados, nellas sendo indicados os preços por extenso e em algarismos, sem emendas e rasuras, nem entrelinhas e o prazo em que será feita a sua entrega.

Em envolvero separado serão apresentados os recibos dos impostos a que estiverem sujeitos os interessados, carta de negociantes matriculados e attestados de repartições para as quaes, porventura, já tenham feito fornecimentos.

Os casos de empate de preços serão resolvidos de accordo com o que estatua o citado regulamento.

Os interessados no fornecimento em aprego deverão depositar no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, até a vespera da concorrência, a quantia de um conto de réis, para garantia de suas propostas e do fornecimento que lhes venha a caber.

Relação do material

Apparelhos e accessorios para uma installação de photomicrographia, C. Zeiss-Iena.

- 1 grande camara de photomicrographia, altura regular, formato 24X30 centímetros, com um chassi duplo, vidro despolido, vidro transparente e duas pranchetas.
- 1 chassi duplo 23X30 cm, para a mesma camara.
- 1 chassi para escala de exposição para a mesma.
- 15 intermediarios para os mesmos até chapas de 9X12 cm.
- 1 lupa para focalizar aug. 6 X.
- 1 mesa de projecção e banco optico, altura fixa, com soclo para o microscopio.
- 1 lampada Nernst de projecção, com collector aplanetico, diaphragma iris, montado sobre patin.
- 1 porta-cuba sobre patin, com duas cubas de 10X10X3 cm.
- 1 lente collectora I. Z., sobre patin inclinavel.
- 1 lente collectora V. Z., sem patin.
- 1 lente collectora 7, sobre patin.
- 1 condensador de 24.
- 1 condensador de 12.
- 1 cone de adaptação com armelas para as microplanares e adaptação á prancheta de Greil.
- 1 prancheta porta-objectivas, modelo de Greil.
- 1 microplanar de 100 m/m.
- 1 microplanar de 75 m/m.
- 1 microplanar de 50 m/m.
- 1 microplanar de 35 m/m.
- 1 microplanar de 20 m/m.
- 1 objectiva Pretar 1:18, especial, para photomicrographia.
- 1 arruela para a mesma (em separado).
- 1 suporte de Greil, com espelho e copella para fundo negro e transparente.
- 1 vidro despolido com escala millimetrica.
- 1 grande lampada de iluminação, modelo de Greil.
- 1 pequena lampada de iluminação, modelo de Greil.
- 12 lampadas sobressalentes.
- 1 mecanismo para manobrar a distancia.
- 1 prismas inversor.
- 1 microscopio I. S., com trepós.
- 1 condensador aplanetico, 1,40.
- 1 ocular de projecção, 2.
- 1 ocular de projecção, 1.
- 1 illuminador vertical, com vidro plano.
- 1 jogo de vidros planos, montados para as planares.
- 1 objectiva a 2.
- 1 objectiva A.
- 1 objectiva C.
- 1 objectiva apochromatica, 16 m/m, com montagem especial.
- 1 objectiva apochromatica, 8 m/m, com montagem especial.
- 1 objectiva apochromatica, 4 m/m, com montagem especial.
- 1 ocular compensadora, 2.
- 1 ocular compensadora, 4.
- 1 ocular compensadora, 8.
- 1 caixa de mahagoni, com corredeiras, para as objectivas oculares.

Todos estes apparelhos e accessorios acima são de fabricação de C. Zeiss-Iena, não poderão ser substituidos.

- 1 seccador Kodak n. 2, para 13X18.
- 1 seccador Kodak n. 3, para 18X24.
- 2 prensas "Century", para 18X24.
- 2 banheiras, porcelana, para 18X24.
- 2 banheiras, porcelana, para 24X30.
- 2 banheiras, porcelana, para 13X18.
- 1 cuba de zinco, com 25 encaixes, 13X18.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, 8 de julho de 1924. — *Arthur Torres Filho*, director.

Directoria de Meteorologia

CONCURRENCIA DE EMERGENCIA

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, conforme comunicação dada em officio n. 93, de 25 de janeiro do corrente anno, da Directoria Geral de Contabilidade, faço publico que esta directoria receberá no dia 12 do corrente mez, ás 13 horas, no 4º andar do Palacio dos Estados, propostas de preços, em duas vias datadas e assignadas, sendo a primeira devidamente sellada, com todas as paginas das duas vias rubricadas, nellas declarando por extenso e em algarismos, o preço por que se propõem fornecer dezesseis (16) pilhas Leclanché, completas, tendo sido dirigidos convites ás seguintes firmas desta praça: Companhia Nacional de Electricidade, Andrade Veiga & Comp. e P. R. Moreira & Comp.

Em envolvero separado, deverão os interessados apresentar recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes a que estiverem sujeitos, provas da existencia legal e attestados de repartições publicas dos trabalhos que, porventura, para ellas tenham executado.

Na Secretaria desta directoria, serão fornecidos áquelles que desejarem, mais esclarecimentos a respeito.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1924. — *Sampaio Ferraz*, director.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA DE SEGUROS VERA CRUZ

ACTA DA REUNIÃO DA ASSEMBLÉA GERAL, EXTRAORDINARIA DA COMPANHIA DE SEGUROS VERA CRUZ

Aos trinta dias de junho de 1924, nesta cidade do Rio de Janeiro, à Avenida Rio Branco n. 47, primeiro andar, sede social da Companhia de Seguros de Vida Vera Cruz, reuniram-se em assembléa geral extraordinária os accionistas da referida companhia. Às tres horas da tarde, presentes accionistas em numero legal, conforme o livro de presença, o Dr. José Domingos Rache, director gerente, abriu a sessão e propoz fosse acclamado um dos Srs. accionistas para presidir os trabalhos, sendo acclamado o accionista Sr. Dr. José Ornellas de Souza que, depois de agradecer a distincção que lhe era feita, convidou os Drs. João Stoll Gonsalves e Carlos da Fonseca Costa, respectivamente para 1º e 2º secretarios. Constituida assim a mesa, o Sr. presidente convidou o Sr. primeiro secretario a ler o annuncio de convocação da presente assembléa, o que feito, deu a palavra ao Sr. Henrique Lage, director presidente, que, em rapidas palavras demonstrou o desenvolvimento sempre crescente dos negocios da «Vera Cruz», as suas grandes possibilidades, e, por consequente, a necessidade do augmento do capital, motivo por que apresentava um projecto de reforma dos estatutos, comprehensivo da criação do cargo de director medico, o que não acarretava nenhum novo onus para a sociedade, apresentado, nesta conformidade, á consideração da illustre assembléa o seguinte:

Projecto de reforma dos Estatutos da Vera Cruz

Art. 8.º O capital social é de dois mil contos de réis (2.000:000\$000) dividido em quatro mil acções de quinhentos mil réis (500\$000) cada uma.

§ 1.º As entradas serão feitas por prestações, a critério da directoria, não podendo exceder de 20 % e devendo mediar entre uma e outra pelo menos 60 dias.

§ 2.º Os accionistas receberão cautelas provisórias nominativas, comprobatorias de seus direitos; em quanto não forem emitidas acções, o que será feito logo que o capital for integralizado.

Art. 12. A sociedade será administrada por uma directoria composta de quatro membros, um presidente, um thesoureiro, um gerente e um medico, eleitos pela assembleia geral, de seis em seis annos, por maioria absoluta de votos e escriptorio secreto, decidindo a sorte no caso de empate.

Art. 20. Ao director medico incumbem superintender todo o serviço medico da sociedade.

Corrija-se a numeração dos artigos de accordo com a reforma.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1924.
— Henrique Lage. — José D. Rache.

O Sr. presidente sujeita a discussão o projecto apresentado de reforma dos estatutos, e, como ninguém pedisse a

palavra, foi o mesmo posto em votação, sendo approved por unanimidade de votos.

O Sr. Henrique Lage propõe em seguida que a directoria fique autorizada, aliás de accordo com os estatutos, a praticar e consumir todos os actos e as formalidades legais decorrentes da reforma approved, como deposito da decima parte do capital, registros, rateio das acções entre os accionistas que o quizessem, etc., o que, depois de ser posto em discussão, é approved por unanimidade.

O Sr. presidente acto continuo declara que, nos termos da reforma approved, devia proceder-se á eleição do novo director medico, suspendendo por isso a reunião para os Srs. accionistas prepararem as suas chapas. Reaberta a sessão, com as formalidades habituaes, procedeu-se á eleição, sendo eleito para director medico o Sr. Dr. Benedicto de Moraes, que obteve votos, sendo immediatamente empossado para o exercicio do cargo.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente, depois de agradecer a comparencia dos Srs. accionistas, mandou lavar a presente acta que, depois de lida e achada conforme, va assignada pela mesa. — José Ornellas de Souza, presidente. — João Stoll Gonsalves, 1.º secretario. — Carlos da Fonseca Costa, 2.º secretario. (4.709)

COMPANHIA AUREA BRASILEIRA

BALANÇO DA MATRIZ E FILIAL, EM 30 DE JUNHO DE 1924

Activo	
Titulos descontados ...	11:750\$000
Titulos em cobrança...	2:700\$000
Titulos em liquidação..	4:458\$200
Titulos em caução.....	20:000\$000
Titulos proprios em caução	50:000\$000
Caução	100:000\$000
Apolices geraes	37:850\$000
Secção de penhores....	468:607\$963
Filial	88:068\$100
Penhor mercantil	108:694\$900
Penhores	1.012:094\$000
Caixa:	
Em moeda corrente e em diversos bancos da praça	247:690\$956
Contas correntes	202:835\$179
Diversas contas	91:453\$300
	2.476:202\$598

Passivo	
Capital	1.000:000\$000
Fundo de reserva.....	135:254\$193
Lucros suspensos	18:079\$490
Fundo de liquidação...	5:090\$040
Titulos em deposito...	50:000\$000
Titulos em caução.....	100:000\$000
Caução da directoria...	20:000\$000
Credores por titulos em cobrança	2:700\$000
Secção bancaria	468:607\$963
Matriz	88:038\$100
Contas correntes limitadas	11:084\$970
Contas correntes	528:867\$188
Dividendo a distribuir.	40:000\$000
Honorarios supplementares	7:317\$354
Mutuarios	1:133\$300
	2.476:202\$598

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA «LUCROS E PERDAS», EM 30 DE JUNHO DE 1924

Debito	
A penhores	274\$000
A lucros suspensos ...	8:536\$912
A honorarios supplementares	7:317\$354
A dividendo a distribuir	40:000\$000
A fundo de reserva....	15:691\$487
A fazendas geraes	5:967\$500
A honorarios	15:600\$000
A despesas geraes	107:318\$047
	200:705\$300

Credito	
De commissões	871\$300
De joias	1:801\$000
De eventuaes	13:801\$200
De leilões	22:307\$800
De juros e descontos..	161:924\$000
	200:705\$300

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1924. — **Jair F. de O. Roxo**, presidente interino. — **Alberto Mattos**, contador. (4.706)

Companhia Predial de Saneamento do Rio de Janeiro

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1924

Activo	
Caução da directoria.....	40:070\$000
Immoveis da companhia...	8.875:638\$518
Titulos a receber.....	200:871\$72
Alugueis e taxas a receber.	124:045\$0
Armazem Central (almoxarifado).....	14:323\$368
Movéis e utensilios.....	1:000\$000
Caixa (dinheiro em cofre)..	9:57\$036
Devedores diversos.....	635:382\$505
Deposito.....	377\$000
Conta de seguros (premios pagos para o 2.º semestre).....	4:031\$600
	9.924:866\$00
Passivo	
Capital.....	4.500:000\$000
Obrigações.	2.461:121\$640
	6.962:121\$640
Fundo de reserva.....	957:480\$928
Fundo especial de reconstrução.....	1.000:000\$000
Reserva para garantia de cambio.....	187:000\$000
Conta vendas a prestações.	239:853\$26
Credores diversos.....	81:211\$762
Juros e impostos a pagar..	62:507\$881
Deposito da directoria....	40:000\$000
Dividendos a pagar.....	249:875\$000
Lucros e perdas, saldo que passa para o semestre seguinte.....	152:093\$164
	9.924:866\$00

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1924. — Director-presidente, **Albeto Teixeira Boavista**. — Director-thesoureiro, **Carlos Mendonça**. — Guarda-livros, **Henrique de Figueiredo**.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1924

Debito	
Transferido para o fundo especial de reconstrução...	30:000\$000
Transferido para a conta garantia de cambio.....	50:000\$000
Honorarios á directoria e conselho fiscal.....	13:900\$000
Gastos geraes.....	142:531\$350
Impostos diversos.....	141:931\$091
Juros de debentures.....	50:377\$500
Abatimentos em alugueis e taxas.....	4:953\$500
Depreciações diversas.....	794\$560
1.º dividendo.....	225:000\$000
Fundo de reserva— 10 % do lucro liquido.....	35:792\$162
Saldo que passa para o semestre seguinte.....	15:093\$164
	847:501\$416

Credito	
Saldo do semestre passado..	125:963\$700
Alugueis e taxas no semestre	703:683\$560
Lucros auferidos em varias transacções.....	11:851\$156
	847:501\$416

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1924. — Director-presidente, **Alberto Teixeira Boavista**. — Director-thesoureiro, **Carlos Mendonça**. — Guarda-livros, **Henrique de Figueiredo**. (4.703)

**COMPANHIA FORÇA E MINERAÇÃO
SANT'ANNA****JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL
FEDERAL**

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 7 de julho de 1924, se archiou nesta repartição, sob o numero 6.714, o seguinte documento, referente á Companhia Força e Mineração Sant'Anna, a saber:

Acta da assembléa geral extraordinária realizada em 2 de maio de 1923, que resolveu a sua liquidação e nomeou seus liquidantes os accionistas Srs.: H. R. Gotto e George T. Parnes Martin. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 8 de julho de 1924. — João Hygino de Araujo, 1º official (sobre estampilhas no valor total de 50\$000). Visto. J. C. em 8 de julho de 1924. — Isidoro Campos, director, Estava o carimbo da Junta Commercial. (4.704)

**SOCIEDADE ANONYMA FABRICA MAN-
CHESTER****JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL
FEDERAL**

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 7 de julho de 1924, se archivaram nesta repartição, sob o numero 6.716, os seguintes documentos, referentes á Sociedade Anonyma Fabrica Manchester, a saber:

Acta da assembléa geral extraordinária realizada em 20 de junho ultimo, que tomou conhecimento de ter sido effectivado o augmento do capital social e contendo a transcrição do recibo do deposito do 10% do capital augmentado feito no Banco do Brasil e talão do pagamento do sello respectivo feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 8 de julho de 1924. — J. Hygino de Araujo, 1º official. Visto. Rio, 8 de julho de 1924. — Isidoro Campos. (4.699)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 14.393 — Memorial descriptivo da invenção de um novo sport para divertimento publico, denominado: «Skate Ball, em pista especial», para que pede privilegio de invenção, João Felix de Castro, brasileiro, empregado publico e residente na cidade de Niteroy, Estado do Rio.

Consiste a minha invenção em um novo sport para divertimento publico, denominado: «Skat Ball, jogado em pista especial, que fazendo o desenvolvimento muscular dos jogadores quer sejam estes do sexo masculino, quer do feminino, os diverte pela preoccupação que devem ter com o equilibrio dos seus corpos e com a realização do acerto do jogo, visto tratar-se do jogo de bola como no Foot-Ball, em campo limitado, estando porém, os jogadores calçados de patins.

Construção da pista: Em uma area A, (fig. 1) como mostra na planta em vista do topo, a metade do campo, tendo ella

o formato rectangular e mais ou menos as dimensões indicadas devidamente cimentada ou asphalçada, cercada por um pequeno tapamento feito de alvenaria ou de madeira, erguendo-se nos lados menores D, (fig. 3) uma grade de arame ou de outro material apropriado e fazendo angulo com estas e sobre os lados maiores B, (fig. 2) outras grades semelhantes aquellas, porém de feitio triangular C. Nos lados menores D, ao centro terá uma abertura E, (fig. 1) para onde será atirada a bola, afim de fazer o gollo, porém, para dentro desta abertura, abrindo-se e fechando-a, existirá um obstaculo giratorio P, feito de formato de um cylindro de madeira gradeado com excepção de um sector (fig. 4), movido electricamente, G, (fig. 5) como se vê no corte segundo a, b, ou de outra fórma, pelos eixos de engrenagens N e H, fará continuamente a recepção ou regeição da bola, ora apresentando a abertura E (fig. 1) a parte não gradeada, ora apresentando a parte gradeada.

Nos lados maiores póde ter de cada lado em iguaes distancias, outros obstaculos K, (fig. 1) feitos de alvenaria, assim como os angulos M, serão arredondados para facilitar o escape da bola, e nas posições L, uma columna de fórma lozangonal de altura conveniente, feita de alvenaria ou de madeira, estes obstaculos porém, só deverão existir si não fôr possível ser utilizados os giratorios.

Por detraz dos tapamentos menores D, prolongar-se-hão (fig. 1) os compartimentos J, que servirão não só para fixação dos obstaculos giratorios F, e seus accessorios de movimentação, como para camarins, serviço sanitario, enfermaria, guarda-moveis eapparelhios de patinação.

Modo de jogar: Na pista se collocarão quatro jogadores ou jogadoras calçadas de patins, cada par enfrentando o outro e seguindo as regras do jogo de Foot-Ball, procurarão atirar a bola para dentro da abertura E que lhe ficar frente; a bola será defendida não só pelos jogadores, como também pelos obstaculos em uso. O numero de jogadores para cada tempo poderá ser de mais quatro, dependendo da convenção feita ou das proporções da pista.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteristicos da minha invenção:

1º, um novo sport para divertimento publico, denominado: «Skate-Ball», que obedecendo ás regras do Foot-Ball, ou outras analogas, faz uso de uma pista especial e os jogadores estarão calçados de patins;

2º, conforme a reivindicação acima, na pista existirão dous obstaculos giratorios, feitos de madeira e formato cylindrico um em cada lado menor, movidos electricamente, ou por outra fórma, ou também, em lugar destes, poderá ter duas columnas de alvenaria ou madeira, proximas aos lados menores, quatro esbarros de alvenaria sendo collocados dous de cada lado dos lados maiores e os quatro angulos da pista arredondados como se vê na illustração junta;

3º, faz uso de grades de arame ou de outra materia adequada, nas cabeceiras da pista para evitar que a bola salte fóra da mesma.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1923. — Por procuração, José Gomes Couto. (4.708)

ANNUNCIOS**Quadro geral dos credores
admittidos na fallencia de
Marlins & Gall.****Credores da massa**

O juiz por seus emolumentos..	\$
O curador das massas.....	\$
O escrivão.....	\$
Custas judiciais.....	\$
Syndicos e liquidatarios por suas comissões.....	\$

Credores chirographarics

A. Costa & Comp.....	1:174\$890
Almeida Pereira & Comp.....	1:3 9\$310
Araujo Ribeiro & Comp.....	35\$ 00
Eduardo Freire.....	8 6\$ 50
Guilherme Acquarone.....	3:7 1\$700
Henrique Silva Simões.....	1:000\$660
J. C. Miranda.....	4: 70\$000
Joaquim S. Guimarães.....	1:975\$ 0
Ferreira, Graça & Comp.....	1:127\$000
	15:541\$310

Ferreira, Graça & Comp., liquidatarios.
(4.634)

**Companhia Cervejaria
Brahma**

São convidados os Srs. accionistas a virem receber no escriptorio desta companhia, á rua Marquez de Sapucahy n. 20, do dia 15 do corrente mez em diante, das 12 ás 14 horas, o dividendo de suas accções, relativo ao primeiro semestre de 1924, á razão de 12\$ 00 por accção e mais o bonús de 10\$ 00 por accção.

Ficam suspensas as transferencias de accções até o primeiro dia do pagamento.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1924 —
A Directoria. (4.692)

**Companhia Brasileira de
Armazens Gerais****ASSEMBLÉA GERAL**

De accordo com o art. 1º de seus estatutos, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral, na séde social, á rua General Camara n. 43, no dia 26 do corrente mez, ás 14 horas, afim de tomarem conhecimento do balanço procedido em 30 de junho findo e do respectivo parecer do conselho fiscal e deliberarem sobre a sua approvação.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1924. — João Lopes Ribeiro, director. (4.67)

**Companhi Exp esso
Federal**

Tendo-se extraviado as cautelas primitivas:

N. 9 — 5 accções integralizadas ns. 1.333 a 1.387;

N. 15 — 10 accções integralizadas ns. 1.474 a 1.483 e o certificado final;

N. 55 — 5 accções integralizadas ns. 276 a 280, pertencentes ao acccionista Sr. H. Jorgenson, faz-se publico que lhe serão passados novos titulos no prazo de trinta dias, de accordo com a lei, ficando dessa data em diante sem effeito e canceladas para todos os effeitos as antigas cautelas e certidão.

Rio de Janeiro 10 de julho de 1924. — Pela Companhia Expresso Federal, o director-secretario, Alceu G. d'Azevedo. (4.638)

Companhia Registro Mercantil do Rio de Janeiro**EXTRAVIO DE CAUTELA**

Tendo a Exma. Sra. D. Maria L. Pereira Dutra allegado o extravio da cautela n. 8), representativa de quinze acções desta companhia, faz-se publico que, não havendo reclamações em contrario, no prazo de 30 dias, será entregue novo titulo em substituição do extraviado.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1924. — Pela Companhia Registro Mercantil do Rio de Janeiro, A. G. Monteiro de Castro, director-gerente. (4.710)

Companhia Registro Mercantil do Rio de Janeiro**EXTRAVIO DE CAUTELA**

Tendo a Exma. Sra. D. Antonia Pereira Dutra allegado o extravio da cautela n. 16, representativa de 15 (quinze) acções desta companhia, faz-se publico que, não havendo reclamação em contrario, no prazo de 30 dias, será entregue novo titulo em substituição do extraviado.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1924. — Pela Companhia Registro Mercantil do Rio de Janeiro, A. G. Monteiro de Castro, director-gerente. (4.710)

Companhia Aurora Brasileira

SÉDE: 11, AVENIDA PASSOS, 11

A partir de 15 do corrente, será pago na séde desta companhia o 10º dividendo, relativo ao primeiro semestre de 1924, á razão de 12 % ao anno.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1924. — *Jur. F. de O. Roxo*, presidente interino. (4.706)

S. A. Editora Brasileira (Lux)

Na sua reunião de 16 de junho, fez a Junta Commercial o archivamento de que falla o certificado abaixo:

«Junta Commercial da Capital Federal — 1ª secção — Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 16 de junho de 1924, archivaram-se nos ar. partição, sob o n. 6.613, os seguintes documentos referentes á Sociedade Anonyma Editora Brasileira Lux, a saber: acta da assembléa geral extraordinaria que approvou os actos da directoria referentes ao augmento do capital social, bem como as alterações dos seus estatutos; lista do subscriptor das novas acções, a guia com o pagamento do sello respectivo feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, José Hygino de Araujo, 1º official da Secretaria desta junta, passei a presente certidão.»

A certidão está datada de 18 do mesmo mez, e assignada pelo mesmo official sobre estampilhas de 50\$, e traz o visto do Sr. Isidoro Campos. (4.679)

Companhia de Viação e Saneamento**ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE**

Os fundadores da Companhia de Viação e Saneamento, estando assignados por todos os subscriptores os estatutos da sociedade, convocam os mesmos Srs. subscriptores a se reunirem em assembléa geral no dia 21 do corrente ás 14 horas, á avenida Rio Branco n. 35 A, 1º andar, afim de proseguirem nos demais actos de constituição da mesma sociedade. — Os fundadores. (4.686)

Companhia União

No escriptorio desta companhia, á rua General Camara n. 34, sobrado, paga-se aos Srs. accionistas o dividendo de 10 % por acção, relativo ao semestre findo em 30 de junho proximo passado, nos dias 15, 16 e 17 do corrente mez, das 13 ás 14 horas, e depois ás quintas-feiras, ás mesmas horas.

Ficam suspensas as transferencias de acções, de hoje até o primeiro dia de pagamento de dividendo.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1924. — *Mar. rio Hue*, director presidente. (4.705)

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Confiança

RUA DE S. PEDRO N. 33, SOBRADO

Do dia 16 em diante, pagar-se-ha no escriptorio da companhia, das 11 ás 14 horas, o 101º dividendo relativo ao semestre findo, á razão de 12 % ao anno ou 12\$ por acção. A partir de hoje até aquella data ficam suspensas as transferencias de acções.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1924. — Os directores *José Antonio da Silva*, — *João Pereira do Couto Ferraz*, — *Manoel Orlando Rorigues*. (4.702)

Companhia Industrial de Massas Alimenticias**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA****Terceira convocação**

Não tendo se realizado a assembléa geral extraordinaria, convocada por carta e annuncio inserido no *Diario Official* de 20 de junho findo, por falta de numero legal de accionistas, fica marcado o dia 23 do corrente para nova reunião, ás 14 horas, na séde social á rua dos Invalidos n. 131, funcionando então com qualquer que seja o numero de accionistas presentes. — *A directoria*. (4.78)

Companhia Edificadora**JUROS DE DEQUENTURES A PAGAR**

Do proximo dia 15 do corrente em diante, serão pagos no escriptorio desta Companhia, á rua Visconde de Inhaúma n. 80, 1º andar, das 13 ás 15 horas, os juros relativos ao 1º semestre de 1924.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1924. — *A directoria*.

Juiz de Direito da Quarta Vara Civil**FALLENCIA DE FORTES & GARCIA****Aviso aos credores**

Os syndicos da fallencia acima referida, communicam aos credores e demais interessados, que se acham á disposição dos mesmos, todos os dias das 3 ás 4 horas, no escriptorio de seus advogados Hermogenes Nogueira de Oliveira e Nogueira Junior, á rua S. José n. 41, 2º andar, até o dia 24.

Outrosim, participam que a assembléa de credores terá lugar no dia 6 de agosto ás 13 horas, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152.

As publicações desta fallencia serão feitas no *Diario Official* e *Gazeta dos Tribunaes*. — *Rebello Laureço & Comp.*, syndicos.

Companhia de Propaganda de Productos Brasileiros**PRIMEIRA CONVOCAÇÃO**

Convida-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 17 do corrente, ás 4 horas da tarde, na séde social, á rua Primeiro de Março n. 99, 1º andar, afim de procederem a eleição para o cargo de director-thesoureiro, creado pela reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1924. — *A directoria*. (4.676)

Empresa Brasileira de Diversões**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

De ordem de Sr. presidente convido os Srs. accionistas da Empresa Brasileira de Diversões a comparecerem no dia 20 do corrente, ás 2 horas da tarde, na séde da empresa, á rua Visconde do Rio Branco n. 51, para assembléa geral ordinaria.

O assumpto a tratar-se será o de apresentação do balanço, contas e parecer do conselho fiscal, referentes ao 1º semestre do corrente anno. — *Oswaldo R. Lima*, secretario. (4.659)

Sociedade Anonyma Companhia de Tintas Anorgánicas**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 22 do corrente, na séde social, ora á rua Conde de Bonfim n. 245, para o fim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas da directoria anterior e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno de 1923 e aos mezes de janeiro, fevereiro, março, abril até 15 de maio do corrente anno, procedendo-se em seguida á eleição do conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1924. — *A directoria*.

Sociedade Anonyma Lavanderia Confiança

Ficam suspensas as transferencias de acções até ao pagamento do dividendo.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1924. — *A directoria*. (4.555)

Companhia Nacional de Navegação Costeira

São convidados os Srs. accionistas da Companhia Nacional de Navegação Costeira para uma assembléa geral extraordinaria que terá lugar no proximo dia 11 ás 2 horas da tarde, á avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, afim de resolverem sobre assumptos de interesse social.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1924. — *A directoria*. (4.632)

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVIL**Concordata preventiva de Antonio Alves**

Os commissarios avisam aos interessados que se acham á sua disposição, á rua do Mercado n. 23, de 1 ás 5 horas, diariamente. — *Barbosa Carvalho & C.* — *Maia Fernandes & C.* (4.656)

COMPANHIA BRASILEIRA DE EXPLORAÇÃO DE PORTOS

MANIFESTO

Prospecção para a emissão de um empréstimo de 5.000:000\$000, em 25.000 obrigações ao portador (debentures) de 200\$000 cada uma, juros de 8 %, líquido ao anno, nos termos do artigo 1º, § 1º do decreto numero 177-A, de 15 de setembro de 1923

EMIÇÃO AO PAR

A Companhia Brasileira de Exploração de Portos, com sede nesta cidade, foi constituída em 30 de novembro de 1923, tendo publicado seus estatutos no *Diario Official* em 16 de dezembro de 1923, não tendo havido alteração.

Em virtude dos decretos ns. 16.031, de 9 de maio e 16.506, de 31 de dezembro de 1923, a companhia é arrendataria dos serviços do Caes do Porto do Rio de Janeiro, pelo prazo de 10 annos, prorogavel por mais duas vezes, recebendo do Governo pelos serviços que executa a porcentagem de 41,8 % sobre a receita bruta da importação e 83,6 % sobre a arrecadação das rendas relativas á exportação; assim como, integralmente, o producto das rendas facultativas, extraordinarias e convencionaes.

Além dessas taxas tem, nos termos da clausula XIII do seu contracto, a faculdade de executar serviços extraordinarios não determinados no mesmo, como sejam: a emissão de «warrants», o serviço de rebocos feitos com aparelhos de sua propriedade e por pessoal seu e outros trabalhos, cobrando taxas facultativas, cujo maximo compello ao Governo fixar, pertencendo á companhia, na sua totalidade, as rendas provenientes dessas taxas.

Nos ultimos cinco annos o Caes do Porto desta Capital rendeu as seguintes importancias (renda bruta), excluidas as rendas facultativas, convencionaes e extraordinarias:

Em 1919	12.765:266\$124
Em 1920	13.505:659\$393
Em 1921	13.651:756\$966
Em 1922	12.777:775\$401
Em 1923	15.753:371\$509

O Governo reserva-se o direito de, a partir de 1 de janeiro de 1927, e com aviso prévio de seis meses, rescindir o seu contracto, pagando-lhe uma indemnização de 10 % sobre o total das quotas auferidas pela companhia nos 12 meses anteriores á data da rescisão, applicada ao numero de annos que faltarem para terminação do contracto, conforme preceitua a clausula XXXIV.

Os encargos deste empréstimo, isto é, o seu serviço de juros e amortização, tem as seguintes garantias:

a) 6 % da renda bruta dos serviços do Caes do Porto do Rio de Janeiro, porcentagem que, se elevando a mais de 760 contos de réis, é sufficiente para attender aos compromissos do empréstimo;

b) o contracto firmado com o Governo em 15 de junho de 1923 para a exploração dos serviços do caes, incluída a emissão de duas mil apólices da Divida Publica de 1:000\$ cada uma, com os seus juros accumulados;

c) as officinas e machinas de sua propriedade, de valor superior a 1.600 contos de réis.

Além dessas garantias, a companhia poderá ainda chamar mais 40 % sobre o capital subscrito pelos seus accionistas.

O activo actual é de 7.270:000\$000, e o seu passivo de 4.400:000\$, representado pelo capital realizado.

De conformidade com o exposto, a Companhia Brasileira de Exploração de Portos, autorizada pelas assemblies geraes extraordinarias de seus accionistas, realizadas em 5 de fevereiro e 3 de junho do corrente anno cujas actas foram publicadas no *Diario Official* respectivamente, de 12 de fevereiro e 7 do corrente — vem offerecer á subscricao publica os titulos do empréstimo que vae emitir, nas seguintes condições:

Empréstimo de 5.000:000\$, dividido em 25.000 obrigações ao portador (debentures), do valor nominal de 200\$ cada uma, juros de 8 % ao anno, livres dos actuaes impostos e pagaveis, por semestres vencidos, no primeiro dia util dos meses de janeiro e julho de cada anno, a contar de 1925.

A amortização será feita no mez de janeiro, com prestações annuaes, de modo que todo o empréstimo esteja resgatado em 20 annos, a partir de 1926, por sorteio ou compra na Bolsa.

Os titulos da presente emissão terão por fiança todo o activo e bens da companhia. A companhia não tem outro empréstimo.

A inscripção eventual foi feita em 13 de junho corrente no Registro Geral e das Hypothecas do Primeiro Districto, sob o n. 37.967, livro n. 8, á pagina n. 134.

O presente empréstimo é destinado ao pagamento da construção do armazem de bagagens, modificação do tipo das linhas ferreas do caes, aquisição do material rodante e reparação de armazens, tudo orçado, pela clausula XXI do seu contracto, em 4.242:000\$; obras que serão executadas pela arrendataria, pelos preços do orçamento, estabelecidos na mesma clausula, acrescidos de 15 %, como beneficio de construção e administração.

A subscricao abrir-se-ha no dia 10 de julho, nos bancos Bank of London & South America Ltd., antigo River Plate Bank e Credit Foncier du Brésil, e nos escriptorios dos corretores Fernando Alvares de Souza e Alfredo Gastão Villemonor do Amaral, respectivamente nas ruas General Camara n. 39 e Quitanda n. 132, 1º andar, sala 10, encerrando-se no fim do mesmo mez.

Logo depois de realizado o empréstimo, será feita a escriptura definitiva.

O pagamento das obrigações subscritas será feito de uma só vez.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1924.

Directores:

M. Buarque de Macedo, presidente. — Pedro A. Nolasco P. da Cunha, director.

Conselho fiscal:

Dr. João Teixeira Soares. — Raymond de Burel. — José Antonio de Souza.

Bancos:

Bank of London & South America Ltd. — Credit Foncier du Brésil.

Os corretores de fundos publicos:

Fernando Alvares de Souza. — Alfredo Gastão Villemonor do Amaral.

(1112)